

# DIÁRIO



# OFICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 1

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 2 DE JANEIRO DE 1932

### AVISOS

Por conveniência imprescindível á boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos oficiais, o Sr. diretor geral só atenderá as pessoas estranhas á repartição, diariamente, das 16 ás 17 horas.

O "Diário Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

### SUMARIO

#### ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 20.793, de 14 de dezembro de 1931.  
Decreto n. 20.809, de 17 de dezembro de 1931.  
Decreto n. 20.864, de 28 de dezembro de 1931.  
Decreto n. 20.879, de 29 de dezembro de 1931.  
Decreto n. 20.881, de 30 de dezembro de 1931.  
Decreto n. 20.882, de 30 de dezembro de 1931.  
Decreto n. 20.883, de 30 de dezembro de 1931.  
Decreto n. 20.889, de 30 de dezembro de 1931.  
Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 30 de dezembro passado.  
Ministerio da Marinha — Decretos de 26 de dezembro passado.  
Ministerio da Guerra — Decretos de 6 de novembro passado.  
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 30 de dezembro findo.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Diretoria de Contabilidade e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.  
Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.  
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente do Departamento Nacional de Saúde Pública, do Conselho Nacional de Educação, da Inspetoria de Aguas e Esgotos e da Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro.  
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, da Diretoria da Receita Pública, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Inspetoria de Seguros e do Conselho de Contribuintes.  
Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.  
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro, do Estado Maior do Exército e da Comissão Central de Requisições.  
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria Geral dos Correios, da Repartição Geral dos Telegrafos e da Lloyd Brasileiro.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretoria Geral da Agricultura e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e da Inspetoria dos Patronatos Agrícolas.  
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e do Povoamento e da Diretoria do Patrimonio Nacional.  
Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Editoriais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

### ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 20.864 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1931

*Abre ao Ministerio da Educação e Saúde Pública, o credito especial de 4:173\$332, para pagamento de dois meses de vencimentos ao ex-secretario da Diretoria de Defesa Sanitaria, Maritima e Fluvial, Dr. Merval Soares Pereira*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e depois de ouvido o Ministerio da Fazenda, resolve abrir ao Ministerio da Educação e Saúde Pública, o credito especial de quatro contos cento e setenta e tres mil trescentos e trinta e dois réis (4:173\$332), para pagamento de dois meses de vencimentos ao ex-secretario da Diretoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, Dr. Merval Soares Pereira, dispensado em virtude da supressão do respectivo cargo, como medida de economia, pagamento esse determinado pelas disposições contidas nos decretos ns. 19.552, de 31 de dezembro de 1930 e 19.878, de 17 de abril do corrente ano.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 140ª da Independencia e 43ª da Republica.

GETULIO VARGAS,  
Francisco Campos.

DECRETO N. 20.879 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1931

*Dispõe sobre o calculo e o pagamento das quotas aos funcionarios das Alfândegas da Republica*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que a cobrança dos direitos aduaneiros integralmente em ouro, com os abatimentos mencionados no decreto n. 20.380, de 8 de setembro de 1931, torna necessario modificar o calculo das quotas pagas aos funcionarios das Alfândegas, resolve:

Art. 1º As quotas que serão abonadas aos funcionarios aduaneiros, como parte integrante dos seus vencimentos, continuarão a ser calculadas convertendo-se a parte ouro em papel, ao cambio de 27 d., por mil réis, sendo o produto adicionado á parte em papel.

Paragrafo unico. O calculo para a parte da quota correspondente aos direitos de importação para o consumo, á taxa

adicional de 0,2 % e á de expediente dos generos livres de direitos será feito, em cada repartição, com a razão respectiva acrescida de 50 %.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

# DECRETO N. 20.809 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1931

*Estabelece regras para a remuneração dos oficiais, sub-officiais e inferiores, reformados ou transferidos para a Reserva de Primeira Classe, quando em serviço ativo.*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que, pela legislação atual, os oficiais, sub-officiais e inferiores, reformados, quando no exercicio, em repartições e estabelecimentos navais, de funções previstas nos respectivos regulamentos percebem, além do soldo de sua reforma, mais uma gratificação correspondente á diferença entre o dito soldo e os vencimentos do respectivo posto como se da ativa fossem;

Considerando que tais funções não são rigorosamente militares nem exigem, por sua natureza, despesas maiores com a manutenção de todos os uniformes como acontece com os oficiais da ativa;

Considerando que é intuito do Governo reduzir as despesas publicas, sem todavia, prejudicar o bom andamento dos serviços, decreta:

Art. 1.º Os oficiais, sub-officiais, e inferiores, reformados, que exercerem, nas repartições e estabelecimentos navais, as funções previstas nos respectivos regulamentos serão remunerados do seguinte modo:

§ 1.º Os que se reformarem anteriormente á lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, continuarão com os vencimentos que atualmente percebem.

§ 2.º Os que se reformarem da data da lei a que se refere o paragrafo anterior em diante perceberão, além do soldo e quotas a que, pela reforma, tiverem direito, mais as gratificações em seguida especificadas:

|                               |            |
|-------------------------------|------------|
| Officiais gerais.....         | 1:000\$000 |
| Capitães de mar e guerra..... | 800\$000   |
| Capitães de fragata.....      | 700\$000   |
| Capitães de corveta.....      | 600\$000   |
| Capitães-tenentes.....        | 500\$000   |
| Primeiros tenentes.....       | 400\$000   |
| Segundos tenentes.....        | 300\$000   |
| Sub-officiais.....            | 250\$000   |
| Inferiores.....               | 200\$000   |

§ 3.º Os que se reformaram ou foram ou vieram a ser transferidos para a Reserva de Primeira Classe, com as vantagens da lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, ou de outras posteriores, não perceberão gratificação alguma.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor em primeiro de janeiro de 1932.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS

Protogenea Pereira Guimarães.

# DECRETO N. 20.889, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1931

*Desliga do Departamento Nacional de Saúde Pública a Assistência a Psicopátas e o Manicomio Judiciario*

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Considerando que a Assistência a Psicopátas tem relações imediatas e imprescindíveis com a Justiça e Ordem Pública;

Considerando que destas relações advém muitas vezes necessidade de medidas de carater urgente em beneficio do individuo e da coletividade;

Considerando que a internação dos psicopátas que manifestam reações anti-sociais é feita a maior parte das vezes

pelas autoridades judiciais e policiais que procuram garantir a propria sociedade;

Considerando que os psicopátas só podem ser cuidados e internados em estabelecimentos especiais para este fim;

Considerando que os psicopátas nos estabelecimentos a eles destinados são regidos por leis e regulamentos especiais, diferentes em absoluto dos que regem estabelecimentos para outra qualquer classe de doentes;

Considerando que os psicopátas internados, implicitamente, teem suspensa sua capacidade civil, não podendo ficar sob a jurisdição de serviços clinicos gerais;

Considerando que em certas repartições da Assistencia a Psicopátas, como o Manicomio Judiciario, só os juizes teem autoridade para internar doentes;

Considerando que por todos estes motivos a Assistencia a Psicopátas, pela sua finalidade, exige um mecanismo tecnico e administrativo bem diferente e muito mais complexo que a assistencia a qualquer outro enfermo;

Considerando ainda que a Assistencia a Psicopátas, pelas suas necessidades e relações com outros poderes, sempre esteve na dependencia direta do ministro;

Considerando que a eficiencia deste serviço sob a dependencia direta do ministro torna-se mais evidente e proficua;

Considerando que esta dependencia não acarreta o minimo aumento de despesa;

Considerando que Assistencia a Psicopátas tem patrimonio inalienavel que lhe dá rendas especiais;

Resolve:

Art. 1.º Ficam desligados do Departamento Nacional de Saúde Pública e diretamente subordinados ao Ministerio da Educação e Saúde Pública, na conformidade do art. 102 do regulamento aprovado pelo decreto n. 19.560, de 5 de janeiro do corrente anno e sem aumento de despesa, a Assistencia a Psicopátas e o Manicomio Judiciario.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

# DECRETO N. 20.890 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1931

*Suprime a Diretoria de Assistencia Hospitalar, do Departamento Nacional de Saúde Pública, e dá outras providencias.*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que foi suprimido o fundo especial destinado á Assistencia Hospitalar, não havendo recursos orçamentarios destinados á organização e ampliação dos serviços de assistencia pública de carater nacional,

Resolve:

Art. 1.º Fica suprimida a Diretoria de Assistencia Hospitalar, do Departamento Nacional de Saúde Pública, continuando subordinados ao mesmo Departamento os hospitais São Francisco de Assis e Pedro II.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

# DECRETO N. 20.793, — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1931

*Transfere para 29 de fevereiro de 1932 a data em que devere entrar em vigor o decreto n. 20.274, de 5 de agosto de 1931, e dá outras providencias.*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Associação Commercial de Santos, com a qual são acordes as associações congêneres de outros Estados, e ao que a respeito opinaram os diretores gerais dos Departamentos Nacionais da Industria e do Comercio, decreta:

Art. 1.º Fica transferida para 29 de fevereiro de 1932 a data fixada pelo artigo unico do decreto n. 20.500, de 7 de outubro de 1931, para que entre em vigor o de n. 20.274, de 5 de agosto do mesmo ano, pelo qual se torna obrigatoria, na forma que estabelece, a marcação dos barris, caixas, sacos e

outros recipientes ou involucros que contenham artigos e produtos exportados pelo Brasil, para o estrangeiro, cujo regulamento foi aprovado pelo decreto n. 20.613, de 5 de novembro de 1931.

Art. 2.º A falta de cumprimento da exigência do depósito prévio das marcas que adotarem os exportadores e os interessados no comércio de exportação e a que se refere o artigo 7.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.613, de 5 de novembro de 1931, não veda, até 30 de junho de 1932, a exportação dos artigos e produtos cujos volumes estejam assinalados na conformidade do Regulamento citado.

Art. 3.º A disposição do art. 1.º § 3.º do regulamento anexo ao decreto n. 20.613, de 5 de novembro de 1931, não impede a utilização de sacos usados, ainda em sofrível estado de conservação, para a exportação de artigos inferiores, tais como os farelos provenientes de resíduos da moagem de cereais, as tortas de algodão, os adubos provenientes do babaçu, gergelim, linhaça e outros e a quirera de arroz, desde que estejam marcados de acordo com as prescrições do artigo citado e seu § 1.º

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1931, 110.ª da Independência e 43.ª da República.

GETÚLIO VARGAS.

Lindolpho Collor.

Oswaldo Aranha.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Chefe do Governo Provisório — O decreto n. 20.274, de 5 de agosto de 1931, que tornou obrigatória a marcação de toda a espécie de volumes, sejam barris, caixas, sacos ou outros recipientes, que acondicionem produtos brasileiros destinadas a ser exportados, deveria entrar em execução a 15 de maio corrente, para cumprimento do que dispõe o artigo único do decreto n. 20.500, de 7 de outubro próximo findo.

Acontece, porém, que, expedido, para execução do referido decreto, o regulamento que acompanha o de n. 20.613, de 5 de novembro último, e tornado por este obrigatório o depósito prévio, no departamento competente, pelos exportadores e interessados no comércio de exportação, das marcas que adotarem, com a declaração dos produtos a que vão ser aplicadas, é mister se encontrem habilitados uns e outros, desta Capital e dos Estados, com a aparelhagem adequada, que não pôde ser adquirida de momento, motivo por que a Associação Comercial de Santos solicitou a prorrogação do prazo para aquela execução.

Tratando-se de um país vasto como o nosso, não pôde aquela obrigação ser satisfeita em prazo curto, como o que meidela entre a publicação do aludido regulamento e o próximo dia 15, data fixada para se tornar efetiva a exigência do decreto.

Sendo a obrigatoriedade da marcação, na forma estabelecida, uma providência de alto alcance em prol da produção nacional, inclusive de sua defesa no exterior, não se me afigurou conveniente protra-la por mais tempo sem ouvir os que mais interessados devem ser na sua prática, e, por isso, solicitei a respeito o parecer das Associações Comerciais de outros Estados, as quais opinam, com os diretores gerais dos Departamentos Nacionais da Indústria e do Comércio, pela conveniência do adiamento, que, a meu ver, já agora, se faz necessário, pelas razões acima expostas.

Neste sentido, e com esse propósito, submeto à apreciação de V. Ex. o presente decreto, em que se consigna a providência justificada.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1931. — Lindolpho Collor.

#### DECRETO N. 20.881 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1931

Dá novo regulamento à Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, no conformidade do art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo único. Fica aprovado o Regulamento da Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal que a este acompanha e vai assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1931, 110.ª da Independência e 43.ª da República.

GETÚLIO VARGAS.

Lindolpho Collor.

Regulamento a que se refere o decreto n. 20.881, de 30 de dezembro de 1931

#### CAPÍTULO I

DA JUNTA DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1.º A Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal, diretamente subordinada ao Departamento Nacional do Comércio, nos termos do decreto n. 19.671, de 4 de fevereiro de 1931, compõe-se de um síndico e tres adjuntos do síndico, nomeados pelo Presidente da República dentre os corretores de mercadorias, só podendo recahir a escolha, para o desempenho do primeiro daqueles cargos, em corretor que estiver exercitando sua profissão há mais de 5 anos.

§ 1.º Não poderá ser nomeado síndico o corretor que tiver sido suspenso no período dos cinco anos anteriormente decorridos.

§ 2.º Não poderá ser nomeado adjunto do síndico o corretor que tiver sido suspenso em um período de 12 meses anteriormente decorridos.

Art. 2.º O cargo de síndico é incompatível com o exercício da corretagem.

Art. 3.º A posse dos membros da Junta dos Corretores efetuar-se-á no Departamento Nacional do Comércio, observada a legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Parágrafo unico. Na sua primeira reunião a Junta escolherá o seu secretário dentre os adjuntos do síndico.

Art. 4.º A Junta dos Corretores funcionará sempre que se acharem reunidos pelo menos tres de seus membros, sendo tomadas as decisões por maioria de vozes.

Parágrafo unico. Das reuniões efetuadas lavrar-se-ão em livro proprio atas que serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 5.º Compete à Junta dos Corretores:

a) superintender os atos dos corretores de mercadorias, zelando pela boa ordem dos trabalhos respectivos e pela fiel execução das leis e regulamentos a que estão sujeitos;

b) formular parecer sobre o aumento ou diminuição de número dos corretores de mercadorias;

c) dirimir as dúvidas e contestações que entre eles se suscitarem;

d) conceder-lhes licença até tres meses;

e) censurar os seus atos irregulares, de que tiver conhecimento ex-officio, ou por intermedio de queixas formuladas pelas partes e, devidamente justificadas, impor-lhes penas e suspendê-los do exercício de suas funções, até tres meses;

f) propor ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermedio do Departamento Nacional do Comércio, a aplicação de penas da atribuição daquela autoridade, expondo circunstanciadamente os fatos que determinarem as faltas a punir;

g) informar, dentro do prazo de cinco dias, os recursos interpostos para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, das decisões que proferir, enunciando os fundamentos destas;

h) organizar a tabela de designação (nome, tipo e unidade) das mercadorias negociáveis em Bolsa, revendo-a anualmente, no mês de dezembro, para as modificações que se tornarem necessarias;

i) organizar os modelos de contratos, memoranda, notas de preços correntes e demais formulas necessarias á uniformidade do serviço official;

j) ordenar a guarda e conservação, no arquivo da Secretaria, dos livros e arquivos dos corretores de mercadorias, que houverem falecido ou que, por qualquer motivo, tiverem deixado o serviço de corretagem, para deles serem extrahidas as certidões que forem requeridas pelos interessados ou requisitadas por autoridades competentes;

k) fornecer ás autoridades e tribunais as informações que lhe forem diretamente pedidas, relativas á profissão de corretor de mercadorias;

l) exercer a necessaria fiscalização para que ninguém desempenhe, sem titulo legal, as funções de corretor, promovendo o competente processo judicial contra os que incidirem em semelhante delicto;

m) fiscalizar os trabalhos da Bolsa, estabelecer o seu horario e zelar pelo exato cumprimento das respectivas disposições regulamentares;

n) uniformizar os usos e praxes comerciais em vigor no Distrito Federal;

o) propor ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermedio do Departamento Nacional do Comércio, tudo

quanto for conveniente á boa execução dos serviços a seu cargo;

p) fornecer atestados de qualidade e de classificação de qualquer especie de mercadoria.

Art. 6.º A fixação de praxes e usos comerciais poderá ser efetuada por iniciativa da Junta dos Corretores ou mediante requerimento do interessado.

Art. 7.º Para que possa a Junta dos Corretores adotar oficialmente praxes e usos comerciais, torna-se necessario que não sejam contrários a qualquer disposição de lei e tenham sido satisfeitas as exigencias enumeradas nos itens seguintes:

a) inquerito em que serão ouvidos dez ou mais empresas ou firmas industriais comerciais diretamente interessadas no ramo em causa;

b) aprovação, em sessão especial da Junta, dos fundamentos justificativos da resolução a adotar;

c) publicação no *Diário Oficial*, por tres dias consecutivos, da ata da sessão em que foi discutida a resolução;

d) afixação desses documentos na Secretaria da Junta e no salão da Bolsa de Mercadorias;

e) aprovação em assembleia geral dos corretores, especialmente convocada, de cuja ata constem os votos vencidos e a maioria destes, si os houver;

f) aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;

g) transcrição, em livros proprios, da resolução, que terá o número de ordem, e bem assim das atas supra referidas e a aprovação exigida na alínea anterior;

h) publicação, no *Diário Oficial*, e afixação, na Secretaria da Junta e no salão da Bolsa, da resolução a adotar, quando aprovada e transcrita, com o seu número de ordem e a data da transcrição;

§ 1.º As praxes e os usos comerciais adotados com as formalidades do presente artigo tornam-se obrigatorias desde a data da transcrição e a prova respectiva será feita mediante certidão passada pela Secretaria da Junta dos Corretores, com a indicação da data da transcrição.

§ 2.º Quando a legalização da praxe e dos usos comerciais for feita por requerimento de interessado, por conta deste correrá a respectiva despesa.

Art. 8.º Tratando-se de casos que, segundo o Código Comercial, são regulados pelos usos comerciais, devem estes ser aprovados pelos assentamentos feitos na Junta dos Corretores, nos termos do artigo anterior, ou na falta desse assentamento, por atestado da mesma Junta, expedido em virtude de resolução tomada em sessão especial.

Paragrafo unico. Para que possa a Junta dos Corretores passar atestados a respeito de praxes e usos comerciais, são necessarias informações pelo menos de cinco empresas ou firmas comerciais ou industriais, que tenham relação direta com a especie em causa, previamente consultadas, mediante questionario formulado pelo sindico.

Art. 9.º Contra o assento, regularmente feito na forma do art. 7.º, suas alíneas e paragrafos, é inadmissivel qualquer contestação que não seja sobre a identidade do caso; contra o atestado, porém, é admissivel qualquer prova.

Art. 10.º Para que possa a Junta dos Corretores fornecer atestados de qualidade e de classificação, faz-se preciso que o possuidor da mercadoria a classificar os requeira ao sindico e pague, previamente, os respectivos emolumentos.

Paragrafo unico. O exame e a classificação da mercadoria serão efetuados por uma comissão de tres tecnicos, corretores ou não, nomeada pelo sindico, dentre pessoas de sua confiança.

Art. 11.º A classificação de qualquer mercadoria será feita ou por tipo ou por confronto de amostras.

§ 1.º Na classificação por tipo, além da verificação do estado da mercadoria, proceder-se-á á contagem dos defeitos em cada um dos tipos existentes; na classificação por confronto de amostras, além da verificação do estado da mercadoria, far-se-á o cotejo da mercadoria a classificar com as amostras officiais arquivadas na Secretaria da Junta dos Corretores.

§ 2.º A classificação de algodão será sempre feita na Superintendencia do Serviço do Algodão do Ministerio da Agricultura, por tecnicos designados pelo respectivo superintendente.

§ 3.º Os laudos de exame e classificação, excetuados os do algodão, a que se refere o paragrafo anterior, serão registrados em livro especial, na Secretaria da Junta dos Corretores.

## CAPITULO II

### DOS MEMBROS DA JUNTA

Art. 12. Compete ao sindico da Junta dos Corretores:

a) representar a corporação dos corretores de mercadorias, ativa e passivamente, em juizo ou fóra dele;

b) convocar as assembleas gerais, quando a Junta julgar necessário, ou a requerimento de um terço dos corretores em exercicio;

c) presidir as assembleas gerais e bem assim as reuniões da Junta, cumprindo e fazendo cumprir as suas resoluções;

d) usar do voto de desempate;

e) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Bolsa de Corretores de Mercadorias, providenciando para que os trabalhos desta não sejam perturbados;

f) executar e fazer executar as disposições das leis e regulamentos em vigor, exercendo sobre os corretores e sobre todos os funcionarios da Junta e da Bolsa a competente fiscalização e propondo áquella a applicação de quaisquer penas.

g) dirigir os serviços da Secretaria da Junta, encerrando o ponto dos funcionarios e prorrogando as horas de expediente, quando assim se tornar conveniente;

h) remeter, mensalmente, ao Tesouro Nacional, as folhas de pagamento dos funcionarios e, mediante as formalidades legais, providenciar sobre a compra do material necessario ao expediente da Junta e funcionamento da Bolsa;

i) fazer registrar o resultado das operações efetuadas em Bolsa ou fóra dela, de acordo com as notas fornecidas pelos corretores;

j) organizar, semanalmente, os boletins de preços officiaes dos generos de primeira necessidade, fazendo-os publicar no *Diário Oficial*;

k) fazer preparar a correspondencia oficial e rubricar as informações que tenham de ser afixadas;

l) abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria da Junta, velar pela conservação e boa ordem do arquivo e mandar passar as certidões que forem requeridas, subscrivendo-as e rubricando as suas folhas;

m) propor ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermedio do Departamento Nacional do Comércio, a nomeação dos funcionarios da Junta;

n) encaminhar, devidamente informados, ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermedio do Departamento Nacional do Comércio, os pedidos de nomeação ou exoneração dos corretores de mercadorias;

o) dar posse aos funcionarios da Secretaria da Junta e aos prepostos de corretor, exigindo que os termos de promessa destes ultimos sejam assinados também pelo corretor responsavel;

p) receber as importancias das multas que forem impostas aos corretores;

q) apresentar, trimestralmente, á Junta dos Corretores um balanço dos emolumentos cobrados e das quantias arrecadadas e que forem recolhidas ao Tesouro Nacional, dando do mesmo ciencia ao Departamento Nacional do Comércio e á Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio;

r) apresentar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermedio do Departamento Nacional do Comércio, relatório circunstanciado dos fatos ocorridos e do movimento dos trabalhos da Junta e da Bolsa de Mercadorias durante o ano anterior;

s) exercer, por si ou por tecnico de reconhecida competencia e de sua immediata confiança, e sob sua responsabilidade, a fiscalização dos generos alimenticios destinados á exportação para o estrangeiro, expedindo os respectivos certificados nos termos do decreto n. 12.982, de 24 de abril de 1918, e de acordo com as instruções que com ele baixaram;

t) proceder á arrecadação do imposto sobre as operações a termo, de acordo com o art. 5.º do regulamento que baixou com o decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926.

Art. 13. Compete ao adjunto-secretário:

a) substituir o sindico nos seus impedimentos ou faltas;

b) exercer as funções de secretário e escrutinador nas assembleas gerais e nas sessões da Junta dos Corretores, redigindo e lavrando, nos livros proprios, as respectivas atas;

c) auxiliar o sindico, sempre que necessario for, na fiscalização e trabalhos da Bolsa.

Art. 14. Aos adjuntos do sindico compete:

a) assistir as reuniões da Junta dos Corretores e tomar parte em suas deliberações;

b) substituir o secretário, na ordem da antiguidade da posse no cargo de corretor, e, em igualdade de condições, na ordem de idade;

c) desempenhar qualquer comissão de que forem encarregados.

## CAPITULO III

## DA SECRETARIA

Art. 15. O expediente da Secretaria da Junta dos Corretores começará ás 9 horas e terminará ás 16 horas, salvo o que prescreve a alínea g do art. 12.

Art. 16. As certidões passadas pela Secretaria da Junta dos Corretores são subscritas pelo síndico.

Art. 17. Aos funcionarios da secretaria compete a execução das ordens que lhes forem dadas pelo síndico e a escrituração dos livros de expediente da Junta dos Corretores e da Bolsa de Mercadorias.

Art. 18. Os funcionarios da Secretaria da Junta dos Corretores são de nomeação do Presidente da República e perceberão os vencimentos constantes da tabela anexa n. 1.

## CAPITULO IV

## DOS CORRETORES DE MERCADORIAS

Art. 19. Os corretores de mercadorias do Distrito Federal serão nomeados e demitidos pelo Presidente da República e o seu número é fixado pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que o poderá alterar, ouvida a Junta dos Corretores.

Paragrafo unico. O aumento do quadro será determinado pelo desenvolvimento dos negocios na praça do Rio de Janeiro e a sua diminuição pelo não preenchimento das vagas que se verificarem.

Art. 20. Para a nomeação de corretor de mercadorias faz-se preciso requerimento, assinado pelo pretendente ao cargo e instruído com os seguintes documentos:

- a) prova de ter 21 anos de idade, no minimo;
- b) certidão dos cartorios das varas federais e dos juizes de direito das varas criminaes do Distrito Federal, de que não se acha o requerente nem processado nem condenado por crime cuja pena importe em destituição do cargo ou em inhabilitação para exercê-lo de acôrdo com este decreto;
- c) atestado da Junta Comercial, que prove não ser o pretendente falido ou, no caso de o ter sido, não reabilitado;
- d) prova de residencia por mais de um ano no Distrito Federal;

e) atestado, devidamente autenticado pelo reconhecimento da firma, de haver o pretendente praticado por tempo nunca inferior a dois anos em escritorio de corretor ou comerciante;

f) certificado de aprovação em exame de classificação das mercadorias negociáveis em bolsa, prestado em estabelecimento oficial ou perante comissão presidida pelo síndico e composta de três examinadores, um para classificação do café, outro para a do assucar e outro para a do algodão, todos nomeados pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, dentre tecnicos na classificação dessas mercadorias;

g) exhibição de caderneta de reservista, ou certificado de alistamento nos termos da legislação em vigor.

§ 1.º Não sendo brasileiro nato, deverá o pretendente juntar prova de sua naturalização.

§ 2.º O requerimento será entregue á Secretaria da Junta dos Corretores, devendo o síndico remetê-lo, devidamente informado, dentro do prazo de cinco dias, ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermedio do Departamento Nacional do Comércio.

Art. 21. Não podem ser corretores de mercadorias:

- a) os estrangeiros;
- b) os menores de 21 anos;
- c) os que não podem ser negociantes;
- d) os corretores destituídos, enquanto não reabilitados pela cessação do motivo da destituição.

Art. 22. Para que possa o corretor nomeado entrar no exercicio do cargo deverá previamente:

- a) prestar fiança e tomar posse; dentro do prazo de sessenta dias, contado da data da respectiva nomeação;
- b) inscrever-se na repartição competente dentro do referido prazo, para pagamento do imposto de industrias e profissões;

c) registrar o seu titulo de nomeação na Junta dos Corretores;

d) assinar o termo de compromisso;

e) legalizar os seus livros exigidos por lei;

f) pagar no Tesouro Nacional o selo de sua nomeação.

Art. 23. A fiança do corretor de mercadorias é do valor de 10.000\$ e será prestada no Tesouro Nacional, em dinheiro ou em titulos da divida pública da União.

§ 1.º A guia para o depósito da fiança no Tesouro Nacional será expedida pelo Departamento Nacional do Comércio, depois do julgamento do respectivo processo de habilitação.

§ 2.º No caso de ser a fiança prestada em apolices nominativas, o Departamento Nacional do Comércio solicitará

§ 3.º Os juros das apolices dadas em garantia de fiança

nos seus livros os assentamentos e averbações sobre a gravação dos ditos titulos.

§ 3.º Os juros das apolices dadas em garantia de fiança são pagos aos respectivos possuidores.

§ 4.º Quando a fiança for passada por fiador, ocorrendo a morte, falencia ou desistência deste, será o corretor intimado pelo síndico a prestar nova fiança dentro do prazo de trinta dias, a contar da data de qualquer daquelas ocorrências, sob pena de, não cumprida a nova obrigação no decurso de sessenta dias, ser o referido corretor destituído do cargo.

Art. 24. A fiança do corretor responde:

- a) pelas multas em que incorrer;
- b) pelo cumprimento das obrigações que assumir no desempenho de suas funções;
- c) pelas indenizações que for obrigado a pagar em virtude de sentença do Poder Judiciário.

Art. 25. Desfalçada a fiança por qualquer dos motivos indicados no artigo anterior, o corretor será considerado suspenso das suas funções até a efetiva integralização da mesma.

Art. 26. O fiador do corretor poderá, em qualquer tempo solicitar o cancelamento da fiança por ele prestada.

§ 1.º O requerimento para cancelamento da fiança será dirigido ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e o seu processamento se fará pela forma indicada no § 4.º, do art. 23.

§ 2.º Prestada a nova fiança, ficará cancelada a anterior que apenas responderá pela responsabilidade do corretor até a data do cancelamento.

Art. 27. Ocorrendo o falecimento, renúncia ou destituição de qualquer corretor, o síndico, logo que tiver sciencia do fato, fará as necessarias anotações nos assentamentos que se lhe referirem, afixando em logar proprio e publicando no *Diario Oficial* editais para conhecimento dos interessados nas transações em que tiver havido a sua intervenção.

Art. 28. A fiança só poderá ser levantada em qualquer dos casos enumerados no artigo anterior, ou em virtude de cancelamento, por ordem do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, diante da informação prestada pelo síndico de que não pende reclamações contra os atos exercidos pelo respectivo corretor e de que já estão definitivamente solvidas todas as suas responsabilidades.

Art. 29. Quando falecer o corretor, ou renunciar o cargo ou deste for destituído, serão seus protocolos entregues á Junta dos Corretores por quem de direito, e aí encerrados por termo assinado pelo síndico e pelo portador e duas testemunhas.

§ 1.º Esses protocolos serão examinados na primeira reunião da Junta, que verificará o estado das operações a cargo do corretor e a possivel necessidade de providencias para resguardar interesses de terceiros.

§ 2.º Esses livros serão recolhidos ao arquivo, consignando-se, na ata de sessão da Junta declaração minuciosa dos fatos ocorridos.

Art. 30. Os corretores de mercadorias só poderão ser destituídos mediante processo administrativo em que fique provada falta prevista em disposições regulamentares, cuja penalidade importe em perda do cargo.

## CAPITULO V

## DOS DIREITOS E DEVERES DOS CORRETORES

Art. 31. São da competência dos corretores de mercadorias as seguintes atribuições:

a) a intervenção em todas as convenções, transações e operações mercantis e, privativamente, em Bolsa, a compra e venda das mercadorias aí negociadas;

b) a fixação das cotações dos preços das mercadorias compradas e vendidas;

c) a classificação e avaliação de mercadorias para sobre elas serem emitidas "warrants" ou bilhetes de mercadorias, bem como para entrega ás Caixas de Registro e Liquidação, em solução dos negocios a termo, lavrando e assinando os respectivos laudos;

d) as vistorias em mercadorias, quer por nomeação judicial ou particular, quer por designação do síndico da Junta dos Corretores;

e) a venda pública nas salas anexas aos armazens gerais, concurrentemente com os leiloeiros, á escolha dos interessados.

Art. 32. São deveres dos corretores:

a) comparecer ás assembléas gerais dos corretores;

b) comparecer aos trabalhos da Bolsa ou fazer-se representar pelos prepostos, que os substituirem em seus impedimentos;

c) dar certidões de contratos, quando requeridas pelas partes diretamente interessadas ou requisitadas por autoridade competente;

d) fornecer á Secretaria da Junta dos Corretores, diretamente ou pelos propostos, no último dia de cada semana e á hora designada pelo síndico, as notas com os preços correntes das mercadorias negociadas em Bolsa, durante a semana, sendo nessas notas mencionados o preço, a qualidade, a unidade da venda e a procedencia de cada mercadoria e todas as informações necessárias para registro no livro competente e organização do boletim de preços correntes oficiais;

e) assistir a entrega das mercadorias vendidas por seu intermedio, quando alguma das partes contratantes assim o exigir;

f) possuir um caderno manual ou copiador e um protocolo, devidamente aberto, rubricado e encerrado pela Junta Comercial;

g) guardar segredo para com terceiros sobre os nomes dos comitentes, só podendo divulgá-los com autorização por escrito, si assim exigir a natureza da negociação;

h) assegurar-se da identidade e da idoneidade das pessoas cujas firmas de cujas negociações forem encarregados;

i) haver-se, nas negociações, com exatidão, clareza e precisão, abstendo-se de subterfugios que possam induzir a erro as partes contratantes;

j) entregar ao síndico nota devidamente autenticada, relativa ás operações que tiverem sido efetuadas na Bolsa ou fora dela, assim de ser registrada na Secretaria e servir de prova de fechamento dos negócios;

k) mencionar, em seu protocolo, a importancia do imposto pago e a respectiva data, relativamente a cada contrato;

l) exhibir os seus protocolos aos fiscais do imposto do selo e das operações a termo, bem como por determinação judicial, da Junta ou do síndico, para os exames a que se referem o art. 38, suas alíneas e parágrafos;

m) promover, logo após a lavratura dos contratos, o pagamento do imposto de operações a termo, bem como o registro dos mesmos na Caixa de Liquidação, no prazo de 48 horas, quando tal registro tiver sido convençãoado, assistindo-lhe o direito de reclamar da Junta a devolução, dentro de igual prazo, desses contratos e dos talões que os acompanharam;

n) promover o registro imediato, nas Caixas de Liquidação, dos contratos que celebrarem, quando intimados pela Junta dos Corretores;

o) registrar na Secretaria da Junta dos Corretores, nas épocas próprias, o recibo do imposto de indústrias e profissões;

p) assinar as cópias dos contratos e entregá-las aos operadores, para serem por estes visadas, no prazo de 24 horas, improrrogavel.

Art. 33. No caderno manual deverão ser lançadas, apenas concluídas, as operações realizadas pelo corretor ou seu preposto, numerados os assentamentos seguidamente pela ordem em que as transações forem celebradas, com designação das pessoas que nelas intervierem, qualidade, quantidade e preço das mercadorias que foram objeto da negociação, os prazos e formas dos pagamentos e todas e quaisquer circunstâncias que possam servir para futuros esclarecimentos.

§ 1.º Desses assentamentos serão extraídas cópias para serem visadas, dentro de 24 horas, pelas partes contratantes e, depois, entre elas trocadas ou submetidas a registro nas Caixas de Liquidação, circunstancia essa que deve ser mencionada nos livros dos corretores.

§ 2.º Nos contratos em que não houver a condição do registro nas Caixas de Liquidação, feita a entrega das respectivas cópias, na conformidade deste artigo e seus parágrafos, cessa a responsabilidade do corretor pela sua execução, só cabendo ação, para o seu cumprimento, entre as partes contratantes; quando, porém, o registre nas aludidas Caixas, for estipulado no contrato, a responsabilidade civil do corretor se estende até ele, inclusive.

§ 3.º É facultativo o uso de um copiador com as formalidades do art. 13 do Código Comercial.

Art. 34. No protocolo serão transcritos, diariamente, os assentamentos do caderno manual, por cópia literal, por extenso e sem emendas, rasuras, entrelinhas e abreviaturas, guardada a mesma numeração.

Art. 35. Os livros dos corretores que se acharem escriturados na forma do art. 52 do Código Comercial, sem vício nem defeito, terão fé publica.

Art. 36. Não farão prova em favor do corretor:

a) os livros que não forem escriturados em português;

b) os que não se acharem revestidos das formalidades legais;

c) os que não estiverem escriturados regularmente.

Art. 37. O corretor só pôde dar certidão de contratos cingindo-se ao que constar do seu protocolo e diante de autenticação escrita de síndico. Só terão força de instrumento público, para prova dos contratos, as certidões que forem subscritas pelo corretor e fizerem referencia ás folhas em que se acharem escriturados os assentamentos respectivos, salvo quando a escritura pública fór da substancia do contrato.

§ 1.º É vedado aos corretores fornecer certidões de contratos a terceiros, sem consentimento expresso e escrito das partes contratantes.

§ 2.º As certidões de cotações só poderão ser passadas pela Secretaria da Junta dos Corretores.

Art. 38. A exhibição dos livros dos corretores será feita, sob as penas dos arts. 19 e 20 do Código Comercial:

a) por determinação judicial;

b) por ordem da Junta dos Corretores, no caso de exame geral dos livros, ou do síndico, si se tratar de exame parcial.

§ 1.º O exame geral será ordenado nos casos expressos no Código Comercial e sempre que a Junta dos Corretores o julgar necessário para apurar fatos que constituam o corretor em responsabilidade.

§ 2.º O exame parcial será ordenado sempre que se originarem dúvidas ou se ventilarem questões sobre operações em que o mesmo corretor tenha intervindo.

§ 3.º Nos exames feitos nos livros dos corretores, quer por ordem da Junta dos Corretores, quer pela do síndico, será guardado sigilo sobre os nomes dos comitentes de todas as operações neles consignadas.

Art. 39. É prohibido aos corretores de mercadorias:

a) formar entre si associações particulares para operações de sua profissão;

b) constituir sociedade de qualquer denominação ou classe que seja, não se entendendo nesta prohibição a simples subscrição ou aquisição de ações de sociedades anônimas ou em comandita por ações;

c) adquirir, para si ou pessoa de sua familia, mercadoria de cuja venda tiverem sido incumbidos, e vender a que lhes pertencer, quando tenham ordem de comprar ou vender mercadorias da mesma especie;

d) exercer cargos de administração ou de fiscalização de sociedade anônimas ou outras de qualquer denominação, cujas fins e objetivos se relacionem com as operações sobre mercadorias negociáveis em Bolsa;

e) assinar contratos de operações não efetuadas por seu intermedio ou de seu preposto e aqueles que, por sua natureza, não devem ser realizados por falta de conhecimento da idoneidade dos contratantes;

f) efetuar, em seu nome, operações de compra e venda de mercadorias para revender;

g) assinar contratos em que não haja declaração dos nomes dos seus comitentes;

h) comerciar por conta propria;

i) exercer qualquer outro officio ou função pública, sob pena de perda do cargo.

Art. 40. Nenhum corretor poderá deixar o exercicio de seu cargo sem prévia licença da Junta dos Corretores, até três meses, e do Departamento Nacional do Comércio, por mais longo tempo, não excedente de um ano.

Parágrafo unico. Não se considera como tendo deixado o exercicio do cargo o corretor que se ausentar até um mês, desde que se faça substituir pelo seu preposto, regularmente constituído.

Art. 41. O cargo de corretor é pessoal, podendo, entretanto, o corretor ter um preposto, por ele designado com aprovação da Junta dos Corretores.

§ 1.º O preposto deve reunir os requisitos exigidos para o officio de corretor.

§ 2.º O preposto é considerado mandatario legal do corretor com quem servir.

§ 3.º No caso de falecimento de corretor que esteja sendo substituído em suas funções por seu preposto, terá este preferencia para o preenchimento do cargo vago.

Art. 42. Os termos de aprovação dos prepostos dos corretores serão lançados em livro especial da Junta dos Corretores, que fará afixar, em quadros proprios, na sua Secretaria e nos salões da Bolsa, os nomes dos prepostos em exercicio, com a indicação dos nomes dos corretores com os quais servirão.

Parágrafo unico. Quando o preposto fór dispensado, será o seu nome eliminado do registro e dos quadros, diante da

comunicação que fizer á Junta o corretor com quem servir.

Art. 43. Os prepostos de corretor estão sujeitos á ação disciplinar da Junta dos Corretores, que os poderá suspender ou destituir.

Art. 44. Os atos de nomeação, suspensão, renúncia e destituição dos prepostos de corretor serão conhecidos por affixação em quadro no Salão da Bolsa e na Secretaria da Junta durante oito dias.

Art. 45. No caso de qualquer impedimento do corretor, o seu preposto o substituirá no exercício de suas funções.

Art. 46. Os corretores respondem solidariamente pelos atos de seus prepostos, sendo vedado a estes, sob pena de nulidade, fazer operações por conta própria.

## CAPITULO VI

### DAS RESPONSABILIDADE CIVIL DOS CORRETORES

Art. 47. A responsabilidade civil dos corretores, que se liquida por perdas e danos, é a que resulte das seguintes irregularidades:

a) deixar, por culpa sua, de executar as ordens aceitas dos comitentes;

b) deixar de registrar, nas Caixas de Liquidação, dentro do prazo de 48 horas ou, quando não tenha sido satisfeita essa exigência, logo após a intimação da Junta dos Corretores, os contratos em que fór estipulada a formalidade do registro;

c) deixar de entregar aos seus comitentes, no prazo de 24 horas, os contratos devidamente visados, afim de ser pago o respectivo imposto, quando não houver sido convencionado o registro nas Caixas de Liquidação;

d) realizar, com intuito de obter bens para seus comitentes ou proventos para si proprio, operações ou negocios de má fé com firmas ou pessoas cujo estado de falencia fór notorio;

e) escriturar irregularmente os seus livros na parte relativa ás operações, para fraudar seus comitentes.

§ 1.º A falta de visto dos contratantes compradores e vendedores nas cópias dos assentamentos relativos ás operações a prazo torna pessoalmente responsáveis, para todos os efeitos, os corretores que intervierem na operação.

§ 2.º O corretor poderá recusar a execução das ordens das pessoas que se negarem a dar prova quer da sua idoneidade, quer da sua identidade.

## CAPITULO VII

### DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 48. O corretor de mercadorias, além das penas em que possa incorrer, de acordo com as disposições do Código Penal, repressas dos crimes de função, são passíveis das penas disciplinares de advertencia, multa, suspensão e destituição.

Art. 49. Será applicavel a pena de advertencia:

a) ao corretor que faltar com a devida consideração para com qualquer dos membros da Junta dos Corretores, quando no exercício de suas funções;

b) ao corretor que recusar informações que lhe sejam requisitadas pela Junta dos Corretores ou pelo sindico;

c) ao corretor que deixar de comparecer, sem causa justificada, a três reuniões consecutivas da Junta dos Corretores.

Art. 50. As penas de multa serão applicadas:

a) de 100\$000 a 150\$000 ao corretor que lavrar contratos, subscrever e registrar documentos sujeitos a selo, sem prévio pagamento deste ou tendo sido insufficientemente pago;

b) de 100\$000 a 200\$000, e do dobro na reincidencia, ao corretor que deixar de remeter á Secretaria da Junta notas semanais de preços correntes das mercadorias negociaveis em Bolsa;

c) de 200\$000 a 500\$000 ao corretor que intencionalmente fornecer notas que não representem a verdadeira situação do mercado;

d) de 500\$000 ao corretor cujos livros não preencherem os requisitos exigidos pelos arts. 13 a 16, do Código Commercial e as disposições do presente regulamento;

e) de 500\$000, e do dobro na reincidencia, ao corretor que deixar de entregar ao sindico, antes do inicio dos trabalhos da Bolsa ou após a sua terminação, as notas das operações que tiver realizado antes ou durante o mesmo, para o competente registro;

f) de 500\$000 a 1.000\$000 ao corretor que reincidir em qualquer das faltas punidas pelas letras a, b e c, do art. 49;

g) de 500\$000 a 1.000\$000 ao corretor que não registrar em seus livros os contratos que tiver realizado;

h) de 1.000\$000 ao corretor que deixar de mencionar em seu protocolo a importancia dos impostos pagos e a respectiva data do pagamento;

i) de 2.000\$000 ao corretor que fizer declarações não verdadeiras com relação ao pagamento dos impostos a que se refere a letra anterior;

j) de 2.500\$000 ao corretor que efetuar operações de compra e venda em seu nome para negociar, bem como áquele que assinar contrato em que tenham sido omitidos os nomes dos seus comitentes.

Art. 51. Incorrerá na pena de suspensão:

a) por trinta dias:

1º, o corretor que intervier em operações com pessoas cujo estado de falencia, ulteriormente decretada, fór notorio no ato da operação;

2º, o corretor que deixar de comparecer, por motivos não justificados, á assembléa geral dos corretores, convocada pelo sindico, para legalização de usos e praxes comerciais;

b) por três meses o corretor que fór encontrado em reincidencia nas faltas referentes á legalização e escrituração de seus livros:

c) por seis meses:

1º, o corretor contra o qual se provar que a reincidencia nas faltas referidas na alinea b, deste artigo foi cometida fraudulentamente, sendo que a fraude se presume toda vez que dos livros não constarem os nomes dos comitentes ou as operações realizadas;

2º, o corretor que se mancomunar com os seus comitentes para simular operações;

3º, o corretor que passar certidão contrária ao que constar de seus livros, caso em que incorrerá também nas penas do crime de falsidade;

d) por prazo indeterminado:

1º, o corretor que deixar de integralizar a fiança depositada no Tesouro Nacional sempre que, em consequencia de multa ou por outro qualquer motivo, se achar a mesma diminuida;

2º, o corretor que deixar de efetuar, na época propria, o pagamento do imposto de indústrias e profissões;

3º, o corretor que, intimado pela Junta, não liquidar ou não fizer registrar em caixa, imediatamente, o contrato que celebrar;

4º, o corretor que escriturar os seus livros em idioma estrangeiro e que em tal caso só poderá voltar ao exercício do cargo quando houver legalizado novos livros em substituição daqueles.

§ 1.º A suspensão começará a correr desde a data da intimação do corretor, por deliberação da Junta e ato do sindico.

§ 2.º A suspensão por prazo indeterminado cessará desde que desapareçam os motivos indicados nos ns. 1, 2, 3 e 4, da letra d, deste artigo.

Art. 52. Incorrerá na pena de destituição do cargo:

a) o corretor que deixar de prestar nova fiança, dentro de 60 dias contados da data da intimação que o sindico lhe fizer, em consequencia do pedido formulado pelo fiador para cancelamento da fiança prestada;

d) o corretor que reincidir:

1º, na pratica de operações comerciais de compra e venda em seu nome para negociar;

2º, na falta de declaração do nome de seus comitentes nos contratos que assinar;

c) o corretor que se ausentar sem licença;

d) o corretor que sofrer condenação por crime infamante;

e) o corretor que sofrer por três vezes a pena de suspensão.

Art. 53. As penas disciplinares de advertencia, multa e suspensão até três meses, por infração do disposto neste regulamento e na legislação em vigor, no que fór applicavel, serão impostas pela Junta dos Corretores.

Art. 54. A pena de suspensão por mais de três meses será imposta pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante representação da Junta dos Corretores, feita por intermedio do Departamento Nacional do Comércio.

Art. 55. A Junta dos Corretores, quer para imposição das penas de sua competencia, quer para requisição das que cabem ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, procederá *ex-officio* ou mediante queixa.

§ 1.º A queixa só poderá ser recebida quando estiver devidamente documentada.

§ 2.º Poderá constituir documento instrutivo da queixa a justificação produzida perante a autoridade judiciaria do domicilio do corretor, com citação deste.

§ 3.º Antes de qualquer deliberação sobre applicação de pena, deverá a Junta convidar o corretor indicado a apresentar sua defesa escrita, no prazo de cinco dias, prorrogavel por mais dois por justo motivo, fornecendo-lhe cópia da queixa e dos documentos que a instruírem.

§ 4.º Decorrido o prazo do paragrafo anterior sem que o indiciado haja apresentado defesa, e lavrado termo desta occorrença, passará a Junta a deliberar á sua revêlia.

§ 5.º A defesa do corretor, com os documentos que a instruem, será junta ao processo.

§ 6.º As deliberações da Junta sobre imposição de penas serão sempre motivadas.

Art. 56. A exposição que a Junta dos Corretores resolver apresentar ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio para liquidação da pena da competência deste será acompanhada de todos os documentos de acusação e da defesa, ficando porém cópia de tudo na Secretaria da Junta.

Paragrafo unico. O corretor acusado poderá apresentar, antes da remessa ao ministro, ou depois dela, diretamente a este, novas alegações escritas em sua defesa.

Art. 57. Das deliberações da Junta, que impuserem penas, caberá recurso voluntario para o Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio com efeito suspensivo.

§ 1.º O recurso deverá ser interposto dentro de cinco dias a contar da data da notificação da pena.

§ 2.º Apresentadas pelo corretor as suas alegações escritas, a Junta tomará conhecimento delas na reunião especialmente convocada.

§ 3.º Sendo procedentes as alegações do correnté, poderá a Junta reformar a sua deliberação.

§ 4.º Si a Junta mantiver a sua deliberação anterior, ou si o corretor deixar de recorrer dentro do prazo estabelecido no § 1.º, será o processo remetido em original ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, observada a providencia da última parte deste artigo.

Art. 58. Além do caso enumerado no artigo precedente, ainda caberá recurso voluntario das deliberações da Junta;

a) que julgar improcedente a queixa contra o corretor;

b) que reformar a deliberação tomada anteriormente, para declarar improcedente a queixa que lhe dêra causa;

c) que recusar representar ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio sobre a imposição de penas de competência d'este.

Paragrafo unico. O recurso permitido neste artigo será interposto no prazo de cinco dias contados da data da publicação do ato da Junta no *Diário Oficial*, e processado na conformidade do artigo anterior.

Art. 59. A desistência da queixa, tomada por termo na Secretaria da Junta, importará no cancelamento do processo em qualquer tempo, contanto que a imposição da pena não tenha ainda passado em julgado.

Art. 60. Passada em julgado a pena imposta ao corretor, os seus efeitos correrão desde a data da notificação que oyndico lhe fizer.

Art. 61. O produto das multas pagas diretamente pelo corretor será recolhido ao Tesouro Nacional, mediante guia expedida pelo syndico.

## CAPITULO VIII

### DAS ASSEMBLÉAS GERAIS

Art. 62. As assembléas gerais dos corretores de mercadorias, quer para o fim previsto no art. 7.º, letra c, quer para tratar de interesses gerais da classe, serão realizadas por convocação feita em virtude de deliberação da Junta e ato do syndico, ou a requerimento de um terço, no minimo, dos corretores em exercicio, e em cada uma delas só se poderá tratar dos assuntos constantes do edital de convocação, publicado no *Diário Oficial* por três dias consecutivos e, durante esse mesmo tempo, afixado na Secretaria da Junta.

Art. 63. A assembléa geral só poderá funcionar, em primeira convocação, com o comparecimento de mais de dois terços dos corretores de mercadorias em exercicio, e a sua presidência será sempre exercida pelo syndico da Junta dos Corretores, assistido do adjunto-secretário e de um corretor escolhido pelo syndico.

§ 1.º Não se verificando numero legal no dia designado o syndico convocará, dentro do prazo de três dias, nova reunião para se realizar a assembléa geral com a presença de qualquer numero de corretores em exercicio.

§ 2.º Os corretores de mercadorias só depois de empossados em seus cargos poderão tomar parte nas assembléas gerais.

Art. 64. O preposto que estiver substituindo o corretor licenciado pôde assistir a assembléa geral dos corretores, discutir os assuntos ventilados, propor medidas e votar, mas não poderá ser votado para qualquer comissão.

Art. 65. As atas das assembléas gerais dos corretores serão lavradas em livro especial e assinadas por todos os corretores presentes, e conterão a indicação dos nomes dos que tiverem deixado de comparecer com ou sem causa, devendo

delas o syndico remeter cópias autenticas ao Departamento Nacional do Comércio, para os fins convenientes ou aprovação, quando necessaria.

## CAPITULO IX

### DOS EMOLUMENTOS DOS CORRETORES E DA JUNTA

Art. 66. Os corretores de mercadorias, como remuneração pela sua interferencia nas operações que realizaram, perceberão as corretagens e os emolumentos constantes da tabela anexa n. 2.

Paragrafo unico. As corretagens e emolumentos referidos neste artigo não poderão ser aumentados nem diminuidos, sob pena de suspensão e multa do dobro de seu valor.

Art. 67. Para que possa caber ao corretor o direito á percepção de corretagem, é indispensavel que a negociação de que tiver sido incumbido esteja ultimada.

Art. 68. Será tida como ultimada a negociação, para os efeitos de corretagem, desde que estejam visados pelos comitentes os contratos, nas negociações á vista e nas operações a termo que não se destinarem a registro nas Caixas de Liquidação.

§ 1.º Quando fôr convencionado ou obrigatorio o registro do negocio em qualquer das Caixas de Liquidação existentes na praça, só se reputará ultimada a negociação depois de feito o registro.

§ 2.º Si na negociação intervierem dous corretores, a corretagem será entre eles bipartida.

Art. 69. Os emolumentos da Junta dos Corretores, constantes da tabela anexa n. 3, serão cobrados em estampilhas pela Secretaria da Junta, de acôrdo com a legislação em vigor.

## CAPITULO X

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. As pessoas que, sem a necessaria investidura, exercitarem funções inherentes ao cargo de corretor de mercadorias, incorrerão nas penas do art. 224, do Código Penal.

Paragrafo unico. Nessa hipótese, o syndico da Junta dos Corretores remeterá ao procurador criminal da Republica os documentos que possam instruir o processo para a aplicação da pena respectiva no juizo competente.

Art. 71. Os casos omissos e as modificações que se tornarem necessarias para a boa execução deste regulamento serão levados, por intermedio do Departamento Nacional do Comércio, ao conhecimento do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, para as devidas providencias. Nos casos urgentes, decidirá o syndico da Junta dos Corretores, ouvido o Departamento Nacional do Comércio, sujeitando, imediatamente, ao mesmo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a aprovação do seu ato.

Art. 72. São extensivas á Junta dos Corretores as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 19.975, de 12 de maio de 1931, que lhe forem applicaveis, na forma do art. 76, do mesmo regulamento.

Art. 73. O presente regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 74. Revogam-se as disposições em contrario.  
Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1931. — *Lindolfo Collor*.

TABELA A QUE SE REFEREM OS ARTS. 18 E 66 DO REGULAMENTO QUE ACOMPANHA O DECRETO N. 20.881, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1931.

Tabela n. 1

|                          | Ordenado    | Gratificação | Total       |
|--------------------------|-------------|--------------|-------------|
| Sindico .....            | 12:800\$000 | 6:400\$000   | 19:200\$000 |
| Auxiliar de 1.ª classe.. | 4:800\$000  | 2:400\$000   | 7:200\$000  |
| Auxiliar de 2.ª classe.. | 3:600\$000  | 1:800\$000   | 5:400\$000  |
| Servente .....           | 2:400\$000  | 1:200\$000   | 3:600\$000  |

Tabela n. 2

Corretagens e emolumentos dos corretores de mercadorias  
Assucar, sobre sua importancia:

|                          |       |
|--------------------------|-------|
| Pago pelo comprador..... | 1/2 % |
| Pago pelo vendedor.....  | 1/2 % |

Algodão, sobre sua importancia:

|                          |       |
|--------------------------|-------|
| Pago pelo comprador..... | 1/2 % |
| Pago pelo vendedor.....  | 1/2 % |

Café, por saca:

|                          |       |
|--------------------------|-------|
| Pago pelo comprador..... | \$150 |
| Pago pelo vendedor.....  | \$150 |

Farinha de trigo, sobre sua importancia:

|                         |     |
|-------------------------|-----|
| Pago pelo vendedor..... | 1 % |
|-------------------------|-----|

Para classificação de mercadorias, pago por quem encarregar o corretor do trabalho:

|                                                                     |       |
|---------------------------------------------------------------------|-------|
| Por sacco .....                                                     | \$100 |
| Por fardo ou volume de qualquer mercadoria, excluido o algodão..... | \$200 |

Certidão de contratos:

|                                                                            |          |
|----------------------------------------------------------------------------|----------|
| Até um mês.....                                                            | 5\$000   |
| Depois de um mês.....                                                      | 10\$000  |
| Vistorias efetuadas por corretores de mercadorias, para cada corretor..... | 100\$000 |
| Atestado de qualidade de qualquer especie de mercadoria .....              | 20\$000  |

Tabela n. 3

Emolumentos da Junta dos Corretores de Mercadorias pagos em estampilhas

Certidão de qualquer cotação:

|                                                 |         |
|-------------------------------------------------|---------|
| Registrada dentro de um periodo de doze meses.. | 5\$000  |
| De mais de doze meses.....                      | 10\$000 |

Certidão de cotação média semanal, por semana e por especie da mercadoria:

|                                         |        |
|-----------------------------------------|--------|
| Até seis meses.....                     | 5\$000 |
| Até mais de seis meses, por semana..... | 6\$000 |

Certidão *verbum ad verbum* de qualquer documento arquivado na Secretaria da Junta dos Corretores, por lauda de papel de 33 linhas.....

2\$000

Arquivamento de qualquer documento ou livro...

5\$000

Registro do laudo da comissão de vistorias.....

5\$000

Verificação de qualidade de mercadorias, pela confrontação com os tipos oficiais, devidamente arquivados, de operações não realizadas por intermedio de corretor de mercadorias, por especie de mercadoria.....

20\$000

Atestados de qualidade e de classificação de mercadorias por especie.....

10\$000

Termo de compromisso de corretor de mercadorias e de aprovação e nomeação de prepostos....

10\$000

Portarias de licença concedida aos corretores por três meses.....

6\$000

Pelo arquivamento de amostras de mercadorias, a requerimento dos interessados.....

1\$000

Busca nos livros findos, ou papéis arquivados:

2\$000

De mais de seis meses até um ano.....

4\$000

De mais de um ano até dez anos.....

10\$000

De mais de dez anos até trinta anos.....

20\$000

Si a parte indicar o ano:

40\$000

De mais de trinta anos até cincoenta anos.....

100\$000

Si a parte não indicar o ano:

100\$000

De mais de trinta anos até cincoenta anos.....

100\$000

De mais de cincoenta anos.....

100\$000

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1931. — *Lindolfo Collor.*

DECRETO N. 20.882 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1931

Dá novo regulamento á Bolsa de Mercadorias do Distrito Federal

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Fica aprovado o Regulamento da Bolsa de Mercadorias do Distrito Federal, que a este acompanha e vái assinado pelo ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria e Comércio, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

*Lindolfo Collor.*

Regulamento da Bolsa de Mercadorias do Distrito Federal, a que se refere o decreto n. 20.882, de 30 de dezembro de 1931

## CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA BOLSA E DE SEUS FI

Art. 1.º A Bolsa de Mercadorias do Distrito Federal é a reunião coletiva e periodica dos corretores e demais pessoas interessadas no mercado de produtos da indústria agrícola ou manufatora, susceptíveis de negociação, em lugar e horas previamente determinados para a realização de compra e venda de tais produtos.

Art. 2.º Os trabalhos da Bolsa serão realizados duas vezes por dia, cabendo á Junta dos Corretores e ao sindico, dentro das atribuições que lhes são proprias, dirigi-los e determinar previamente o seu horario.

Art. 3.º Os negocios em Bolsa só poderão ser realizados por intermedio dos corretores de mercadorias ou seus respectivos prepostos, e sómente a estes será permitido o ingresso na parte do recinto destinado ao prégão de compra e venda.

Art. 4.º Nas operações a termo sujeitas ás condições das Caixas de Liquidação, os corretores poderão executar ordens de comitentes estabelecidos em qualquer praça, desde que, tendo sido considerados idoneos pela Junta dos Corretores, se achem os seus nomes registrados em livro para esse fim creado.

Paragrafo unico. O registro de que trata este artigo será efetuado a requerimento do interessado, mediante termo que pagará o selo de 100\$000.

Art. 5.º É obrigatorio o comparecimento dos corretores, por si ou seus prepostos, aos trabalhos da Bolsa, salvo em caso de justo impedimento, devidamente comprovado.

Paragrafo unico. Para o inicio e regular funcionamento das Bolsas, faz-se precisa a presença, pelo menos, de cinco corretores.

Art. 6.º Além do objetivo a que se refere o art. 1º, tem a Bolsa por fim:

a) promover o comércio e o desenvolvimento da produção dos generos do país nela negociaveis, organizando os tipos oficiais dos mesmos e regulando a sua perfeita classificação;

b) desenvolver, em relação a tais produtos, o intercambio comercial com todos os demais mercados, quer do país quer do estrangeiro;

c) verificar pelos prégões de compra e venda, diariamente nela realizados pelos corretores, e por todos os meios possíveis de informação, o estado real do mercado e as cotações dos preços das mercadorias, fazendo-os registrar em livros proprios da Junta e dando-lhes a mais ampla publicidade;

d) promover, ou prestar o seu concurso quando de iniciativa de terceiros a padronização perfeita dos generos de produção nacional;

e) organizar e manter os serviços de estatística referentes á produção e ao comércio dos generos nela negociaveis, divulgando tais serviços do modo mais amplo possível;

f) ter sempre perfeito conhecimento do mercado, de modo que se constitua fonte de seguras informações públicas ou particulares

## CAPITULO II

DAS OPERAÇÕES DE BOLSA

Art. 7.º São admitidos á negociação na Bolsa de Mercadorias, na praça do Rio de Janeiro, o café, o algodão e o asucar de produção nacional, de acôrdo com os tipos basicos e demais condições estabelecidas neste regulamento.

Paragrafo unico. Para que qualquer outra mercadoria possa ser admitida á negociação em Bolsa, é necessario que, a requerimento do respectivo interessado, a Junta dos Corretores previamente determine:

a) o nome a ser empregado no registro e no prégão;

b) os tipos que constituem as diferentes qualidades;

c) o tipo basico do negócio;

d) a quantidade que deve formar a unidade dos preços e dos contratos.

Art. 8.º Os tipos oficiais das mercadorias negociaveis em Bolsa são os seguintes:

a) para os negocios de café, os tipos 3 a 8, tolerando-se apenas os defeitos a que se refere a tabela anexa a este regulamento;

b para os negocios de algodão, o de fibra curta, na base do tipo 5, de acordo com a classificação da Superintendencia do Serviço do Algodão do Ministerio da Agricultura;

c para os negocios de assucar o tipo eristal branco, seco, na base da polarização indicada nos paragrafos 2º e 3º do art. 52.

Paragrafo unico. A composição dos lotes das mercadorias a serem entregues em solução dos contratos de compra e venda a termo, bem como a sua classificação far-se-ão com rigorosa observancia das condições estabelecidas neste regulamento.

Art. 9.º O atual contrato de compra e venda de café a termo denominar-se-á "contrato A", passando a unidade do negócio a ser de 500 sacas, e, na organização das séries, para as entregas por esse contrato, o número de amostras será de quatro, não se permitindo qualquer amostra inferior a 125 sacas.

Art. 10. Fica creado o "contrato B" para as negociações de café, o qual terá por base o tipo 6, com a tolerancia, nas entregas, de mais ou menos 15 pontos, podendo entrar na composição das respectivas séries, café do tipo 8, e admitindo-se na organização delas 10 amostras, no maximo, sem que nenhuma seja inferior a 10 sacas.

Art. 11. Os contratos de compra e venda de algodão em Bolsa serão efetuados de conformidade com uma das formas A, B e C, correspondentes, respectivamente, a fibras das classes 24/28, 32 e 32/36, só podendo, porém, as operações ser liquidadas mediante contratos de uma mesma classe.

Art. 12. Os tipos basicos das mercadorias, admitidos para negociações de Bolsa, serão revistos, anualmente, por ocasião das respectivas safras, pela Junta dos Corretores, ouvidos previamente o Centro do Comércio de Café, a Superintendencia do Serviço do Algodão e as Caixas de Liquidação sobre as peculiaridades de cada artigo, de acordo com a competencia especializada de cada uma dessas entidades.

Art. 13. De todas as mercadorias regularmente admitidas a negociação a termo em Bolsa serão arquivadas amostras na Secretaria da Junta, para servirem de padrão.

§ 1.º As amostras das mercadorias a serem vendidas em Bolsa (genero disponivel) deverão ser apresentadas, com a necessaria antecedencia, no local onde a mesma funcionar e serão arquivadas para o necessario confronto, em caso de dúvidas sobre o estado e qualidade da mercadoria no ato da entrega desta ao comprador.

§ 2.º As amostras arquivadas na Junta, nos termos deste artigo, serão substituídas no inicio das safras.

### CAPITULO III

#### DO PRÉGIO

Art. 14. O inicio, a suspensão e a terminação do pré-gio de compra e venda em Bolsa obedecerão ao sinal dado pelo síndico, que o presidirá.

Art. 15. O pré-gio será feito, segundo uma pauta que abrangerá um periodo de seis meses consecutivos, inclusive o em curso, que é substituído no seu ante-penultimo dia util.

Art. 16. O número de volumes ou peso das mercadorias admitidas para unidade do contrato de compra e venda a termo, será o seguinte:

- a) 500 sacas de 60 quilos para o café;
- b) 500 sacas de 60 quilos para o de assucar;
- c) 10.000 quilos para o de algodão, com a tolerancia de 2 % para mais ou para menos.

Paragrafo unico. As quantidades acima referidas poderão ser alteradas por ato do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por proposta da Junta dos Corretores, ouvidas, previamente, as entidades a que se refere o art. 12, no que toca a competencia técnica de cada uma delas.

Art. 17. Para o efeito da oferta de compra ou venda, o preço apregoado se referirá a fração de 10 quilos para o café e o algodão e a um saco, nos negocios do assucar.

Art. 18. No pré-gio deve ser indicado o número de unidades de que se compõe o lote da mercadoria oferecida, podendo ser fracionado, si assim convier aos comitentes.

§ 1.º Não se referindo o corretor a quantidade, presume-se que o lote oferecido é igual ao que constitui a unidade do contrato a termo.

§ 2.º O pré-gio de compra ou venda, feito por um corretor, constitui proposta firme para qualquer dos outros corretores.

Art. 19. Aceita por qualquer corretor a oferta nas condições propostas, será tida como fechada a transação.

Art. 20. Ultimado o pré-gio e constatada a tendencia do mercado, será ele dado como "muito firme", "firme", "estavel", "acessivel", "calmo", "fracô" ou "frouxo". Na ausencia prolongada de negócio, será dado como "paralisado".

Art. 21. O corretor, ao apregoar a negociação de que fôr encarregado, deverá fazê-lo com clareza, quanto às condições e clausulas a que a mesma se subordina; em se tratando, porém, de operações a termo com registro nas Caixas de Liquidação, basta declinar o nome da Caixa por onde apregoa a negociação, a quantidade e o preço, por se acharem previstas nos regulamentos das mesmas todas as condições de compra e venda a termo.

Art. 22. Ultimada a negociação na Bolsa, ou fóra dela, nos termos do art. 19, o corretor da parte vendedora, depois de lançá-la em seu caderno manual, fornecerá ao síndico uam nota com as especificações necessarias, contendo a sua assinatura e a do corretor da parte compradora.

§ 1.º A nota a que se refere este artigo será registrada na Junta dos Corretores e servirá para prova do fechamento da operação.

§ 2.º As notas das operações realizadas fóra da Bolsa serão registradas na Bolsa imediatamente seguinte.

Art. 23. Os corretores devem guardar segredo sobre o nome dos comitentes para com terceiros.

Art. 24. Os negocios do pré-gio registram-se em livro especial, na ordem em que se efetuarem, com indicação da quantidade, preço da mercadoria, mês da entrega e nome dos corretores intermediarios.

Art. 25. As cotações registradas e adotadas oficialmente para as chamadas de margens pelas Caixas de Liquidação serão as ultimas apregoadas, quer para compra, quer para venda.

Paragrafo unico. Quando, na chamada para qualquer mês, não se apresentarem comprador e vendedor para a mercadoria apregoada, será a mesma dada como "não cotada". Si, porém, houver apenas falta de comprador ou de vendedor, na coluna do preço a eles relativa se anotará "sem comprador", ou "sem vendedor".

Art. 26. Finda a chamada dos meses dá pauta e organizado o boletim das cotações, do qual constará o movimento total dos negocios a registrar e a apreciação do estado do mercado, será o mesmo lido em voz alta pelo secretário do pré-gio, e, em seguida, trasladado para a pedra no salão da Bolsa, para conhecimento geral.

Art. 27. Durante o pré-gio, é expressamente proibido aos corretores fazer circular papeis ou confabular com quem quer que seja, de modo a perturbar os trabalhos da Bolsa ou influir em sua marcha regular.

Art. 28. A oscilação de preço em cada pré-gio não poderá exceder de mil réis por dez quilos de café ou de algodão e de dois mil réis por sacco de assucar.

### CAPITULO IV

#### DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA A TERMO

Art. 29. Os contratos de compra e venda de mercadorias a termo em Bolsa só serão validos, na praça do Rio de Janeiro, quando lavrados por corretor de mercadorias, e registrados nas Caixas de Liquidação regularmente constituídas.

Paragrafo unico. Nos contratos de compra e venda de café, algodão e assucar, realizados fóra de Bolsa, são facultativos o registro nas Caixas e a intervenção de corretor.

Art. 30. No contrato de compra e venda a termo constará o número de ordem de inscrição no protocolo do corretor que representar a parte vendedora, e no qual será pago o selo a que se refere a tabela B, § 4º, n. 30, letras a e b, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

§ 1.º No contrato a que alude este artigo, a via referente á venda designará o nome do vendedor e o do corretor que representar a parte compradora; na via referente á compra se mencionarão o nome do comprador e o do corretor que representar a parte vendedora.

§ 2.º Nas operações em que intervierem dois corretores, cada qual lavrará a via de assentamento referente á parte que representar, e a registrará em seu protocolo, observando o disposto no paragrafo anterior.

§ 3.º Nas operações que fechar diretamente, o corretor se mencionará nas duas vias do assentamento, como representante de ambas as partes, mas lhe é vedado revelar a um comitente o nome do outro.

§ 4.º As vias de assentamento, ou cópias de contrato, serão firmadas pelos corretores que intervierem na operação e visadas, no prazo de 24 horas, pelos respectivos operadores.

Art. 31. Nas operações a termo, sujeitas á condição de registro nas Caixas de Liquidação, os corretores ficam responsáveis perante os seus comitentes até a entrega das certidões de garantia expedidas por aquêles institutos.

§ 1.º E' de 48 horas improrrogaveis o prazo para o pagamento do imposto de operações a termo e registro nas Caixas dos contratos celebrados em Bolsa ou nela registrados, salvo os casos do registro facultativo.

§ 2.º Nas operações em que intervierem dois corretores, cada um é responsavel perante o outro pela respectiva parte do contrato, até a conclusão do registro nas Caixas de Liquidação.

§ 3.º O contrato de compra e venda mercantil a termo obedecerá a uma formula organizada pela Junta dos Corretores, para uniformidade nas suas lavraturas.

Art. 32. Nas operações efetuadas em Bolsa ou nela registradas, não se poderão apresentar, individualmente, como compradores e vendedores de qualquer mercadoria, dois socios da mesma firma.

Paragrafo unico. Chegando ao conhecimento do sindico da Junta dos Corretores que dois corretores se mancomunaram com o mesmo comitente para simular operações, serão os mesmos multados de 500\$ a 1:000\$ a arbitrio do sindico, e considerada a operação nula para todos os efeitos. Ao comitente será vedado realizar novas operações enquanto não indenizar dos prejuizos que possa ter causado com essa irregularidade, ficando, além disso, impedido de negociar em Bolsa durante três meses.

Art. 33. As operações efetuadas em Bolsa ou nela registradas serão inscritas, juntamente, em quadro especial, exposto ao publico, com a designação da mercadoria, quantidade, preço e prazo.

Art. 34. As ordens dadas ao corretor podem ser por escrito ou verbais, sendo ele sempre responsavel pela identidade e idoneidade das pessoas que intervierem nos contratos celebrados por sua intervenção.

Art. 35. A incumbencia dada ao corretor para qualquer negociação entende-se finda no mesmo dia, salvo convenção em contrário.

Art. 36. O corretor não perderá o direito á sua corretagem pela falta de cumprimento, por alguma das partes contratantes, do contrato de compra e venda registrado em Bolsa.

§ 1.º O comitente que entregar ao corretor conhecimentos ou notas de generos para vender ou o incumbir de quaisquer outros negocios em tempo determinado, não poderá realizar os mesmos negocios por intervenção de outro corretor sem ter decisão do primeiro com quem tratou, sob pena de pagar a este a corretagem correspondente, como si a operação fosse por intervenção dele efetuada e ultimada.

§ 2.º O mesmo sucederá quando qualquer comitente, tendo recebido do corretor a nota do desempenho de qualquer comissão de que o houver encarregado, deixar de ultimar o negocio realizado por sua intervenção, e vier a realizá-lo pessoalmente ou por intermedio de outro corretor, em igualdade de condições, dentro dos três primeiros dias seguintes; e, provando-se que houve dolo, com o fim de lesar o corretor, será o comitente obrigado ao pagamento do decuplo da corretagem que seria devida.

Art. 37. A requerimento do corretor ou de seus comitentes será afixado na Bolsa e na Secretaria da Junta dos Corretores o nome do comitente que se negar a cumprir o contrato de compra e venda celebrado por sua autorização, com indicação do resumo da operação.

Paragrafo unico. Enquanto não for liquidado o contrato, não poderá o comitente realizar, na Bolsa ou fora dela, novas operações, nem aos corretores, por si ou seus prepostos, será licito executar quaisquer outras ordens desse comitente, salvo acordo entre as partes em litigio.

Art. 38. Os preços das mercadorias negociadas ou registradas em Bolsa serão inscritos em livro especial existente na Secretaria da Junta dos Corretores e constituirão a base para a colação official diaria.

Paragrafo unico. Semanalmente, a Junta dos Corretores organizará o boletim de preços correntes oficiais das mercadorias negociaveis em Bolsa, tomando por base as colações officiais diarias e, na falta destas, as notas que os corretores deverão fornecer. Esses preços serão registrados em livro separado, na Secretaria da Junta, devendo uma cópia do boletim ser publicada no *Diário Oficial*.

Art. 39. São consideradas operações á vista aquelas cuja ordem para a entrega da mercadoria for passada no mesmo dia da venda, ainda mesmo que os pagamentos sejam efetuados em prazos convencionados entre os comitentes.

## CAPITULO V

### DAS LIQUIDAÇÕES

Art. 40. As liquidações das operações a termo, efetuadas em Bolsa ou nela registradas, poderão ser realizadas pela efetiva entrega das mercadorias e pagamento do preço nas condições ajustadas, ou pelo pagamento da diferença entre

a colação do registro do contrato e a do dia anterior ao da liquidação, nos casos permitidos em lei ou mediante apaziguamento das partes.

Art. 41. No caso da liquidação ser feita por diferença, servirá de base o preço fornecido por certidão passada pela Junta dos Corretores.

Art. 42. Não tendo a Junta dos Corretores registrado em seus livros colação de determinada mercadoria, o sindico, a requerimento do interessado, encarregará uma comissão de corretores de fornecê-la, inscrevendo-a no seu livro de registro de preços correntes, em aditamento ás colações dia designado, e só depois desse registro dar-se-á certidão.

Art. 43. As operações a termo realizadas com registro nas Caixas terão a sua liquidação garantida pelas mesmas, nos termos de seus respectivos regulamentos, que se presumem conhecidos e aceitos pelas partes contratantes.

Paragrafo unico. Nas operações a termo fora de Caixa, é facultado aos corretores exigir dos comitentes garantias para a efetivação da liquidação das mesmas.

Art. 44. A falta de liquidação da operação no prazo convenienciado autoriza o protesto do contrato do corretor, como medida assecuratoria da indenização por perdas e danos.

## CAPITULO VI

### DA ENTREGA

Art. 45. A entrega das mercadorias vendidas em solução dos contratos a termo será feita por meio de uma ordem assinada pelo vendedor, da qual deverão constar todos os característicos, designação, quantidade, peso, marca, lugar de depósito, etc.

Art. 46. A ordem de entrega será passada no mesmo dia das operações á vista, e com antecedencia de 48 horas da data do vencimento, nas operações a prazo.

Art. 47. Suscitada qualquer dúvida sobre a conferencia total ou parcial da mercadoria a entregar, os interessados poderão recorrer por escrito ao sindico da Junta dos Corretores, que nomeará uma comissão de dois peritos escolhidos a apaziguamento das partes e presidida por um corretor de sua designação, para proceder á necessaria verificação.

Paragrafo unico. O laudo da comissão deverá ser entregue ao sindico e registrado na secretaria da Junta, em livro especial.

Art. 48. Verificada pela comissão, a que se refere o artigo anterior, a desconformidade, parcial ou total, da mercadoria a entregar, e não sendo efetuada até o dia do vencimento, em 24 horas depois da data do registro do laudo dos peritos, a devida substituição pelo vendedor, perderá este o direito á quantia depositada e responderá pelos prejuizos, perdas e danos á outra parte contratante.

Art. 49. Os defeitos descobertos pelo comprador, depois da entrega efetiva da mercadoria, serão apurados, segundo as disposições gerais do direito, podendo sempre os interessados recorrer de comum acordo á verificação por meio de uma comissão de arbitragem, nomeada na forma do art. 47.

Art. 50. As arbitragens, verificações e dúvidas, que se suscitarem sobre entregas de mercadorias que forem objeto de operações registradas em Bolsa, serão resolvidas pela classificação official da Junta dos Corretores.

Art. 51. Para a entrega do café, assucar ou algodão, em liquidação de negocios realizados ou registrados em Bolsa, faz-se preciso que o entregador requeira a sua classificação official, pagando previamente os emolumentos constantes da tabela 2, anexa ao regulamento a que se refere o decreto n. 20.881, de 30 de dezembro de 1931, e fornecendo as amostras e as latas para o respectivo acondicionamento.

Paragrafo unico. A classificação official do café e do assucar será feita por comissões nomeadas pelo sindico da Junta dos Corretores entre pessoas de competencia especializada no assunto e de sua inteira confiança; a classificação official do algodão se fará na Superintendencia do Serviço do Algodão, de acordo com as suas disposições regulamentares.

Art. 52. Para que se possa proceder á classificação official das mercadorias negociaveis em Bolsa para entrega a prazo, faz-se preciso:

a) que o café esteja depositado em armazem, de tipo organizado;

b) que estejam as mercadorias devidamente lotadas e marcadas, conforme declaração dos fleis dos ditos armazens ou trapiches, feita no requerimento em que a classificação for pedida;

c) em relação ao café, que se encontré o mesmo acondicionado em sacaria nova, do tipo official;

d. em relação ao assucar, que a mercadoria seja de tipo uniforme e se ache acondicionada em saco novo de algodão, de primeira viagem;

e. relativamente ao algodão, que o mesmo esteja bem enfiado e haja sido prensado, por prensa registrada no Serviço de Algodão, em fardos com o peso minimo de 140 quilos cada um.

Art. 53. Não são negociáveis em Bolsa:

a) o café de qualidade inferior ao tipo 8 da Bolsa do Rio de Janeiro;

b) o algodão que não fôr de fibra resistente, são, de cor branca ou creme natural e o que contiver corpos estranhos ou salvados de incendio, varreduras de armazens, humidade, sementes, fragmentos de cascas ou folhas, residuos, terra e "linfers";

c) o assucar sem uniformidade de cor e demais descrições que o tipo oficial comporta.

§ 1.º Na série de 10.000 quilos de algodão para entrega às caixas em liquidação de negocios a termo, não se admitirá mercadoria inferior ao tipo 8, nem na sua composição poderão entrar mais de tres tipos diferentes, desprezados os meios tipos e a diferença de fibra superior a 4 milímetros.

§ 2.º Nos meses de julho a janeiro, só poderão ser entregues lotes de assucar do tipo cristal, bom, secco, com um minimo de polarização equivalente a 99° e, nos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho, de assucar bom e fino, com a polarização, respectivamente, de 98° 1/2, 98°, 97° 1/2, 97° e 97°.

§ 3.º Nos meses de fevereiro a junho é facultada a entrega de assucars com um minimo de polarização equivalente a 96°, pagando, porém, os recebedores, 2 % por grão acima do valor, nos termos do disposto no paragrafo anterior.

Art. 54. As contestações sobre classificação de assucar serão resolvidas pela polarização da mercadoria em estabelecimento oficial, observada a tolerancia da humidade a que se refere o § 3º do artigo anterior e admitindo-se para a entrega, nos meses de fevereiro a junho, genero que alcance a polarização de 98 1/2.

Art. 55. A classificação das mercadorias negociáveis em Bolsa se fará por série de 100 atestados cada uma, discriminados por ordem numerica e alfabetica.

Paragrafo unico. O atestado de classificação de café será valido pelo tempo de 90 dias; o de assucar, pelo de 15 dias; o de algodão, pelo de 90 dias, contados esses prazos da data em que os mesmos forem assinados.

Art. 56. Em liquidação dos negocios de Bolsa ou nela registrados, poderão ser entregues mercadorias de qualidade superior á dos tipos oficiais adotados, devendo o entregador, nesse caso, ser indenizado pelo recebedor da diferença de preço entre a mercadoria entregue e o tipo oficial de Bolsa.

§ 1.º Essa indenização se fará de acordo com a tabela de diferenças entre os tipos, organizada e semestralmente revista pela Junta dos Corretores, em colaboração com a Diretoria do Centro do Comercio de Café do Rio de Janeiro, a Superintendencia do Serviço do Algodão e os administradores das Caixas de Liquidação legalmente constituídas, no que tocar á competência tecnica dos mesmos, e fixadas no Regimento Interno da Bolsa.

§ 2.º Para o efeito da indenização aos entregadores, é fixada em 30 pontos a diferença entre os tipos de café 2 a 7, inclusive, e de 50 pontos entre os tipos 7 e 8, sendo de vinte réis o valor de cada ponto.

Art. 57. Na hipotese prevista no art. 56, nenhum lote de 1.000 sacas de café ou assucar admitirá mais de quatro qualidades ou marcas diferentes, nem amostra inferior a 250 sacas.

## CAPITULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. As vendas de mercadorias por intermedio de corretor, mediante autorização judicial, só poderão ser realizadas em Bolsa, sendo, para esse fim, afixado aviso no local, em que a mesma funcionar e publicado no *Diario Oficial* e na imprensa periodica. Funcionará o corretor que fôr designado pelo juiz competente e essas operações terão preferencia nos trabalhos do dia.

Art. 59. As vendas que tiverem de ser efetuadas por intermedio de corretor, em virtude do que dispõem os artigos 10, § 1º, e 23, § 1º, do Regulamento dos Armazens Gerais, apro-

vado pelo decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, só poderão ser realizadas em Bolsa.

Art. 60. Nas vendas judiciais ou naquelas a que se refere o artigo antecedente, não serão admitidas reclamações sobre qualidade; os compradores deverão examinar a mercadoria no local onde se achar depositada, incluindo os corretores em seus contratos a clausula de ter sido a mesma examinada e aceita por seus comitentes.

Art. 61. Por proposta da Junta dos Corretores e ato do Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, poderão ser suspensos os trabalhos da Bolsa, em relação a qualquer das mercadorias nela negociáveis.

Paragrafo unico. Ocorrendo fatos anormais, que perturbem o prégo da Bolsa, o sindico poderá encerrar os trabalhos da mesma, submetendo o seu ato á apreciação do Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

Art. 62. As normas para a fiel execução deste regulamento serão fixadas no Regimento Interno que fôr mandado adotar pelo Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

Paragrafo unico. Os casos omissos e as modificações que se tornarem necessarias para a boa execução dos trabalhos de Bolsa serão levados ao conhecimento do Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, para as necessarias providencias. Nos casos urgentes, decidirá o sindico da Junta dos Corretores, o qual deverá comunicar imediatamente ao mesmo ministro a sua resolução.

Art. 63. Si as circunstancias do mercado o exigirem, poderá o ministro do Trabalho, Industria e Comercio, por prazo determinado, alterar as disposições relativas aos meses da pauta para os prégoes em Bolsa, verificações maximas em cada prégo e tolerancia quanto aos tipos ali negociáveis.

Art. 64. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1931. — *Lindolfo Collor*.

TABELA PARA A CLASSIFICAÇÃO DO CAFÉ NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, A QUE SE REFERE O ART. 8º, LETRA a, DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO N. 20.882, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1931.

| Em cada lata de 300 gramas |             | Tolerancia |
|----------------------------|-------------|------------|
| Tipo 2.....                | 4 defeitos  |            |
| 2 — 5 pontos .....         | 5 "         |            |
| 2 — 10 pontos .....        | 6 "         |            |
| 2 — 13 pontos .....        | 8 "         |            |
| 3 — 10 pontos .....        | 10 "        |            |
| 3 — 5 pontos .....         | 11 "        |            |
|                            |             | Tolerancia |
| Tipo 3.....                | 12 defeitos |            |
| 3 — 5 pontos .....         | 14 "        |            |
| 3 — 10 pontos .....        | 16 "        |            |
| 3 — 15 pontos .....        | 19 "        |            |
| 4 — 10 pontos .....        | 22 "        |            |
| 4 — 5 pontos .....         | 24 "        |            |
|                            |             | Tolerancia |
| Tipo 4.....                | 26 defeitos |            |
| 4 — 5 pontos .....         | 30 "        |            |
| 4 — 10 pontos .....        | 33 "        |            |
| 4 — 15 pontos .....        | 36 "        |            |
| 5 — 10 pontos .....        | 39 "        |            |
| 5 — 5 pontos .....         | 42 "        |            |
|                            |             | Tolerancia |
| Tipo 5.....                | 46 defeitos |            |
| 5 — 5 pontos .....         | 52 "        |            |
| 5 — 10 pontos .....        | 57 "        |            |
| 5 — 15 pontos .....        | 66 "        |            |
| 6 — 10 pontos .....        | 73 "        |            |
| 6 — 5 pontos .....         | 80 "        |            |
|                            |             | Tolerancia |
| Tipo 6.....                | 86 defeitos |            |
| 6 — 5 pontos .....         | 99 "        |            |
| 6 — 10 pontos .....        | 111 "       |            |
| 6 — 15 pontos .....        | 123 "       |            |
| 7 — 10 pontos .....        | 135 "       |            |
| 7 — 5 pontos .....         | 147 "       |            |

| Tipo                | Tolerancia   |
|---------------------|--------------|
| 7.....              | 160 defeitos |
| 7 — 5 pontos .....  | 180 "        |
| 7 — 10 pontos ..... | 200 "        |
| 7 — 15 pontos ..... | 220 "        |
| 7 — 20 pontos ..... | 240 "        |
| 7 — 25 pontos ..... | 260 "        |
| 8 — 20 pontos ..... | 280 "        |
| 8 — 15 pontos ..... | 300 "        |
| 8 — 10 pontos ..... | 320 "        |
| 8 — 5 pontos .....  | 340 "        |

Tipo 8..... 360 defeitos

RESUMO DA QUANTIDADE DE DEFEITOS TOLERAVEIS EM CADA LATA DE 300 GRAMAS DE CAFE'

| Tipo         | Defeitos |
|--------------|----------|
| Tipo 1 ..... | Nenhum   |
| Tipo 2 ..... | 4        |
| Tipo 3 ..... | 12       |
| Tipo 4 ..... | 26       |
| Tipo 5 ..... | 46       |
| Tipo 6 ..... | 86       |
| Tipo 7 ..... | 160      |
| Tipo 8 ..... | 360      |

Nas qualidades baixas o aspecto do café influe na classificação.

#### PADRÕES DE DEFEITOS

Grão preto | ..... Defeito capital

#### EQUIVALENCIA DOS GRÃOS IMPERFEITOS

|                                 | Defeitos |
|---------------------------------|----------|
| 1 pedra ou torrão grande .....  | 5        |
| 1 pedra ou torrão regular ..... | 2        |
| 1 pedra ou torrão pequeno ..... | 1        |
| 1 páu grande .....              | 5        |
| 1 páu regular .....             | 2        |
| 1 páu pequeno .....             | 1        |
| 3 conchas .....                 | 1        |
| 5 verdes .....                  | 1        |
| 5 quebrados .....               | 1        |
| 2 ardidos .....                 | 1        |
| 5 chóchos ou mal granados ..... | 1        |
| 2/3 cascas pequenas .....       | 1        |
| 1 casca grande .....            | 1        |
| 1 côco .....                    | 1        |
| 2 marinhoiros .....             | 1        |

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1931. — Lindolfo Collor.

DECRETO N. 20.883 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1931

*Modifica alguns dispositivos do regulamento do imposto de consumo em relação ao fumo e dá outras providencias*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Ficam substituidas as tabelas a que se refere o art. 4.º, § 1.º, ns. I e II, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, pelas seguintes:

I — Charutos, por unidade:

Nacionais:

|                                         |       |
|-----------------------------------------|-------|
| Até o preço de 180\$000 o milheiro..... | \$010 |
| De mais de 180\$000 até 400\$000.....   | \$030 |
| De mais de 400\$000 até 650\$000.....   | \$050 |
| De mais de 650\$000 .....               | \$100 |

Estrangeiros:

|                         |       |
|-------------------------|-------|
| De qualquer preço ..... | \$500 |
|-------------------------|-------|

II — Cigarros e cigarilhas nacionais, por vintena ou fração:

|                                         |       |
|-----------------------------------------|-------|
| Até o preço, na fabrica, de: \$150..... | \$020 |
| De mais de \$150 até \$225.....         | \$060 |
| De mais de \$225 até \$450.....         | \$100 |
| De mais de \$450 .....                  | \$150 |

O cigarro que tiver mais de 75 milímetros de comprimento pagará o dobro da respectiva taxa.

§ 1.º O adicional a que está sujeito o imposto de consumo será de 60 % para os cigarros e cigarilhas de preço na fabrica de mais \$150 até \$225 a vintena ou fração.

§ 2.º A vintena de cigarros ou cigarilhas nacionais, para

que possa ser estampilhada com selo ou cinta de \$020, deverá conter em seu rotulo, impressa ou carimbada, a declaração "Preço no varejo, \$300", sem a qual o produto será considerado como não tendo pago o imposto respectivo.

Art. 2.º A concessão de patente de registro inicial ou quando renovada para as fabricas de desfiar, picar ou miigar fumo, somente terá logar mediante a prova de propriedade da instalação fabril, do registro da firma na Junta Commercial e do pagamento dos impostos sobre a renda e de industrias e profissões e da licença municipal. No caso da exploração da industria não ser feita pelo proprietario, este deverá declarar, em documento habil, que se responsabilisa pelas obrigações fiscaes do explorador.

Art. 3.º São extensivos ao negociante varejista de fumo em bruto os dispositivos do § 5º do art. 112 do regulamento L. 17.464, citado.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor em 1 de janeiro de 1932, ficando concedido o prazo até 31 do mesmo mês para a observancia do que dispõe o § 2º do art. 1º.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

## Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 30 de dezembro ultimo, foram assinados os seguintes atos de nomeação para a Delegação do Brasil á Conferencia do Desarmamento, a se reunir em Genebra a 2 de fevereiro de 1932:

Chefe da Delegação o Embaixador José Carlos de Macedo Soares;

Segundo Delegado o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto á Confederação Suissa, Raul do Rio Branco;

Assessor tecnico militar o coronel Estevam Leitão de Carvalho;

Assessor tecnico naval o capitão de fragata Americo Ferraz de Castro; e

Assessor tecnico economico o engenheiro Samuel Ribeiro.

## Ministerio da Marinha

Por decretos de 26 de dezembro de 1931:

Foram confirmadas de conformidade com o art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, as nomeações efetuadas nas seguintes datas:

Em 1 de abril de 1926 de Cardinal Venancio Peixoto, para o logar de remador da Agencia da Capitania dos Portos do Estado do Espirito Santo, em Gaurapari.

Em 1 de junho de 1929 de Remicio Ferreira das Neves, para o logar de remador da Capitania dos Portos do Estado do Espirito Santo.

Em 30 de abril de 1928 de José Furtado, para o logar de remador da Capitania dos Portos do Estado do Espirito Santo.

Em 5 de maio de 1926 de Demetrio Sant'Angelo, para o logar de remador da Capitania dos Portos do Estado do Espirito Santo.

Em 1 de junho de 1925 de João Benedicto Alves, para o logar de remador da Capitania dos Portos do Estado do Espirito Santo.

Em 1 de março de 1929 de Lindolpho Souza Mascarenhas, para o logar de remador da Capitania dos Portos do Estado do Espirito Santo.

## Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decretos de 6 de novembro de 1931:

Foram nomeados na Estrada de Ferro Central do Brasil: escreventes de 2ª classe os escreventes: Irineá Moreira, Walter José Ramos Maia, Alberto Nunes Villhena, Mercedes Gomes da Silva, Adelina de Jesus Louzão, Layde Queiroz Moura, Adelio Paulo Mandrino, Esther do Val Villares, Gioconda Andrade Corrêa, Walter Vieira Santos, Eulina Monteiro da Silva Sardiha, Analia Paranhos Barbosa, Mario Vargas de Souza, Guilherme Augusto de Faria Filho, Alberto de Souza Monteiro, Pedro Ponciano Latsch Cherem, Herbert Portocarrero Martin,

Jocelyn da Silva, Henrique Indio do Carmo, Gilberto Figueiredo Pimentel, Alberto Fontes Vasconcellos, Adalberto Vieira, Henriques, Maria Nazareth Hungria, Oscar Macedo dos Santos, Manoel Bessa de Menezes Junior, Antonio de Macedo Costa, Oclavio Lobo Vianna, Ulysses Teixeira Ribas, Sylvia da Silva, Cora Tavares Iracema, Maria da Gloria Ferreira Marques, Jurandyr Valença dos Santos, Emilio Ferreira, Joubert Basilio da Silva, Maria de Lourdes Zebal, Brigida Gomes dos Reis, Moacyr Franco, Francisco Xavier Flores, Alfredo de Freitas Mello, Manoel Pereira Corrêa, Manoel Cordeiro, José Nunes Rodrigues Junior, Constantino Serra, Maria Augusta Soares de Pinho, Belgrano da Rocha Mont'Alverne, Carolina de Almeida Ribeiro, Maria Rita Jobim, Irene Schol, Norival Dias Campos, Maria da Gloria Carvalho, Annibal Karr, Alidê Baptista Alves, Aracy Telles de Araujo, Actir, Pegado Cherem, Liberata Almeida Martins, Ourycurides Tavares Souza Santucci, Francisco Amaral Albuquerque, Edmundo Dagaberto e Mattos, Nair Vieira Henriques, Barbarino Malinconico, Adroaldo Gomes Netto, Francisco Luiz Soares de Souza e Mello, Elvira Campos, Maria Bessa de Menezes, Abilio Coutinho de Salles Teixeira, Agrippino Joaquim Fortes, Randolpho Luiz de Souza Costa, Archimedes Sá Freire de Moraes, Oscar Francisco Casaes, Jarbas Anthistenes de Macedo, Carlos Floriano da Costa Barreto, João Joaquim Soares, José Ernesto Araujo Freire, Vinicius Ferreira Chaves, Ary Anthistenes de Macedo, Jayme Leite, Anna da Silva, Seraphim Corrêa, Berenice de Abreu, Zelia Abdon, Arnaldo Cabral de Lemos, Maria de Lourdes Santos, Margarida Rodrigues, Carlos de Lima, Carlos Pereira de Carvalho, Eurico Falcão, Maria da Gloria Leite Ribeiro, Alair Silveira, João Theodoro do Nascimento, Maria Caire, Aurora Nobrega, Ismael Jorge Vianna, Ismael Ignacio de Castro, Marianna Velho de Avellar, Djanira Gomes, Julia Soares de Brito, Cyrillo de Andrade, José da Costa Faria, Maria Ribeiro de Araujo, Nelson Leite, Horacio Corrêa, Osman Gama do Nascimento, Rubens Meinick Filho, Pedro Kuppem, Tarcilia Luiza de Carvalho, Alvaro Campos, Maria Francisco de Souza, Iracy Rocha, Lygia Castro, Zilda Barreto do Couto, Gualter José Alves, Eleodice dos Santos Lemos, João Egypto de Andrade Rosa, Lincoln Tolentino, Regina de Souza França, Mathias Pinto Ribeiro, Smarth Franco, Daniel Sarmenô da Cunha, Edgard Menezes, Antenor Minervino dos Santos, Onofre Soares Junior, Ary Coelho da Silva, Irupuan de Arvellos Spinola, Joanna Pereira Cabral, Henrique Targat, João Paulo Moraes Sodré, Idalcinda Souza Figueiredo, Yolanda Secioso de Sá, Darcy Teixeira Monteiro, Rita Cesar da Silva, Nestor Coelho da Cunha, Oswaldo Ferreira da Silva, Almir Coelho e Silva, Antonio Lopes de Vasconcellos, Leonizia Baptista Alves, Maria da Luz Monteiro de Barros, Antenor de Araujo Vianna, Arcilio Ronan Moreira, José Moacyr Lamarca, Antonio de Padua Souza Meirelles, Gastão Moura, Alvaro Magalhães Cruz, Antonio Guimarães Albernaz, Luiz Lopes Gomes Andréa, Beatriz Costa, Clara Castro Oliveira, Jacé Souza Mello, Octacilio dos Santos Castro, Cecília Coelho de Souza, Carlos Aguiar de Souza, Alipio Campos Sarmenô, Martinho Alves da Silva Filho, Carlos Simas, Herondino Pereira Pinto, Leovigildo Cardoso, Francisco de Paula Ferreira, Alcides del Negro, Affonso Pacca, Herminia dos Santos Silva, Euclides Lobo Vianna, Oswaldo Antonio da Silva, Alvaro Silva Britto, Americo Fernandes Prado, Manoel Francisco Pereira Paiva, Flavio Falcão, Aracy do Brasil e Silva, Carlos Werneck Franco Genofre, Nair Soares Pinheiro, Maria Adelaide Fortuna, José Francisco Caldeira, Paulo Miranda Roxo, Oswaldo Fernandes Souza Cherem, Newton Carvalho de Souza, Agnelo Rebello Freitas, Anadyr Plaisant, Osmario Freitas Silva Santos, Yvonne Labarthe, Eulina Daemon Cordeiro, Juracy Nazareth Araujo, Karlitz Von Dollinger, Bertha Schuldt Delduque, Argeu Machado Bezerra, Helena Coelho de Souza, Luiza Carneiro Murt, Jorge Saboya e Silva, Luiza Grieco Leite Pinto, Manoel Ignacio Andrade Silva, Edgard Bento Salles, Zenaide Sampaio Nascimento Coelho, Iracema Moreira Fagundes, José Tavares da Costa Miranda, Eliezer do Rego Barros, Maria Julieta Cordeiro, Nair Soares de Amorim Muniz, Maria do Carmo de Almeida Martins, Hermengarda Martins Vidal, Presciliano Vieira de Andrade, Jacé da Silva, Maria de Lourdes Moura dos Santos, Dewet de Oliveira Barbedo, Abigail Pinto Coelho, Atala da Costa Reis, Oswaldo de Almeida Macedo Costa, Nair Magalhães Pinto Cruz, Milton Martins de Araujo, Galdino Monteiro de Barros, Maria Balbina da Costa Mattos, Maria José Ribeiro da Silva, Emilia Marcellina da Costa, Eleuterio Justo Weitz, Stella Moreira Barbosa, Hamilton Nogueira dos Santos, João Gomes de Oliveira, Virginia Gil, Gastão de Almeida Peixoto, Mario de Paula Lopes, Joaquim Ferreira de Carvalho Sobrinho, Carlos Seabra Muniz, Arlindo Silva, Nadir Gonçalves, Olga de Magalhães Ferreira, Presciliano Nogueira Vianna,

Olinda Sodoma da Fonseca, Francisca Valentine da Fonseca, Dionysio de Santa Rosa Mendes Junior, Eloah de Souza Figueiredo, Jacé Penha Fausto, Eurico Pacobahyba, Auxibio Augusto de Pinto, Carlos Guilherme Pinheiro, Aramis Pacobahyba, Irene de Agost, Margarida Ribeiro, Margarida Umbelina Moraes Lacorda, Ruth Berenger da Silva, Maria Guilhermina Braga, Berth Frederico Bentemutter, José Maria Teixeira, Deolinda Gonçalves da Costa, Alvaro Mendes de Almeida, Lydia Braga Mello Moraes, Maria Annanda Martins Barbosa, Raul da Costa Faria, Luiz de Paula Lopes, Francisco Cobra Ferraz da Luz, José Machado Carvalho Junior, Adolpho Marx, Carmelia Jordão Zimbardi, Adamastor Pereira do Cabo, Alvaro Barbosa, Antonio de Oliveira, Arthur Barreiros, Waldemar Azevedo Teixeira, Antonio Peralla Ferreira, Maria de Lourdes Pinto, Eduardo Motta, Affonso Henrique Araújo Bastos Junior, José Gama Filgueiras Lima, Oswaldo Villarinho Cardoso, Fernando de Castro Barbosa, Walter Ramos, Laura Borges, Narciso Augusto Miranda Pinto, Idolalinda Araujo, Maria Augusta do Amaral, Jorge Antonio da Motta, Waltrudes Alvear e Silva, Miguel Eugênio Alves, Maria da Conceição Vianna, Maria da Gloria Oliveira Motta, Alzira Emilia dos Santos, Cecilia Barreto Lima Barros, Nelson Queiroz Martins, Guionar Souza Washington Bittencourt, Carolina Becker Ribeiro, Constancia Ferreira Escobar, Rosaria Moura Peixoto, Eudaldo Vieira de Rezende, Hermenegildo da Cruz Junior, Ovidio Paulo de Menezes Gil, José Nelson de Lemos, Helio Pacheco Rocha, Maria Iracema Moreno, Judith Dinah Costa, Jurema d'Apparecida Carneiro, Torquata Alves Pessoa, Iracema Mercedes Guerra, Manoela Lobo Goulart, João Teixeira Leitão, Antonio Raposo Medeiros, Adolpho Freitas Madeira, Lorivaldo Telles Moura, Maria Nolasco Pires, Manoel Teixeira Costa, Ormezinho Souza Pereira, Julio Cesar Paula Barros, Luiz José Alves, Norival Baptista Almeida, Theophilo Coelho Dias, Bonifacio Sampaio, Achilles Pereira Durval Emilio Bastos, Manoel Marinho Ribeiro, Valentim Eudoxio Fraga, Geraldino Dias Duarte, Archimedes Tavares Azevedo, Annibal Gonçalves Vianna, Domingos Bittencourt Corrêa, Dalva Queiroz Vasconcellos, Joaquim Gomes de Carvalho, Alexandre Moura Coutinho, Antenor Gomes Ferreira, Arthur Barbosa, Armando Affonso Fernandes, Custodio José de Mello, Francisco Nunes Junior, Jayme da Gama Filgueiras Lima, Juracy Egypto Rosa, Celina Moraes, Adelina Fernandes de Almeida, Cesar Seixas, Dante Juliani, Luiz de Carvalho, Juventino Carlos Menezes Souza, Salustiano Brightman Silva, Manoel Luiz Santos, Zilda Soares Mello, Carmen Chaves Nascimento, Adhemar Cintra do Prado Pereira, Archimedes Santos Gomes, Argemiro Moraes Marcial, Adalberto Guimarães, Manoel Ramos Souto, Roselim Araujo, Djalma José da Fonseca, Dorival Vasconcellos Gomes, Erotides da Silva Neves, Victorino Lopes Sampaio, Waldemar Assumpção, Floriano Gonçalves Arruda, Antonio José da Silva, Pedro Noronha Salles, Gastão de Oliveira Braga, Manoel Pereira Reis, José Silvino Coelho de Avellar, Claudio Ramos Teixeira, Zozimo Valle Pereira, Edgard Cavaca, Ramiro Souza Gama, Oswaldo Figueiredo de Moraes, Argemiro Gonzaga, Carlos Fabriano Braga, José de Sá, José Tavares de Albuquerque, Tacito de Souza Lima, Oscar de Andrade Souza, Norival Figueira, Joaquim Dias Bicalho Drummond, José Rodrigues Duarte, José Leal Pacheco, Francisco Viero Vieira, João de Barros Carvalhaes Junior, Gustavo Cesar de Oliveira Cansado, Nestor de Andrade Ribeiro, Durval Mallio Carneiro, Dagoberto Coelho da Silva, Rosentino Rodrigues Cajado, Oscar Martins da Veiga Junior, Agenor Affonso Cruz, Gustavo de Almeida e Nelson Gonçalves Ferreira; os auxiliares de expediente de 1ª classe: Nelson Perdigão Peixoto, Ananrides Dias Machado, Nathalia Costa Oliveira, Carlos Antunes de Freitas, Levy Augusto Pacheco, Roberto de Azevedo Motta, Alvaro Aprigio de Almeida, Marietta Cabral, Corântho Barbosa, Armando Sereno de Oliveira, Astrogildo Alves de Araujo, Rodolpho Duarte Durães, Luiz dos Santos Durão, Francisco Meurer Dutra da Silva, Luiza Malafaia Adhemar de Barros Gouvêa, Hilda Candida de Paiva, Henrique do Nascimento, Moacyr de Oliveira Bueno, Adhemar Alves de Lima, José da Costa Drummond Netto, Theorico de Oliveira, Maria da Conceição Mendonça, Maria Olympia Soares Salema, Juracy Bastos, Marian Castelpoggi, Rubens de Faria Vianna, Jurema de Maca Costa, Laura Elvira de Carvalho, Andalio Marques de Souza, Edith Lobo, Sophia Taveira de Sá, Antonio Jucá, Antonio Galbanone de Oliveira, Dinorah de Menezes Britto, Francisca de Cordeiro Soares, Mario de Andrade Jambo, Oswaldo Dias dos Santos, Maria Nathalia de Castro Moura, Almeirinha Cerqueira, Egas Ribeiro Daniel Conforto, Arnaldo Nunes de

Souza, Semiramis Guimarães, Americo Barreto de Barros, Francisco Marinho Bandeira de Mello, Carlos Rodrigues Freire de Siqueira, Consuelo Amelia Quadro, Amprisio de Irineu Peixoto, Sylvio Dutra da Silveira, Elza Marins, Doralice da Silva Rego, Dinamerica da Silva Bittencourt, Esmeraldina Fagundes, Dorgival Jehovah de Azevedo, Maria José Pereira Soares, José Victorino Nascimento da Silva, Maria Izabel Drummond Vieira, Carmen Quintella dos Santos, Maria Carmelina Guimarães, Araken Gomes Jobim, Magnolia Schumann Braga, Maria Ucha de Campos, Petronilha Rangel, Marietta de Assis, Heliostes de Oliveira Dias, Maria Melania de Vasconcellos, Georgina Paiva da Silva, Alexandre Herculano Figueiredo, Lucio Valentim Coelho, Lydia Bandeira da Silveira, Oscar Alves Pereira, Maria Martins Ramos Maia, Paulo Moreira, Ney Sampaio Pinto, Cesar Augusto Martha, Maria Judith de Azevedo, Maria de Lourdes Costa, Maria Dias Torres, Marietta Henriot, Alba Pozeas de Siqueira, Ariosto Berna, Agenor Cabell, Adelina Soriano Souza, Eulina Monteiro Azevedo, Leoncio Souza Camillo, Paulo Camara Cruz, Carlos das Neves Villa-Rica, Jandyrá Barros, Alberto Macedo Maia, Nilo Bomfim, Manoel Bueno da Rocha, Tobias Rabello Leite, Nelson Benzomet, Mario Pereira Grillo, Agenor Dias Chaves, Mario Sampaio Pinto, Manoel José Silveira Junior, Cary Ramos Souto, Olegario Meirelles Garcia, Nourindim de Andrade Rumbelperger, Oswaldo Vieira de Mattos, Darcy Teixeira Flores, Oswaldo Rodrigues, Edgard Costa, Hildebrando Souza Barros, José Ernesto Franco, Waldemar Paes, Nelson Lorena, José de Lima Alves, Arsenio Cardoso Puga, Durval Vicente Barbosa, Genesio Gomes Barros, Oscar Amaral Vasconcellos, Bento Wilton Morgado, João Fruzzoni, Oscar Mathias Caillaud, Nicenor Alves Fontes, Manoel Joaquim da Silva, Oswaldo José Ribeiro, Moacyr Ferreira Baptista, Clodomiro Geroncio Coelho, Armando José da Silveira, Aristides Souza Cruz, Eugenio Hoffman, Armando José de Moraes, Francisco Bernardino Affonso Rodrigues Braga Filho, José Hermogenes Ferreira, Nuno Passos da Silva, Luiz Antunes, Affonso Targat, Auto Rocha, José da Silva Duarte e Alpheu Antisthenes Macedo; os encarregados de escrita: Alberto Valentim dos Santos, Arthur Zenobio da Costa, Manoel Fernandes Figueira, Luiz Simonin Leal, Francisco José Paula Junior, Waldemar Ferreira Pimenta, Adalberto Borges Estrella, Antonio Sposito, Manoel de Souza Neves, Djalma Lobo Paes Leme, Benevenuto dos Santos Junior, José Campos Junior, Gualter Alves dos Reis, Agenor dos Santos; os ajudantes de escrita: Alberto Alves Dolabella, Jayme Belisario Vianna, João Horta, Salvador Cesar Alves Pereira, Arthur Evaristo de Souza, Seth Carvalho Oliveira, José Barbosa Sobrinho, José Pinto da Silva, Jayme Figueira de Freitas, Olegario Lobo de Alarcão, Raul Tancredo da Veiga, Antonio José de Miranda, Carlos d'Alvear e Silva, Gilberto Joppert Vallim, José Fernandes Machado, Concilia Athayde, José Arthur de Lima, Mario Marques da Silva, Nestor Rodrigues Porto, Raul de Moura Neves, Paulo Arêas Figueira, Francisco das Chagas Werneck, Achilles Hilton da Silva Moura, Eduardo Salles Pacheco, José Fialho Junior, Constantino de Azevedo, João Alves Carolino; os auxiliares diaristas: Gentil Vianna, Adelia Vasques, Francisco Paula Moraes Lacerda, Antonio Pereira de Souza, Joaquim Barbosa Braga, Joaquim Pinto Montenegro, Jayme Jacintho de Albuquerque, Avelino Mendes Guimarães Filho, Gastão Miguel de Castro, Alfredo Barros Vianna, Heitor Zeferino de Lemos, Lauro da Silva Paiva, Guilherme Fernandes da Silva, João Antonio Barros, Francisco Catharino de Barros, Armando Luiz de Lemos, Renato Barros Vianna, Joaquim Gabalda Ferreira da Silva; os contabilistas de 2ª classe: Waldemir Soares Vitelbo, Henrique Fuentes Carqueja, Bernardo Gomes de Almeida, Miguel Archanjo da Cruz, Celestino Reis, Oswaldo Moreira da Silva, Nelson Ferreira, Oscar Augusto de Medeiros, Floriano Peixoto Xavier de Britto, Moacyr Prestes Beyrodt, Antenor Pimentel, Gil Luiz da Cruz Franco, Agnello Oliveira, Benevenuto Francisco Pereira Filho, Oswaldo Fortes, Floriano Ferreira da Silva, Jocelyno Ezequiel, Achilles Gomes Calazza, Maximo A. Sarmento, Julio Souza Cardoso, José Guedes Pinto, Antenor Paula Almeida, Tasso Peixoto, Mario Monteiro; o auxiliar de expediente: Olyntho Satyro Alvim; o fotógrafo: João Santos Fonseca Costa; o encarregado de armazen: Clemente Oliveira Ramos Sobrinho; os auxiliares de escrita da Estrada de Ferro Rio d'Ouro: Raul Oldemberg e Rotschild Nobrega.

Por outros de 6 de novembro de 1931:

Foram nomeados na Estrada de Ferro Central do Brasil: Escreventes de 3ª classe, os auxiliares de expediente, Te-

lemaco Vieira Brasil, João Marcondes do Amaral, Maria Bittencourt Sá Vieira, Cyro Coelho, Antonio Fagundes, Cyro José Vianna, Arnaldo Fernandes Silveira Mello, João Baptista Augusto Pereira, Pedro Augusto Tinoco Cabral, Haroldo Isaac Werneck Santos, Sebastião Hyppolito do Nascimento, Julieta Jacy Monteiro, Waldyr Pereira Villaga, Cypriano Bettanio de Azevedo, Antenor Pereira da Silva, Rodolpho Araujo, Ondina Santos Lima, David Machado, José de Salles Terra, Lauro Saboya, Aracy Maia de Almeida, Carolina Moreira da Silva, Dajalma Lopes Rodrigues, Julio Bernard Garcia, José Leão Pereira, Menandro Whateley, Luiz Victor Pereira, José Antonio Esteves, Delphim Frões, Octaviano José Sampaio, Maria José Moreira Soares, Annibal Lyrio, Dragomir Fernandes Carvalho, Antonio Domingos Lopes, Iracema Fonseca Viola, Henriqueta da Fonseca Oliveira, Halde Roquette Machado, Waldemar Romano Lobosco, Laura Valle, Elsa Celinia da Fonseca Costa, Elisa Teixeira Lopes, Antonio Osorio Jordão de Britto, José Antonio Dias, Yvonnelle Costa Pacca, Mirandolina Constancia Pires, João Ribeiro de Farias, Paulo Gama Botelho, Mem Imbassahy de Magalhães, Manoel Getulio de Andrade, Alice Silveira, Ruth Franca, Laura Petronilha da Costa, Gabriel Lopes Ferraz, Ottilia Guimarães, Lucilia da Fonseca Guimarães, Yolanda Ciuffi, Iramia Franklin, Marietta Malaífa; auxiliares de expediente de 2ª classe: Alvarino José da Fonseca, José Luiz dos Santos, Rubens Carvalho de Souza Junior, Mario Pires Ferreira, Floristello Barbosa Guimarães, Aldo de Souza Lisboa, Olga Braga da Silva Souza, Hilario de Siqueira, Daubigny Coelho, Manoel José Soares, Apollinario João de Oliveira, Luciola Dias, Lauro Bernardino Ribeiro da Silva, Adolphina Miranda Ribeiro, Antonio Mourão, Yara Guimarães, Nelson da Costa Faria, Octacilio Reis, Sylvia Pereira Soares, Joaquim da Silva Novaes, Ruy Augusto de Pinho, Maria Burlier, Ernesto Gomes de Lima, Rosannah Lopes da Silva, Francisco Aniceto Ribeiro, José de Almeida, Claudionor Barbosa Neves, Waldemar José Maria, Alberto Couto Oliveira Costa, Guilherme Pereira Motta, José dos Santos Sobrinho, Jesus de Castro, José Rangel Pacheco, Ataliba Pestana, João dos Santos Mello, Albertina Fortuna Torres da Silva, Olympio José de Souza, Octacilio Rodrigues Cajado, João Cabral Reis, Antonio Chrockat de Sá, Luiz Rodrigues da Silva, Lydia Chagas Gomes, Gabriel Violla, Custodio Rebello Gonçalves, Benjamin Alves Tinoco, Sebastião Miguel Vieira, Waldemar de Lima e Silva, Julemo Avellar Moraes, Sebastião Santos, Custodio José Martins, Antonio José Martins, Waldemar Lopes Pinhel, Manoel Fernandes Medeiros, Sylvio Gonçalves, Maria Barbosa Leite, Sylvio Dutra Pereira, Benedicto Rodrigues Silva Netto, Jesuino Fernandes Prado, Hermogenea Mira Moraes, João Coelho Filho, Vicente Albuquerque Filho, Antonio Magalhães Cruz, Oswaldo Coelho Britto, Antonio Medeiros Rocha, Amadilio Monteiro da Silva, Joaquim Ferreira Nascimento, Joaquim Gomes da Silveira, Julio Vieira, Carlos Niemeyer, Walter da Costa Meirelles, Nelson José Botelho, Evaristo Fonseca, José Zebreal Baeta, Alvaro Freire da Costa, Gilberto Velasco, Auta da Silva Carmo, Anna Monteiro de Barros, Candida Delphina Faria, Maria Velasco, Zoleima Mendonça Carvalho, Felisberto Nestor Santiago, Othello Darío Neves Gonzaga, Bernardino Borges, Aurelio Pereira da Silva, Maria de Lourdes Pereira Figueiredo, Celina Sampaio Figueiredo, Carlos Secioso de Sá, Angelo de Souza Loureiro, Paulina Lemos, Alkindar de Castro Caminha, Maria Carolina de Andrade Carvalho, Leopoldo Lourenço Soares, Jorge Souza Coelho, Homero Sampaio, Waldemar Oppertti, Paschoal Miguel Peregrino, Nelson Marcos Belem, Paulino de Carvalho Villa Real, Jayme Monteiro de Castro, Euclides Machado, Zilda Gomes Vianna, Doris de Almeida Leal, Leonidia de Moura Rolim, Maria Edith O'Neill de Souza, Ondina Pacheco de Carvalho, Guiomar de Figueiredo, Isabel Teixeira Cinelli, Rosalina Rodrigues de Carvalho, Paulino Almeida Costa, Rubens Vargas Guimarães, Benedicto Carvalho Vasques, Agenor Fernandes Britto, Cesar Bueno Paes Leme, Oswaldo Pinto da Cruz, Alvaro Furtado Sardinha, João Vilal Ferreira, Eugenia Lellis, Olavo Miranda Roxo, Paulo Cerqueira Leite, Maria Cerise do Amaral, Odila Barbosa Cardoso, José Alcides da Costa, Christovão Alves Colombo, Themistocles Maximiano Estanislau, José Sá, Luiz Correia Gomes, Antonio Ferreira Affonso, Isaltino Silveira Filho, Jorge Edivino de Faria, Oswaldo Paulo Theodoro, Adolcino Cruz de Oliveira Filho, Wilson Neves Gonzaga, Carlos Portugal de Oliveira, Adalgiza de Azevedo, Alvaro Teixeira da Nobrega, José Luz, Sebastião Roberto Schneider, Nestor Oliveira Filho, Eurico Ferreira da Cunha, Antonio Ferreira Rocha, Francisco Affonso Pereira, Sebastião Nascimento, Orlando Soares, José Pequeno de Oliveira, Homero Lara, Salvador Vieira Fernandes, Humberto Lopes Penna, Ary Salles Souto, Nelson Mathaus da Rocha, Edgard Wanderley da Motta, Paulo de Deus

da Silva, Manoel Lourenço Branco, Sylvio Nunes Pinto, Rosa, Adolpho Souza Pires, Sylvio Dutton, Gentil José Teixeira, Alcindo Pyrrho, Antonio Pereira Guedes, Nelson Moura, Alcides Gomes de Oliveira, Manoel da Silva Telles, Oswaldo Pinto Magalhães, Andalio Calheiros Leite, Julio Alexandre Ribeiro, Demétrio Augusto Gusmão Simões, Aristoteles Pereira, Maria do Carmo Seccioso de Sá, Angelo Corrêa Pinto, Mozart de Souza Gama, Candida da Silveira Clapp, Oscar Alves Pinheiro, Arabella Leão, José Severiano Barbosa, Alberto Polycarpo da Silva, Paulo Valério do Espírito Santo, Antonio Oliveira Agra, Paulo David da Silva Lage, Esther Rodrigues, Rubem Lima, Afonsoina de Carvalho Lima, Ary Barbosa da Silva, Humberto Gambatti, Iris Horta Carneiro, Santiago Mello, Symphronio Ribeiro da Silva Junior, Dinorah Azevedo, Genyra Parada, Joaquim Vieira, Yvonne Pereira Costa, Augusto Soares, João Barros Pereira, João Pinto Almeida, Orminda Casaes Ribeiro, Anibal Jayme da Costa, Antonio Corrêa Gomes, Augusto Gomes da Silva, Waldemiro de Farias Cabral, Maria Rigles, Corina de Miranda Freitas, Dan Mallio Carneiro, Maria da Gloria Avila, José de Alencar Ribas, Luiz Augusto de Vahconcellos, José Bicalho Velloso, José Simões Fernandes, Romualdo José Candido, Ox Drummond, Djalma Carvalho Freitas, Eugenio Cabral, João Ribeiro Mídões, Manoel de Arruda, João Manoel Pires, Benedicto Villanova, Plinio Benedicto de Camargo, Maria José Casaes Ribeiro, Elvira Maria Fernandes, Paulo Agostinho Neiva, João Augusto Telles, Nemesio Castro Teixeira, Polynestor Souza Cruz, Carlos Lobo Vianna, Theodomiro Adão Gonçalves, Dalila Moraes Moreira, Fabricio Martins Vasconcellos, Lucio Fernandes Machado, Alfredo Henrique da Silva, Alcindo Rodrigues Lima, Antonio Pereira Barreto, Ernesto Afonso Ribeiro, Antonio Cardozo Corrêa, Miguel Rego, Paulo Moreira Soares, Naylo Bomfim, Marcellio de Souza Monteiro, Armando Passos, Henrique Julio Alves, Octacilio da Silva, José Furtado de Mendonça, José Soares da Silva Filho, Jorge Goelho Soares, Adauto Santarem Castanheira, Luiz Darcy Frohe, José Luiz Carnevale, Ruth de Souza Guimarães, João de Castro, João do Prado Neves, Francisco Gonçalves Oliveira Penna, os auxiliares de expediente de 3ª classe: Hildebrando Marques da Silva, Antonio Cabral de Lemos, Gustavo Leite de Faria, Nicotris Noemia Mascarenhas de Carvalho, Cesarina de Souza, Alice Esteves Teixeira, João Altino Doria, Orlandino Macedo Santos, Antonio Spindola Veiga, José Antonio Ruy Gutierrez, Antonietta da Silva Vasco, José de Almeida Guimarães, Ezequiel de Almeida Gonçalves, Humberto de Aguiar, Sebastião Primo Botelho, Ruth Genebra de Oliveira, Antonio do Rego Brandão, Arthur Dias de Avellar, Francisco Candido Camara, Elza Ribeiro Gaya, José Consigliere Corrêa de Araujo, José Lourenço Vieira, João Chrysostomo Carneiro, Francisco Alves, Antonio Bernardes de Carvalho, Fernandina Braga Ferreira, Joaquim Ferreira Junior, Sebastião Fernandes Brandão, Antonio Lana Perdigão, Antonio de Paula Vahconcellos, Diolindo Ribeiro Silveiras, Alziro Miguel Peregrino, Eduardo da Silveira Noronha, Geraldo Vieira, Antonio Emilio Gonçalves Junior, João da Silva Pimenta, Durval Augusto Silva, Adolpho Alves da Cunha, Ludovico Fernandes Migon, Aloysio de Castro Freitas Costa, José de Miranda Costa Moreira, Luiz de Souza Koff, Edmundo Martins Gomes, Estevam de Souza Cruz Junior, Mario Dutton, João de Souza Pereira Guimarães, Gonçalo Antunes, Ignacio Fragoso Brito Cunha, Henrique de Amorim Muijz, Galileu de Oliveira Paes, Armando de Lima Camara, Roberto Coelho da Silva, Ary Wandnen, Amalia Bittencourt Oliveira, Carmen Reis, Nelson Murias Barata, Manoel Pereira Barradas Junior, Aniceto Rodrigues de Miranda, Renato Leão, Pastor Victorino Coelho, Lourival Rodrigues Coral, João Garcia, Aracy Meirelles Graha, Sebastião Nolasco de Carvalho, Cid Augusto Puga, Waldemar Ribeiro Couto, Orestes Pinto, José Luiz Ribeiro, Maria José Marques, Alba Caminha, Luiz Gomes da Silva, Waldemar Carlos da Silva, Joaquim Corrêa, José Antunes dos Santos, Djalma Nogueira, Mozzarino Campos Guimarães, Dario Campos Ribeiro, Luiz Vieira de Paula Artas Netto, Ataulpa de Oliveira Imbuzeiro, Carlos Saraiva Corrêa, Octavio Fernandes Godofredo, Honorio Ferreira Ramos, Alvaro Barbosa Lima, Horacio Paulino de Sá, Isaltino Ferreira Lopes, Moacyr dos Anjos Pacobahyba, Maria da Cunha Lagombe, Aristoteles Braga Caminha, José Gomes de Oliveira, Ariston Chaves Ferrão, Octavio Freire, Jacob Guerreiro Brum, Oswaldo Julio Mello, Oscar Carvalho, Durval Vianna Ferraz, Agenor Gomes de Oliveira, Justino de Mello Oliveira, José Soares do Amaral, José Pereira de Miranda, Alayde Figueiredo Carneiro de Campos, Julio Favilla Nunes, José Liotta Junior, Oswaldo Machado da Cruz, Sylvio de Souza Breves, Waldir Moreira da Cunha, José Baptista da Costa, Octaviano

Rodrigues de Souza, Amelia Cabral Telles, Alfredo Nunes Rinalho, Djalma de Alvear Goes e Siqueira, Jayme Siqueira, Archelau Lopes Filho, João Cardoso Fraga Netto, Benedicto Miguel Peregrino, Dino Goulart Guerra, Heraldio Diogo Lisboa, Moacyr Gomes dos Reis, Noel Machado, Margarida Silva, Oswaldo Alves de Souza, Casemiro Gomes da Silva, Pedro José Ribeiro, Sylvio França Ribeiro, Ary Azevedo Motta, Palmyra Campos, Aristides Flodualdo Nunes Menucci, Sylvio Vidal de Barros, Zacharias Esteves de Souza Doreas, Walter João Baptista de Souza, Aymoré Pery, Alvaro Pacheco, Rubens Washington Bittencourt, Geraldo de Masella Pacobahyba, Oswaldo Goulart Guerra, José Epaminondas Couto de Souza, Hernani de Sant'Anna, José Chiaverini, Elpidio José dos Santos, os auxiliares diaristas: Victor Meirelles Taveira de Sá, Julio de Lima Franco, Noemia Costa Magalhães Gomes, Pedro Paulo Val de Souza, José Augusto Penna; os auxiliares de desenho: Oswaldo Lioi, Fernando Nogueira Castello Branco, Ascânio Chaves, Agostinho Gomes de Lima, Francisco Horta Dewolder, Celso de Faria; o auxiliar de campo: Luiz Felipe de Araujo; o aprendiz: Bernardino Souza Estrella; os auxiliares operarios de 2ª classe: Arthur Azevedo Coimbra Filho, Geraldo Ignacio Damas; os auxiliares operarios de 3ª classe: Idonen da Silva Moreira, Irahay Carlos da Silva, Luiz Howard, João Jesuino Nolasco de Carvalho, Nelson Guimarães Sampaio, Candido Thomaz Pinto, Djalma Aguiar França; a auxiliar de escrita de 2ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro: Mercedes de Souza Martins; os auxiliares de escrita de 2ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro: Manoel Valentim de Oliveira, Maria de Lourdes Reis Cruz, Manoelita Guimarães, e os auxiliares diaristas da Estrada de Ferro Rio d'Ouro: Agnaldo Araujo Silva, Celeste Gomes Morin, Moacyr Santa Luzia Gonçalves, Hemeterio Antonio da Motta, Nourival Djalma Waldy e José Moscoso Vieira.

## Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decreto de 30 de dezembro do corrente ano, foi, de acordo com o art. 5º do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, combinado com o art. 1º do decreto n. 19.878, de 17 de abril de 1931, *ex-vi* do art. 9º do decreto n. 19.667, de 4 de fevereiro de 1931, posto em disponibilidade, por contar mais de dez anos de efetivo serviço público federal, o ex-adido comercial do Brasil, em Berlim Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, tomando-se por base, para o calculo relativo aos vencimentos de que trata a letra b, do art. 1º do citado decreto n. 19.552, o disposto no art. 3º do decreto n. 4.995, de 5 de junho de 1926, no que diz respeito aos adidos comerciais.

Por decretos de 30 de dezembro último e de acordo com o art. 2º do decreto n. 20.855, de 26 do mesmo mês:

Foi promovido ao cargo de diretor de seção da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria e Comércio, o primeiro official bacharel Herbert Scheiner de Mendonça, transferido, pelo mesmo ato, do Departamento Nacional do Trabalho;

Foi nomeado o aferidor Luiz Vallandro Sobrinho, do Departamento Nacional da Industria, para exercer o cargo de terceiro official da referida diretoria geral.

Por outros, da mesma data, foram promovidos, no Departamento Nacional do Trabalho: na conformidade dos arts. 27, paragrafo unico, e 76 do regulamento anexo ao decreto n. 19.975, de 12 de maio de 1931, por merecimento, ao cargo de primeiro official, o segundo official José Mathias Costa Baptista e ao de segundo official o terceiro official Theobaldo de Souza, e, na conformidade dos arts. 34 e 76 do mesmo regulamento, ao cargo de terceiro official o auxiliar de primeira classe Castellar de Oliveira Borges.

Por outros, de igual data, foram nomeados, nos termos do decreto n. 20.881, do mesmo dia 30 de dezembro, os corretores de mercadorias Bento Dias Pereira e Raul Antonio da Rocha para exercerem, respectivamente, o cargo de síndico da Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal e o de adjunto do síndico da mesma junta.

# SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

### Diretoria da Contabilidade

Aditamento ao expediente de 26 de dezembro de 1931

#### Atos do ministro:

#### Requerimentos despachados:

Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de Belém, no Pará, pedindo subvenção de acordo com o decreto numero 20.351, de 31 de agosto de 1931. — Satisfaca as exigencia constantes dos ns. 1 (parte segunda), 2, 3 (parte final e 4, e § 1º, do art. 5º do já citado decreto; e sele os dois documentos enviados (telegrama e cabograma).

Aditamento ao expediente de 29 de dezembro de 1931

#### Primeira Secção

#### Atos do diretor geral:

#### Offícios:

Ao diretor da secretaria da Repartição de Policia do Distrito Federal:

N. 2.008 — Comunicou-se ter o Tribunal de Contas informado a este ministério que foi anulada a importancia de 10:000\$000, relativa ao adiantamento ao encarregado das officinas daquela repartição, Alberto Mulé, para atender a despesas com pequenas obras urgentes, em dependencias da policia, no trimestre de julho a setembro de 1931, por não ter sido entregue o dito adiantamento e haver decorrido o periodo dentro do qual poderia ter applicação, revertendo assim a referida importancia á sub-consignação propria.

#### Segunda Secção

#### Atos do ministro:

#### Avisos:

#### Ao Tribunal de Contas:

Solicitarão-se os seguintes pagamentos:

N. 2.875 — De 250\$000 á Maria Guimarães Bastos, de serviços datilograficos prestados em dezembro de 1931, ao Gabinete do Consultor Geral da Republica.

N. 2.878 — De 1:392\$000 a Igrejas & Comp., de fornecimentos feitos, em novembro de 1931, ao Tribunal do Jury.

N. 2.884 — De 250\$000 á Zelia Passeedo de Miranda, de serviços datilograficos feitos em dezembro de 1931, á Casa de Correção.

N. 2.885 — De 2:090\$000 de gratificações por serviços extraordinarios, prestados fóra das horas de expediente, em dezembro de 1931, por funcionarios deste ministério.

N. 2.886 — De 16:932\$600 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de

passagens fornecidas em junho, julho, agosto, outubro e novembro de 1931, á Policia do Distrito Federal.

#### Ao Ministério da Fazenda:

N. 2.881 — Transmittiu-se cópia do officio n. 990, de 17 de dezembro de 1931, do comandante do Corpo de Bombeiros, sobre diferenças de preços de rolamentos e placas.

#### Atos do diretor geral:

#### Offícios:

Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 2.006 — Transmittiu-se a folha do pessoal desta Secretaria de Estado, relativa ao mês de dezembro de 1931.

Ao secretario do Tribunal de Contas: N. 2.010 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 28.

Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.011 — Comunicou-se ficar cancelado no pedido n. 7.802, o art. "Bór-racha para regar jardim".

Expediente de 30 de dezembro de 1931

#### Primeira Secção

#### Atos do ministro:

#### Avisos:

#### Ao interventor Federal na Bafa:

N. 2.903 — Restituíram-se os documentos enviados, por engano, a este ministério com o officio n. 2.689.

#### A' Policia Militar do Distrito Federal:

N. 2.902 — Declarou-se ter sido aprovado o balancete da receita e despesa da Caixa de Economias daquela Corporação.

Ao presidente do Conselho Penitenciário:

N. 2.900 — Declarou-se ter sido aprovada a prestação de contas enviada.

#### Ao Tribunal de Contas:

N. 2.889 — Solicitou-se o registro e distribuição ao Tesouro Nacional do credito de 300:000\$000 destinado a atender ao pagamento de adidos da 4ª Delegacia Auxiliar e fiscais reservas da Inspetoria de Veículos da Policia do Distrito Federal, no periodo de novembro e dezembro de 1931.

## Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

#### Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1931

Augusto Feltro de Oliveira. — Encaminhe-se.

Manoel de Valladão Pimentel. — Como requer.

Jasson Mendonça. — Oficie-se.

José Joaquim de Lima Freire. — A' Secção Central, para officiar, informando.

João Sylvio dos Santos. — A' Secção Central, para informar.

Manoel da Costa Junior. — Informe a Secção de Artes.

## Ministerio da Educação e Saude Pública

### Conselho Nacional de Educação

ATA TAQUIGRAFICA DA 9ª SESSÃO, DA 2ª

REUNIÃO DE 1931

Dia 21 de novembro de 1931

Presidencia do Sr. Aloysio de Castro, diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, tendo como secretario o Sr. Americo Lacombe

Conselheiros presentes: Profs. Reynaldo Porchat, Theodoro Ramos, padre Leonel da Franca, Leitão da Cunha, Miguel Couto, Delgado de Carvalho, general João Simplicio, Samuel Libanio, almirante Americo Silvano, Isaias Alves, Aristides Novis e marechal Marques da Cunha.

O Sr. presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Convido o Sr. secretario a ler a ata da sessão anterior.

(O Sr. secretario lê).

Está em discussão a ata. Si não houver observações, dar-se-á por aprovada (pausa). Está aprovada. Passa-se ao expediente.

O Sr. Reynaldo Porchat. — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Reynaldo Porchat.

O Sr. Reynaldo Porchat — Trata-se do parecer da Comissão de Legislação e Consultas, relativo á petição dirigida ao Sr. ministro da Educação e Saude Pública, pelo Sr. Augusto Beltrão Pernetá, com referencia a uma decisão do conselho sobre um concurso a que se procedeu na Faculdade de Engenharia do Paraná.

O parecer é o seguinte:

"O engenheiro Augusto Beltrão Pernetá recorreu do julgamento da Congregação da Faculdade de Engenharia do Paraná, que classificou em primeiro lugar o engenheiro Eduardo Fernando Chaves, no concurso realizado para o provimento da cadeira de Arquitetura Civil, Higiene dos Edificios e Saneamento das Cidades.

A Comissão de Legislação e Consultas, recebendo o protesto com que o candidato recorrido impugnou a legitimidade do recorrente por ter sido a sua inscrição feita ilegalmente, com infração do preceito expresso do art. 125, letra d, do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, então vigente, foi de parecer que não se tomasse conhecimento do recurso, por ter ficado provada documentalmente que o recurso foi admitido á inscrição sem que houvesse apresentado títulos ou trabalhos de valor, como exige imperiosamente a citada letra d, do referido artigo.

O conselho aprovou unanimemente o parecer da comissão, que assim opinando, se pôs de acordo com resoluções anteriores e reiteradas do extinto Conselho Nacional do Ensino, que firmou a interpretação do mencionado dispositivo, reproduzida depois em regimentos internos de varios institutos de ensino-officiais e equiparados. (Consulte-se: *Diario Oficial* de 21 de maio de 1926, pag. 10.252; Anuario do

Departamento Nacional do Ensino, de 1926-1927, pag. 187.)

A deliberação do Conselho Nacional de Educação, aprovando o parecer da Comissão de Legislação e Consultas, datado de 1 de julho de 1931, está, portanto, certo, e não há motivo para reconsiderá-lo, pois, embora o dispositivo legal diga que a apreciação dos títulos ou trabalhos de valor fica "a juízo da Congregação", é evidente que o seu juízo, ou julgamento, não pode chegar ao ponto de considerar título ou trabalho de valor uma simples portaria de nomeação interina, do candidato para reger a cadeira vaga, principalmente quando essa portaria data de pouco mais de dois meses anteriormente à data da inscrição do candidato (25 de março a 7 de junho). Para corrigir os juízos ou julgamentos das congregações, quando atentorias das disposições imperativas das leis, é que existem os recursos permitidos para o ministro da Educação e Saúde Pública, que tem como consultor o Conselho Nacional de Educação. E si o ato da Congregação é nulo por ter sido praticado com violação da lei, tal nulidade tem de ser proclamada quando pelos meios regulares chegue ao conhecimento da autoridade superior, o que, nos concursos para provimento de cadeiras, só se dá, em geral, depois das provas e dos julgamentos, prejudicando os atos anteriores dominados pela nulidade. Acontece, porém, que agora o recorrente, em petição dirigida ao senhor ministro da Educação e Saúde Pública, com data de 27 de julho do corrente ano, depois de esponder razões de todo improcedentes contra o parecer aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, articula contra a inscrição do recorrido, engenheiro Eduardo Fernando Chaves, fatos pelos quais pretende demonstrar que a mesma estaria inquinada de vício igual. Assim, afirma o recorrente que pelo recorrido "nenhum trabalho, entretanto, foi exibido, nenhuma publicação de obras notáveis sobre arquitetura foi apresentada, que ele não as tem, nem as poderia ter, como adiante provarei em evidência." Os "trabalhos de valor, de que se vangloria o recorrido", "apenas resumiram-se na simples enumeração de construções realizadas em Curitiba, não por ele somente, porém, também por seus companheiros de escritório, por seus outros auxiliares, desenhistas e mestres construtores."

A vista desta denuncia de fatos relevantes, arguidos contra a inscrição do candidato, engenheiro Eduardo Fernando Chaves, é a comissão de parecer que se peça informações ao inspetor federal junto à Faculdade, mandando-se-lhe cópia da petição de 27 de julho de 1931, do recorrente, engenheiro Augusto Beltrão Pernet, sobre a qual devem ser ouvidas a diretoria e a Congregação da Faculdade. — *Reynaldo Porchat. — Aristides Novis. — Raul Leitão da Cunha.*

O Sr. Leitão da Cunha — A Comissão de Legislação e Consultas, relativamente ao aviso recebido hontem, do Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, elaborou o seguinte parecer:

"O aviso sem número datado de 19 de novembro corrente dirigido ao Conselho Nacional de Educação pelo Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, assim conclui:

"Assim sendo, é da máxima conveniência que o Conselho Nacional de Educação, órgão consultivo supremo do ensino em nosso país, firme a doutrina de que não devem, no ano próximo, ser renovadas as concessões feitas este ano, relativas às provas de verificação de habilitação dos estudantes, instituídas na lei".

Parece a comissão infra assinada que a sugestão feita pelo Sr. ministro deverá ser aceita pelo Conselho Nacional de Educação, por isso que se refere unicamente às provas de verificação do aproveitamento dos alunos e também porque o art. n. 114 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, pertence às disposições transitórias e produziu já os seus efeitos. — *Raul Leitão da Cunha, relator. — Reynaldo Porchat. — Aristides Novis.*

Relativamente à proposta feita pelo nosso eminente colega, Sr. Delgado de Carvalho, com respeito à fundação do Colegio Universitario, a mesma comissão elaborou o seguinte parecer: (lendo).

"A comissão abaixo firmada, depois de ler atentamente a proposta apresentada ao Conselho Nacional de Educação pelo seu ilustre membro Dr. Delgado de Carvalho, é de parecer que seja ela remetida ao Conselho Universitario do Rio de Janeiro, ao qual, de acordo com a legislação vigente caberá deliberar sobre o assunto. — *Raul Leitão da Cunha, relator. — Reynaldo Porchat. — Aristides Novis.*

O Sr. general João Simplicio — Senhor presidente, quero fazer chegar ao conhecimento do Conselho Nacional de Educação, por intermedio de V. Ex., uma exposição feita pelos academicos da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro sobre o parecer lido na sessão de hontem, conforme me foi solicitado por um digno representante dos estudantes em questão.

Nestas condições, aproveito a hora do expediente para fazer chegar ao Conselho Nacional de Educação, por intermedio de V. Ex., essa exposição, afirmando que a comissão ou as comissões tenham conhecimento das razões apresentadas a respeito do parecer e possam elas servir de base talvez para a elucidação do assunto. A forma parece-me a mais republicana. O Conselho Nacional de Educação tomou conhecimento de um memorial apresentado pelos academicos de direito ao Sr. Chefe do Governo Provisorio, este transmitiu-o ou fê-lo chegar ao conhecimento do Conselho Nacional de Educação, este emitiu seu parecer para discussão, que se tornou publica. Os academicos vêm, agora, ao Conselho elucidando pontos desse parecer sobre os quais o Conselho deverá deliberar e tomar uma providencia qualquer.

Assim, faço chegar a referida exposição às mãos de V. Ex na hora do expediente, afirmando de ser anexada ao processo.

O Sr. presidente — Relativamente ao assunto sobre o qual acaba de falar

nosso eminente colega, Sr. João Simplicio, cumpre-me informar que está sobre a mesa, figurando na ordem do dia para discussão e votação o parecer n. 58 das Comissões Reunidas de Legislação e Consultas e de Ensino Superior, parecer que já foi lido em sessão, hontem.

E sobre esse parecer, que hoje deve entrar em discussão, que o Sr. Walter Aureliano Ferreira — que verifiquemos o primeiro dos sinatarios do memorial dirigido ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio e encaminhado ao Conselho, faz a exposição que acaba de ser apresentada pelo Sr. João Simplicio.

Creio que não haveria inconveniente em mandar-se proceder à sua leitura, desde que esse documento foi trazido ao Conselho por um de seus membros. Se fosse a parte quem se apresentasse, trazendo qualquer informação, isso poderia ser objeto de discussão regimental, porque seria a entrada de papeis depois de já iniciados os nossos trabalhos, mas, no caso em apreço, a forma por que o documento appareceu é tal que dele não pôde deixar de ser tomado conhecimento pelo Conselho.

Pareceria conveniente adiar, neste caso, a discussão do parecer e enviar a representação às comissões para que tomassem conhecimento da mesma, a menos que o Conselho prefira que seja lida no momento.

O Sr. João Simplicio — Acho preferível que se leia o documento agora e que as comissões se manifestem logo.

O Sr. presidente — Será lido o documento e se o Conselho julgar que devem os papeis voltar às comissões, assim se pronunciará.

O Sr. Reynaldo Porchat — É melhor.

O Sr. presidente — Convido o senhor secretario a ler o documento apresentado pelo Sr. João Simplicio.

(O Sr. secretario lê).

"Pelos requerentes:

D. D. Membros do Conselho Nacional de Educação.

Rebatendo o parecer dos D. D. Membros das Comissões Reunidas de Legislação e Consultas e de Ensino Superior, os Academicos de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, por si e pelos seus colegas da Faculdade de Direito e da Escola de Engenharia de Porto Alegre, apoiados pelo general Flores da Cunha, têm a dizer o seguinte:

O alegado no parecer, dizendo não consultar as conveniencias do ensino, ser contrario aos arts. 42, 43 e 44, não tem fundamento, pois os academicos cariocas pediram fosse sancionado um decreto, e por tal motivo, impunha-se o classico artigo final: *revogam-se as disposições em contrario.*

Quanto às conveniencias do ensino, estão perfeitamente cabíveis no pedido dos requerentes, pois a passagem por médias obriga o estudo durante o ano.

Dizendo que o disposto no parágrafo terceiro do art. 126, atende à natureza das provas em um curso medico, não é a expressão da verdade, pois o art. 42, parágrafo 2º, com referencia ao curso juridico, diz: — "As provas parciais serão escritas e feitas sobre *tres lézes formuladas*, no ato, pelo professor que a elas presidir, *sobre ponto*

sorteado, no momento, dentre os do programa da cadeira que já tiverem sido explicados; "enquanto que a facilidade de promoção na Faculdade de Medicina, além do disposto no art. 126, 3º, é demonstrada de modo arrazante, na comparação do artigo acima, com o disposto no artigo 124, § 1º, referente ao ensino medico, que diz: "Para a promoção nas disciplinas lecionadas em um só período ou admissão de provas parciais, a média das notas de trabalhos praticos; que tiverem sido realizados até a época da prova, não deverá ser inferior a 5, nem registrar o certificado do estagio menos de dois terços de frequencia ás aulas praticas, nos termos dos arts. 86 e 87 e respectivos parágrafos."

Logo, quem fizer trabalhos praticos e frequentar dois terços das aulas praticas, desde que tenha a média 5 naquêles trabalhos, será promovido nas disciplinas lecionadas em um só período.

Si o parecer diz que as provas do curso medico são diferentes das que se apresentam em um curso de direito, é porque o D. D. relator não lembrou-se de que o curso essencialmente pratico de um medico não é igual ao curso teórico de um bacharel e que em vez de dois terços das aulas praticas, os bacharelados são obrigados a frequentar dois terços das aulas teóricas, mais difíceis de estudo; conforme manda o artigo 43 que, combinado com o art. 44, demonstra: para a aprovação do aluno, além da prova oral e das provas parciais, é preciso haver frequentado dois terços das aulas dadas.

Passando a contestar o segundo parecer, do qual é relator o illustre Dr. Leitão da Cunha, temos a dizer o seguinte:

Os termos da redação do requerimento, são essencialmente juridicos e baseados em lei e a pretensão de pleno direito e inteira justiça, porquanto:

1º. é natural que divergentes sejam as formas de verificar-se o preparo de um estudante de materia pratica, de outro de materia teórica, sujeita a constantes modificações como são as leis, regulamentos, decretos, códigos, etc., etc.;

2º. os estudantes requerentes não podem seja reformado o sistema de provas, frequencias, etc., podem apenas que, sendo as notas de 0 a 10 iguais para todas as faculdades, isto é, sendo a nota de reprovação — 0 — e sendo a nota de distinção — 10 — que a de aprovação seja a nota superior a 3 e meio e que a média superior a seis dispense-os do exame oral.

Nada mais justo!

Diz o illustrado Dr. relator, referindo-se ao estudo medico, que o preparo do estudante é verificado, independentemente de exames finais, pelas partes seguintes:

1º. dois terços de presenças aos trabalhos praticos;

2º. certificado de estagio;

3º. média suficiente nas provas parciais escritas.

Ora, conforme os parágrafos 1º e 2º do art. 126, e também, de acordo

com a leitura do art. 124, parágrafos 1º e 2º, o certificado de estagio e os dois terços de presenças aos trabalhos praticos, constituem, não duas partes, como diz o illustrado relator, mas sim, uma das três formas enumeradas pelo art. 123 e confirmada pelo art. 83 do decreto numero 19.651, que na letra "b" demonstra depender de exames finais as pseudas três condições enumeradas pelo illustre relator.

Como vemos, pois, as partes 1ª e 2ª constituem a unica contida no principio do art. 123 que diz: "pelo certificado de estagio de trabalhos praticos", demonstrando assim que o certificado é um só e que o aluno faz um estagio nos termos dos artigos 86 e 87 para praticar nos trabalhos da Assistencia Municipal e do Hospital de Ponto Socorro, nos quais é contada a frequencia dos dois terços.

Fazendo referencia á média, diz o illustre Dr. relator que a "média suficiente é a superior a 6, portanto igual a 7". Não é certo, pois o artigo 126 manda desprezar as frações até meio e contar como unidade as superiores, mas não incluye a fração meio para desprezar; o que vem demonstrar que póde haver a nota 6 e meio.

Quanto ao dizer que o conjunto de provas para a verificação do aproveitamento dos estudantes de Direito é constituído somente por provas a) parciais escritas e b) final, oral, não é o significado do que estatue o decreto n. 19.852 que em seu art. 43 (com referencia aos estudantes de direito) exige, além do que enumera o illustrado relator, dois terços de frequencia das aulas da respectiva cadeira.

Ainda mais:

O art. 42, literalmente, além das provas escritas parciais e oral final, refere-se a provas diversas como sejam: as questões dadas em aula (principalmente nas cadeiras praticas) para serem resolvidas nas aulas seguintes.

A prova de que os requerentes fazem ou fizeram estas provas diversas, poderá ser dada com a informação dos Drs. Candido de Oliveira e Candido Mendes, que, por serem professores de cadeiras praticas, dão as três provas diversas.

Perguntem pois os DD. Membros aos professores acima si o primeiro que a esta subcreve, que sabe cumprir com os seus deveres e tem inteiro conhecimento da Nova Reforma do Ensino, fez tais provas diversas e verá a verdade do alegado!

Quanto a concorrerem as médias das provas parciais para o exame final, não é motivo a alegar-se, pois se concorrem, também a média final é tirada dividindo-se a contagem de pontos das provas parciais e finais, por três (que é o numero de provas feitas), enquanto que na Faculdade de Medicina a divisão é feita por dois, si o aluno fizer prova escrita e prova oral; e não haverá divisões por numero de provas, si só houver uma prova!

Pelo exposto, não tendo pedido alteração no sistema de aproveitamento e no sistema de provas praticas, tendo apenas pedido as vantagens quanto ás médias superiores a 6 e que a aprovação seja com a nota igual em todas as Faculdades Superiores Brasileiras e, alegando que si não fosse justo o pedido e si fosse escandaloso não seriam apoiados pelo general Flores da Cunha, esperam lhe seja concedido o respectivo parecer favoravel como é de Direito e Justiça. — Walter Aureliano Ferreira."

O Sr. Presidente — Na ocasião em que for oposto em discussão o parecer relativamente a esse assunto, o Conselho se pronunciará sobre o processo que deseja adotar no caso em apreço.

Continúa o expediente. Não havendo mais nenhum parecer para ser lido, passa-se á ordem do dia.

#### ORDEM DO DIA

Está em discussão o parecer n. 55, relativo a um pedido do Congresso de Educação Familiar.

O Sr. Isaias Alves — Sr. presidente, trata-se de um pedido do Congresso de Educação Familiar, reunido em Bruxelas, solicitando que o Governo brasileiro faça propagar as idéas contidas no programa do mesmo congresso, não só no desenvolvimento dos trabalhos de educação domestica e de organização social da familia, mas também quanto á educação agricola, mostrando as grandes vantagens desse serviço.

A Comissão é de parecer que o Governo se interesse junto aos governos dos Estados e do Distrito Federal, no sentido de serem incluídos nos respectivos programas de ensino, que ainda não encerrem esses assuntos, pontos relativos á educação familiar e agricola.

E' justo que se diga que no Brasil essas idéas já estão bastante encamiñadas. Temos no Rio Grande do Norte uma escola que é modelo no Brasil. Minas Gerais, Rio de Janeiro e S. Paulo têm incluído nos programas, assuntos referentes a essas questões. Mas ha muitos pontos do Brasil onde não foi encarado ainda o assunto. De modo que a Comissão é de parecer que seja solicitado ao Governo Federal pedir aos dos demais Estados, que incluam nas seus programas essas questões.

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer. Se não houver quem sobre o mesmo se manifeste, proceder-se-á á votação. Os Srs. que aceitam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Está aprovado.

Está em discussão o parecer n. 58, das Comissões reunidas de Legislação e Consultas e de Ensino Superior, relativo ao pedido dos alunos da Faculdade de Direito do Rio, ao Sr. Chefe do Governo Provisorio.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, antes de proceder á leitura do parecer n. 58, sobre o qual deverá deliberar o Conselho Nacional de Educação, penso ser de toda a conveniencia comentar o recurso trazido a esta Casa pelo nosso eminente colega, Sr. João Simplicio, e lido ha pouco, para que dele tomássemos conhecimento. Assim, quando for lido o parecer, poderemos facilmente avaliar da sua inteira procedencia.

É necessário que, preliminarmente, lembre ao Conselho que esse recurso abrange dois pareceres distintos, um sobre o qual o Conselho já se pronunciou e outro sobre o qual deliberará hoje. O primeiro dizia respeito ao caso dos estudantes da Porto Alegre e o segundo se relaciona com a pretensão dos estudantes da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. Foi essa, pelo menos, a impressão que a leitura do recurso em apreço deixou no meu espírito.

Começa o recurso: (lendo)

"Rebatendo o parecer dos D. D. Membros das Comissões Reunidas de Legislação e Consultas e de Ensino Superior, os académicos de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, por si e pelos seus colegas da Faculdade de Direito e da Escola de Engenharia de Porto Alegre, apoiados pelo general Flores da Cunha, têm a dizer o seguinte:

O pedido no preceito, dizendo não consultar as conveniências do ensino, ser contrario aos arts. 42, 43 e 44, não tem fundamento, pois os acadêmicos cariocas pediram fosse sancionado um decreto, e por tal motivo, impugna-se o classico artigo final: *"revogam-se as disposições em contrario."*

O parecer em que fora feita referencia aos arts. 42, 43 e 44 tratava do pedido dos estudantes da Porto Alegre, trazido ao conhecimento deste Conselho em varios documentos que não foram entregues á Comissão de Legislação e Consultas, sinão apenas á Comissão de Ensino Superior. A esse parecer, já votado pelo Conselho, poderiam applicar-se as primeiras observações do autor do recurso, mas nunca ao segundo, agora em debate. O sancionamento de um decreto, ao qual deveriam ser adicionadas as palavras "revogam-se as disposições em contrario", como se diz no recurso que comento, seria um despropósito, conforme demonstra o parecer das Comissões reunidas de Legislação e Consultas e de Ensino Superior, cuja procedencia de argumentação não me será difficil a sentir evidenciar.

Prossegue o recurso: (lendo)

"Quanto ás conveniências do ensino, estão perfeitamente cabíveis no pedido dos requerentes, pois a passagem por médias obriga o estudo durante o ano.

Dizendo que o disposto no paragrafo terceiro do art. 126, atende á natureza das provas em um curso médico, não é a expressão da verdade, pois o art. 42, § 2º, com referencia ao curso juridico, diz: "As provas parciais serão escritas e feitas sobre tres theses formuladas, no ato, pelo professor que a elas presidir, sobre ponto sorteado, no momento, dentre os do programa da cadeira que já tiverem sido explicados; enquanto que a facilidade de promoção na Faculdade de Medicina, além do disposto no art. 126, § 3º, é demonstrada de modo arrazante, na comparação do artigo acima com o disposto no art. 124, § 1º, referente ao ensino médico, que diz: "Para a promoção nas disciplinas lecionadas, em um só periodo ou admissão das provas parciais, a média das notas de trabalhos praticos, que tive-

rem sido realizados até a época da prova, não deverá ser inferior a cinco, nem registrar o certificado de estagio menos de dois terços de frequencia ás aulas praticas, nos termos dos arts. 86 e 87 e respectivos paragrafos."

Com o fim de evitar a confusão dos dois pareceres, á qual já me referi, torna-se indispensavel que eu seja agora um pouco mais extenso do que pretendia, para fazer o comentario deste trecho do recurso, considerando separadamente cada uma das suas partes:

(Lendo)

"Dizendo que o disposto no paragrafo terceiro do art. 126, atende á natureza das provas em um curso médico, não é a expressão da verdade, pois o art. 42, § 2º, com referencia ao curso juridico, diz: "As provas parciais serão escritas e feitas sobre tres theses formuladas, no ato, pelo professor que a elas presidir, sobre ponto sorteado, no momento, dentre os do programa da cadeira que já tiverem sido explicados..."

Esta referencia atinge, o parecer da Comissão de Ensino Superior e não o parecer que se discute no momento, porque, neste, não se trata desse fato.

Apezar disso poderá demonstrar que o autor do recurso não tem razão, porque, no regime estabelecido para a Faculdade de Direito, ha apenas duas categorias, distintas de provas que merecem nota: provas parciais, escritas, e prova final, oral. Ao passo que nas provas parciais da Faculdade de Medicina, assim como nas da Escola Politecnica, que não está em jogo no momento, e aos trabalhos praticos e ao estagio também são atribuidas notas que concorrem, successiva ou conjuntamente, para justificar ou não permitir a promoção do aluno ao ano seguinte.

Adiante volta o recurso a referir-se a esse fato pelo que terei de voltar ao comentario do valor das provas parciais e da prova final, na Escola de Direito, como as unicas que, de fato, concorrem para a avaliação do aproveitamento dos alunos.

"...enquanto que a facilidade de promoção na Faculdade de Medicina, além do disposto no art. 126, § 3º, é demonstrada de modo arrazante, na comparação do artigo acima com o disposto no art. 124, § 1º, referente ao ensino médico, que diz: "Para a promoção nas disciplinas lecionadas em um só periodo ou admissão das provas parciais, a média das notas de trabalhos praticos, que tiverem sido realizados até a época da prova, não deverá ser inferior a cinco, nem registrar o certificado de estagio menos de dois terços de frequencia ás aulas praticas, nos termos dos arts. 86 e 87 e respectivos paragrafos."

Só por completa incompreensão da lei poderia o recorrente utilizar-se como argumento a seu favor desse dispositivo legal, que não se applica ao caso, porquanto interessa ao regime especial, estabelecido para as materias lecionadas em um periodo, as quais são lecionadas apenas em um periodo letivo

porque constituem especializações médicas e a respeito delas basta que os alunos adquiram, no curso geral, as noções fundamentais. Por isso a lei, no que concerne á Faculdade de Medicina e para essas materias, estabeleceu como exigencias suficientes, a frequencia e o estagio, com a nota minima respectiva. No caso, porém, de não serem atendidas essas duas exigencias, o aluno matriculado no curso de uma dessas materias lecionadas em um só periodo ou satisfará tais exigencias em um novo periodo do curso respectivo, ou será obrigado a exame final constituido por tres provas: escrita, pratica e oral.

Continúa o recurso: (lendo)

"Logo, quem fizer trabalhos praticos e frequentar dois terços das aulas praticas, desde que tenha a média cinco naqueles trabalhos, será promovido nas disciplinas lecionadas em um só periodo."

Acabo de explicar o motivo pelo qual essas disciplinas, lecionadas em um só periodo, têm, na Faculdade de Medicina, um regime diverso daquele que regula o ensino das lecionadas durante dois periodos letivos, ou mais de um ano, de acordo com o desenvolvimento do programa, estabelecido. O "logo" está de acordo com a lei, mas que tem a especialização médica com o ensino geral do Direito?

Prossegue o recurso: (lendo)

"Se o parecer diz que as provas do curso médico são diferentes das que se apresentam em um curso de direito, é porque o D. D. Relator não lembrou-se de que o curso essencialmente pratico de um médico não é igual ao curso teórico de um bacharel e que em vez de dois terços das aulas praticas, os bachelares são obrigados a requestrar dois terços das aulas teóricas, mais difficeis de estudo; conforme manda o art. 43 que, combinado com o art. 44, demonstra: para a aprovação do aluno, além da prova oral e das provas parciais, é preciso haver frequentado dois terços das aulas dadas."

Esta parte do recurso ainda se não refere ao parecer de que fui relator, sobre o pedido feito por alunos da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, sinão ao parecer formulado pela Comissão de Ensino Superior, relativamente ao caso dos estudantes da Porto Alegre e já aprovado por este Conselho. Entretanto, quero ressaltar que a Comissão de Ensino Superior andou muito acertadamente chamando a atenção do Conselho para a divergencia de condições em que se encontram os alunos que cursam Faculdades de Medicina e os que cursam Faculdades de Direito. Não foi com certeza a ignorancia, por parte dos membros da douta Comissão de Ensino Superior, de que, na Faculdade de Medicina, havia necessidade de exercicios praticos, que os teria levado a concluir dessa maneira. A simples frequencia ás aulas teóricas nada prova e jamais provou, no que tange ao aproveitamento dos alunos, pois constitue apenas uma presunção desse aproveitamento.

O Sr. Theodoro Ramos — Apoiado.  
O Sr. Leitão da Cunha — O aluno pôde assistir á aula e não dar a minima

atenção ao que ouve, pôde, nas de exposição, dormir durante elas; pôde, ainda, comparecer apenas para "garantir" a presença e retirar-se, como é frequente ocorrer quando essa presença é autenticada por assinatura em livros ou outras formalidades equivalentes que costumam ser adotadas nas escolas de ensino superior.

O Sr. João Simplicio — Isto conforme o regime de ensino. No regime de conferência, bem. No regime de debate a frequência à aula é importantíssima. No regime de conferência, o lente exclusivamente expõe o assunto e pôde deixar que os alunos durmam, ou fazer como antigamente, em que os convidava para se retirarem e ficava só na aula. No regime moderno, porém, em que o aluno pôde deixar mal o professor, em que ha o debate amplo, a frequência à aula é importantíssima.

O Sr. Theodoro Ramos — As aulas de debate são em número reduzido. Na Politécnica correspondem a uma aula em cada cinco aulas, mais ou menos.

O Sr. João Simplicio — Isto é um caso particular. Gosto mais dos assuntos doutrinários. No caso presente, a questão se originou a propósito do professor Leitão da Cunha dizer que a frequência à aula não tinha importancia, porque o aluno podia dormir ou estar absorto. Disse eu que, modernamente, pela atual pedagogia, a frequência do aluno à aula é um assunto de alta importancia.

O Sr. Theodoro Ramos — Na Alemanha, por exemplo, não se exige frequência nas aulas teóricas.

O Sr. João Simplicio — Em certas escolas de Berlim o ensino é dado por meio de debates e conferencias. Ha um amplo debate entre o professor e o aluno.

O Sr. Theodoro Ramos — Mas são aulas determinadas com antecedência.

O Sr. João Simplicio — Ha cursos nas escolas de Berlim, Munich e Hamburgo, frequentados por gente de todo o mundo e lecionados por professores notabilissimos, onde as aulas são dadas por meio de exposições e conferencias. Não são, porém, cursos para academicos e estudantes.

O Sr. Leitão da Cunha — O aparte do meu eminente colega, Sr. João Simplicio, vai obrigar-me a repetir o que dissera sobre a frequência e forçar-me a pequena digressão. Disse e repito: a simples frequência às aulas teóricas nada vale, como criterio para demonstração do aproveitamento do aluno.

Tem-se estabelecido em diversas faculdades o regime de debates orais e de coparticipação dos alunos na exposição que faz o professor, mas tais aulas não podem ser consideradas como simples aulas de frequência, pois são aulas determinadas para isso. São aulas que suprem o que estabelecemos no regime didático das Faculdades de Medicina e constituem o estagio do aluno, isto é, a participação ativa do estudante no curso. Na Escola de Direito isso não existe, porque escrever na lei que será assim e não determinar o plano a que devem obedecer esses debates durante o ano, e, sobretudo não estabelecer a maneira de julgá-los é praticamente o mesmo que nada exigir. Esta é que é a verdade.

Continuemos: (lendo)

"Passando a contestar o segundo parecer, do qual é relator o illustre Dr. Leitão da Cunha, temos a dizer o seguinte."

Tudo quanto venho de comentar se refere aos estudantes de Porto Alegre, e, portanto, ao parecer lavrado pela douda Comissão de Ensino Superior.

O Sr. Reynaldo Porchat — Agradeço a defesa que está fazendo do parecer da Comissão de Ensino Superior.

O Sr. Leitão da Cunha — Como se tratava de assunto relativo a Faculdade de Medicina, quiz, para ganhar tempo, demonstrar de uma vez a improcedencia da replica.

Diz ainda o recurso (lendo):

"Os termos de relação do requerimento são essencialmente jurídicos e baseados em lei e a pretensão de pleno direito e inteira justiça, porquanto:

1º, é natural que divergentes sejam as formas de verificar-se o preparo de um estudante de *materia pratica*, de outro de *materia tecnica*, sujeita a constantes modificações como são as leis, regulamentos, decretos, codigos, etc. etc.;

2º, os estudantes requerentes, não pedem seja reformado o sistema de provas, frequencias, etc., pedem apenas que, sendo as notas de 0 a 10 iguais para todas as Faculdades, isto é, sendo a nota de reprovação — 0 — e sendo a nota de distinção — 10 — que a de aprovação seja a nota superior a 3 e meio e que a média superior a seis dispense-os do exame oral;

Nada mais justo:"

"Diz o illustado Dr. relator, referindo-se ao estudo medico, que o preparo do estudante é verificado, *independente-mente de exames finais*, pelas partes seguintes:

1º, dois terços de presenças aos trabalhos praticos;

2º, certificado de estagio;

3º, média suficiente nas provas parciais escritas.

Ora, conforme os paragrafos 1º e 2º do art. 126, e também, de acordo com a leitura do art. 124, paragrafos 1º e 2º, o certificado de estagio e os dois terços de presenças aos trabalhos praticos, constituem, *não duas partes* como diz o illustado relator, mas sim, uma das tres formas enumeradas pelo art. 123 e confirmadas pelo art. 83 do decreto n. 19.851, que na letra b demonstra *depende de exames finais as pseudas tres condições enumeradas pelo illustre relator.*"

Para melhor entender a argumentação do recorrente parece-me necessario rere ler esses artigos e paragrafos:

Refere-se o recurso em primeiro lugar, aos paragrafos 1º e 2º do art. 126. Vejamos o que dizem eles (lendo):

§ 1º As notas de 0 a 3 inhabilitam o aluno, de 4 a 6 aprovam simplesmente, de 7 a 9 plenamente e a média 10 confere aprovação distinta.

§ 2º O aluno que não comparecer a qualquer prova parcial, ou nela não puder inscrever-se por falta do certificado de estagio e de trabalhos praticos, terá a nota 0 na referida prova."

Cita a seguir o art. 124, paragrafos 1º e 2º, que dizem (lendo):

"Art. 124. Para a expedição dos certificados de estagio e de trabalhos praticos, cada aluno terá uma caderneta na qual será anotada a frequência aos serviços clinicos e às aulas praticas, bem como as notas obtidas na realização dos trabalhos, que serão registradas pelo proprio professor, justificando-se verbalmente.

§ 1º Para a promoção nas disciplinas lecionadas em um só periodo ou admissão às provas parciais a média das notas de trabalhos praticos, que tiverem sido realizados até a época da prova, não deverá ser inferior a 5, nem registrar o certificado de estagio menos de dois terços de frequência às aulas praticas, nos termos dos arts. 86 e 87 e respectivos paragrafos.

§ 2º O aluno cuja promoção, nos termos do § 1º do artigo anterior, depender de certificado de estagio e de trabalhos praticos poderá atender a essa exigencia renovando a matricula no periodo seguinte da respectiva disciplina ou poderá eximir-se da referida exigencia submettendo-se a exame final."

Indica, depois, o art. 83, letra b, do decreto n. 19.851, que assim foram redigidos (lendo):

"Art. 83. A verificação da habilitação nos cursos universitarios, seja para a expedição de certificados e diplomas, seja para a promoção aos periodos letivos seguintes, será feita pelas provas de exame abaixo enumeradas e cujos processos de realização serão discriminados nos regulamentos dos institutos universitarios.

a) provas parciais;

b) provas finais;

c) médias de trabalhos praticos ou de quaisquer outros exercicios escolares.

Está recordada a legislação a respeito; vou agora reler parceladamente o trecho do recurso para bem o comentar (lendo):

"Ora, conforme os paragrafos 1º e 2º do art. 126, e também de acordo com a leitura do art. 124, paragrafos 1º e 2º, o certificada de estagio e os dois terços de presenças aos trabalhos praticos, constituem, *não duas partes* como diz o illustado relator, mas sim, uma das tres formas enumeradas pelo art. 123 e confirmadas pelo art. 83 do decreto n. 19.851, que na letra b demonstra *depende de exames finais as pseudas tres condições enumeradas pelo illustre relator.*"

Aqui labora novamente em equivoco o autor do recurso, porquanto esses dispositivos legais pertencem ao Estatuto Universitario, em que se estabelecem, com carater geral, as provas de verificação do aproveitamento dos estudantes, assim como nomes para as provas dos concursos de professores e de docentes livres, as quais serão associadas e definidas nos regulamentos das faculdades, de acordo, naturalmente, com a indole do ensino respectivo, e tanto é assim que, no mesmo momento em que foi expedido o decreto n. 19.851, foi também publicado o decreto n. 19.852, o qual estabeleceu para a Faculdade de Medicina em regimem proprio, determina para a Faculdade de Direito um regimem diferente e discrimina para a Escola Politécnica também um regimem distinto. Portanto, a arguição formulada nesse trecho é por completo improcedente: A razão está com o parecer que se apoia rigorosamente no texto dos dispositivos legais que se refere ao assunto.

Prossegue o recurso (lendo):

"Como vemos, pois, as partes 1º e 2º constituem a unica contida no principio do art. 123, que diz: "*pelo certificado de estagio de trabalhos praticos*", demonstrando assim, que o *certificado é um só* e que o *aluno faz um estagio nos termos dos arts. 86 e 87 para praticar nos trabalhos de Assistencia Municipal e do*

Hospital do Pronto Socorro, nos quais é contada a frequência dos dois terços."

Mais uma vez incide em erro o autor, pois não se trata absolutamente, aqui, do caso especial do estagio na Assistencia Municipal, nem no Hospital do Pronto Socorro, mas do estagio no curso das disciplinas em que o aluno estiver inscrito, o qual corresponde á eficiencia, ratificada por meio de notas da participação activa do estudante nos exercicios praticos.

Houve, da parte do autor do recurso lamentavel confusão entre o que determinam os artigos 86 e 87, a que se refere. O estagio tanto póde existir na Assistencia Municipal e no Hospital do Pronto Socorro, onde os alunos do 5º ano e os do 6º terão de passar 2 a 3 meses, em trabalhos como existe para todos os alunos, desde o 1º ano até ao 6º, nas cadeiras cujos trabalhos praticos são acompanhados por elles ou de cuja execução deverão participar.

É bom chamar a atenção do Conselho, para a distincção necessaria a estabelecer entre trabalhos praticos para exercicios individuais, e trabalhos privativos de demonstração. Os trabalhos praticos para exercicios individuais exigem que os estagiarios os executem, ao passo que os trabalhos praticos de demonstração dispensam essa exigencia, porquanto nesses, os alunos deverão acompanhar o que se lhes demonstra. Em nossa Faculdade temos de uns e de outros, devendo o professor, nos de demonstração, arguir os assistentes para verificar o grau de interesse com que acompanham o trabalho ou experiencia executados e atribuir-lhes a nota merecida.

Continúa o recurso (*lendo*):

"Fazendo referencia á média, diz o illustre Dr. relator que a média sufficiente é a superior a 6, portanto igual a 7".

Não é certo, pois o art 126 manda desprezar as frações até meio e contar como unidade as superiores, mas não inclui a fração meio para desprezar; o que veni demonstrar que póde haver a nota 6 e meio."

A lição de aritmetica elemental, que o autor do recurso quiz dar ao relator do parecer, se não fôra a irreflexão evidente com que foi utilizada como argumento de defesa, viria agora prestar grande auxilio aos recorrentes...

A média a que se refere a lei, é a média de tres notas conferidas em números inteiros, as quais, somadas, formarão, tambem, um numero inteiro e nenhum numero inteiro, dividido por tres, permitirá, no quociente, a fração 1/2. Quando não fôr multiplo de tres, a fração restante ou será 1/3 ou 2/3. Isto é elementarissimo em aritmetica. As notas são dadas sempre por tres professores e em numero inteiro; portanto, um terço do numero que vier a resultar da soma dessas tres notas, ou será um numero inteiro, feiro e mais dois terços. Um inteiro e um meio é que, em hipotese alguma, serão obtidos. Essas médias serão registradas como o numero inteiro abaixo todas as vezes em que a fração a mais fôr 1/3, e serão registradas como o numero inteiro immediato todas as vezes em que a fração a mais fôr 2/3. Sendo tres (trata-se do caso da Faculdade de Medicina, pois o artigo 123 se refere a ela) as provas parciais, a condição para a média das referidas provas será rigorosamente a mesma que para a determinação da média de cada prova. São tres notas inteiras que

se somam e que terão de ser depois divididas por tres. Ou se obtem um numero inteiro, ou um numero inteiro e 1/3, ou um numero inteiro e 2/3. De modo que tambem esse argumento do recurso é improcedente.

Poder-se-ia entretanto — e vou fazer já referencia a esse caso — alegar que, no presente ano letivo, a média 6 e 1/2 poderá surgir na Faculdade de Medicina, isto porque as provas parciais, neste ano, foram apenas duas, ao invés de tres, dada a circunstancia de ter o curso começado muito tarde, o que não permitiu fosse feita a primeira prova, de maio.

Em consequencia disso poderá encontrar-se na média final, a fração meio, e para evitar um conflito entre a realidade occorrente e o que determina a lei, solicitei em tempo do Conselho Universitario a permissão para neste ano letivo, por essa condição especial, considerar a fração meio, como unidade acima. Faço esta declaração para expôr bem o caso e para que depois se não estranhe haver, no presente ano letivo, a fração 1/2 na média final obtida por estudantes da Faculdade de Medicina.

Normalmente, porém, isto é, após a realização de tres provas parciais a média geral, capaz de dispensar os alunos do exame final, será, no minimo 6 2/3, pois 6 1/3 baixará para 6.

Assim, o parecer dizendo que, em face da lei, média superior a 6 é média 7, está perfeitamente redigido.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — Neste caso, a redação do art. 126 não está correcta. É preciso uma retificação, porque diz: "desprezadas as frações até 1/2." Não poderá existir esta fração. Deveria dizer: "desprezadas as frações inferiores a meio, e contadas como unidade as frações superiores a meio". Uma média de 5 e dois terços seria 6. Uma média de 5 e um terço seria 5. Porque a fração um terço é menor do que meio e deve ser desprezada. A fração dois terços é maior do que meio e deve ser contada como unidade. O raciocinio de V. Ex., esclarecendo o ponto em que tocaram os recorrentes nessa questão de aritmetica, é perfeitamente justo; mas o caso é que se encontra na redação do artigo essa referencia a meio, quando se trata de estabelecer a média entre tres numeros inteiros. Assim, não se encontrará realmente um resultado de um numero inteiro, acompanhado de fração 1/2. No caso de uma fração e 1/3 devemos desprezar a fração e contar o numero inteiro imediatamente inferior. No caso de uma fração e dois terços, devemos contar o numero inteiro imediatamente superior. Assim, 6 e 1/3 seriam contados como 6; e 6 e 2/3 seriam contados como 7.

Estou fazendo essa observação porque vi essa alusão á fração 1/2.

O Sr. Theodoro Ramos — O decreto diz: "até meio", quer dizer, inferior a meio. A unica interpretação possivel foi a que deu o Sr. Leitão da Cunha.

O Sr. Marques da Cunha — Diz o decreto: "sendo a nota final a média aritmetica das tres notas concedidas, desprezadas as frações até 1/2."

O Sr. Theodoro Ramos — Até meio significa inferior a meio.

O Sr. Leitão da Cunha — V. Ex. me permita responder ao aparte. Não fui eu quem redigiu a lei; entretanto, acho que a redação está de acordo com o que

acabo de dizer. Até um determinado limite é tudo quanto está abaixo dele; depois desse limite será tudo quanto estiver acima. Não ha por isso razão para corrigir-se a lei nesse particular.

A seguir diz o recurso: (*lendo*)

"Quando ao dizer que o conjunto de provas para a verificação do Direito é constituído somente por aproveitamento dos estudantes das provas A) parciais escritas e B) final, oral, não é o significado do que estatua o decreto n. 19.852, que em seu art. 43 (com referencia aos estudantes de direito), exige, além do que enumera, o illustrado Relator, 2/3 da frequência das aulas da respectiva cadeira."

Sr. Presidente, já incidentalmente respondi a esse argumento: Não ha motivo por que se corrija o parecer. Realmente, na Faculdade de Direito, com as provas de verificação, para determinação de médias, só ha as seguintes: duas provas parciais escritas e uma prova final, ora, porque só a elas são atribuidos os graus que, somados, permitem a determinação da média final. Os 2/3 de frequência a nada correspondem nessa emergência pois quem puder ter o seu aproveitamento julgado, só o terá pela concurrencia de dois fatores: média das duas provas parciais, escritas e nota da prova final, oral.

Não ha razão, portanto, para contestar o parecer nesse ponto.

Diz o recurso mais adiante: (*lendo*)

"Ainda mais: o art. 42, literalmente, além das provas escritas parciais e oral final, refere-se a provas diversas como sejam: as questões dadas em aula (principalmente nas cadeiras praticas) para serem resolvidas nas aulas seguintes."

A prova de que os requerentes fazem ou fizeram estas provas diversas, poderá ser dada com a informação dos Dr. Camillo de Oliveira e Candido Mendes, que, por serem professores de cadeiras praticas, dão as tais provas diversas.

Perguntem pois, os DD. membros dos professores acima se o primeiro que a este subscrive, que sabe cumprir com os seus deveres e tem inteiro conhecimento da Nova Reforma do Ensino, fez tais provas diversas e verá a verdade do alegado."

Sr. presidente, a resposta a esta arguição é a mesma. Qual a determinação legal que dá valor a essas provas, a que se refere o autor do recurso? S. Ex., o Sr. João Simplicio, conhece algum artigo da lei que dê valor numerico, para a aferição do aproveitamento dos alunos, a essas questões dadas em aula?

O Sr. João Simplicio — De pronto, não.

O Sr. Leitão da Cunha — Dirijo-me a V. Ex. porque não posso interpelar o autor do recurso. V. Ex. foi quem o trouxe ao conselho, terá de ser a vítima da minha curiosidade.

O Sr. João Simplicio — As minhas razões serão outras. Digo, porém, a V. Ex. que, mesmo que estivesse muito lido nos estatutos, aqui, de vez em quando, estaria com os estatutos da Universidade do Rio de Janeiro contra os estatutos das universidades brasileiras.

Na disposições de encontro umas às outras.

O Sr. Leitão-da Cunha — Antagonistas não há.

O Sr. João Simplicio — Quando V. Ex. desejar, posso mostrar esse antagonismo, mesmo a propósito dos artigos que V. Ex. citou há pouco. V. Ex. referiu-se ao art. 83, A, B e C, que os estudantes citaram, que diz: "A verificação de habilitação será feita por meio de provas parciais, provas finais, médias de trabalhos praticos ou de qualquer outros exercícios escolares". Essa expressão é de uma generalidade extraordinária.

O Sr. Leitão da Cunha — Já me referi hoje mesmo a isso, mas volto a perguntar, na lei geral ou na parte da lei relativa à Escola de Direito, qualquer alusão à nota que deva ser conferida a esses trabalhos praticos? Enquanto faltarem essas notas não concorrerão eles para a média final aferidora do aproveitamento do estudante.

O Sr. João Simplicio — No caso especial, não sei se na Faculdade de Direito é assim.

O Sr. Leitão da Cunha — Prossegue o recurso: (lendo.)

"Quanto a concorrerem as médias das provas parciais para o exame final, não é motivo a alegar-se, pois se concorrerem, também a média final é tirada dividindo-se a contagem de pontos das provas parciais e finais, por três (que é o número de provas feitas), enquanto que na Faculdade de Medicina a divisão é feita por dois, se o aluno fizer prova escrita e prova oral e não haverá divisões por número de provas, se só houver uma prova!"

Esse trecho que o autor do recurso arremata com um ponto de exclamação, talvez para significar o grande valor dos argumentos que comporta, serve apenas e de maneira evidente para demonstrar a completa ignorância do recorrente no que toca ao sistema de julgamento utilizado na Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

E não vejamos. A situação dos estudantes, respeito à verificação do seu aproveitamento, indispensável para a promoção ao ano imediato, poderá ser uma das seguintes: 1) ou atingirá a médias 7, 8, 9 e 10, nas provas parciais, e será dispensado do exame final; 2) ou obterá, nessas provas, uma das médias 6 ou 5, e, nesse caso, embora obrigado a submeter-se a exame final, estará dispensado de fazer prova escrita nesse exame; por já haver, nas referidas provas parciais, revelado uma quantidade suficiente de conhecimentos teóricos, para justificar essa dispensa; 3) ou alcançará nas provas parciais média equivalente a 4 ou 3 e será, então, obrigado a fazer exame final, completo, constituído por uma prova escrita, uma pratica e outra oral, sendo que, nessa hipótese, a média obtida nas provas parciais não será computada para a determinação da média, no julgamento do exame final, o que favorece o estudante, pois esse grau baixo iria fatalmente enfraquecer a média final; 4) ou, finalmente, logrará, nas provas parciais, média inferior a 3 e, em tal caso, nem poderá prestar exame final ao terminar-se o ano letivo.

Todas as véses, portanto, em que se realizar exame final concorrerá a nota da prova escrita para a determinação

da média última, quer seja essa nota uma das médias, 5 e 6, que dispensam a prova escrita no exame final, quer seja a nota obtida na prova escrita desse exame. Que teria autorizado o autor do recurso a vir falar-nos em exames julgados na Faculdade de Medicina por duas provas e até por uma apenas? Evidentemente a ignorância do que pretendeu discutir...

Na Faculdade de Direito não há exame final, mas apenas três provas parciais, que concorrem para a determinação da média que traduzirá o julgamento final, ao passo que, na Escola de Medicina, quando o aluno é forçado a submeter-se a exame final, as médias das provas parciais que não permitiram a dispensa do exame ou de parte dele serão desprezadas. Trata-se portanto de processos inteiramente diversos de julgamento.

Diz por fim o recurso: (lendo.)

"Pelo exposto, não tendo pedido alteração no sistema de aproveitamento e no sistema de provas praticas, tendo apenas pedido as vantagens quanto às médias superiores a seis e que a aprovação seja com a nota igual em todas as Faculdades Superiores Brasileiras e, alegando que se não fosse justo o pedido e se fosse escandaloso não seriam apoiados pelo general Flores da Cunha, esperam lhe seja concedido o respectivo parecer favorável como é de Direito e Justiça."

Sr. presidente, a conclusão do parecer é esta: (lendo.)

"Diante de uma diversidade tão evidente de sistemas, não seria passível aplicar medidas, admitidas em um, e qualquer dos outros, sem paralelamente estabelecer outras que viessem compensar a deficiência inevitável da verificação do aproveitamento dos alunos, feita mercê de conjuntos harmonicos, assim mais ou menos mutilados."

O recurso é subscrito por um moço inteligente maximé, por ser estudante de direito, não deveria, desconhecer a legislação relativa à sua Escola. As provas parciais, na Escola de Direito, são reguladas pelo parágrafo 2º do artigo 42 assim redigido: (lendo.)

"As provas parciais serão escritas e feitas sobre três téztes formuladas, no ato, pelo professor que a elas presidir, sobre ponto sorteado, no momento, dentro os do programa, da cadeira que já tiverem sido explicados."

O parágrafo 1º do mesmo artigo diz: (lendo.)

"Far-se-ão as provas parciais nas segundas quinzenas de junho e de setembro."

Conclusão pratica: As provas parciais versando sobre os pontos do programa já explicadas, terminada a prova de setembro, o aluno não precisaria estudar mais, se tivesse obtido nas duas provas, média 6, pelo menos estaria isento da prova final e estaria dispensado de prosseguir no curso, nesse ano. Esta é a razão pela qual a Comissão concluiu não poder aplicar-se a dispensa de exames, admitida na Faculdade de Medicina, à Faculdade de Direito, sem que nesta se adótem medidas que permitam a veri-

ficação do aproveitamento do aluno até o fim do ano letivo. Se houvesse relativamente às aulas de arguição ou debates aos trabalhos praticos uma nota estabelecida em lei, e se houvesse uma terceira prova escrita no fim do ano, tudo isso independente do exame final, eu teria proposto a equiparação dos regimes, porque já o fiz no Conselho Universitário e não viria agora mudar de opinião. No entanto, lá fiz as mesmas ponderações que estou fazendo aqui; ou se estabeleçam novas exigências para as escolas de direito e para a Escola Politécnica, ou os regimes de verificação de aproveitamento não poderão ser iguaes sem prejuizo real para a eficácia do julgamento dos alunos.

Cheguei ao termo do recurso e não sei se fui bastante claro na justificação do parecer deante das objeções que nos foram hoje apresentadas. Em caso de dúvidas acaso existentes no espirito de qualquer dos eminentes membros do Conselho Nacional de Educação, voltarei a explicar o ponto porventura mal elucidado.

O Sr. Reynaldo Porchat — V. Ex. foi clarissimo.

O Sr. Leitão da Cunha — O parecer das Comissões Reunidas de Legislação e Consultas de Ensino Superior, n. 58, está assim redigido: (lendo.)

"A solicitação feita ao Excmo. Sr. chefe do Governo Provisorio pelos estudantes da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, nos termos em que está redigida, não merece o amparo do Conselho Nacional de Educação, porque, divergindo a maneira de verificar-se o aproveitamento dos alunos nas faculdades pertencentes à Universidade do Rio de Janeiro, não seria aconselhável desarticular-se o sistema organizado naturalmente, de acordo com as exigências do ensino das disciplinas lecionadas em cada qual dessas faculdades, sómente pela preocupação de uniformizar."

Realmente, na Faculdade de Medicina o complexo destinado à verificação do aproveitamento dos estudantes, independentemente da realização de exames finais, é constituído pelas seguintes partes:

- 1º — 2/3 de presenças aos trabalhos praticos;
- 2º — Certificado de estagio;
- 3º — Média suficiente (superior a seis, portanto igual a 7) nas provas parciais escritas (parciais por fazerem parte de um conjunto mas não porque versem sobre partes isoladas do programa).

Além disso o exame final, indispensável nos casos em que não tenha o aluno satisfeito integralmente essas exigências, será simplificado pela dispensa da prova escrita, quando a média alcançada nas provas parciais for equivalente a 5 ou 6.

Na Escola Politécnica o sistema é constituído pelas tres exigencias seguintes:

- a) trabalhos escolares;
- b) provas parciais-escritas;
- c) prova oral."

Devo interromper a leitura do parecer para explicar ao conselho que na Escola Politécnica são atribuídas notas aos trabalhos escolares, às provas parciais e à prova oral, o que não se verifica na Faculdade de Direito onde, além de não serem dadas notas aos trabalhos escolares, a dispênea da prova oral não permitiria a determinação da média de aproveitamento no fim do ano, pois, a segunda prova parcial é realizada em setembro e sobre a matéria lecionada até então.

Continúa o parecer: (lendo):

"Na Escola de Direito, o conjunto de provas para a verificação do aproveitamento dos estudantes é constituído por:

- a) provas parciais, escritas,
- b) prova final, oral.

Convém agora referir que, na Faculdade de Medicina, as médias obtidas pelo aluno durante o ano letivo, e que poderão dispensá-lo do exame final si forem suficientemente elevadas, não concorrem para a determinação da média do exame final, ao passo que na Escola Politécnica e na Faculdade de Direito as médias, conseguidas no decurso do ano letivo serão somadas às notas logradas nas provas finais, para determinação da média definitiva, que justificará ou não permitirá a promoção do aluno.

Ora, diante de uma diversidade tão evidente de sistemas, não seria possível aplicar medidas, admitidas em um, a qualquer dos outros, sem paralelamente estabelecer outras que viessem compensar a deficiência inevitável da verificação do aproveitamento dos alunos, feita mercê de conjuntos harmonicos, assim mais ou menos mutilados. — Raul Leitão da Cunha, relator. — Reynaldo Porchat. — Aristides Novis. — Theodoro A. Ramos."

Era o que tinha a dizer.

O Sr. João Simplicio — Sr. presidente, o Conselho Nacional de Educação está no exercício de uma das suas funções fundamentais, que é a de, consultado pelo Governo, elucidá-lo sobre uma resolução a tomar a respeito de um ponto determinado do ensino. Não ha duvida que, em face do decreto expedido pelo chefe do Governo Provisorio em abril, quando entregue a petição dos academicos de direito, S. Ex. poderia dizer imediatamente: "Infelizmente não posso atender porque as disposições dos artigos tais e tais estabelecem essas e essas condições." Uma vez, porém, que S. Ex. remete o caso ao Conselho Nacional de Educação para emitir opinião é porque S. Ex. não se julga em face de um dispositivo claro do decreto que ele proprio expedit e que determinou o indeferimento. Os academicos de direito não estudam, na petição dirigida ao Governo Provisorio, os maiores ou menores detalhes sobre a verificação dos meios de promoção nos cursos de medicina, de direito e de engenharia. Eles resumem as suas aspirações no seguinte: que haja igualdade de notas de aprovação, quer no curso de medicina, quer no de direito, quer no de engenharia, isto é, que o aluno aprovado com

grau 3 e 1/2 ou 4 numa faculdade, não possa ser considerado como reprovado numa outra faculdade. Eles pedem que uma mesma nota nas tres escolas defina o grau de aprovação. Não dizem, naturalmente, como se obter esse grau 3, 4 ou 5. Ao Governo competirá, na exposição ou no decreto, determinar como será avaliado ou concedido esse grau. A segunda pretensão dos estudantes de direito é que os alunos que tenham alcançado uma certa média, possam ser promovidos independentemente de exame, mas que a média seja a mesma em todas as faculdades.

Acho que o Sr. chefe do Governo Provisorio remetendo esse assunto ao Conselho Nacional de Educação, teve em vista pedir uma sugestão sobre os decretos que, naturalmente, deverão conhecer muito bem, e que estão regulando o ensino.

O meu voto, Sr. presidente, é favorável á pretensão dos estudantes, isto é, que o Conselho Nacional de Educação faça uma sugestão ao Governo no sentido de modificar o decreto ou expedir um novo, determinando que o grau de aprovação seja o mesmo nas diversas faculdades, que a média que fizer depender de exame para a promoção seja a mesma nas diferentes escolas. Não compreendo, Sr. presidente, na organização do ensino superior e secundario no Brasil essa autonomia decantada da administração do ensino, em que as faculdades nada podem e nada resolvem. Quando a autonomia das universidades em outras partes vai até a dirigir o ensino completo, secundario e primario, dos quais ela é a cupola, entre nós o regime universitario não resolve coisa nenhuma, nem as proprias questões dos seus respectivos institutos. Desde 910, Sr. presidente, mantenho uma situação coerente com o meu passado nesse modo de pensar, porquanto quem apresentou ao Congresso Nacional, naquele ano, as bases para a reforma do ensino, a pedido do meu inolvidavel amigo Rivadavia Corrêa, fui eu, creando o Conselho Nacional de Educação naquela época com poderes definidos e dando autonomia didactica e administrativa ampla ás universidades e institutos superiores. Estabeleci, porém, essa liberdade, como dizia eu, com a fiscalização conveniente.

As bases da reforma apresentada foram redigidas a pedido desse meu velho amigo, por mim, e apresentadas por mim á Camara dos Deputados, isso em 1910. Sempre me bati, portanto, pela autonomia dos estabelecimentos de ensino e ainda mais por aqueles que já gozavam de uma certa independencia economica e financeira, quais os estabelecimentos mantidos pelo Governo da União.

Nestas condições, aproveitando a petição dos academicos de direito, dirigida ao Sr. chefe do Governo Provisorio e por ele encaminhada ao Conselho Nacional de Educação — como que lembrando ao mesmo que apresentasse uma sugestão que tirasse o proprio Governo da dificuldade enorme em que essa lei do ensino o tem colocado na sua applicação — apresento uma emenda ao parecer da comissão. Não ha duvida que o que a comissão estabeleceu é o que está nos diversos artigos dos regulamentos, mas penso que devemos ir de encontro a essa ansia, sugerindo ao Governo qual-

quer medida. Tinha redigido uma emenda, que não sei se será aditiva ou substitutiva ao assunto. Não sei que nome dar a essa emenda, de acôrdo com o nosso Regimento. E' a seguinte: (lendo):

Proponho que seja sugerido o seguinte:

- 1° — A supressão dos arts. 42 a 46, 123 a 129, 166 a 182, do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931;
- 2° — A declaração da competência da Congregação de um Instituto de Ensino Superior para deliberar, dentro dos dispositivos do titulo IX do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, sobre o modo de verificar a habilitação e promoção nos cursos desse instituto, ouvido o Conselho Nacional de Educação, quando se tratar de instituto isolado, ou o respectivo Conselho Universitario no caso de Instituto Universitario.

Portanto, dentro das bases gerais estabelecidas pelo código das universidades brasileiras, para verificação da habilitação e da promoção nos cursos academicos, á Congregação de cada instituto competirá determinar os processos dessa verificação e dessa habilitação, ouvido o Conselho Universitario. Quer dizer que as falhas verificadas em um ano, de acôrdo com a experiencia, seriam modificadas pelo proprio Conselho Universitario no ano seguinte. Não dependeria, a modificação, de uma lei, estaria essa atribuição dentro da propria competencia da Universidade, e não ficaríamos na situação em que se encontra o ensino brasileiro, em que a Congregação de uma escola superior, um Conselho Universitario, não têm competencia para alterar ou traçar os modos de verificar a habilitação dos alunos nos diversos cursos dos seus institutos universitarios. Portanto, Sr. presidente, aproveitando os motivos pelos quais os academicos de direito solicitaram ao Sr. chefe do Governo Provisorio um decreto que estabelecesse a igualdade de graus de aprovação e a igualdade de graus para a promoção independentemente do exame, apresento o substituto a que me referi ao parecer das comissões reunidas.

O Sr. Leitão da Cunha — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, quanto acaba de dizer perante o conselho o eminente colega Sr. João Simplicio vem, até certo ponto, apoiar o parecer da comissão e, considerada a sua exposição sob outro aspecto, tornar impossível ao Sr. Chefe do Governo Provisorio a solução immediata do assunto.

Começou S. Ex. por fazer referencia á necessidade de sugerirmos do digno Chefe do Estado aquilo que pensamos relativamente ao caso e o parecer termina indicando o caminho unico para a equiparação desejada: estabelecer, nas faculdades, regimens de verificação de aproveitamento que, sendo equivalentes no rigor e na efficacia, comportem apenas as divergencias inevitáveis dependentes da índole da disciplina lecionada. S. Ex. fala na diversidade de graus.

Não é processo, que se passe de uma escola para outra para se encontrar a diversidade de graus. Na Faculdade de Medicina, para que o aluno mereça a regalia da dispensa do exame, é necessário que obtenha no mínimo grau 7, porque corresponde á primeira nota boa da gradação estabelecida, entre 0 a 10. Para que ele passe, entretanto, no exame final, basta que obtenha grau 4, porque é a primeira nota sofrível.

Concedo-se a regalia da dispensa do exame ao aluno provavelmente bom; concede-se a aprovação simples no exame final, completo e autonomo ao aluno sofrível. Desde que existimos sempre houve a gradação simplesmente, plenamente e distincção.

O aluno que faz provas deficientes tem a nota mais baixa; o que as faz melhores tem nota mais alta.

Por que se estabeleceu, na Faculdade de Medicina, esse regimen de verificação parcelada do aproveitamento dos estudantes? Justamente para evitar a possibilidade, que é sempre presente, de um julgamento injusto baseado em provas feitas e uma só vez, ao passo que o aluno, acompanhado pelo professor, orientado por ele, poderá, durante o ano letivo, de modo muito mais eficaz aprender e de modo muito mais claro demonstrar o seu aproveitamento.

A igualdade da media final não poderá ser estabelecida enquanto o que se julgar não for a mesma coisa.

Na Faculdade de Direito se julga por um processo, na Escola Politecnica por um outro, na Faculdade de Medicina por um diferente. Como permitir a passagem do aluno quando se verificar ter ele alcançado nas provas parciais o grau mais baixo acima da nota má? Conviem recordar que nessa gradação entre 0 e 10, 1 a 3 correspondem á nota má, 4 a 6, inclusive, correspondem a sofrível, 7 a 9 correspondem a boa, e 10 corresponde á nota distinta. Equipare-se o regimen de julgamento e as notas estarão, naturalmente, equiparadas.

V. Ex. apoia os alunos da Escola de Direito afirmando que eles, desde que obtenham media 6 nas provas parciais, de junho e de setembro, sejam dispensados da prova oral, que não é um exame final, mas pura e simplesmente a terceira prova parcial que, ao invés de escrita, é oral.

O Sr. João Simplicio — Eles não pedem que a nota de aprovação seja a mesma que a de promoção independente de exame. Pela minha emenda coloco nas mãos das congregações das Faculdades determinar como o aluno poderá ser promovido independentemente do exame e a que prova se deverá submeter para ser aprovado com o mesmo grau em qualquer uma das Faculdades. Agora, quanto ao caso atual, teria vontade de perguntar aos educadores brasileiros si as coisas difíceis, si as coisas do ensino marcharam bem, com regularidade, no corrente ano, por este Brasil a fora.

O Sr. Isaias Alves — Absolutamente não. Pelo menos, quanto ao ensino secundario.

O Sr. João Simplicio — O Governo brasileiro, incumbindo as congregações de legislar sobre o ensino, no seu poder discricionario, na sua soberania, poderia tomar em consideração o que houve no ano corrente. Aproveitei, porém, a sugestão para uma modificação organica, isto é, para conferir ás congregações das escolas e universidades o papel que lhes compete e que lhe foi retirado por uma lei. São assuntos em que não de-

vem intervir, nem o ministro nem o Chefe do Governo. E' a academia que resolve.

O Sr. Leitão da Cunha — V. Ex. fez referencia a dois fatos nos apartes que acabo de ouvir. O primeiro é que os cursos foram irregulares durante o presente ano letivo. De pleno accordo. Qual a experiencia natural de cursos que tenham sido deficientemente encaminhados durante o ano? A prorrogação do periodo letivo para que os alunos possam aprender. Seria a consequencia natural, sugerida por um Conselho Nacional de Educação, mas que poderia ser substituida por um criterio de benevolencia maior de julgamento, dentro, entretanto, das normas da decencia; daí pretender-se a modificação da lei sob a alegação de que os cursos não puderam ser suficientemente desenvolvidos, seria ir um pouco além do razoavel.

O Sr. João Simplicio — V. Ex. alude ás faculdades de direito nas provas parciais. Poderia dizer a V. Ex. que, na Faculdade de Direito de Porto Alegre, além das provas parciais ha provas mensais, ha provas — vamos dizer — diarias ou semanais, de sorte que lá, pelo menos, a verificação é feita por esse processo. As verificações são outras. Refiro-me á Faculdade de Direito de Porto Alegre porque é a que conheço.

O Sr. Leitão da Cunha — V. Ex. me perdõe. Na sessão passada tive oportunidade de fazer referencia a isso. Não conheço o regimen didatico da Escola de Direito de Porto Alegre. Entretanto, de accordo com a legislação do ensino, deve estar funcionando em harmonia com a lei a que obedece a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro. Nesta, o processo legal, estabelecido para o julgamento dos alunos não permite a solução desejada pelos estudantes. Havia dito que V. Ex. concordava com o parecer, porque sugerimos a providencia preliminar á solução do caso pelo digno Chefe do Governo Provisorio, e também referi que V. Ex. propunha uma solução que não permitiria liquidar-se o caso e iria prolongar indefinidamente a situação de incertezas em que se encontram os estudantes, situação que provoca, naturalmente, esse mal estar entre eles, porque não posso compreender que quem tem inteligencia bastante para redigir um recurso como este, capaz de convencer a quem não conhece a lei, não tenha discernimento suficiente para verificar que, diante do proprio texto da lei, o que solicita não deve ser concedido. E V. Ex. lembrando ao conselho sugerir ao Governo a modificação desse regimen, pela supressão de uma série de artigos, iria impedir, caso aceitássemos o alvitre, que neste ano se realizassem exames ou mesmo que se verificassem em março proximo futuro.

O Sr. general João Simplicio — A supressão desses artigos do decreto dando competencia ás congregações, seria coisa que dentro de sete dias estaria feita.

O Sr. Leitão da Cunha — Então as congregações que graduaram os seus cursos de accordo com os fins determinados, deveriam modificá-los a posteriori?

O Sr. João Simplicio — A Congregação da Faculdade de Medicina resolveu o assunto com a competencia ampla que se lhe dá e com o conhecimento exato e perfeito que deve ter como foi ministrado o ensino, quais os motivos de justiça, de equidade, e tudo o mais.

O Sr. Leitão da Cunha — Sou contrario ao substitutivo proposto pelo eminente colega por estes dois motivos: na primeira parte ele afina com o parecer, pois sugere ao Governo a solução melhor para o caso; e a 2ª parte — insorte — viria prolongar a situação de incerteza em que se encontram os estudantes, situação que somente poderá ser desfavoravel a eles e opôr-se ao que buscamos neste conselho, que é levantar o nivel do ensino que, no Brasil, todos nós, que vivemos de ensinar, sabemos que ainda muito, mas muito abaixo do que deveria ser.

O Sr. Reynaldo Porchat — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Reynaldo Porchat.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. presidente, na qualidade de membro da Comissão de Ensino Superior e ao mesmo tempo de professor da Faculdade de Direito de São Paulo, com exercicio de 23 anos de trabalho, era natural que viesse tomar parte nesta discussão para dizer alguma coisa a respeito do parecer e da exposição que foi apresentada pelo nosso illustre colega, Sr. João Simplicio. Venho declarar ao conselho que me fóro desse trabalho porque a exposição feita pelo nosso distinto colega, Sr. Leitão da Cunha, é tão clara, tão categorica, tão precisa, tão verdadeira, tão fundada na lei, que não ha necessidade de nenhum esclarecimento, de nenhuma explicação e só deve falar quem tem de explicar ou de esclarecer.

O parecer da comissão, portanto, não poderá deixar de ser votado porque ele assenta claramente na lei.

Com relação ás referencias feitas sobre o ensino nas Faculdades de Direito, a mim me cabe, embora não seja necessario dizer que tudo quanto explico, o Sr. Leitão da Cunha é perfeitamente verdadeiro. As Faculdades de Direito têm regimens diferentes das de Medicina e Engenharia, e é esta a razão por que a manifestação pratica sobre a verificação dos resultados dos trabalhos é diferente em relação a uma e ás outras duas.

Quanto ao substitutivo ou á emenda apresentada pelo nosso distinto colega, Sr. João Simplicio, votarei contra, aliás como todo o conselho ha de votar, porque não é possível propôr-se, de golpe, que se arranquem cinco, seis ou oito artigos de uma lei, que é organizada em sistema. Todos sabem que, para a organização do regimen legal atualmente vigente, o Sr. Francisco de Campos convocou pessoas de alto valor, tecnicos na materia, e que essa reforma, boa ou má, foi elaborada de conformidade com um sistema estabelecido, uma organização definitiva, um esboço, que era a elevação do ensino. Não era possível que o Conselho Nacional de Educação, assim de golpe e mesmo até sem grande estudo, pudesse propôr ao Governo que eliminasse dois, tres, quatro ou dez artigos, que são artigos fundamentais na organização estabelecida na reforma.

Nestas condições, voto pelo parecer e, ao mesmo tempo, contra a emenda apresentada pelo nosso illustre colega, senhor general João Simplicio.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. marechal Marques da Cunha.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — Sr. presidente, penso que estamos em presença de um caso que, provavelmente,

te, ha de se repetir aqui, perante o conselho.

Quero apenas fazer ligeiras observações, de um modo geral, porque o assunto em apreço, foi perfeitamente elucidado, esclarecido e judiciosamente exposto pelo parecer da comissão.

Havemos de encontrar sempre dificuldades, talvez insuperáveis, para resolver assuntos dessa natureza, reclamações com essas, que chegarem até nós, porque o defeito é realmente da lei, que estabeleceu modos de julgamento diferentes, graus diferentes, provavelmente sob o pretexto de que se tratava de materias diversas. Mas se, de um modo geral, os graus que devem ser atribuídos aos alunos em provas quaisquer, orais, escritas, teóricas ou praticas, devem ser os graus compreendidos entre os numeros inteiros 0 e 10, aí já existe um principio taxativo de uniformização. Assim não podem existir graus superiores a 10. Ora, se estabelecermos de um modo geral diferenças de julgamento dentro dessa margem, pode parecer que se dá uma maior importancia á materia que se lecciona em uma escola do que á que se lecciona nesta outra. Para mim, tanta importancia têm as materias leccionadas na Escola de Direito, na Escola Politecnica, como as materias leccionadas na Escola de Medicina. Os cursos têm destinos diferentes, os fins são diferentes, mas a importancia é exatamente a mesma. Neste caso, parece que o que seria judicioso era procurar-se, tanto quanto possivel, estabelecer um meio uniforme de julgamento.

Ora, vejo aqui na lei que, para os alunos da Escola de Medicina, se exigem três provas parciais, e que para os alunos da Escola de Direito se exigem apenas duas. Para os alunos da Escola de Direito, diz o art. 43: (*Lendo*)

"Só poderão inscrever-se para as provas finais os alunos que tenham frequentado 2/3, pelo menos, das aulas da respectiva cadeira e que tenham obtido a nota 5, no minimo, como média das provas parciais."

Notam bem que o modo de julgamento é o mesmo em todas as escolas, por meio de graus compreendidos entre 0 e 10. Entretanto, para a Escola de Medicina, se diz o seguinte, em face do § 4º do artigo 126: (*Lendo*)

"Os alunos que alcançarem média não inferior a 5 nas provas parciais ficarão dispensados da prova escrita no exame final."

O § 5º do mesmo artigo estabelece: (*Lendo*)

"Ficarão sujeitos ao exame final completo os demais alunos cuja média fór inferior a 3 nas provas parciais."

De modo que todos os alunos que tenham obtido a média 3 nas provas parciais, poderão se apresentar ao exame final. Pelo menos, é o que está aqui escrito; ao passo que, com relação á Escola de Direito, é preciso que tenham pelo menos 5.

O Sr. Leitão da Cunha — Na Escola de Direito não ha exame final. Ha uma prova final, que, somada á média das provas parciais, constitue o indice de verificação do aproveitamento do aluno. Na Faculdade de Medicina ha um sistema autonomo, que é o exame final, com as três provas, que, quando se realiza, nada tem a ver com as provas parciais, a não ser para a hipótese favoravel ao estudante de dispensá-lo da escrita, quando conseguir grau 5. Farão prova pratica e oral apenas. Tendo grau três, farão as três provas. Na Escola de Me-

dicina os exames finais constam de três provas: escrita, pratica e oral. Portanto é um conjunto de provas para verificação integral do aproveitamento dos alunos.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — Mas o § 3º do art. 42, com relação á Escola de Direito, dizia: (*Lendo*)

"As provas finais, realizadas no correr do mês de dezembro, versarão sobre ponto sorteado, no momento, dentre os do programma da cadeira. A arguição durará 15 minutos, no minimo, e 30 minutos, no maximo."

Penso que aqui tambem se trata de prova completa.

O Sr. Leitão da Cunha — É uma prova oral. Na Faculdade de Medicina, é um exame completo, de três provas.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — Mas, em todo o caso, seja a prova de que natureza fór, parece-me que os alunos que devem comparecer a certas provas, sejam provas maximas, sejam provas complexas, sejam provas reduzidas ou simplesmente uma prova escrita ou oral, deverão previamente ter aquilo que nós chamamos, na Escola Militar, a conta de ano. Ela é a base. Os alunos que tiverem a conta de ano abaixo da base estão inhabilitados para comparecerem a qualquer prova, oral pratica ou escrita.

O Sr. Leitão da Cunha — Qual é a conta de ano na Escola Militar?

O Sr. Marechal Marques da Cunha — Era 3 e 1/2.

O Sr. Leitão da Cunha — Um pouco mais alta do que a que V. Ex. pretende para a Escola de Direito.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — Na Escola Militar, o aluno não se póde apresentar a exame com grau 3.

O Sr. Leitão da Cunha — E vai para as fileiras. Passa um ano no batalhão. V. Ex. quer que façamos isto com os estudantes, equiparando o regime dos civis ao regime das escolas militares?

O Sr. Marechal Marques da Cunha — V. Ex. está deslocando a questão. Não estou fazendo equiparação aos cursos militares.

O Sr. Leitão da Cunha — V. Ex. não quer que façamos distincção entre rapazes que estudam coisas inteiramente diversas, para profissões completamente distintas.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — As profissões são de relevancia equivalente, sob o ponto de vista social. Apenas as materias são diferentes. Não nos devemos, porém, basear na diferenca das materias pelos assuntos, mas pela importancia social. A importancia social do advogado é a mesma do medico e do engenheiro.

O Sr. Leitão da Cunha — É a mesma do que a do militar.

O Sr. Reynaldo Porchat — Mas a verificação da competencia é feita de forma diferente.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — De um modo geral, os graus vão de 0 a 10. Nós é que estabelecemos depois, em artigos, especificações e detalhes, e determinamos diferenças, que não devem existir. Devemos estabelecer uma certa uniformidade, na previsão de possíveis reclamações, como está que existe aqui, o que não se daria se não fosse essa dificuldade, essa complexidade enorme da lei. Vê-se, realmente, que, na organização do decreto, foram consultadas pessoas de alta competencia, mas a questão é que, provavelmente, umas interviewaram numas partes e outras em outras, não

havendo, portanto, o necessario reajustamento desses artigos, afim de se formar um todo harmonico.

O Sr. Theodoro Ramos — Na Escola Politecnica de São Paulo o regime escolar foi sempre diferente do da Escola Politecnica do Rio de Janeiro e nunca houve reclamações, quer dos alunos de São Paulo, quer dos do Rio.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — Mas a Politecnica de São Paulo foi criada sob outras normas, instituiu outro sistema.

O Sr. Theodoro Ramos — Em face da lei atual, póde-se instituir outro sistema.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — De um modo geral, sobretudo tratando-se do regime universitario, quando se puder estabelecer uniformidade, é sempre preferivel a crearem-se regimens diferentes, que só trazem duvidas.

Assim, Sr. presidente, acho que o substituto do Sr. general João Simplicio póde, realmente, trazer grande vantagem — e, naturalmente, trará — para o ensino, pois está perfeitamente dentro das atribuições do conselho, por isso que, na letra f do art. 5º, está, entre as atribuições do conselho, "firmar as diretrizes gerais do ensino primario, secundario, tecnico e superior, atendendo, acima de tudo, os interesses da civilização e da cultura do país."

Por consequência, devemos ter em vista esse grande objetivo e ver onde ha a necessidade de uma intervenção ao conselho, afim de moderar, de quebrar as arestas, que porventura possam existir nesta lei. Mas o inconveniente maior que vejo no substitutivo do Sr. general João Simplicio quanto á sua primeira parte, foi aquele justamente apontado pelo nosso eminente colega, Sr. Reynaldo Porchat. É que não se póde tratar desta questão de afogadilho, de momento. É preciso tempo, é preciso estudo, é preciso meditação. Estamos em presença de uma lei que foi organizada, lei que existe, lei á qual temos necessidade de nos subordinar. É verdade que, como toda a lei, esta tambem está sujeita a interpretações, e a prova é que têm havido divergencias aqui no conselho, em virtude desta ou daquela interpretação, que podem colidir.

Assim, desejava fazer estas considerações, primeiro, para declarar que as reclamações feitas pelos estudantes se justificam em presença das dificuldades creadas pela lei, nesta falta de uniformidade no modo de julgamento. Em segundo lugar, penso que deve o conselho tomar resoluções de maior alcance, investindo mesmo contra a lei com intuitos beneficos, e mostrando ao Sr. ministro a necessidade de alterações, afim de que tenhamos um regime mais estavel, capaz de corresponder melhor ás necessidades do ensino e do paiz.

Devo dizer, entretanto, com toda a franqueza que as considerações expendidas no parecer estão perfeitamente dentro da lei. As conclusões não podiam ser outras, considerando a lei tal como existe. E se devemos dar o exemplo de respeito a lei, parece que, até certo ponto, devemos votar pelo parecer, em face das restrições do caso vertente, desejando, porém, que o conselho, em tempo oportuno, tome deliberações de ordem mais geral, capazes de evitar futuras questões como esta que hoje temos de resolver.

O Sr. Isaias Alves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Isaias Alves. 4

O Sr. Isaias Alves — Sr. presidente, não tomei parte propositadamente, na discussão do parecer votado há poucos dias. Agora, entretanto, julgo que é indispensável o meu pensamento, quando vejo que os defeitos trazidos pela legislação ou super-legislação deste ano, em ensino, já estão provocando as primeiras dificuldades.

Os governos continuam a pensar, acerca do ensino, como a geração de estadistas de 1890 pensava acerca da vida do operário. Os operários, entretanto, foram subindo de camada em camada e chegaram às portas do parlamento e lá se instalaram. Os governos, todavia, estão ainda a pensar que podem fazer, por meio de pequenas comissões, uma legislação de ensino e impor ao país a execução dessa lei ou dessas leis, porque os pais ignorantes do interior ou os preocupadíssimos pais comerciantes, advogados, médicos, enfim, os que se ocupam em todas as profissões, não têm tempo de verificar onde estão os erros de higiene e de pedagogia que invalidam as leis do ensino.

Desejo dar fatos para mostrar como a presente legislação do ensino demonstra a precipitação e o desejo de comprimir, ainda que a caldeira bem comprimida venha depois a explodir numa deflagração violenta e produzir desordem.

Ora, o decreto último, que se fez sobre o ensino secundário, é um exemplo. O decreto de 7 de outubro de 1931 diz, no parágrafo único do art. 2º: (*lendo*)

"A equiparação poderá ser requerida e concedida somente para o curso fundamental, ou para ambos os cursos fundamental e complementar, no caso de estabelecimentos secundários mantidos pelos Governos Estaduais."

Isto vai contra o decreto de abril, e contra o próprio decreto de outubro, onde se lê outro parágrafo único, do artigo 8º, que diz: (*lendo*)

"A equiparação poderá ser concedida só para o curso fundamental ou para ambos os cursos, fundamental e complementar."

Aqui, da segunda vez suprimiu-se a restrição dos collegios equiparados. Aí se verifica o intuito de restringir, de dificultar, de embarçar, de comprimir, de sufocar um país que está nascendo para a civilização e que não quer ser uma colônia obediente, ao pensamento predominante na capital do país, que muitas vezes não consulta o grande valor moral de muitos homens que residem nos sertões do norte e que são, realmente grandes culturas e grandes capacidades para observar os atos do sul.

Pois bem, quero com isto dizer que a presente situação da crise dos estudantes do direito pôde ser perfeitamente resolvida pelo Governo Federal, que decretou em abril uma lei e em outubro outra, e na mesma lei de outubro formulou dois artigos que estão em plena contradição, um restringindo e outro obedecendo ao pensamento da legislação mais liberal formulada em abril.

Logo, no momento atual, o Governo tomará a deliberação que lhe aprouver estabelecendo, independente do parecer

da comissão, condições de igualdade para as diferentes faculdades.

A lei que existe é um decreto. O Governo Federal, tomará, porém, a responsabilidade do seu ato e resolverá de maneira que julgar conveniente, si bem que, incontestavelmente, seja necessário que se venha pôr cobro a todas essas perturbações que se fazem no ensino, quer por necessidade, quer por influencia das solicitações repetidas, quer pelo desejo excessivo de comprimir da parte dos órgãos legislativos. Ora, no caso particular de agora, a comissão diz: "O Governo poderá estabelecer condições de igualdade para o julgamento das provas". Muito bem. Estamos, porém, em novembro.

O Sr. Leitão da Cunha — A Comissão não diz isto. A Comissão diz que não poderia ser atendida a pretensão dos estudantes sem que fosse estudada essa legislação. Não aconselha ao Governo agir dessa maneira porque sabe que ele não o poderia fazer no momento e isto seria, como se diz vulgarmente, um desaperto para a esquerda, no tocante á responsabilidade de uma resolução que deve ser nossa. Devemos, como um Conselho Nacional de Educação, encarar o assunto sob o ponto de vista do ensino e o Governo deve resolver de acordo com o que nós pensamos. A solução momentânea do caso pelo Governo, de acordo com o parecer, só poderia prejudicar os estudantes, porque iria protelar por prazo indeterminado o período de exames, que está prestes a ser iniciado e, em alguns pontos, prestes a terminar.

O Sr. Isaias Alves — O que V. Ex. está dizendo é justamente o que acabo de pronunciar: que o Governo estabelecerá condições de igualdade para o julgamento, mas que, no momento atual, estando nós em novembro, ele resolveria como melhor conviesse, si bem que eu não veja como resolver a igualdade de julgamentos, desde que não é mais possível fazer as provas que faltam. No momento, não só desejo exprimir o meu pensamento quanto ao caso concreto, mas deixá-lo também bem quanto á necessidade de se ouidarmos mais dos direitos do pai de família e do aluno e não somente de autocracia pedagógica. Essa é a causa das dificuldades em que nos achamos aqui, agora. Si o Governo não tivesse feito uma abundante decretação — que não foi legislação — não se veria no momento em dificuldade, porque facilitou e já permitiu que os alunos de uma faculdade não tivessem uma primeira prova parcial. Logo, pôde, perfeitamente, permitir o que os estudantes pedem agora.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Já infringiu a lei.

O Sr. Leitão da Cunha — O Governo não permitiu coisa alguma. Em consequência do art. 114 do Estatuto das Universidades Brasileiras, que estabeleceu que os conselhos tecnico-administrativos das faculdades determinem o regimen de adaptação, o qual será submetido ao Conselho Universitario, foi que, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pelo fato do ano letivo ter começado demasiadamente tarde, se suprimiu a primeira prova parcial. Isto está dentro da lei.

O Sr. general João Simplicio — Discordo de V. Ex.; não está dentro da lei. A modificação na aplicação da lei no ano corrente não é adaptação.

O Sr. Leitão da Cunha — O Conselho Universitario é o poder competente para resolver o caso.

O Sr. general João Simplicio — Resolveu soberanamente.

O Sr. Leitão da Cunha — Porque era de sua alçada, neste caso concreto.

O Sr. Isaias Alves — Quanto ao substitutivo do Sr. general João Simplicio, relativamente a dar-se plena autonomia ás universidades, votaria contra a proposta, sobretudo por isso — por ele querer dar completa autonomia ás universidades, o que, no país, ainda não poderia ser aplicada, por serem elas uma experiência e porque ainda não existem de fato, a não serem a Universidade do Rio de Janeiro, que está funcionando este ano, e a de Minas Gerais, que funciona há dois ou três anos. Votaria contra o substitutivo do Sr. general João Simplicio, ficando, entretanto, dentro das conclusões da Comissão, que disse que o Governo poderia estabelecer condições de igualdade, aumentando, por exemplo, o número de provas parciais na Faculdade de Direito, que passaria a ser de quatro ou cinco. O aluno que comparece cinco vezes á Faculdade de Direito e faz cinco provas parciais, poderá perfeitamente estar livre, em novembro, por ocasião da prova final, de qualquer exame. É uma maneira de estabelecer a equivalência.

O Sr. Leitão da Cunha — O parecer da Comissão não conclui assim. O parecer da Comissão diz que, si houver oportunidade para que essas modificações sejam feitas, sejam elas realizadas pelos tecnicos, sejam ouvidas as escolas respectivas, os conselhos e, neste caso, os estudantes também podem ser ouvidos. Não ha inconveniência nenhuma nisso.

O Sr. Isaias Alves — Desejaria ler o parecer. Diz ele: (*lendo*)

"Ora, diante de uma diversidade tão evidente de sistemas, não seria possível aplicar medidas, admitidas em um, a qualquer dos outros, sem paralelamente estabelecer outras que viessem compensar a deficiência inevitável da verificação do aproveitamento dos alunos, feita mercê de conjuntos harmônicos, assim mais ou menos mutilados."

Foi debaixo da impressão do último período que fiquei com a idéa de que a Comissão admitia a possibilidade do estabelecimento de condições paralelas de julgamento, pois, diz o parecer: "sem paralelamente estabelecer outras que viessem compensar a deficiência inevitável da verificação, etc." Pensei, então, desde logo, que o estabelecimento de quatro ou cinco provas parciais na Faculdade de Direito compensaria as quatro ou cinco provas correspondentes da Faculdade de Medicina.

O Sr. Leitão da Cunha — Neste caso, os alunos preferiam fazer um exame só. A fazer cinco provas no mês, seria mais fácil fazer o exame.

O Sr. Isaias Alves — No ano. Estou tomando o tempo do Conselho exclusivamente para ter oportunidade de provocar a discussão sobre os assuntos da legislação excessiva e sobre o desejo de compressão. Só me levantei para isto e não para discutir o caso do momento. Tanto que estou inteiramente de acordo com a Comissão do que é impossível, agora, o Governo solucionar o caso. É preciso, porém, desde já, encarar de

frente o problema, para não ficar em situação idêntica para o ano. Parece-me que, atendendo a que, no momento atual, os alunos da Faculdade de Direito já têm duas provas parciais, o Governo teria o caminho de fazê-los submeter a uma outra prova parcial.

O Sr. Leitão da Cunha — Eles preferiam fazer a final de uma vez.

O Sr. Isaias Alves — Então, escolheriam. O Conselho, entretanto, encarando o ponto de vista legal, resolverá provavelmente como opinou a Comissão, mas deve repisar que o texto legal, aliás organizado por técnicos, tem alguns defeitos que tive oportunidade até de estudar fora mesmo do país e por um simples receio de falar onde estava foi que deixei de me manifestar. Encontrei uma porção de coisas que achei desfavoráveis, principalmente na parte do ensino secundário. Não posso entrar na apreciação da parte referente ao ensino da medicina, da engenharia e do direito, si bem que encontre muita coisa um tanto chocante no próprio curso de medicina. Não sei como se faz um rapaz de 16 anos estudar anatomia em duas cadeiras e histologia. Na Alemanha, um moço, que entra com 20 anos de idade, estuda a anatomia toda em um ano.

O Sr. Leitão da Cunha — O nosso clima dá evidente precocidade.

O Sr. Isaias Alves — Ha relação entre o desenvolvimento do brasileiro aos 16 anos e o alemão aos 20.

O Sr. Leitão da Cunha — V. Ex. quer que o menino que sai da escola secundária não entre logo para a escola superior?

O Sr. Isaias Alves — Acho que lhe devíamos ensinar uma parte da anatomia, que ele pudesse assimilar, e uma parte de outra matéria, da química, por exemplo.

O Sr. Leitão da Cunha — A química faz parte do curso anterior.

O Sr. Isaias Alves — A química fisiológica.

O Sr. Leitão da Cunha — A química fisiológica só pôde vir depois da anatomia. As únicas disciplinas lecionadas na Faculdade de Medicina que podem estar no primeiro ano são justamente a anatomia e a histologia.

O Sr. Isaias Alves — V. Ex. tem algum filho na Faculdade de Medicina?

O Sr. Leitão da Cunha — Tenho todos eles, porque sou diretor da Faculdade.

O Sr. Isaias Alves — Quanto a mim, tenho uma filha que já teve duas notas 9 na Faculdade da Bahia, em agosto, uma nota 9 em histologia, e agora acaba de me telegrafar dizendo que é segundária com notas muito altas. Verifiquei, porém, com essa menina, o esforço sobre-humano que teve de empregar para obrigá-la a deixar o livro.

O Sr. Leitão da Cunha — E V. Ex. quer, então, juntar mais uma cadeira.

O Sr. Isaias Alves — Queria que o aluno não tivesse a sobrecarga do trabalho de memória, que é a anatomia.

O Sr. Leitão da Cunha — Não é tanto assim. V. Ex. seria partidário de se fazer em oito anos o curso médico?

O Sr. Isaias Alves — Queria que começasse um pouco mais tarde. A lenda do desenvolvimento intelectual aqui é contestável, relativamente aos rapazes de 16 e 18 anos na Alemanha. Um menino brasileiro de 12 anos é mais vivo, mas o

de 18 anos, alemão, é francamente mais inteligente. O de 12 anos, alemão, é mais tardo, mas não é menos inteligente. O brasileiro tem mais vivacidade, mas as perturbações sexuais o esgotam.

O Sr. Leitão da Cunha — Que tem o ensino de medicina com isto?

O Sr. Isaias Alves — Quero responder a V. Ex. a respeito da comparação entre o menino alemão e o brasileiro.

O Sr. Leitão da Cunha — Sempre disse que o maior inconveniente do ensino de medicina é começar cedo. Que devemos fazer, porém, do menino quando acaba o curso médico?

O Sr. Isaias Alves — Fazermos começar aos 12 anos o curso secundário.

O Sr. Leitão da Cunha — V. Ex., que defende os interesses dos pais de família, vai mandar meter os meninos em casa esse tempo todo?

O Sr. Isaias Alves — Eu não estava defendendo os interesses dos pais de família.

O Sr. Leitão da Cunha — Todos devemos defender.

O Sr. Isaias Alves — Julgo que o verdadeiro pai de família preferia ter o seu filho estudando maior numero de anos com mais higiene, a estudar nas condições do curso atual.

O Sr. Leitão da Cunha — Então V. Ex. ha de fazer os pais de família brasileiros. Porque, até hoje, não encontrei um pai de família que perdê o filho perder um ano em qualquer curso secundário. Isto equivale, para eles, como chegam a dizer, a perder um ano de vida.

O Sr. Isaias Alves — Este pensamento é próprio do pai, que vê que a organização da lei não se enquadra nas possibilidades da capacidade intelectual do aluno. Mas se ele vir que a lei está organizada enquadrando perfeitamente essa capacidade, ha de, forçosamente, se conformar. A situação em que se acha o pai de família agora é a do individuo, que não tem mais confiança nas leis do ensino, porque elas mudaram de tal forma que perderam a autoridade.

O Sr. Leitão da Cunha — Não é porque mudaram. Mudaram de mais; mas é porque nunca foram cumpridas.

O Sr. Isaias Alves — Quando se tornam inexequíveis, mudam-nas por outras, que são ainda mais impraticáveis.

O Sr. Leitão da Cunha — São mudadas antes de serem executadas.

O Sr. Isaias Alves — Quando se verifica que não podem ser executadas, vêm outras, mas nas mesmas condições. Por isso, digo, o pai de família não tem mais respeito á lei. Dá-se com a legislação brasileira, no ensino, o que se deu com a legislação contra o alcool nos Estados Unidos. Em certas cidades americanas, bebia-se regularmente, mas hoje bebe-se muito mais, de modo que a lei seca, nos Estados Unidos, conduziu a Nação ao desrespeito completo de todas as leis. Da mesma forma, as leis de ensino têm concorrido para desmoralizar o ensino perante as famílias.

O Sr. Leitão da Cunha — A lei atual não chegou a este termo.

O Sr. Isaias Alves — A lei de 1925, da presidencia Bernardes, é um passo adiantando-se bastante á lei de 1915, da presidencia Wenceslau Braz. Entretanto, a lei Bernardes não pode ser executada porque os primeiros bachareis em

letras desta lei foram formados o ano passado, quer dizer que ela nem demonstrou a sua possibilidade de modificar o ambiente.

Ora, estas minhas palavras — e peço desculpas por já ter tomado bastante tempo — apenas vêm justificar porque eu, dentro da lei, voto absolutamente com a comissão, mas julgo que os governos, precisam ser francamente orientados por este Conselho, que lhes deve dizer, sem reboços, que a atual organização do ensino precisa estar de acôrdo com as condições do país. É inconteste que o Governo não teve recursos para executar a reforma de abril de 1931. A priori, já o Conselho Universitario suprimiu uma prova com relação á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; a Faculdade de Medicina da Bahia também procedeu, do mesmo modo. Os estudantes de medicina tiveram duas provas, em vez de tres. Isso que indica? Que a lei foi alterada. Ao Governo, agora, caberá resolver o caso, e não querer descarregar sobre o Conselho a responsabilidade. Porque eu assumo, pelo menos por mim, a responsabilidade de quaisquer antipatias, quanto ao voto que dou ao parecer da comissão, mas deixo que o Governo altere, si julgar conveniente, qualquer dispositivo atual, porque penso que ele já começou, pelo órgão do Conselho Universitario e pela congregação da Faculdade de Medicina, a fazer essa alteração, desde o mês de maio do corrente ano. Logo, não é novidade, de modo algum, que o Governo altere mais uma vez a lei, da mesma maneira que não é novidade que ele tivesse alterado, no decreto de outubro, a estrutura legal, com dois aspectos diferentes na forma, aliás infringindo o decreto de abril, que estabeleceu a organização do ensino secundário.

Estaria inteiramente ao lado do senhor João Simplicio, para votar pelo pensamento de se fazer uma modificação imediata, mas isso não me parece possível, dentro dos valores técnicos pelos quais nos devemos reger. Desde, porém, que estes valores técnicos não podem ser levados em conta nas grandes emergencias, o Governo agirá como puder. Quero, entretanto, insistir em que o Conselho firme o seu principio de olhar para essas questões de legislação, estabelecendo inteiro respeito á técnica. Por que razão encontramos, no decreto de 7 de outubro, dois paragrafos unicos, contraditórios? A técnica devia ser seguida mesmo no caso da dispensa de provas nas duas faculdades. Está visto que, desde que os alunos agora não podem ser dispensados da ultima prova e deviam, como se disse aqui, fazer o exame final mais adiante, em janeiro, fevereiro ou março, assim também o caminho a seguir na Faculdade de Medicina deveria ter sido o de se fazer o primeiro exame parcial em junho e o exame final em janeiro, da mesma forma, obedecendo tecnicamente ás condições formais e estruturais da lei.

Acompanho, portanto, a comissão, deixando bem claro o meu pensamento de que só em obediência á lei a apoio, e fazendo o meu protesto contra as atitudes tomadas na organização das leis, que têm sido mais de compressão do que de regulamentação sistemática, afim de dar ao organismo educacional essa flexibili-

dade indispensavel para que não se chegue á situação da caldeira que vem a explodir porque está excessivamente carregada de libras.

O Sr. Delgado de Carvalho — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Delgado de Carvalho.

O Sr. Delgado de Carvalho — Si não fosse sair um pouco do assunto, desejaria responder ao Sr. Isaias Alves sobre a questão do decreto de 7 de outubro.

Em primeiro lugar, o paragrafo unico do art. 2º não me parece senão uma interpretação do decreto n. 19.890. Quanto ao que dispõe o paragrafo unico do art. 2º, que diz: (lendo)

"A equiparação poderá ser requerida e concedida sómente para o curso fundamental, ou para ambos os cursos, fundamental e complementar, no caso de estabelecimentos secundarios mantidos pelos Governos estaduais."

e o que estabelece o paragrafo unico do art. 8º: (lendo)

"A equiparação poderá ser concedida só para o curso fundamental ou para ambos os cursos, fundamental e complementar."

não vejo, absolutamente, contradição. Trata-se, simplesmente, de um artigo que está mais explicado do que outro. Creio mesmo que a inclusão deste paragrafo unico no art. 8º foi apenas um erro de tipografia.

O Sr. Isaias Alves — O segundo é que deve vigorar porque está escrito por ultimo.

O Sr. Delgado de Carvalho — Desejaria delatar aqui a questão da politica de compressão, mas seria uma discussão que nos levaria um pouco longe. Não queria, porém, que o meu voto a favor do parecer da comissão fosse interpretado como uma aprovação ao regimen de exames atualmente em vigor. Acredito que a média, quando resulta de provas parciais constantes de trabalhos práticos, de sabatinas, interrogatórios ou debates — coisa que ainda não conheço suficientemente — representa um elemento superior a qualquer outro como indice de aproveitamento. Por isso mesmo, intervim junto ao Sr. ministro da Educação para obter, no Colégio Pedro II, a contagem da média nos exames. Infelizmente, a lei não permitia dispensar os exames. Si ha hoje uma distinção como muito brilhantemente expôs o nobre relator, entre os trabalhos práticos do curso de medicina e as aulas teóricas do ensino academico puro, prova isto apenas que o nosso ensino está fundamentalmente errado. Ainda estamos no regimen da cátedra, da preleção, da exposição inexpressiva, sem a vida, a realidade, o movimento de idéas, que deveriam ser sempre de desejar. Nas proprias universidades medievais havia maior intensidade de via e maior contribuição dos estudantes, apesar do formalismo que muitas vezes, e talvez mesmo injustamente, lhes é atribuido. Recusemos aos estudantes a média a que julgam ter direito, mas fiquemos certos de que o prejuizo que disto resultaria, porventura, seria infinitamente menor do que o prejuizo que causa aos nossos jovens patriotas um ensino antiquado, ossificado, que interpreta leis novas com espirito antigo.

O Sr. Aristides Novis — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Aristides Novis.

O Sr. Aristides Novis — Sr. presidente, pedi a palavra apenas para uma ligeira explicação ao Sr. Isaias Alves, com referencia á atitude assumida pela Faculdade de Medicina da Baía no concernente á redução das três provas parciais previstas na lei. Isto se justifica cabalmente até porque essa medida nos foi imposta imperiosamente em condições irrecusáveis.

Assim é, por exemplo, que a nova lei manda que os cursos sejam inaugurados em 1 de março. E' natural, pois, que a primeira prova, a ser realizada no mês de maio, já conte com aulas ou com lições dadas pelo espaço de dois meses. Este ano, entretanto, os cursos se iniciaram a 15 de abril. Como se cumprir, no mês de maio, a lei, dada a indigência de materia para a realização dos exames? Eis a razão por que a Faculdade de Medicina se afastou da lei. Não digo bem afirmando que ela se afastou da lei, pois o art. 114 do decreto de ensino atual, dá ás congregações, o direito de adaptarem a lei ás contingencias ocasionais, pelo menos no ano inicial da reforma. Fez, portanto, essa adaptação perfeitamente dentro da lei e obediente ás suas determinações.

O Sr. Isaias Alves — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Isaias Alves.

O Sr. Isaias Alves — Pedi a palavra para dizer que não tive o intuito de fazer censuras á Faculdade de Medicina da Baía. Sómente me referi ás palavras do Sr. Leitão da Cunha, que havia citado esse fato.

Apenas quis, no raciocinio que desenvolvi, mostrar que também tecnicamente, em vez de se fazer a supressão, poder-se-ia ter terminado o curso médico em janeiro.

O Sr. Leitão da Cunha — Quizemos evitar aos rapazes essa complicação de terminarem o curso em janeiro e depois recommencarem em março.

O Sr. Isaias Alves — Era esta a explicação que desejava dar.

O Sr. Theodoro Ramos — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Theodoro Ramos.

O Sr. Theodoro Ramos — Tendo assinado o parecer das comissões reunidas de Ensino Superior e de Legislação e Consultas, sobre o assunto em debate, naturalmente voto por este parecer pelas razões brilhantemente explanadas pelos eminentes professores Leitão da Cunha e Reynaldo Porchat; e contra o substitutivo do Sr. general João Simplicio.

Desejo apenas fazer uma pequena observação com o intuito de esclarecer o assunto em discussão. Quero salientar que, em São Paulo, existem ha muito tempo três faculdades de ensino superior: a Politécnica, a de Medicina e a de Direito. Nessas faculdades sempre vigoraram regimens escolares diferentes, atendendo á natureza diferente dos cursos ali lecionados, e nunca houve a menor reclamação por parte dos alunos, em face dessa variedade de regimens escolares. E a todos, em São Paulo, sempre pareceu muito natural que houvesse essa diversidade.

Parece-me que se poderiam adotar medidas introduzindo rigor equivalente nesses regimens escolares, sem ter a preocupação de estabelecer a identidade desses regimens.

Era apenas esta a observação que queria trazer ao Conselho Nacional de Educação.

O Sr. general João Simplicio — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. general João Simplicio.

O Sr. general João Simplicio — Sr. presidente, o fato é o seguinte: estamos diante de uma petição dirigida pelos estudantes ao Sr. Chefe do Governo Provisorio, com referencia a duas pretensões sobre as quais o decreto em vigor não cogita. O Sr. Chefe do Governo Provisorio pede a opinião do Conselho Nacional de Educação. Este responde que, em face do decreto, não é possível atender ao pedido. Parece-me que não foi isto que o Sr. Chefe do Governo Provisorio pediu. Naturalmente ele solicitou que o Conselho examinasse se era justo o que desejavam os estudantes e dissesse de que modo, dentro da justiça, poderia ser resolvida a questão.

Aos poucos é que vamos conhecendo a função do Conselho Nacional de Educação e eu não sei propriamente qual é ela. Suponho que não seja a função do Comité Nacional de Instrução na Rússia. A função do Conselho é orientar o governo nas questões de ensino, se ele pede a nossa opinião. Dizemos nós que, em virtude do decreto, não podemos atender aos estudantes, mas não indicamos qual o meio de remediar a situação.

Atendendo a que ha um fundo de justiça na petição, propuz qualquer coisa — que não sei como regimentalmente definir: emenda, substitutivo, aditivo, enfim, qualquer medida — em que eram abolidos os varios artigos do Estatuto da Universidade do Rio de Janeiro, porquanto este continha disposições que, a meu vêr, deviam figurar no regulamento de cada faculdade. Propuz a supressão dessas disposições, mandando que as Congregações das Faculdades legislassem sobre o assunto. O meu substitutivo não é, como disse o Sr. Reynaldo Porchat, aliás, injustamente, uma revogação de lei do ensino. Pelo contrario, mando que as Congregações legislem dentro das disposições do Capitulo IX do Estatuto Universitario Brasileiro. Dentro destas disposições gerais, cada congregação dirá como se fará a passagem de um ano para outro.

Perante a pedagogia moderna, a questão do exame é secundaria. Paizes ha onde não ha exames em suas escolas. E nós, no Brasil, a teimamos nos exames sob o fundamento de que é necessário...

O Sr. Theodoro Ramos — V. Ex. quer referir-se ás provas finais dos exames, mas não, propriamente, aos exames.

O Sr. general João Simplicio — A pedagogia brasileira atual está fundamentada no sentido de que o ensino é o preparo para o exame. De modo que o exame é o que ha de mais sublime e é preciso estabelecê-lo de maneira a mais rigorosa.

No começo da Republica velha, a reforma do ensino feita por um grande espirito, qual o de Benjamin Constant, por uma cerebração poderosa, teve a

critica terrível de um grande e notabilíssimo brasileiro, o Sr. Teixeira Mendes, que dizia que não admitia aprovações com grau três, quatro ou cinco. Ou o aluno sabia ou não sabia; ou sabe direito ou não sabe direito; ou é aprovado ou reprovado; ou sabe medicina ou não. Saber com grau quatro, cinco ou seis, é muito difícil. Como vemos, até o grande Benjamin Constant, nesta classificação de 0 a 10, sofreu tais críticas.

Na França o aproveitamento dos alunos não é calculado deste modo. As suas Universidades, as suas Faculdades, têm maneira diversa de determinar o aproveitamento dos estudantes.

Posso considerar uma prova como merecendo grau cinco e um outro examinador julgá-la digna de um grau oito.

O Sr. Leitão da Cunha — A média será favorável ao estudante. Para isto é que ha média.

O Sr. general João Simplicio — Por isso, Sr. presidente, a minha proposta não alterava o edificio construido pelo ensino, e, pelo contrario, respeitava até o art. 9º doCodigo das Universidades Brasileiras. Acho que o nosso papel não é destruir e sim conservar. Temos muita coisa bem feita na reforma do ensino. Vamos pôr abaixo o que não presta, mas conservar o que ha de aproveitável. O meu substitutivo mandava que as congregações resolvessem sobre as promoções dentro das disposições gerais que a lei sobre as Universidades Brasileiras tinha estabelecido.

Ocupai a atenção do Conselho, Sr. presidente, simplesmente para não passar por um méro demolidor. Não demolí. Se, por um lado, puz abaixo uns artigos, indiquei logo o remedio. Não fiquei, porém, na situação de, solicitado pelo governo para dar uma solução a determinado caso, dizer: "Não posso fazer e não indico o remedio". Indiquei-o e acho que este é o nosso dever.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. marechal Marques da Cunha. — Pego a palavra.

O Sr. presidente. — Tem a palavra o Sr. marechal Marques da Cunha.

O Sr. marechal Marques da Cunha. — Si bem que o nosso doutíssimo colega, Sr. Theodoro Ramos, não se tivesse referido ao meu nome, julgo-me, entretanto, na obrigação de responder ás suas observações, porque, realmente, fui eu quem indiquei a necessidade da uniformização dos processos de verificação do aproveitamento dos estudantes.

Desejaria, como V. Ex. diz, muito bem, a equiparação pelo maximo e não pelo minimo. Existem tres provas parciais na Escola de Medicina; pois bem, exijam-se tambem tres provas na de Direito. Nada indica que na Escola de Direito essas provas devam ser reduzidas a duas. Na Escola de Medicina, por exemplo, se os exames finais devem ser escritos e orais, do mesmo modo, na Escola de Direito e na Politécnica, sejam os exames escritos e orais.

O Sr. Theodoro Ramos. — Mas a parte dos trabalhos praticos, trabalhos de laboratorio, por exemplo?

O Sr. marechal Marques da Cunha. — Com a unica diferença desta parte relativa ao ensino pratico, que é de primeira ordem, de extrema necessidade na Escola de Medicina e na Politécnica, e não representa nada na Escola de Direito.

Esta uniformização devia er o quanto possível, na média quatro. V. Ex. bem

sabe que o modo geral de julgamento é atribuir notas de 0 a 10, quer sejam as provas de direito, de engenharia ou de medicina.

O Sr. Theodoro Ramos. — Em São Paulo, eram de 0 a 15.

O Sr. marechal Marques da Cunha. — Pela lei actual, estabelecemos a nota de 0 a 10.

O Sr. Theodoro Ramos. — Somente para as escolas federais, porque as escolas estaduais podem conservar suas notas de 0 a 15.

O Sr. marechal Marques da Cunha. — Refiro-me ás escolas que estão dentro da lei.

O Sr. Theodoro Ramos. — Mesmo dentro da lei, é permitido alterar esta parte, quanto á gradação da nota, que podem variar entre 0 e 20, por exemplo. Não é fundamental a exigencia das notas de 0 a 10.

O Sr. marechal Marques da Cunha. — Mas o que digo, é que, si me referi a esta necessidade de ensino uniformizado, foi para evitar quanto possível as reclamações que pudessem surgir da falta de igualdade. Porque, como acabo de dizer, a reclamação não é relativa ás diferença de ensino teórico e pratico, e, sim, quanto ás provas dos exames. Ha provas orais e escritas aqui, somente provas orais ali. Parece que neste sentido seria possível surgir um meio de uniformizar-se o processo de verificação do aproveitamento dos alunos.

O Sr. presidente. — Si não houver quem deseje usar da palavra, teremos de proceder á votação do parecer e da emenda aditiva do Sr. João Simplicio.

Chamo a atenção do conselho para o fato de não haver antinomia entre os dois objetos da votação. O memorial, que constitue objeto do parecer, pede uma coisa precisa: que seja, por decreto do Governo Provisorio, estabelecida a equiparação dos regimens de julgamento nas faculdades juridicas e nas faculdades de medicina.

E' sobre este ponto restrito que as comissões reunidas emitiram parecer, julgando não ser conveniente a medida solicitada.

O substitutivo do Sr. general João Simplicio encara o assunto debaixo de um ponto de vista geral. Propõe a supressão de artigos que regulam o regimen de verificação da habilitação dos alunos nas escolas superiores e, no seu art. 2º, alvitra que seja sugerida ao Governo "a declaração de competencia da congregação de um instituto de ensino superior para deliberar dentro dos dispositivos do titulo IX do decreto numero 19.851, de 11 de abril de 1931 sobre o modo de verificar a habilitação e promoção nos cursos desse instituto, ouvido o Conselho Nacional de Educação, quando se tratar de instituto isolado, ou o respectivo Conselho Universitario, no caso de instituto universitario."

Estando eventualmente na presidencia do conselho, não tenho direito de voto, sinão em caso de desempate, mas está proposta do Sr. general João Simplicio envolve uma questão doutrinaria, sobre a qual tenho opinião escrita e manifestada em publico varias vezes, quando tive a honra de presidir o antigo Conselho Nacional do Ensino. Sou, inteiramente, partidario da mais absoluta liberdade de ação dos institutos de ensino superior, estejam subordinados ao regimen universitario, ou sejam institutos isolados, em tudo quanto diz respeito ao regimen didatico desses institutos. Sou formalmente contrario á existencia de

um padrão unico, sobre o qual se devam modelar os outros institutos na sua vida didatica. Muitas coisas perfeitas podem ser desiguais, muitas coisas diversas podem ser igualmente perfeitas. A subordinação a um padrão unico, que muitas vezes não é isento de defeitos, a meu vêr, constitue uma forma de servilismo intelectual, que a mim me repugna aceitar.

Acredito, pois, que, por muitas formas se pôde ensinar bem. Não ha vantagem nenhuma que qualquer instituto ensine por programas ou por normas didaticas, identicas aos de outros estabelecimentos congeneres.

Si podemos confiar na idoneidade das congregações, que terão competencia para o maximo, que é saber ensinar, com mais razão terão para o minimo, que é julgar o ensino ministrado. Acho que isto é que daria a cada um dos nossos institutos a sua caracteristica, a sua personalidade. E' isto que distingue a individualidade, que caracteriza as universidades europeas. Fóra disto, a nossa autonomia, um pouco mais desenvolvida, um pouco menos restrita do que hontem, ainda continuará a ser inefficaz.

Não tendo, como disse, voto, desejo, entretanto, deixar expresso, de modo claro, na ata dos nossos trabalhos, que sou inteiramente favoravel ao criterio de absoluta liberdade, proposta no alvitre do Sr. general João Simplicio.

Vou submeter á votação o parecer das comissões reunidas de Legislação e Consultas e de Ensino Superior, contrario ao que pede o memorial. Conclue ele da seguinte forma (lendo):

"Ora, deante de uma diversidade tão evidente de sistemas, não seria possível aplicar medidas, admitidas em um, a qualquer dos outros, sem paralelamente estabelecer outras que viessem compensar a deficiencia inevitavel da verificação do aproveitamento dos alunos, feita mercê de conjuntos harmonicos, assim mais ou menos mutilados."

Os senhores que aceitam o parecer das comissões reunidas de Legislação e Consultas e Ensino Superior, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovado.

Vou submeter á votação a emenda aditiva do Sr. general João Simplicio. Acredito que esta emenda, tendo dois artigos, poderiam ser estes votados separadamente.

A emenda está redigida nos seguintes termos: (lendo).

"Proponho que seja sugerido o seguinte:

1º, supressão dos artigos 42 a 46, 123 a 129, 166 a 182, do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931;

2º, a declaração da competencia da congregação de um instituto de ensino superior para deliberar, dentro dos dispositivos do titulo IX, do decreto numero 19.851, de 11 de abril de 1931, sobre o modo de verificar a habilitação e promoção nos cursos desse instituto, ouvido o Conselho Nacional de Educação, quando se tratar de instituto isolado, ou o respectivo Conselho Universitario, no caso de instituto universitario."

O Sr. Theodoro Ramos. — Sem sanção do Governo?

O Sr. Miguel Couto. — Parece-me que a emenda envolve problema tão importante, que é melhor ser submetida á comissão.

O Sr. general João Simplicio. — A sugestão seria ao Governo.

O Sr. Miguel Couto. — São sugestões nossas, que precisamos estudar.

O Sr. general João Simplicio. — Acho que a lembrança do Sr. Miguel Couto é completamente procedente. A materia deve ser objeto de estudo.

O Sr. presidente. — O Sr. Miguel Couto propôs que a proposta do Sr. general João Simplicio fosse á comissão. Os senhores que aprovam a proposta do Sr. Miguel Couto, no sentido de que o substitutivo do Sr. João Simplicio vá á comissão, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovada.

Nada mais havendo a tratar, convocou nova sessão para segunda-feira, 23, ás treze horas e trinta minutos.

(Levanta-se a sessão.)

(Os discursos da presente sessão não foram revistos pelos oradores.)

## Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro

Expediente de 17, 18 e 19 de dezembro de 1931

Comunicou-se:

Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, que o professor Odorico Rodrigues de Albuquerque, que esteve em comissão junto ao Ministerio da Marinha, para acompanhar o cruzeiro do "Belmonte", deu por finda esta comissão, voltando ao exercicio de sua cadeira na Escola de Minas, no dia 9 do corrente mês. (Officio n. 1.918.)

Ao Sr. diretor da Escola Politécnica, que, si as médias de provas parciais e de trabalhos escolares não tiverem sofrido, nenhuma delas ou ambas, o arredondamento de nota, deve ser este concedido á média final fracionaria, nos termos do aviso n. 601, de 8 do corrente mês. (Officio n. 1.942.)

Ao Sr. diretor do Instituto Nacional de Música, haver o Sr. ministro da Educação indeferido o requerimento em que Zaul Ferreira, official da secretaria desse instituto, solicitava aumento de vencimentos. (Officio n. 1.919.)

Ao Sr. diretor da Faculdade de Medicina, a solicitação feita ao senhor ministro da Educação, das providencias sugeridas pelo referido diretor, sobre a autorização para ser aplicado em serviços desse instituto, o acrescimo de 50:000\$000, verificado em suas rendas. (Officio n. 1.920.)

Ao Sr. diretor da Faculdade de Medicina, a maneira por que deve ser aplicada, de accordo com a autorização do Sr. ministro, o "superavit" verificado na verba "Taxas de matricula e de frequencia" do orçamento interno dessa faculdade. (Officio n. 1.929.)

Ao mesmo diretor, o despacho exarado pelo Sr. ministro no requerimento em que o conservador daquela faculdade, Ernesto Barbosa dos Santos, pede o pagamento de 1:711\$209: "Aguarde o encerramento do exercicio". (Officio n. 1.930.)

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, o registro dos diplomas conferidos aos Srs. Renato de Azevedo Feio, engenheiro civil, Americo Lourenço Jacobina Lacombe, Antonio Augusto Pinto de Souza Ribas e Lauro Silva de Azevedo, bachareis em ciencias juridicas e sociais. (Officio ns. 1.939 e 1.940.)

Remeteram-se:

Ao Sr. ministro da Educação, informações sobre o memorial referente ao Dr. José Maria da Cruz Campista, e á sua nomeação para assistente da Fa-

culdade de Medicina. (Officio número 1.922.)

Ao Sr. diretor da Faculdade de Direito, o diploma de bacharel em ciencias juridicas e sociais do Sr. Antonio Augusto Pinto de Souza Ribas. (Officio n. 1.923.)

Ao Sr. diretor geral do Expediente de Ministerio da Educação, informações sobre o critério estabelecido pelo senhor ministro, em aviso n. 601, de 8 do corrente mês, e a ser observado na Escola Politécnica, quanto á maneira por que devem ser computadas, tanto nas cadeiras lecionadas em dois periodos, como nas que, em consequencia da adaptação da reforma, o foram em um só periodo, as médias para a promoção nos termos do decreto n. 20.735, de 30 de novembro ultimo. (Officio n. 1.925.)

Ao mesmo diretor geral, informações sobre os funcionarios desta universidade, aos quais cabe a faculdade de requisitar passagens na Estrada de Ferro Central do Brasil. (Officio número 1.926.)

Ao Sr. ministro da Educação, submetendo á sua consideração a proposta do Conselho Técnico-Administrativo da Escola Politécnica, de ser dado auxilio pelo Governo, para que os engenheiros da turma do corrente ano, possam realizar uma viagem de estudos ao norte do Brasil. (Officio número 1.927.)

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Educação, informações sobre a possibilidade de liquidação, no ano vindouro, da parcela de 35:790\$000, solicitada pelo diretor da Escola de Belas Artes, para atender ao pagamento de diversas despesas deste instituto, no corrente ano. (Officio n. 1.928.)

Ao Sr. ministro da Educação, submetendo ao seu critério a resolução do Conselho Universitario, contida no parecer n. 14, da Comissão de Legislação e Regimentos, relativa á applicação na Escola de Minas das modificações feitas nos arts. 171 e 178 do decreto n. 19.852, de 11 de abril deste ano, como medida de adaptação. (Officio n. 1.931.)

Ao Sr. diretor do Instituto de Música, o despacho proferido pelo senhor ministro da Educação, quanto á encampação das dividas deste instituto: "Esclareça o diretor do instituto de que onus ficará exonerada a União, com a manutenção do instituto em troca da encampação da sua divida". (Officio n. 1.938.)

Ao Sr. ministro da Educação, submetendo á sua consideração uma consulta do diretor da Escola Politécnica, sobre a apuração de médias de exames. (Officio n. 1.924.)

Solicitou-se:

Do Sr. ministro da Educação, a autorização para ser empregada a importância de 50:000\$000, proveniente do aumento que teve a receita da Faculdade de Medicina na cobrança de taxas de matricula e de frequencia, na aquisição do material indispensavel ao funcionamento e á maior eficiencia dos respectivos serviços. (Officio número 1.921.)

Dos Srs. professores Dulcidio de Almeida Pereira, Mario de Britto, Allyrio de Mattos e José Bourdot Dutra e dos Srs. arquitetos Angelo Bruhns e Paulo Santos, o seu comparecimento á sede da Reitoria. (Telegramas.)

Do Sr. ministro da Educação, encaminhar ao Sr. Chefe do Governo Provisorio o requerimento em que o professor Luiz Antonio da Silva Santos, da Faculdade de Medicina, pede reversão á actividade. (Officio n. 1.941.)

## Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

Diretoria do Expediente

Por portaria de 22 do corrente, foram concedidos três n. os de licença, nos termos do art. 20 n. 1, do decreto n. 19.560, de 5 de janeiro ultimo, combinado com o art. 8º, n. 1, de 1 de fevereiro de 1924, a Edgard Guimarães de Almeida, auxiliar contratado do Laboratorio Anatomo Patológico do Hospital Nacional, a partir de 7 do corrente.

Expediente de 28 de dezembro de 1931

Remeteram-se:

Ao Sr. diretor geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, o processo n. 346-924, referente á readmissão de Lincoln de Carvalho, ex-escriuario deste departamento. (Officio n. E. 3.030.)

Ao mesmo, os officios ns. 703 e 704, da Comissão Rockefeller, dirigidos ao Sr. ministro, comunicando que o senhor diretor geral está de acordo com a concessão das franquias postal e telegráficas á mesma comissão. (Officio n. E. 3.029.)

Solicitaram-se:

Ao Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio do Trabalho, providencias no sentido de ser fornecida passagem a Antonio Vianna de Lima e esposa, para o Estado de Pernambuco, empregado extranumerario da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia. (Officio n. E. 3.033.)

Solicitaram-se:

Ao Sr. inspetor dos Serviços de Profilaxia, providencias no sentido de ser informada a data do inicio da carreira de Euclides Cardoso para o serviço público. (Officio n. E. 3.032.)

Expediente de 29 de dezembro de 1931

Solicitaram-se:

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, providencias, afim de que seja desembaraçada de qualquer direito, a encomenda postal n. 25.169, vinda da Alemanha, pelo vapor "General Osorio", consignada a este departamento e destinada á Fundação Gálfrée e Guinle. (Aviso n. E. 197.)

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Guerra, providencias, para que seja construido um pavilhão em terreno do proprio Hospital Nacional, afim de que sejam hospitalizados os doentes militares. (Aviso n. E. 198.)

Comunicaram-se:

Ao Sr. Interventor do Distrito Federal, em referencia ao offcio n. 5.429, que a Inspetoria de Engenharia Sanitaria e a 3ª Delegacia de Saúde deste departamento estão agindo no sentido de ser dado cabal desempenho á sua tarefa. (Officio n. E. 3.047.)

Ao Sr. diretor do Patrimonio Nacional, que os terrenos da fazenda Santa Maria, em Jacarépaguá, estão destinados a um sanatorio para tuberculosos. (Officio n. E. 3.050.)

Ao Sr. diretor de Assistencia Hospitalar que o Sr. diretor geral exarou no requerimento de licença de Manoel

de Lima Barretto o seguinte despacho: Indeferido. (Officio n. E. 3.049.)

Agradeceu-se:

— Ao Sr. chefe do Serviço Sanitário do Estado do Ceará a comunicação de haver assumido o exercício do cargo de chefe do Serviço Sanitário desse Estado. (Officio n. E. 3.045.)

Remeteu-se:

— Ao Sr. chefe da Secção de Expediente da Inspetoria de Aguas e Esgotos, a cópia do resultado do exame efetuado pelo Laboratório Bacteriológico deste departamento na agua do Reservatório Francisco de Sá. (Officio n. E. 3.048.)

Requerimento despachado:

Pelo Sr. diretor geral:

— Eduardo Pereira Gomes, pedindo certidão (requerimento n. 1.150, de 1931). — Certifique-se.

#### DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 30 de dezembro de 1931

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 309\$373, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo a fornecimentos feitos à Colonia de Psicopatas — homens — em novembro findo (officio n. 10.267);

De 74\$373, à The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., relativo a fornecimentos feitos à Colonia de Psicopatas — homens — em novembro findo (officio n. 10.268);

De 1\$600\$, ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, relativo aos alugueis dos prédios ocupados pela Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose, nos meses de agosto a novembro do corrente ano (officio n. 10.269);

De 87, a A. A. de Queiroz, relativo a trabalhos prestados ao Serviço de Enfermeiras, em dezembro corrente (officio n. 10.273);

De 567\$588, à The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimentos feitos à Inspetoria de Demografia Sanitaria em novembro findo (officio n. 10.279);

De 5\$712\$, à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativo a serviços prestados pela mesma, em novembro ultimo (officio n. 10.280);

De 331\$874, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo a fornecimentos feitos ao Laboratório Bacteriológico, em novembro ultimo (officio n. 10.281);

De 643\$, a Silva Santos & Comp., relativo a fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em dezembro corrente (officio n. 10.283);

De 63\$091, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, em novembro findo (officio n. 10.285).

#### INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 28 de dezembro de 1931

Requerimentos:

Numeros: 6.340, de Oswaldo Scalzilli & Comp.; 6.748, de Pereira Pires & Comp. e 6.925, de Giovanini Acherinto & Comp. — Deferido. Guias ns. 1.421, 1.422 e 1.423; 6.970, de José Avila; 6.976, de José Nunes da Costa; 6.977, de Manoel Peres Fernandes, e 6.979, de Desiderati & Rodrigues. — Certifique-se; 6.950, de Antonio Bernardo Gonçalves. — Facilite a inspeção do prédio; 6.915, de A Empresa de Pesca Bandei-

ranes Limitada. — Deferido, nos termos da informação; 6.952, Sociedade de Produtos Alfa Limitada, e 6.951, de M. S. Pinto Guedes. — Pode funcionar até ulterior deliberação.

#### INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Dia 30 de dezembro de 1931

Requerimentos despachados

Ladisláu M. De Souza, Seraphim Ferreira, Ernesto G. Fontes, Pedro M. dos Reis, Eugenio Gomes O. Ferreira, Joaquim José da Costa, Ambrosina Levy, Iva Rodrigues, Antonio Joaquim Martins, Cicero R. Castro, Francisco Alves Gomes, Alvaro Corrêa Rodrigues, Luiza G. Ferraz, Joaquim Guimarães Rangel e Victorino Leal. — Deferidos.

Thomaz A. Schmitt, Odilon A. Oliveira e Mario Alves Ferreira. — Aguarde oportunidade.

Companhia Mineira de Metalurgia. — Autorizo o emprego nos nossos serviços de esgotos, de tubos ventiladores, de ferro fundido centrifugado, uma vez que hajam sido sujeitos ao recosimento, a 4ª divisão cumpre assegurar o cumprimento dessa condição, a título precário.

Alfredo Fortes, Companhia Edificadora Rio de Janeiro, José Vieira Cunha, Miguel dos Santos, Maria José Oliveira Graça e Victor Fernandes Allonso. — Certifique-se.

Arthur Donato & Comp., Anastacio Sampaio, Celestino V. de Freitas, Crédit Foncier de Brasil e Amerique du Sud, e Francisco Procopio Souza. — Transfira-se.

Fernando Gentil, P. M. O. Pires. — Junta certidão de numeração.

Antonio Alves Coelho e Eugenio M. Vieira. — Indeferido.

José Jorge Souza. — Faça a inscrição.

Americo Monteiro de Barros. — Aguarde oportunidade.

José Martins Rocha, Flavio Mario Oliveira, Sociedade Anonima Dar Brasileiro e Marciolino G. Barroso. — Compareça na secção de Expediente.

Joaquim Silva Cardoso. — Compareça na secção de Contabilidade.

## Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 30 de dezembro findo, foi removido, a pedido, o auxiliar de consulado, Claudionor Augusto de Campos, do Consulado Geral em Marselha para o de igual categoria em Lisboa.

## Ministerio da Fazenda

Ministério da Fazenda. — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1931 — Circular n. 87 — Atendendo ao que solicitou o Ministério das Relações Exteriores em aviso n. NC/767, de 9 de novembro ultimo, recomendo aos senhores inspetores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas que, na execução do regulamento para o emprego das estampilhas e cobrança dos emolumentos consulares, anexo ao decreto

n. 19.546, de 30 de dezembro de 1930, observem o que se segue:

a) — Os despachos de mercadorias importadas não devem ter andamento sem que as repartições verifiquem a aplicação das estampilhas consulares, de acordo com as taxas da tabela anexa ao referido decreto, nos manifestos e conhecimentos de carga, faturas e outros documentos, procedendo-se á revalidação dos emolumentos não pagos por meio de estampilhas consulares.

b) — No caso de se apresentar qualquer documento, por cuja legalização consular tiverem sido cobrados emolumentos sem a aplicação das estampilhas, deverão as Alfandegas comunicar o fato ao Ministério das Relações Exteriores.

c) Na hipótese de não haver o consulado ou vice-consulado cobrado os devidos emolumentos, ou de não trazer o documento, a legalização consular, proceder-se á revalidação, competindo, nesta capital, á Recebedoria do Distrito Federal efetuar a cobrança, mediante guia expedida pelo referido ministério, e, nos Estados, ás proprias Alfandegas. — *Oswaldo Aranha.*

Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931 — Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas ao Ministério da Fazenda, nos Estados, para seu conhecimento e devidos fins, que, enquanto não forem instalados, nos Estados, os serviços da Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão as mesmas repartições adquirir mensalmente, na força dos créditos que lhes forem distribuídos, de acordo com o decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931, os materiais de que precisarem, excetuados os combustíveis e lubrificantes, cuja aquisição é da competência privativa da referida comissão, nos termos do artigo 6º, § 8º, do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro deste ano. — *Oswaldo Aranha.*

— Por portaria de 31 do corrente, foi concedida a seguinte licença, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

De sessenta dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao primeiro escrivão da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, João Francisco Ricardo Metcke, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para entrar no gozo da mesma licença.

#### Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimento despachado

N. 67.327, de 1931 — Alfredo Gaudencio de Queiroz, agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Amazonas, pedindo pagamento de seus vencimentos de novembro e dezembro de 1930 e janeiro e fevereiro deste ano. — Complete, com revalidação, a selagem do requerimento de fls. 3 e 4.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de dezembro de 1931

N. 233 — Declarando que, á vista da informação da Delegacia Fiscal no Cear-

rá, somente pelos meios legais e a requerimento do interessado, no juízo competente, poderá ser resolvido o assunto de que trata o telegrama da Diretoria da Rede de Viação Cearense, referente à multa de 1:200\$ imposta ao inspetor do tráfego da Estrada de Ferro de Sobral, Alfredo Prudente, por embaraço à fiscalização dos impostos, por isso que o autuado deixou de usar do direito de recurso à 2ª instância e, por último, ao Conselho de Contribuintes.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de dezembro de 1931

Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 87 — Comunicando que o auditor da Caixa de Amortização, João Augusto Cesar de Souza Filho, designado para servir como contador da Comissão Central de Compras do Governo Federal, deve ser pago dos vencimentos de seu cargo efetivo somente até 31 de dezembro de 1931, visto como, a partir de 1 de janeiro de 1932 passará a perceber a respectiva remuneração por conta da verba da referida comissão.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 101 — Declarando que o Sr. ministro resolveu recomendar providências para que seja indicado Benício de Souza Amorim na primeira vaga de guarda que se verificar na Polícia Aduaneira da Alfandega de Maceió.

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de dezembro de 1931

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 260 — Remetendo um requerimento em que diversas firmas pedem pagamento de contas de serviços prestados e fornecimentos feitos ao Ministério das Relações Exteriores, visto, ter se verificado que tais contas não se acham no Tesouro Nacional.

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 234 — Remetendo o processo relativo ao pagamento de 563\$400, proveniente de gratificação adicional que o ex-trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Josino de Araujo, deixou de receber de março de 1918 a fevereiro de 1920, e declarando que está prescrito o direito do interessado.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 99 — Remetendo a caderneta do reservista do Exército Virzolino Francisco Venero, a qual acompanhou o aviso n. 618, de 25 de maio último, do dito Ministério, e informando que não é possível a nomeação solicitada por isso que foi suprimida a vaga de remador que existia na Alfandega de Florianópolis, e o trabalhador das capatazias não pode ser preenchida pelo requerente, em face do que dispõe o decreto n. 20.486, de 6 de outubro último.

— Ao Sr. interventor federal no Estado de S. Paulo:

N. 209 — Comunicando que não pode ser concedida redução de direitos aduaneiros para 1.800 pares de talas de junção para trilhos, importados pela Estrada de Ferro Sorocabana, de propriedade do dito Estado, por isso que o referido material não foi importado com os trilhos, nos termos da circular n. 49, de 25 de agosto de 1928.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Em 30 de dezembro de 1931

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 225 — Declarando que o Sr. ministro resolveu aprovar o ato da mesma delegacia, pelo qual o guarda da Mesa de Rendas do Purús, João Abreu Pereira, foi designado para servir interinamente como escrivão da referida mesa de rendas, em substituição ao escrivão efetivo que assumiu as funções de administrador, por motivo do falecimento do respectivo serventuario.

N. 226 — Declarando que o Sr. ministro resolveu aprovar o ato da mesma delegacia, pelo qual foi nomeado Brigido Rocha para exercer, interinamente, as funções de agente fiscal do imposto de consumo no interior do dito Estado, durante o impedimento do serventuario efetivo, João Pereira Leite, que obteve trinta dias de licença para tratamento de saúde.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 560 — Recomendando informar qual o resultado da inspeção de saúde a que foi mandado submeter, para efeito de aposentadoria, a agente fiscal do imposto de consumo João Thayde de Oliveira, que pediu prorrogação de prazo para sua apresentação à Delegacia Fiscal no Paraná, para o qual Estado foi transferido ultimamente.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 118 — Declarando que o Sr. ministro resolveu que o foguista do rebocador "Florianópolis", José Maria Taboas Junior, deve aguardar oportunidade para ser aproveitado no lugar de trabalhador das capatazias da Alfandega do mesmo Estado.

## Contadoria Central da Republica

Expediente de 30 de dezembro de 1931

## Ofícios:

Do Sr. contador geral:

N. 3.996 — Ao Sr. diretor-gerente do Banco do Brasil — Sobre lançamento a ser retificado.

N. 3.997 — Ao Sr. diretor da Bolsa de Fundos de Porto Alegre — Sobre remessa de relatório desta contadoria.

N. 3.998 — Ao Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade na Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio — Remetendo cópia da demonstração das importancias escrituradas no Tesouro Nacional, a debito e a credito de Depósitos Especificados — Fundo para os sem trabalho.

## Requerimentos despachados

Julio Silveira da Motta. — Concedo a licença.

Edgard Gonçalves Ferreira. — Deferido.

Mario Cavalleiro do Lago. — Deferido.

Circular n. 19 — "O consultor da Fazenda Publica, tendo em vista que varias associações não deram cumprimento à circular n. 16, de 2 do corrente, relativa à apresentação ao seu gabinete do extrato da conta corrente dos respectivos mutuarios, com o saldo de cada um deles no dia 18 de julho último e referente a empréstimos com prazo ilimitado (art. 28, letra a, do decreto numero 17.146, de 16 de dezembro de

1925), determina que seja cumprida, dentro do prazo de 15 dias, a contar da presente data, a referida circular n. 16, sob pena de ser mandada sustar a entrega das consignações."

Gabinete do consultor, 30 de dezembro de 1931. — Manoel Paes de Oliveira, consultor da Fazenda.

## Diretoria da Receita Pública

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de dezembro de 1931

Processo n. 69.627, de 1931 — José Sergio Mojó. — Revalide o sólo no requerimento.

Dia 31

## Ofícios:

Ao Sr. diretor geral do Tesouro:

N. 105 — Remetendo o processo fichado sob n. 70.409, deste ano, relativo a um telegrama do Sr. Jorge Souza, chefe de seção da Alfandega de Manaus. (Processo n. 70.409, de 1931.)

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 21 — Comunicando que o 3º escrivão do Tesouro Nacional, bacharel Romulo Rubens Cavalcante de Avellar, com exercicio nesta diretoria, esteve à disposição do meu gabinete durante o mês de dezembro hoje findo.

N. 22 — Transmittindo o telegrama, fichado no Tesouro Nacional sob numero 70.060, que por engano veio endereçado a esta diretoria. (Processo numero 70.060, de 1931.)

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.019 — Transmittindo, para os necessarios esclarecimentos, o processo, fichado no Tesouro Nacional sob numero 57.897, do ano em curso, relativo à representação da Camara de Comércio e Industria do Rio de Janeiro. (Processo n. 57.897, de 1931.)

N. 1.020 — Transmittindo o processo, fichado no Tesouro Nacional, sob numero 66.188, do ano em curso, em que é interessada Lucilia Carvalho Vieira, para que vos manifesteis a respeito. (Processo n. 66.188, de 1931.)

N. 1.021 — Transmittindo o processo, fichado no Tesouro Nacional, sob numero 68.715, do ano em curso, em que é interessado José Lérick. (Processo numero 68.715, de 1931.)

N. 1.022 — Transmittindo o processo, fichado no Tesouro Nacional, sob numero 68.178, do corrente ano, relativamente a sugestões sobre o imposto de consumo, para os necessarios esclarecimentos. (Processo n. 68.178, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Recife:

N. 92 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio n. 47, de 23 de outubro ultimo, fichado sob numero 58.853, deste ano em que a Pernambuco Tramway and Power Company, Limited, pede permissão para ceder à Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil, o material constante da inclusa 1ª via da relação, composta de oito itens, visada pelo escrivão A. E. Coelho, material esse já despachado com redução de direitos, proferiu, em data de 16 do corrente, o seguinte despacho: "Deferido, por equidade". (Processo n. 66.415, de 1931.)

N. 93 — Transmittindo, para o fim enunciado na informação da 1ª Subdiretoria, o processo, fichado no Tesouro Nacional sob n. 61.423, do ano vigente, em que é interessada a Companhia Na-

cional de Navegação Costeira. (Processo n. 61.423, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega da Paraíba:

N. 1.589 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou o interventor nesse Estado, em petição encaminhada com o ofício n. 310, de 28 de setembro último, da Delegacia Fiscal nesse Estado, fichado sob n. 56.106, deste ano, concedeu, por despacho de 14 do corrente, redução definitiva de direitos nos termos do art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para cento e um (101) feixas, ns. 1 a 101, marca A. W. D. pesando bruto cinco mil oitocentos e sessenta (5.860) quilos, contendo tubos de ferro galvanizados para água, constantes da 1ª via da relação e destinados ao serviço de abastecimento d'água dessa capital.

O respectivo material já foi despachado nessa alfandega, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem telegráfica, desta diretoria, n. 384, de 26 de agosto último, confirmada por despacho n. 26, de 27 do mesmo mês, processo n. 56.106 de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Fortaleza:

N. 46 — Comunicando, em confirmação ao telegrama n. 637, de 28 do corrente, que o Sr. ministro atendendo ao que solicitou o interventor nesse Estado em seu telegrama fichado sob n. 65.374 deste ano, autorizou, por despacho de 19 do corrente, o desembaraço livre de direitos para uma (1) caixa, marca S. A. E. C. n. 2.614, contendo um (1) aparelho físico não classificado para determinar a resistência e elasticidade de fibras, destinado a Diretoria de Agricultura desse Estado.

A referida caixa veio de Hamburgo pelo vapor inglês "Alban", entrado neste porto em 18 de outubro último. (Processo n. 65.374 de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.585 — Transmitindo o processo, fichado no Tesouro Nacional sob n. 68.630, do ano vigente, relativo ao aviso n. 296, de 15 deste mês, do Ministério da Viação e Obras Públicas. (Processo n. 68.630 de 1931.)

N. 1.586 — Restituindo para o fim indicado na informação da 1ª Sub-Diretoria, o processo, fichado no Tesouro Nacional sob n. 30.399, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira. (Processo n. 30.399 de 1931.)

N. 1.587 — Transmitindo o processo, fichado no Tesouro Nacional sob número 69.199, do corrente ano, relativo ao aviso EC/882, de 17 deste mês, do Ministério das Relações Exteriores. (Processo n. 69.199 de 1931.)

N. 1.588 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que requereu a Companhia Telefônica Brasileira, por intermédio do presidente do Estado de Minas Gerais, em petição encaminhada com o ofício n. 787, de 16 de novembro findo, da Delegacia Fiscal naquele Estado, fichado sob número 63.390, deste ano, concedeu, por despacho de 15 do corrente, redução de direitos, nos termos do art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material discriminado na 1ª via da relação composta de oito (8) itens, visada pelo escrivão Luiz Araoz, e destinados aos seus serviços contratuais. (Processo n. 63.390 de 1931.)

N. 1.589 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso ofício n. 916, fichado sob n. 21.147, deste ano, em que a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas pede seja essa alfandega autorizada a escriturar em "depósitos" a quantia de duzentos e cinquenta e quatro contos quinhentos sessenta e quatro mil quatrocentos e sessenta réis (réis 254.564\$460), proveniente de direitos pagos pela importação de diversos matérias que deviam gozar isenção de direitos de acordo com as cláusulas contratuais, proferiu em data de 8 do corrente, o seguinte despacho:

"Nos termos dos pareceres, indeferido".

O parecer que emiti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi acôrde com o prestado pelo sub-diretor da 1ª Sub-Diretoria, nos seguintes termos:

"As importâncias pagas pela requerente, em 1929, foram escrituradas como Renda ordinária do referido exercício e como tal figurou no respectivo balanço. Não ha nenhum processo de contabilidade, nem dispositivo algum de lei que permita o que pretende a petição para a transferencia de tais importâncias, depois de encerrado o exercício daquele título para o de "Depósitos".

Opino pelo indeferimento. Os documentos inclusos devem ser restituídos á Alfandega do Rio de Janeiro". (Processo n. 21.147 de 1931.)

N. 1.596 — Comunicando que o senhor ministro, atendendo ao que solicitou o Sr. ministro da Viação, concedeu, por despacho de 26 do corrente, por equidade, isenção de direitos e taxas para os aparelhos e pertences destinados á primeira instalação de um farol moderno de balisagem noturna do campo de aviação de Caravelas, no Estado, da Bahia, importado pela Compagnie Generale Aeropostale, material esse vindo pelo vapor *Siqueira Campos*, em trânsito para Caravelas, procedente do Havre e manifestado para o porto do Rio de Janeiro. O citado material consta de quatro volumes ns. 9 a 12, marca CBCBAT, pesando bruto 1.008 quilos e líquido 516 quilos (Processo n. 68.750, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 1.005 — Comunicando, em resposta ao seu ofício n. 325, de 21 de novembro findo, fichado sob n. 64.696, deste ano, relativo ao requerimento de dona Guiomar Fagundes, pintora brasileira, no qual informava que a concessão da isenção pretendida pela mesma está dependendo da apresentação do certificado regular do porto de retorno de acordo com o n. 3, § 9º, do art. 2º, das Preliminares da Tarifa, que o Sr. ministro, em data de 19 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"A vista do que consta do processado retro, concedo o desembaraço, independente da exigência feita." (Processo número 64.696, de 1931.)

N. 1.006 — Remetendo o processo fichado no Tesouro Nacional sob número 66.621, do ano em curso, em que é interessada a The San Paulo Tramway, Light and Power Company Limited para o fim indicado na informação da 1ª Sub-diretoria. (Processo n. 66.621, de 1931.)

N. 1.007 — Remetendo o processo fichado no Tesouro Nacional sob número

67.961, do corrente ano, em que é interessada a San Paulo Gas Company, Limited, para o fim indicado na informação. (Processo n. 67.961 de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de São Francisco:

N. 73 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que requereu a Empresa Sul-Brasileira de Eletricidade S. A., em petição encaminhada com o ofício n. 278, de 2º de junho ultimo, da delegacia fiscal nesse Estado, fichado sob n. 34.167, deste ano, concedeu, por despacho de 11 do corrente, redução definitiva de direitos, nos termos do artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para uma caixa pesando bruto 1.044 quilos e líquido real 870 quilos, contendo um transformador estatico de corrente elétrica com resfriamento de óleo, água ou ar, constantes da 1ª via da relação com um só item, visada pelo escrivão Othier de Mendonça.

O respectivo material já foi despachado nessa alfandega, mediante termo de responsabilidade, e em virtude da ordem, desta diretoria, n. 17, de 9 de abril de 1930. (Processo n. 34.167 de 1931.)

N. 74 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que requereu a Empresa Sul Brasileira de Eletricidade S. A., em petição encaminhada com o ofício n. 502, de 20 de outubro ultimo, fichado sob n. 56.006, deste ano, concedeu, por despacho de 14 do corrente, redução definitiva de direitos nos termos do art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material discriminado na 1ª via da relação com dois itens, visada pelo escrivão Othier de Mendonça, devendo, porém, ser cobrados os direitos integrais do material constante do item n. 1, 29 volumes pesando bruto 10.644 quilos e líquido real 10.016 quilos, contendo cordoalha de ferro galvanizado, assinalado com a palavra "não" a tinta carmin, por ter similar na industria nacional.

O respectivo material já foi despachado nessa alfandega, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem desta diretoria, n. 28, de 18 de junho de 1930. (Processo n. 56.006, de 1931.)

N. 75 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que requereu a Empresa Sul Brasileira de Eletricidade, na petição encaminhada com o ofício número 277, de 2 de junho ultimo, da delegacia fiscal nesse Estado, fichado sob n. 34.073, deste ano, concedeu, por despacho de 11 do corrente, redução definitiva de direitos, nos termos do artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material discriminado na 1ª via da relação com dois itens, visada pelo escrivão Othier de Mendonça.

O respectivo material já foi despachado nessa alfandega, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem, desta diretoria, n. 47, de 23 de agosto de 1930. (Processo n. 34.071, de 1931.)

N. 76 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que requereu a Empresa Sul Brasileira de Eletricidade S. A., em petição encaminhada com o vosso ofício n. 45, de 14 de setembro ultimo, fichada sob n. 52.725, deste ano, concedeu, por despacho de 11 do corrente, redução definitiva de direitos, nos termos do art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material

discriminado na 1ª via da relação composta de quatro itens, visada pelo escrivão Other de Mendonça.

O respectivo material já foi despachado nessa alfandega, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem desta diretoria, n. 624, de 13 de novembro de 1929. (Processo n. 52.725, de 1931).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 293 — Restituindo, para o fim enunciado no parecer da 2ª Sub-diretoria, o incluso processo, fichado no Tesouro Nacional, sob n. 65.834, do ano vigente, em que o Sr. interventor federal desse Estado solicita providências no sentido de ser restabelecida a antiga taxa de \$020 do imposto de consumo sobre o sal de origem estrangeira. (Processo n. 65.834, de 1931).

N. 294 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o interventor nesse Estado, em seu telegrama fichado sob n. 65.933, deste ano, concedeu, por despacho de 19 do corrente, isenção de direitos e taxa de expediente, devendo preceder a inspeção sanitária, nos termos do § 31 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, para 100 carneiros que a Sociedade Agrícola Pastoril de Jaguarão pretende importar do Uruguai, afim de distribuir por seus associados.

Outrossim, comunica que deveis averiguar por qual alfandega virá o referido gado, comunicando ao seu inspetor a resolução do Sr. ministro.

Ficando, assim, confirmado o telegrama n. 635, de 28 deste mês. (Processo n. 65.933, de 1931).

N. 295 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou o interventor nesse Estado, em seu telegrama fichado sob n. 65.931, deste ano, concedeu, por despacho de 16 do corrente, isenção de direitos e taxa de expediente, de acordo com o § 31 do artigo 2º das Preliminares da Tarifa, devendo preceder a inspeção sanitária, para 150 ovelhas Rowey March e 150 ovelhas Lincoln, de cria, importadas do Uruguai e destinadas ao melhoramento dos rebanhos do fazendeiro Oscar Dias, de Santa Vitória Palmar, nesse Estado.

Outrossim, comunica que deveis averiguar por qual alfandega virá o referido gado, comunicando ao seu inspetor a resolução do Sr. ministro.

Ficando, assim, confirmado o telegrama n. 634, de 28 deste mês. (Processo n. 65.931, de 1931).

N. 296 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 58.787, deste ano, relativo ao requerimento em que a firma Rotermund & Comp., de São Leopoldo, nesse Estado, proprietária do extinto jornal "Deutsch Post", pede permissão para ceder ao periódico "Noticiário da Liga das Unões Coloniais Riograndense", que se publica em Itui, também nesse Estado, 11.920 quilos de papel de impressão, exarou, em data de 15 do corrente, o seguinte despacho:

"Deferido, na forma dos pareceres". (Processo n. 58.787, de 1931).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 256 — Restituindo, para as formalidades constantes do parecer do doutor consultor da Fazenda, o processo ficha-

do no Tesouro Nacional sob n. 35.076, do ano em curso, em que são interessados o coletor e escrivão da coletoria federal de Viçosa, nesse Estado, em virtude do despacho do Sr. secretário do Sr. ministro da Fazenda, datado de 8 deste mês. (Processo n. 35.076, de 1931).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em S. Paulo:

N. 1.027 — Para ser convenientemente apurada por essa delegacia, tendo em vista os dispositivos do art. 2º do decreto n. 17.534, de 10 de novembro de 1926, tomando medidas no sentido de verificar, na forma legal, a importância acaso devida pelos despachos efetuados pela Estrada de Ferro São Paulo Railway Company, incluso vos remeto, por cópia, o ofício n. 337-G, de 2 de abril último, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que transmite as queixas recebidas dos exportadores de farinha de trigo contra o fato de não ser aceita nos despachos ferroviários a prova do pagamento da taxa de viação. (Processo números 20.347/31 e 35.007/931.)

N. 1.028 — Transmitindo, para o fim proposto na informação do inspetor fiscal A. Peixoto de Azevedo, o processo fichado no Tesouro Nacional, sob número 47.839, do corrente ano, em que é interessado Chrysantho Alves Ferreira. (Processo n. 47.839, de 1931.)

N. 1.029 — Transmitindo o processo, fichado no Tesouro Nacional, sob número 67.425, do corrente ano, em que são interessados a Associação Comercial de Rio Claro e o Centro Comercial Reunidos, afim de prestar esclarecimentos. (Processo n. 67.425, de 1931.)

N. 1.030 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento, fichado no Tesouro Nacional, sob n. 6.473, de 1929, em que a Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo, pede reconsideração do despacho que lhe negou restituição da importância de dois contos seiscentos e noventa e nove mil setecentos e trinta réis (2:699\$730), paga a mais pela nota de importação n. 32.101, de 1922, proveniente de direitos sobre 1.515 (mil quinhentos e quinze) quilos de correias de algodão e borracha destinadas a máquinas agrícolas de sua fabricação, para as quais pretendia o favor da isenção de que cogita o art. 26, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, exarou, em data de 9 do corrente, o seguinte despacho: "Mantenho o despacho anterior, por seus fundamentos." (Processo n. 64.732, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 282 — Transmitindo o processo, fichado no Tesouro Nacional sob n. 59.256, do corrente ano, em que são interessados o coletor e escrivão da 3ª Coletoria Federal de Niterói, para o fim indicado na informação do inspetor fiscal A. Peixoto de Azevedo. (Processo n. 59.256, de 1931.)

N. 283 — Declarando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo, encaminhado com o vosso ofício n. 726, de 12 de novembro último, fichado no Tesouro Nacional, sob n. 62.844, deste ano, relativo ao requerimento em que Mohamad Esmail Pachá solicita permissão para pagar em prestações mensais a multa de 12:660\$000, que lhe foi imposta pelo coletor das rendas federais em Sant'Anna do Jupiá, proferiu, em

data de 18 do corrente o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer." Foi este o parecer que emiti e com o qual concordou o Sr. ministro:

"O pedido de pagamento da multa de 12:660\$000 em doze prestações mensais de 1:055\$000, cada uma, só poderá ser atendido por equidade, assinando o requerente, termo de confissão de dívida e promessa de pagamento, com fiador idôneo." (Processo n. 62.844, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 284 — Comunicando que com o ofício n. 3.676, de 22 do corrente, fichado sob n. 69.932, deste ano, o diretor interino do Tribunal de Contas trouxe ao conhecimento desta diretoria que, em sessão de 16 deste mês, resolveu ordenar o registro do contrato celebrado nessa delegacia com Cordato de Vilhena, para arrendamento do predio sito á rua do Comercio n. 77, em Angra dos Reis, para nele funcionar a respectiva Mesa de Rendas. (Processo n. 69.932, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 37 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 59.994, deste ano, relativo ao requerimento em que o coletor das Rendas Federais em Campos, nesse Estado, pede permissão para recolher quinzenalmente o saldo da arrecadação da exatoria a seu cargo, afim de evitar reforço de fiança, exarou, em data de 22 do espirante, o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com o parecer."

O parecer que emiti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Por falta de amparo em lei, também pelo indeferimento do pedido". (Processo n. 59.994, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 64 — Remetendo para o fim de ser ouvido o 2º escrivão da Alfandega do Rio de Janeiro, Claudiano Claudio Carneiro da Cunha, o processo fichado sob n. 61.762, deste ano, relativo ao requerimento em que o ex-despachante aduaneiro da Alfandega de São Salvador, Oswaldo Sento Sé solicita reintegração do referido cargo. (Processo n. 61.762, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 103 — Restituindo, para o fim indicado na informação do inspetor fiscal, A. Peixoto de Azevedo, o incluso processo fichado no Tesouro Nacional sob número 50.310, do ano vigente, em que o inspetor fiscal do imposto de consumo, Eydhier Pestana, apresenta o seu relatório referente ao 1º semestre do corrente ano. (Processo n. 50.310, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 146 — Restituindo, para o fim enunciado na informação da 1ª Sub-Diretoria, o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 68.413, do ano em curso, em que a Companhia do Porto do Pará solicita restituição da importância de 70:277\$561. (Processo n. 68.413, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 147 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a Companhia Ford Industrial do Brasil, em petição encaminhada com

o officio n. 241, fichado no Tesouro Nacional sob n. 26.469, des' e ano, concedeu isenção definitiva de direitos para o 2 % de expediente, para os materiais constantes da primeira via da relação com exclusão das sete (7) mangueiras de borracha, que têm similar na produção nacional, vindas de Nova York, pelo vapor "Riboco", entrado no porto dessa capital em 12 de dezembro do ano findo e destinados aos serviços da requerente.

Dito material foi despachado mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem telegráfica n. 6, de 3 de janeiro deste ano, confirmada pela do n. 3, de 12 do mesmo mês. (Processo n. 26.469, de 1931.)

— Sr. Dr. procurador geral da República:

N. 719 — Comunicando em resposta ao officio n. 106, de 6 de junho ultimo, dessa procuradoria geral, que por despacho de 29 do expirante o Sr. ministro da Fazenda, resolvendo o processo, fichado sob n. 55.127, deste ano, considerou a Ulen Management Company, contratante do serviço publico de agua, esgoto, luz e tração da cidade de S. Luiz no Estado do Maranhão, isentar do pagamento do imposto sobre a Renda, relativo aos exercicios de 1927, 1928 e 1929. (Processo n. 55.348, de 1931.)

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 403 — Transmittindo o processo fichado no Tesouro Nacional, sob numero 68.024, do corrente ano, em que é interessada a firma Heitor, Reibeiro & Comp. Afim de receber audiencias. Processo n. 68.024, de 1931.)

N. 404 — Remetendo o processo fichado no Tesouro Nacional, sob numero 59.053, deste ano, relativo a restituição de direitos pretendida por General Rubber Company of Brasil, afim de prestar esclarecimentos. (Processo numero 59.053, de 1931.)

N. 405 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo, fichado sob n. 35.127, deste ano, relativo ao recurso, *ex-officio*, que interpuzestes da decisão dando provimento ao recurso interposto pela Ulen Management Company, do Estado do Maranhão, exarou, em data de 29 do expirante, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso.

Respondendo-se á Procuradoria Geral da Republica, na fórma do parecer."

O parecer que emiti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

A vista do que consta do processo, notadamente do parecer de fls., opino se negue provimento ao recurso de fls., para confirmar a decisão da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, que julgou a Ulen Management Company, contratante do serviço publico de agua, esgoto, luz e tração da cidade de São Luiz, no Estado do Maranhão, isenta do pagamento do imposto sobre a renda referente aos exercicios de 1927, 1928 e 1929.

Resolvido o processo de recurso, se deverá responder á Procuradoria Geral da Republica, prestando-lhe as informações solicitadas em officio n. 106, de 6 de junho ultimo, de que se originou o processo anexo n. 55.341. (Processo n. 55.348, de 1931.)

— Ao Sr. diretor da Contabilidade da Estrada de Ferro Nordeste do Brasil:

N. 505 — Comunicando, á vista do que consta do processo n. 57.903, deste

ano, que o Sr. Fernando Barbedo Possolo, nomeado tesoureiro dessa estrada, prestou a fiança de 20:000\$000, representada em apolices da divida pública federal, tendo sido expedida a respectiva guia e feito o deposito na Tesouraria Geral, resolvi mandar arquivar o processo. (Processo n. 57.903, de 1931.)

— Ao Sr. presidente do Centro do Comércio e Industria do Rio de Janeiro:

N. 506 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o vosso memorial, de 17 de junho ultimo, relativo a uma representação sobre a selagem do produto denominado Margarina, exarou em data de 3 do corrente o seguinte despacho:

"Responda-se no sentido do parecer."

O parecer que emiti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi acôrde com o prestado pelo inspetor fiscal A. de Andrade Queiroz, nos seguintes termos:

"No officio de fls. denuncia o Centro do Comércio e Industrias do Rio de Janeiro procedimentos fiscaes que inquina de excessivos e arbitrarios, pedindo:

I — Sejam esses atos examinados e verificada sua legalidade mediante sindicancia.

II — Que o Sr. ministro ordene se sustenha o andamento dos autos lavrados em consequencia das diligencias denunciadas.

Existindo, em funcionamento, uma comissão de sindicancias do Ministerio da Fazenda, penso que a primeira parte do pedido lhe deve ser atenta.

Quanto á paralisação dos processos, sou de parecer que não merece o pedido deferimento. Não é possível entrar o aparelho fiscal, retardar o curso dos autos regularmente lavrados, diante da simples solicitação de um gremio de interessados, embora respeitável e insuspeito como o Centro officiante. O regular e justo será cada autuado apresentar a sua reclamação, para que o seu caso seja estudado separadamente, confrontadas as suas com as razões do seu antagonista: o fisco. (Processo n. 48.583, de 1931.)

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 507 — Comunicando, em resposta ao officio n. 337-G, de 2 de abril ultimo, que por esta diretoria foram tomadas as providencias a seu alcance para regularizar a situação descrita no mesmo, não sendo, entretanto, possível efetivar o alvitre da ultima parte, por escapar á competencia desta diretoria e depender de modificação do regimen legal previsto no decreto n. 17.534, de 10 de novembro de 1926. (Processo numero 35.007, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 508 — Restituindo, para o fim anunciado na informação da 3ª sub-diretoria, o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 68.851, do corrente ano, relativo ao officio n. 2.506, de 17 deste mês, dessa inspetoria. (Processo numero 68.851, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor de Seguros:

N. 509 — Solicitando os necessarios esclarecimentos, remeto o processo, fichado no Tesouro Nacional sob numero 66.836, do ano em curso, em que é interessada a Associação de Companhias de Seguros. (Processo n. 66.836, de 1931.)

— Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Itajaí:

N. 510 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que requereu a

Estrada de Ferro Santa Catarina, em petição encaminhada com o officio numero 528, fichado sob n. 62.055, deste ano, concedeu, por despacho de 1 do corrente, isenção definitiva de direitos de importação, nos termos do decreto n. 17.144, de 11 de novembro de 1925, para trinta e tres (33) volumes com o peso bruto total de seis mil duzentos e quarenta (6.240) quilos, liquido de seis mil e vinte e dois (6.022) quilos, contendo quatro (4) hidrantes para estrada de ferro, constantes da 1ª via da relação.

O respectivo material já foi despachado nessa mesa de rendas alfandegada, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem desta diretoria numero 250, de 6 de julho de 1928. (Processo n. 62.055, de 1931.)

N. 703 — O diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional faz publico, de acôrdo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, as tabelas de marcas e preços dos produtos da fabrica de sabonetes, perfumarias e especialidades farmaceuticas de propriedade da firma Belloc & Comp., sita á rua dos Andradas n. 498, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 37.834, de 1931.) — José Antonio Gonsalves Mello.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de especialidades farmaceuticas de propriedade de Belloc & Comp., sita á rua dos Andradas numero 498, na cidade de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul:

Marcas — Preços por duzia — Selado com

Sabonete Antisetico, 10\$, \$040.  
Sabonete Boricado, 10\$, \$040.  
Sabonete de Alcatrão, 10\$, \$040.  
Sabonete de Alcatrão (Pinheiro), 10\$, \$020.  
Sabonete Sulphuroso, 10\$, \$040.  
Sabonete Fenicado, 10\$, \$040.  
Sabonete Sublimado, 10\$, \$040.  
Sabonete Iquitiol e Sublimado, 40\$000, \$040.  
Sabonete Iquitiol, 10\$, \$040.  
Sabonete de Creolina, 10\$, \$040.  
Porto Alegre, 3 de junho de 1931. — Belloc & Comp. — Visto, 6-6-1931, o agente fiscal, José Martins Rangel.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da Fabrica de sabonetes e perfumarias de propriedade de Belloc & Comp., sita á rua dos Andradas n. 498, na cidade de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul:

Marcas — Preços por duzia — Selado com

Sabonete de côco puro, 5\$, \$080.  
Sabonete de côco em barras, 10\$000, \$150.  
Sabonete em barra, Rosa, 10\$, \$150.  
Sabonete em barra, Agua de Colonia, 10\$, \$150.  
Sabonete em barra, Benjoim, 10\$000, \$150.  
Sabonete em barra, Glicerina, 10\$000, \$150.  
Sabonete de glicerina em pães, 5\$000, \$080.  
Sabonete de glicerina em pães pequenos, 2\$, \$040.  
Sabonete Togo (borico-glicerinado), 10\$, \$150.  
Sabonete Windsor, 5\$, \$080.  
Sabonete Windsor em côres, 2\$, \$040.

Sabonete Flora, 5\$, \$080.  
 Sabonete Harmonia, 5\$, \$080.  
 Sabonete Rosalia, 5\$, \$080.  
 Sabonete Popular, 5\$, \$080.  
 Sabonete Alfaca, 5\$, \$080.  
 Sabonete Familia, 5\$, \$080.  
 Sabonete A. de Colonia, Cisne, 10\$, \$150.  
 Sabonete A. de Colonia, Quadrado, 10\$, \$150.  
 Sabonete Bola sem furo ou furada, 10\$, \$150.  
 Sabonete Colonia Plus Ultra, 10\$, \$150.  
 Sabonete Jasmin Plus Ultra, 10\$, \$150.  
 Sabonete Angelica Plus Ultra, 10\$, \$150.  
 Sabonete Heliotropo Plus Ultra, 10\$, \$150.  
 Sabonete Malvas, 10\$, \$150.  
 Sabonete de mel, 10\$, \$150.  
 Sabonete Acido Borico, 10\$, \$150.  
 Sabonete Eucaliptus, 10\$, \$150.  
 Sabonete Jockey Club, 10\$, \$150.  
 Sabonete Reseda, 10\$, \$150.  
 Sabonete Kry-Lyss do Japão, 15\$, \$300.  
 Sabonete Manacá, 20\$, \$400.  
 Sabonete Ciciar, 5\$, \$080.  
 Sabonete Leite de Lirio, 10\$, \$150.  
 Sabonete Rio Branco, 15\$, \$300.  
 Sabonete Chic, 10\$, \$150.  
 Sabonete Orquideas, 10\$, \$150.  
 Sabonete Lirio dos Vales, 15\$, \$300.  
 Sabonete Flores de Porto Alegre, 10\$, \$150.  
 Sabonete Rococo, 10\$, \$150.  
 Sabonete Campainhas de Maio, 10\$, \$150.  
 Sabonete Fluminense, 10\$, \$150.  
 Sabonete Angelica, 20\$, \$400.  
 Sabonete Vera-Violeta, 20\$, \$400.  
 Sabonete Diamela, 20\$, \$400.  
 Sabonete Suco de Alfaca, 10\$, \$150.  
 Sabonete Paraense, 10\$, \$150.  
 Sabonete Sanitario, 10\$, \$150.  
 Sabonete Lilas, 20\$, \$400.  
 Sabonete Heliotropo, 20\$, \$400.  
 Sabonete em barra Bouquet, 15\$, \$300.  
 Sabonete Colonia Plus Ultra Super, 15\$, \$300.  
 Pó de arroz em pacotinhos, 2\$, \$040.  
 Pó de arroz em pacotes de 1/2 k., 25\$, \$500.  
 Pó de arroz em pacotes de 1 k., 45\$, \$700.  
 Pó de arroz em latas de 1/2 k., 30\$, \$600.  
 Talco boricado em latinhas, 15\$, \$300.  
 Pó de sabão em latas de 1/2 k., 30\$, \$600.  
 Pó de sabão em pacotinhos, 5\$, \$080.  
 Pó de sabão em pacotes de 1 k., 45\$, \$700.  
 Pó de sabão em pacotes de 1/2 k., 25\$, \$500.  
 Pasta dentifricia Nacarina, 25\$, \$150.  
 Pasta dentifricia Ayma, 15\$, \$120.  
 Pasta dentifricia Denty, 25\$, \$150.  
 Brilhantina Angelica, 20\$, \$400.  
 Brilhantina Gracilia, 20\$, \$400.  
 Brilhantina Trevo, 15\$, \$300.  
 Brilhantina Cristalizada, 20\$, \$400.  
 Brilhantina Concreta, 20\$, \$400.  
 Loção Cyalamen, 30\$, \$600.  
 Loção Peau d'Espagne, 30\$, \$600.  
 Loção Orquideas, 30\$, \$600.  
 Loção Trefle Encarnat, 30\$, \$600.  
 Loção Violeta Excelsa, 30\$, \$600.  
 Agua de Quinina, 25\$, \$500.  
 Loção Angelica, 45\$, \$700.  
 Loção Diamela, 45\$, \$700.  
 Loção Manacá, 45\$, \$700.

Loção Plumeria, 45\$, \$700.  
 Loção Rosas do Brasil, 45\$, \$700.  
 Loção Ideal Bouquet, 45\$, \$700.  
 Loção Maga, 45\$, \$700.  
 Agua de Colonia Extra-fina, 1/4, 30\$, \$600.  
 Agua de Colonia Extra-fina "512", 60\$, \$1500.  
 Extrato Idilio, 60\$, \$1500.  
 Extrato Mimo, 60\$, \$1500.  
 Extrato Mayby, 60\$, \$1500.  
 Extrato Kory-Lyes do Japão, 20\$, \$400.  
 Loção Jasmin, 45\$, \$700.  
 Loção Ceillet du Brasil, 45\$, \$700.  
 Loção Violeta, 45\$, \$700.  
 Loção Rosa, 45\$, \$700.  
 Loção Lord, 45\$, \$700.  
 Loção Lilas, 45\$, \$700.  
 Loção Vegetal Piloína, 45\$, \$700.  
 Agua de Quina Ayma, 45\$, \$700.  
 Agua de Colonia Flores Gaúchas, 1/4, 120\$, \$3000.  
 Agua de Colonia Flores Gaúchas, 1/2, 60\$, \$1500.  
 Agua de Colonia Flores Gaúchas, 1/4, 45\$, \$700.  
 Agua de Colonia Flores Gaúchas, r. cortica, 60\$, \$1500.  
 Agua de Colonia Flores de P. Alegre, 1/4, 120\$, \$3000.  
 Agua de Colonia Flores de P. Alegre, 1/2, 60\$, \$1500.  
 Agua de Colonia Pour la Noblesse, 1/4, 120\$, \$3000.  
 Agua de Colonia pour la Noblesse, 1/2, 60\$, \$1500.  
 Agua de Colonia Pour la Noblesse, 1/4, 45\$, \$700.  
 Agua de Colonia Leilah, 1/4, 120\$, \$3000.  
 Agua de Colonia Leilah, 1/2, 60\$, \$1500.  
 Agua de Colonia Leilah, 1/4, 45\$, \$700.  
 Agua de Colonia para toilette, 1/4, 60\$, \$1500.  
 Agua de Colonia para toilette, 1/2, 45\$, \$700.  
 Agua de Colonia L'Origan de Ayma, 60\$, \$1500.  
 Agua de Colonia Chypre de Ayma, 60\$, \$1500.  
 Fixador, brilhantina seca, 45\$, \$700.  
 Fixador, brilhantina seca, pequeno, 15\$, \$300.  
 Porto Alegre 3 de junho de 1931. — Belloc & Comp. — Visto, 6-6-931. O agente fiscal, José M. Rangel.

N. 710 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela das marcas, preços e pesos dos produtos da fábrica de produtos farmaceuticos de propriedade da S. A. Camargo Mendes, sita á rua Francisco Leitão n. 48, na Capital de São Paulo. (Processo n. 47.844, de 1931). — José Antonio Gonsalves Mello.

Tabela das marcas, preços e pesos dos produtos da fábrica de produtos farmaceuticos, de propriedade da S. A. Camargo Mendes, sita á rua Francisco Leitão n. 48, nesta capital, Estado de São Paulo:

Capsulas azues, preço por duzia, 54\$, \$000; selo por duzia, 2\$, \$400.  
 Capsulas Nutro-Pectorais, preço por duzia, 78\$, \$000; selo por duzia, 3\$, \$600.  
 Capsulas Tenifugas, preço por duzia, 84\$, \$000; selo por duzia, 3\$, \$600.

Capsulas Thymol e F. Macho, preço por duzia, 84\$, \$000; selo por duzia, reis 3-300.

Xarope Anti-asmático, preço por duzia, 78\$, \$000; selo por duzia, 3\$, \$600.

Bonbon Laxo-purgativo, preço por duzia, 30\$, \$000; selo por duzia, 1\$, \$200.

Loção Sulfo-peruviana, preço por duzia, 42\$, \$000; selo por duzia, 1\$, \$200.

Perodiol, preço por duzia, 28\$, \$000; selo por duzia, 1\$, \$200.

Pilulas pretas vidro Ge 12, preço por duzia, 24\$, \$000; selo por duzia, \$960.

Idem, vidro de 100, preço por duzia, 103\$, \$000; selo por duzia, 6\$, \$000.

Empólas:

Preço por duzia — Selo por duzia

Cafeina 25 %, 1cc., caixa de 12, reis 60\$, \$000, caixa de 6, 36\$, \$000; caixa de 6, 2\$, \$170, caixa de 12, 4\$, \$320.

Oleo canforado 10 %, 1cc., caixa de 12, 48\$, \$000, caixa de 6, 30\$, \$000; caixa de 6, 2\$, \$160, caixa de 12, 4\$, \$320.

Idem, idem, 10 %, 2cc., caixa de 12, 60\$, \$000, caixa de 6, 36\$, \$000; caixa de 6, 2\$, \$160, caixa de 12, 4\$, \$320.

Idem, idem, 25 %, 1cc., caixa de 12, 48\$, \$000, caixa de 6, 30\$, \$000; caixa de 6, 2\$, \$160, caixa de 12, 4\$, \$320.

Idem, idem, 25 %, 2cc., caixa de 12, 60\$, \$000, caixa de 6, 36\$, \$000; caixa de 6, 2\$, \$160, caixa de 12, 4\$, \$320.

Idem, idem, 25 %, 5cc., caixa de 12, 108\$, \$000, caixa de 6, 60\$, \$000; caixa de 6, 4\$, \$320, caixa de 12, 8\$, \$640.

Sparteina 2 %, 1cc., caixa de 12, reis 48\$, \$000, caixa de 6, 36\$, \$000; caixa de 6, 2\$, \$160, caixa de 12, 4\$, \$320.

Idem, 5 % 1cc., caixa de 12, 48\$, \$000, caixa de 6, 30\$, \$000; caixa de 6, 2\$, \$160, caixa de 12, 4\$, \$320.

Remedio contra sezões, preço por duzia, 78\$, \$000, selo por duzia, 3\$, \$600.

Capsulas de apiol, preço por duzia, 36\$, \$000, selo por duzia, 1\$, \$200.

Laboratorio Camargo Mendes, S. A.

N. 709 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela das marcas, preços e pesos dos produtos da fábrica de especialidades farmaceuticas de propriedade dos senhores A. S. Machado & Comp., sita á rua Brigadeiro Galvão n. 124 A, na Capital de São Paulo. (Processo número 47.844, de 1931). — José Antonio Gonsalves Mello.

Agua oxigenada "Yankee", em vidros de 100 gramas, 10 volumes, de 8\$, \$000 a 10\$, \$000 á duzia; selo por duzia, \$180 (10 reis por vidro).

Agua oxigenada "Yankee", em vidros de 10 gramas, dupla, (20 volumes, de 16\$, \$000 a 20\$, \$000 á duzia; selo por duzia, \$960 (80 reis por vidro).

Agua oxigenada "Yankee", em vidros de 300 gramas, 10 volumes, de 16\$, \$000 a 30\$, \$000 á duzia; selo por duzia, \$930 (80 reis por vidro).

São Paulo, 16 de julho de 1931. — Por procuração de A. S. Machado & Comp., (assinatura illegivel).

N. 708 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela das marcas, preços e pesos dos produtos da fábrica de charutos, de propriedade de Ernesto Maffi, sita á rua Boraceia n. 53, na Capital de São Paulo. (Processo n. 47.844, de 1931). — José Antonio Gonsalves Mello.

Tabela das marcas, preços e pesos dos produtos da fabrica de charutos, de propriedade de Ernesto Malfi, sita á rua Botacica n. 53. Estado de São Paulo:

Tipo toscanos, preço por dúzia, 55\$, peso. 6 quilos o milheiro.

Avanço, preço por dúzia, 90\$000, peso. 8 quilos o milheiro.

São Paulo, 16 de julho de 1931. — *Ernesto Malfi.*

N. 707—O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fabrica de perfumarias de propriedade do Dandolo Frediani, sita á rua Guará n. 25. Estado de São Paulo (processo numero 17.844, de 1931). — *José Antonio Gonsalves Mello.*

Tabela das marcas, preços e pesos dos produtos da fabrica de perfumarias, de propriedade do Dandolo Frediani, sita em São Paulo, á rua Guará n. 25:

Marcas — Preços (inclusiva sêlos) — Sêlos por dúzia

Pó de arroz:

Extase, 10\$ e 1\$800.

Lory (latas médias), 5\$500 e \$960.

Extrato Extase, 5\$800 e \$960.

Rouge Pearl White, 2\$ e \$480

Nota — Artigos novos.

São Paulo, 23 de julho de 1931. — *Dandolo Frediani.*

N. 706—O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, as tabelas de marcas e preços dos produtos fabricados pelo farmacêutico Arnaldo Lopes, estabelecido á rua Traipú n. 33, na capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 47.844, de 1931). — *José Antonio Gonsalves Mello.*

Perfumaria Outro sobre Azul:

Unico produto fabricado:

Agua de Colonia Ouro sobre Azul, litro 144\$: selada com 1\$000.

Agua de Colonia Ouro sobre Azul, meio litro, 66\$: selada com 3\$000.

São Paulo, 11 de julho de 1931. — *Arnaldo Lopes.*

N. 705—O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fabrica de charutos de Irmãos Basaglia & Comp., sita á rua Barão de Jundiá n. 2-A, Estado de São Paulo. (Processo n. 17.844, de 1931). — *José Antonio Gonsalves Mello.*

Lista dos preços máximos de venda dos produtos da fabrica de charutos de Irmãos Basaglia & Comp., da rua Barão de Jundiá n. 2-A, São Paulo:

Charutos marca F. B., selados com \$030; milheiro, 100\$000.

Charutos marca comuns, selados com \$010; milheiro, 60\$000.

Meios charutos, marca F. B., selados com \$010; milheiro, 70\$000.

São Paulo, 6 de julho de 1931. — *Irmãos Basaglia & Comp.*

N. 704—O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo

com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de preços atuais por atacado de perfumes da fabrica Industrias Reunidas F. Matarazzo, no Estado de São Paulo. (Processo n. 17.844, de 1931). — *José Antonio Gonsalves Mello.*

Lista de preços por atacado atuais, ex-vi do art. 68, do decreto n. 17.461 (preços alterados):

Mercadoria — Preço por dúzia na fabrica — Sêlo por dúzia — Preço de venda

Pó de arroz:

Caixa "A", 24\$: 6\$, e 30\$000.

Caixa "B", 12\$: 3\$600, e 15\$600.

Talco, 24\$: 6\$, e 30\$000.

Brilhantina, 24\$: 6\$, e 30\$000.

Tyges Perfume, 12\$700; 3\$600 e 17\$300.

Lista de preços por atacado antigos Mercadoria — Preço por dúzia na fabrica — Sêlo por dúzia — Preço de venda

Pó de arroz:

Caixa "A", 20\$: 4\$800 e 21\$800.

Caixa "B", 10\$: 1\$800 e 11\$800.

Talco, 20\$: 4\$800 e 21\$800.

Brilhantina, 20\$: 4\$800 e 21\$800.

Tyges de perfume, 8\$200; 1\$800 e 10\$000.

São Paulo, 29 de junho de 1931. — Por procuração das Industrias Reunidas F. Matarazzo, M. de Mattos Ayres.

### Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de dezembro de 1931

Autos Ne infração:

N. 2.302, de 1931, contra Magalhães Bastos. — Entregue-se a mercadoria mediante as formalidades legais.

N. 2.958, de 1931, contra Paula & Wamser. — Idem.

N. 3.045, de 1931, contra Pereira Junior & Comp. — Idem.

N. 2.037, de 1931, contra C. D. Queiroz & Comp. — Idem.

N. 2.321, de 1931, contra Mario Nazareth. — Idem.

Notificação n. 1.171, de 1931, contra Lage Irmãos. — De acordo com o parecer, deferido.

Autos:

N. 2.561, de 1931 — Contra a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, estabelecida nesta Capital, com fabrica á rua S. Cristóvão sem numero, e escritório central á rua Marechal Floriano numero 168, foi lavrado o auto de fls. 6-7, com fundamento no art. 81, combinado com o art. 204, paragrafo unico, letra c, do regulamento anexo ao decreto numero 17.461, de 6 de outubro de 1926, por isso que a comissão fiscal que procedeu ao exame de sua escrita verificou que, no periodo de janeiro de 1923 a 27 de novembro do corrente ano, a alludida firma deu saída de sua fabrica acima referida a 1.055.172 quilogramas de tintas da classe 10ª, n. 173; da Tarifa, sem o pagamento do imposto devido.

Em sua defesa alega a autuada que o produto em questão não é uma tinta e sim um derivado do pixe, que deve ser considerado *betume*, acrescentando outras considerações no sentido de provar o que alega, sem, entretanto, conseguir.

Na informação de fls. os autuantes sustentam as contradições em que cae a autuada, ora afirmando, na defesa, que

se trata de *betume* e ora confessando que "é um produto fluido proprio para pinturas grosseiras do ferro e da madeira", conforme consta da carta anexada a fls. 20 e do "termo de declarações" de fls. 3, documentos esses que estão assinados pelo senhor C. R. Rogers gerente interino da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

Dúvida a respeito a unica reparição competente, no caso, para resolver a questão — o Laboratorio Nacional de Analises — por duas vezes, antes e depois da lavratura do respectivo auto, isto é, em 10 de setembro e 17 do corrente mês, pronunciou-se no sentido de que efetivamente trata-se de uma tinta semelhante ás preparadas a oleo, incluindo, portanto, no art. n. 173 da Tarifa, conforme se verifica dos respectivos laudos periciais de fls. 10 e 19.

Nestas condições e tendo em vista que a sonegação está caracterizada, pelo exame de escrita procedido, precisamente nos termos regulamentares, em virtude do qual sómente se poderia determinar o montante do imposto devido e não pago nas épocas proprias, isto é, por ocasião das respectivas vendas e saídas da fabrica do produto de que se trata. — julgo procedente o mencionado auto de folhas 6-7, para o fim de impôr, como imponho, a autuada Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, a multa de quatrocentos e vinte e dois contos sessenta e oito mil e oitocentos réis (422.058\$800) — com a obrigação, ainda, do recolhimento de igual quantia, correspondente ao imposto de consumo sonegação, no periodo a que se refere o presente processo, sobre 1.055.172 quilos de tinta da classe 10ª, n. 173, da Tarifa em vigor e da taxa de \$050 por 125 gramas ou fração, tudo nos termos do art. 220, combinado com o art. 204, paragrafo unico, letra c, do regulamento anexo ao decreto numero 17.461, de 6 de outubro de 1926. — Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do artigo numero 6 do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Auto n. 650, de 1930, contra Antonio Adão e outro. — Não consta do processo nenhum elemento que demonstre ter a firma Antonio Adão falsificado a bebida apreendida em seu estabelecimento comercial, á rua Barão do Bom Retiro n. 397, e que deu causa ao auto de fls. por isso que o vinho em questão foi pela mesma adquirido na certeza de ser legitimo, pelo preço corrente no mercado, da firma Carvalho Espinola & Comp., como se vê da nota de venda n. 370 (fls. 3), e sêlos de fls. 4 e 5.

O que está provado é que o vinho apreendido no estabelecimento de Antonio Adão, tendo sido vendido por Carvalho Espinola & Comp., como faz prova a nota de fls. 3, citada, submetido a analise, foi considerado falsificado, contendo materia corante da hula, pelo Laboratorio Nacional.

As alegações da defesa de Antonio Adão têm toda procedencia, segundo informa o proprio autuante, ás fls. 14. Carvalho Espinola & Comp. deixaram o processo correr á revelia, pelo que foi lavrado o termo de fls. 13.

Assim, julgo, de acordo com o parecer, procedente o referido auto para impôr a Carvalho Espinola & Comp. a multa de dez contos de réis (10:000\$), ex-vi do que dispõe o paragrafo unico

do art. 7º do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, atendida a alteração constante da letra c do parágrafo 6º do art. 14 da lei n. 5.363, de 30 de novembro de 1927.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Oficie-se ao Departamento Nacional de Saúde Pública, relativamente ao que consta do laudo de fls. 8.

Auto n. 2.307, de 1931, contra Souza, Seabra & Comp. — O auto de fls. tem por fundamento o disposto no art. 67, parágrafo 3º do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A firma Souza, Seabra & Comp., com fabrica de especialidades farmacêuticas nesta capital, adota dois tipos de acondicionamento para determinados produtos injetáveis de sua fabricação, com preços diferentes e selagens diferentes: caixa comum, com 3, 5 ou 10 ampoulas, para venda ao público, e caixa "tipo hospitalar", com 30, 60 ou 120 ampoulas, para venda a instituições de caridade.

Tais produtos, entretanto, são vendidos exclusivamente à firma Nery, Martins & Comp. Ltd., também desta cidade, a qual os distribue, revendendo-os.

Isto posto, considerando que a firma Souza, Seabra & Comp., assim procedendo, deixa de cumprir o disposto no art. 67, parágrafo 3º, do citado decreto, quando diz que "variando os preços, segundo a maior ou menor quantidade em que são vendidos os produtos, tomar-se-á para base do pagamento do imposto, o preço máximo da venda"; porque

Considerando que, por sua vez, estabelecendo o art. 67, parágrafo 1º letra b, do mesmo decreto, que a base do pagamento do imposto nas especialidades farmacêuticas é o preço de uma dúzia, é evidente que o preço máximo da venda, a que se refere o dispositivo do artigo 67, parágrafo 3º, é o preço máximo da venda da dúzia de especialidades farmacêuticas;

Considerando, por outro lado, que a firma Nery Martins & Comp. Limitada, depositaria exclusiva dos produtos, revende os denominados de "tipo hospitalar" por preço que os sujeita à selagem com taxa superior àquela que foi paga, conforme demonstram os autuantes, no termo de verificação de fls. 12;

Julgo procedente o mencionado auto, para impôr à firma Souza Seabra & Comp. a multa de dois contos duzentos e noventa mil e oitenta réis ..... (2:290\$080), com a obrigação de recolher igual importância do imposto suscitado, ex-vi dos arts. 204 e 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das importâncias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 1.942, de 1931, contra S. Moreira & Companhia e Alvaro de Sá Boechat. — Consta deste processo que Alvaro de Sá Boechat, torrador de café em Juiz de Fora, vendeu a S. Moreira & Comp., também da mesma cidade, 2.510 quilos de café torrado, acompanhados de 5.020 es-

tampilhas retangulares da taxa de \$040 (dos. de fls. 39), não inutilizadas no verso, de acordo com os arts. 64 e 111, § 11, letra g, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. S. Moreira & Companhia que não são torradores nem moedores de café, devidamente registrados, venderam os 2.510 quilos, adquiridos de Alvaro de Sá Boechat a Joaquim da Costa Pereira, à rua Anre n. 70, desta cidade, acompanhados dos 5.020 selos recebidos de Alvaro de Sá Boechat e da nota de venda n. 10.304 (dos. de fls. 28) na qual não menciona a quantidade e espécie dos selos remetidos.

Defendendo-se, Alvaro de Sá Boechat alega: "que, por mais que leia todos os dispositivos do art. 111, § 11, não encontra um que declare que é proibido ao torrador de café vendê-lo torrado a qualquer negociante, ou declarando que o torrador de café só pôde vender o café torrado unicamente aos fabricantes moedores de café". Cita a letra d, do § 12 do art. 111 que se refere aos moedores, dispositivo que não se aplica ao seu caso. Com fundamento nas alegações feitas, julga-se isento de penalidade, por ter vendido café torrado a comerciante por grosso, circunstância que também o isenta da obrigação constante do art. 64.

Em contraposição aos argumentos da defesa, aparece o mesmo dispositivo citado pela autuada, concebido nos seguintes termos:

"Art. 111, § 11. Os de café torrado ou moido:

d) a vender o café torrado, para ser moido em outro estabelecimento, somente a fabricante moedor, devidamente registrado. Multa de 600\$ a 1:200\$000."

Quanto à firma S. Moreira & Companhia, as alegações da defesa são de molde a dispensar comentários, por isso que, declarando serem comerciantes por grosso, julgam-se com o direito de adquirir café torrado de quem quer que seja e vendê-lo a quem bem entenderem.

A isso se opõe o art. 111, § 12, letra d, que determina: "a dar consumo ao café torrado adquirido, somente depois de moido. Multa de 200\$ a 400\$000".

Estando provadas e confessadas as infrações arguidas no auto de fls. 30, julgo procedente o mesmo e imponho a Alvaro de Sá Boechat e a S. Moreira & Companhia, respectivamente, as multas de réis 600\$ e 200\$, mínimo da letra d, dos parágrafos 11 e 12, do art. 111, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, por intermédio da repartição competente, para o pagamento das multas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do artigo 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 2.596, de 1931, contra J. P. da Fonseca & Companhia. — Por ter vendido café torrado à fabricante moedor não registrado, foi lavrado o auto de folhas 3 contra a firma J. P. da Fonseca & Companhia, por infração do art. 111, § 11, letra d, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Defendendo-se, a autuada alega tratar-se de moedor de café registrado anteriormente e que, no corrente exercício, deixou de renovar o seu registro, o que, de acordo com a ordem n. 427, de 3 de dezembro de 1929, da Diretoria da Receita a esta Recebedoria, a isenta de responsabilidade.

Informando, o autuante prova, citando documentos arquivados nesta repartição, que se trata de fabricante novo, que nunca fôra registrado, ao qual, nos termos do dispositivo citado, não é permitida a venda de café torrado.

Ainda mesmo que se tratasse de fabricante registrado no ano anterior, ainda assim, a ordem citada não aproveitaria a autuada, por isso que, sendo obrigatória a renovação do registro até 31 de março de cada ano, e tendo sido restaurado o imposto sobre o café moido em maio último, não se justificaria a inobservância dessa obrigação durante o espaço de sete meses, decorridos de maio a novembro, mês este em que foi lavrado o auto de folhas. O caso de que trata a ordem número 427, refere-se a fabricante que, sendo registrado em 1927, mantendo transações com o vendedor de café torrado, deixou passar apenas sete dias do prazo para a renovação do registro em 1928, o tendo pago em 7 de abril. Além disso, esse fabricante possuía o livro fiscal para lançamento do produto entrado e saído, o que não acontecia no caso presente no qual, conforme acentua o autuante, o adquirente do café torrado não o possuía.

Em tais condições, julgo procedente o referido auto e imponho à autuada a multa de 600\$, mínimo do art. 111, § 11, letra d, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para pagamento da multa, no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se, pelos meios legais, a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do mesmo decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 2.061, de 1931, contra D. Monteiro dos Santos. — Contra a firma D. Monteiro dos Santos, no Estado de Minas Gerais, foi lavrado o auto de fls. 3, por ter enviado diversas latas de manteiga, acompanhadas da nota de venda, sem as formalidades exigidas pelo regulamento do imposto de consumo.

A infração está confessada na defesa e, à vista do exposto, julgo procedente o auto e imponho a D. Monteiro dos Santos a multa de 50\$, mínimo do artigo 111, § 1º, a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da importância devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. n. 6 do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Ns. 1.623, 1.704 e 1.852, de 1931 — Pelos auxiliares da fiscalização do Posto de Merity, foram lavrados os autos ns. 1.623, 1.704 e 1.852, deste ano, contra diversas firmas desta Capital, por terem enviado mercadorias desacompanhadas da respectiva nota de venda, em poder do condutor do veículo.

Do processo verifica-se que as firmas Schlick & Nogueira (Casa Flora), à rua Gonçalves Dias n. 67, N. Guimarães & Comp., à rua Luiz de Camões n. 16 e John Jurgens, à rua da Alfândega número 120 e Alfredo Moreira & Comp., à avenida Mem de Sá n. 343, remeteram mercadorias não sujeitas ao imposto de consumo e as firmas Oliveira Siqueira & Comp., à rua General Camara n. 35, Nahum A. Ganen & Filhos, à praça da Republica n. 114, Matheis & Comp., à rua dos Benedictinos n. 17, Martins Pi-

nheiro & Comp., á rua Theophilo Otto-  
ni n. 43, Abrahão Audi, á praça da Re-  
publica ns. 92 e 94, Ricardo Jafet & Ir-  
mão, á praça da Republica n. 116 e Pe-  
reira Fernandes & Comp., á rua do  
Mercado n. 37; remeteram lecionados, mer-  
cadoria que paga o imposto por meio  
de guia.

Contra as firmas acima referidas, jul-  
go os autos improcedentes, não só por-  
que a exigência regulamentar, como  
elemento fiscalizador, deve apenas atin-  
gir as mercadorias tributadas, como  
também porque os produtos que pagam  
o imposto por meio de guia foram exe-  
cutuados, pelo proprio art. 112, § 1º, b,  
do regulamento, como, aliás, já se tem  
esclarecido.

Restam, assim, as firmas Sade Ir-  
mãos, á rua da Alfandega n. 284, José  
Santos & Comp., ás ruas Licínio Car-  
doso ns. 111 e 115 e Alfandega n. 294,  
Rodolpho Hesse & Comp. Ltda. (Casa  
Huber), á rua Sete de Setembro núme-  
ros 61 e 65, P. Araujo & Comp., á rua  
S. Pedro n. 82, Cruzeiro & Comp., á rua  
General Camara n. 29, Alfredo Siqueira  
& Comp., á rua S. Pedro n. 84 e Barata  
Primo, á rua dos Ourives n. 94.

Destes, apenas Barata Primo não se  
defendeu, sendo lavrado o termo de re-  
velia, de fls. 64.

As demais, em sua defesa, não jus-  
tificaram, de nenhum modo a falta en-  
contrada.

Em face, pois, do exposto, julgo pro-  
cedente, em parte, os autos citados para  
impor a cada uma das firmas Sade Ir-  
mãos, José Santos & Comp., Rodolpho  
Hess & Comp. Ltda., P. Araujo &  
Comp., Cruzeiro & Comp. e Alfredo Si-  
queira & Comp., a multa de 200\$ e a  
Barata Primo a de 400\$, respectivamen-  
te, minimo e maximo do art. 122, com-  
binado com o art. 222, do decreto nú-  
mero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimem-se para o pagamento das  
multas, no prazo de 30 dias; não o fa-  
zendo, promova-se a cobrança execu-  
tiva, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º  
do va. pelos meios legais, salvo recurso,  
decreto n. 20.350, de 31 de agosto úl-  
timo.

N. 1.944, de 1931 — O auto de fo-  
lhas 15, foi lavrado pelos auxiliares da  
fiscalização em Meriti, contra a firma  
A. Castro, do Estado de Minas Gerais,  
que remeteu á firma Castro, Silva &  
Comp., proprietaria da "Torrefação Ca-  
mira", á rua S. Bento ns. 29 e 33, 23  
sacos de café torrado sem se acharem  
devidamente numerados.

Além disso as estampilhas que acom-  
panharam a mercadoria não foram inu-  
tilizadas pela forma regulamentar,  
achando-se incompletas e irregulares as  
respectivas notas de venda.

As infrações apontadas no auto são  
evidentes, não conseguindo contestá-las  
as alegações da defesa.

Julgo, portanto, procedente o auto e  
imponho a A. Castro a multa de 200\$,  
minimo dos arts. 64 e 111, § 11, letras  
c e g, do decreto n. 17.464, de 6 de ou-  
tubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da mul-  
ta no prazo de 30 dias; não o fazendo,  
promova-se a cobrança executiva, pelos  
meios legais, salvo recurso, dentro de  
20 dias, na forma do art. 6º, do decreto  
n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 2.374, de 1931, contra Augusto  
Francisco Vila Maior — Por não ex-  
ibir os livros fiscaes do imposto sobre  
vendas mercantis, foi lavrado o auto de

folhas, contra Augusto Francisco Vila  
Maior, que, intimado, nenhuma defesa  
apresentou, sendo lavrado o termo de  
revelia de folhas.

Assim, julgo procedente o mesmo  
auto, para impôr á Augusto Francisco  
Vila Maior, a multa de 200\$000, mini-  
mo do art. 31, 1º, do decreto n. 17.535,  
de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da mul-  
ta no prazo de 30 dias, não o fazendo,  
promova-se a cobrança executiva, pelos  
meios legais, salvo recurso, dentro de  
20 dias, na forma do art. 6º do decre-  
to n. 20.353, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.482, de 1931, contra Felix &  
Fernandes — Por não exhibir os livros  
fiscaes do imposto sobre vendas mercan-  
tis, foi lavrado o auto de folhas, contra  
a firma Felix & Fernandes, que, inti-  
mado, nenhuma defesa apresentou, sen-  
do lavrado o termo de revelia de folhas.

Assim, julgo procedente o mesmo  
auto, para impôr á firma Felix & Fer-  
nandes a multa de 200\$000, minimo do  
art. 31, 1º, do decreto n. 17.533, de  
10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da mul-  
ta no prazo de 30 dias, não o fazendo,  
promova-se a cobrança executiva, pelos  
meios legais, salvo recurso, dentro de  
20 dias, na forma do art. 6º do decre-  
to n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.402, de 1931 — Contra a firma  
R. W. M. Colson, á rua Pinheiro Gui-  
marães n. 12, e Hans Rokistansky, á  
rua Almirante Alexandrino n. 317, foi  
lavrado o auto de folhas 8, por terem  
empregado no contrato de arrendamen-  
to de fls. 2 duas estampilhas usadas  
anteriormente, como se (evidencia do  
laudo de exame procedida na Casa da  
Moeda).

Não obstante as alegações da defesa,  
a infração está perfeitamente carate-  
rizada.

Assim, e tendo em vista, ainda, o dis-  
posto no art. 11, § 91 do vigente re-  
gulamento do imposto do selo, julgo  
procedente o auto e imponho a R. W.  
M. Conson e Hans Rokistansky, a cada  
um, a multa de dois contos de réis  
2:000\$000), minimo do art. 65, a, do  
decreto n. 17.538, de 10 de novembro  
de 1926, com obrigação de pagar, com  
revalidação, o selo respectivo.

Intime-se para pagamento das quan-  
tias devidas, no prazo de 30 dias; não  
o fazendo, promova-se a cobrança exe-  
cutiva, pelos meios legais, salvo recur-  
so, dentro de 20 dias, na forma do ar-  
tigo 6º do decreto n. 20.350, de 31 de  
agosto ultimo.

N. 284, de 1931 — Leandra de Bar-  
ros, á rua D. Luiz n. 44, apresentou a  
denuncia de fls. 3, contra Constantino  
Carnaval, por lhe ter este passado o  
recibo de fls. 2, sem o pagamento do  
selo respectivo.

A infração, como se verifica do pro-  
cesso, está perfeitamente demonstrada;  
pelo que: julgo procedente o auto e im-  
ponho a Constantino Carnaval e á de-  
nunciante Leandra de Barros, a cada  
um, a multa de 100\$000, minimo do ar-  
tigo 60, letras a, e e c, do decreto nú-  
mero 17.538, de 1 de setembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da mul-  
ta no prazo de 30 dias, não o fazendo,  
promova-se a cobrança executiva, pelos  
meios legais, salvo recurso, dentro de

20 dias, na forma do art. 6º do decre-  
to n. 20.353, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.286, de 1931, contra João Oto-  
ro Seorane — Provada e confessada,  
como se acha a infração de que cogita  
o auto de fls., as alegações da defesa,  
somente por equidade, poderiam ser  
apreciadas pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o auto alu-  
dido, para impôr a João Otero Seorane,  
a multa de 200\$, minimo do art. 31,  
6º, do decreto n. 17.535, de 10 de no-  
vembro de 1926, com obrigação, ain-  
da de pagar a quantia de 34\$, corres-  
pondente ao dobro do imposto que não  
satisfez em tempo, "ex-vi" do artigo 30,  
a, 2º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quan-  
tias devidas no prazo de 30 dias; não  
o fazendo, promova-se a cobrança exe-  
cutiva, pelos meios legais, salvo re-  
curso, dentro de 20 dias, na forma do  
art. 6, do decreto n. 20.350, de 31 de  
agosto ultimo.

N. 2.875, de 1931, contra Pedro dos  
Santos — Provada e confessada, como  
se acha a infração de que cogita o au-  
to de fls., as alegações da defesa, so-  
mente por equidade, poderiam ser apre-  
ciadas pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o auto alu-  
dido, para impôr a Pedro dos Santos,  
a multa de 200\$, minimo do art. 31,  
6º, do decreto n. 17.535, de 10 de no-  
vembro de 1926, com obrigação, ain-  
da de pagar a quantia de 12\$, correspon-  
dente ao dobro do imposto que não sa-  
tisfez em tempo, "ex-vi" do art. 30, a,  
2º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quan-  
tias devidas no prazo de 30 dias; não  
o fazendo, promova-se a cobrança exe-  
cutiva, pelos meios legais, salvo re-  
curso, dentro de 20 dias, na forma do  
art. 6, do decreto n. 20.350, de 31 de  
agosto ultimo.

N. 2.313, de 1931, contra Marcos Gei-  
ger — A infração capitulada no auto de  
fls. está provada, não sendo aceitáveis  
as alegações da defesa nem só em face  
do dispositivo regulamentar citado no  
mesmo auto, como diante da refutação  
do autuante, ás fls.

Assim julgo procedente o aludido pro-  
cesso, para impôr á firma Marcos Gei-  
ger a multa de 200\$, minimo dos arti-  
gos 72 e 81º do decreto n. 17.464, de 6  
de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quan-  
tias devidas no prazo de 30 dias; não  
o fazendo, promova-se a cobrança exe-  
cutiva, pelos meios legais, salvo re-  
curso, dentro de 20 dias, na forma do  
art. 6, do decreto n. 20.350, de 31 de  
agosto ultimo.

N. 2.297, de 1931, contra Paula &  
Irmão — Provada e confessada, como  
se acha a infração, as alegações da de-  
fesa, só por equidade poderiam ser apre-  
ciadas pela superior autoridade.

Assim, julgo procedente o auto refe-  
rido, para impôr á firma Paula & Ir-  
mão a multa de 200\$, minimo do arti-  
go 111, § 13, letra a, do decreto núme-  
ro 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quan-  
tias devidas no prazo de 30 dias; não  
o fazendo, promova-se a cobrança exe-  
cutiva, pelos meios legais, salvo re-  
curso, dentro de 20 dias, na forma do  
art. 6, do decreto n. 20.350, de 31 de  
agosto ultimo.

N. 2.890, de 1931, contra G. Pereira  
Cardoso & Comp. Provada e confessada  
como se acha a infração capitulada no

auto de folhas, e não sendo a equidade impetrada na defesa de folhas, da competência desta diretoria, — julgo procedente o auto citado, para impôr a firma G. Pereira Cardoso & Comp., a multa de 200\$000, mínimo do art. 122 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto número 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.091, de 1931, contra Soares, Bastos & Comp. A infração capitulada no auto de folhas está provada, não sendo aceitáveis as alegações da defesa, nem só em face do dispositivo regulamentar citado no mesmo auto, como diante da refutação do aptuante, às folhas.

Assim, julgo procedente o aludido processo, para impôr a Soares, Bastos & Companhia, a multa de 200\$000, mínimo do art. 112, § 1º, letra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto número 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.541, de 1931, contra Domingos Trisciuzzi. Provada e confessada como se acha a infração, as alegações da defesa improcedem, em vista do que consta do respectivo processo.

Assim, julgo procedente o referido auto para impôr a firma Domingos Trisciuzzi a multa de 200\$000, mínimo do art. 112, § 8º, letra b, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra a obrigação, ainda, de pagar a importância de 22\$050, correspondente ao imposto não pago em tempo, *ex-vi* do art. 204 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do artigo n. 6, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.742, de 1931, contra José Ribeiro da Silva. A infração capitulada no auto de folhas, está provada, não procedendo as razões da defesa de folhas, em vista do que consta do processo.

Assim, julgo procedente o aludido auto, para impôr a José Ribeiro da Silva a multa de 600\$000, mínimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto número 20.350, de 31 de agosto último.

N. 1.974, de 1931, contra F. Delgado. Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de folhas, as alegações da defesa somente por equidade poderiam ser apreciadas pela superior autoridade.

Assim, julgo procedente o auto de folhas, para impôr a firma J. Delgado a multa de 600\$000, mínimo do art. 111, § 11, letra b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e *ex-vi* do que dispõe o art. 206 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20

dias, na forma do art. 6º do decreto número 20.350, de 31 de agosto último.

#### Requerimentos despachados:

N. 25.144 — Benilde de Queiroz Murias — De acordo com a informação e parecer, restitua-se ao requerente a quantia de 15\$822, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 30.942 — Waldyr Trajano da Costa — De acordo com informação e parecer, restitua-se ao requerente a quantia de 105\$330 classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 23.140 — Consulta de Waldemar Foschini — Consulta de Waldemar Foschini, no presente requerimento sobre a maneira como devem ser selados: 1) latas grandes contendo cada uma 40 pacotes de 250 gramas de biscoitos, os pacotes serão fechados e rotulados, e, expostos à venda, no varejo. Os selos de consumo devem ser aplicados em cada pacote, à razão de \$075, ou nas latas, externamente, pelo peso bruto total? 2) latas grandes, contendo um pacote com 10 quilos de biscoitos destinados à venda aplicado no varejo.

Os selos de consumo podem ser aplicados no pacote (envoltório interno) pelo peso do mesmo pacote, ou devem ser aplicados na lata, externamente, pelo peso total, compreendido o peso da lata?

Em ambos os casos, as latas servem de envoltórios de transporte, sendo os pacotes "primeiro envoltório interno". Responda-se.

Quanto ao 1º item: Desde que os pacotes sejam fechados e rotulados, e assim expostos à venda no varejo, o estampilhamento deve ser feito em cada pacote, à razão de \$075;

Quanto ao 2º item: embora servindo as latas envoltório de transporte, desde que a venda dos biscoitos e latas vá ser aplicado no varejo, e atendendo que tais produtos não gozam de isenção quando acondicionados em latas de qualquer peso, a selagem deve ser feita nas latas, devidamente rotuladas, pela razão do seu peso, observando-se por ocasião do varejo, o que dispõe o art. 94, parágrafo 1º do decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926.

N. 24.361 — Aziz Nader & Companhia — O assunto da presente consulta é de todo idêntico ao resolvido por esta Recebedoria, na consulta feita pela mesma firma, Azizi Nader & Companhia, por despacho de 14 de abril de 1929, nesses termos: "uma vez que a consulente só faça venda ou entrega dos produtos que fabrica à Avenida Suburbana n. 2.720, pelo depósito que mantém à rua da Alfandega ns. 146-148, claro é que o pagamento do imposto de tais produtos deve ser feito no mesmo depósito, de acordo com o disposto no artigo 111 parágrafo 9 letra e do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Quanto aos produtos que destinam à venda a retalho no mesmo depósito, proceda a consulente nos precisos termos da letra z do citado parágrafo 9 do artigo 11 do referido decreto".

N. 28.511 — C. Generale Aeropostale De acordo com a informação e parecer, entregue-se a importância de 4:188\$300 classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sl'n. — C. Aeropostale Brasileira — De acordo com a informação e parecer entregue a quantia de 913\$100, clas-

sificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 19.632 — Luiz Biondi & Comp. — De acordo com a informação laudo e parecer, indeferido.

N. 25.147 — Antonio José da Silva — De acordo com a informação e parecer, restitua-se ao requerente a quantia de 136\$165 classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 17.703 — Companhia Fiação e Tecidos Aliança — De acordo com a informação e parecer, restitua-se a requerente a quantia de 10:019\$883 classificando-se a despesa pelo modo indicado. Seja desanexado o processo junto para os devidos fins.

N. 25.146 — Antonio Gomes da Silva — De acordo com a informação e parecer, restitua-se ao requerente a quantia de 759\$263, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 16.122 — Alvaro Alvim Barroso — De acordo com a informação e parecer, restitua-se ao requerente a quantia de 118\$57 classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 25.145 — Antonio de Almeida — De acordo com a informação e parecer, restitua-se ao requerente a quantia de 14\$888 classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 29.068 — Bento José de Almeida — De acordo com a informação e parecer, restitua-se ao requerente a quantia de 91\$807 classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Companhia Cervejaria Brahma e outros — O decreto n. 20.350, de 31 de agosto deste ano, criando o Conselho de Contribuintes, estabelece que os reusos que, dantes eram interpostos para o Sr. ministro da Fazenda, observada a legislação até então vigente, e devem ser pago o conselho aludido.

Esses recursos, porém, segundo a mesma legislação, só se prediam a matéria puramente fiscal, isto é, a aplicação de multas por infração de leis e regulamentos, a incidência de impostos e taxas; naquilo que com ela entende.

Quanto à restituição de direitos, taxas e impostos, quando denegada, não cabe recurso para o mesmo conselho, visto que, no caso, se trata de ato da gestão financeira, que não se inclui na espécie dos que facultam recurso, senão para o próprio Sr. ministro, ouvida a Diretoria da Receita Pública, que, nos termos do decreto n. 15.210 de 1921, deve opinar sobre a procedência da restituição denegada. — Indeferi, pois, este requerimento.

#### EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 31 de dezembro de 1931

#### Notificações:

N. 1.780 — Leonel Augusto de Azevedo, rua João Henrique n. 111. — Multa de 150\$, mais a importância de 145\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.786 — Oscar Couto, rua Vinete de Abril n. 27-A. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.775 — Jacob Gelman, ambulante. — Idem.

N. 1.779 — Milton da Rocha Lopes, largo da Cadeia n. 6. — Idem.

Requerimentos despachados  
N. 21.563 — Francisco Martins. — Arquivo-se.

N. 28.149 — Antonio Caetano da Silva Oliveira. — Idem.

N. 9.067 — Oliveira & Comp. — Em face da informação e parecer, nada ha que deterir. Prossiga a cobrança.

N. 13.930 — Joaquim Souza Castro. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 18.170 — Carlos Ferreira. — Idem.

N. 26.080 — Cunha & Irmão. — Indeferido, por não ter satisfeito o pagamento do debito existente, conforme informação da 3ª Sub-diretoria.

N. 19.798 — Lopes & Cardoso. — Proceda-se pela forma proposta na informação, de acordo com o parecer, oficiando-se a Diretoria da Receita.

N. 28.002 — Companhia de Seguros de Vida Sul America. — Dê-se a baixa.

N. 12.724 — José Bocater & Medowas. — Transfira-se. Imponho a José Bocatú & Medowas a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 21.640 — Manoel Cardoso da Fonseca. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 30.361 — R. Giordano. — Faça-se a inscrição da coléta de fls. 2, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso ficar provado ter ocorrido sucessão.

N. 24.837 — Americo Emmanuel. — Faça-se a transferencia *ex-officio* para José Pereira Martins, e deste para o nome do requerente, cancelando-se o lançamento feito pela estrada São Pedro de Alcantara n. 121. Imponho a José Pereira Martins e Americo Emmanuel a cada um, a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 7.639 — M. J. da Cunha. — Averbese a mudança.

N. 28.686 — Oscar Tavares Gomes. — Arquite-se.

N. 26.285 — Manoel Salgado Pereira Guimarães. — Idem.

N. 29.823 — Abilio Esteves de Britto. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 29.842 — Moacyr Florentino de Mello e Souza. — Transfira-se e averbe-se a mudança.

N. 29.404 — Joaquim Baptista. — Anote-se a baixa.

N. 29.395 — Lorisvaldo Ferreira da Costa. — Transfira-se e averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 30.145 — Lygio da Silva Dias. — Idem.

N. 29.927 — Washington. — Idem.

N. 30.160 — Antonio Gaspar. — Transfira-se.

N. 29.641 — José Joaquim Teixeira. — Idem.

N. 29.489 — Manoel Caetano Amorim e outro. — Idem.

N. 29.402 — Carneiro José Lotta. — Idem.

N. 29.410 — Avelino Carvalho Pereira. — Averbese a mudança.

N. 29.411 — Joaquim Augusto Pereira. — Idem.

N. 29.416 — Studebaker do Brasil Ltd. — Idem.

N. 29.609 — Palmyro Pessegani & Comp. — Idem.

N. 29.610 — G. R. Teixeira. — Idem.

N. 29.833 — Alberto Bastos. — Idem.

N. 29.836 — Affonso Fernandes. — Idem.

N. 30.363 — L. A. Salgado & Comp. — Idem.

N. 30.104 — Eduardo José Gonçalves.

— Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

Certidão:  
N. 1.352 — Francisco Cabrita Junior. — Certifique-se o que constar.

#### SEGUNDA SUB-DIRETORIA.

Expediente do Sr. sub-diretor

Dia 31 de dezembro de 1931

N. 20.287, de 1931 — Antonio Villela. — Satisfaca a exigencia dentro do prazo de 30 dias.

N. 24.354, de 1931 — José Pereira de Souza Junior. — Idem, idem.

N. 25.004, de 1931 — Hamilcar Nelson Machado. — Idem, idem.

N. 26.525, de 1931 — Alvaro Moreyra. — Idem, idem.

N. 25.545, de 1931 — Severino Caldeiras. — Idem, idem.

N. 29.817, de 1931 — Joaquim Alves Branco. — Idem, idem.

#### Conselho de Contribuintes

ACÓRDÃO N. 72

Recurso n. 12 A — Direitos aduaneiros

Recorrente, Metallurgica Zenith; repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

A redução de taxa para vergalhões de cobre importados como materia prima para industria só pôde ser concedida para o produto com as dimensões estabelecidas na lei n. 4.783, de 1923, com a tolerancia maxima de 10 %, concedida pela circular n. 55, de 1923, não se admitindo compensação nas dimensões referidas.

Metallurgica Zenith, estabelecida em São Paulo, com fundição e oficinas, submeteu a despacho, em 12 de maio de 1927, na Alfandega de Santos, 174 barras de 2" x 3" x 24", com o peso bruto, cada uma, de 17k,534, no total de 3.051 quilos, de latão de cobre em bruto. Alegando que a mercadoria destinava-se a fins industriais, como materia prima da manufatura dos seus produtos, propoz-se a pagar a taxa de \$020 por quilograma, constante da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.

Procedida a conferencia da mercadoria, foi verificado que as dimensões das barras eram de 2"6, x 3" x 23"6, e por isso foi exigido pela Inspetoria da Alfandega o pagamento da taxa de \$200 por quilo, estabelecida na Tarifa.

Pedida reconsideração de despacho, a citada inspetoria manteve a decisão, em face dos termos precisos da lei estabelecendo medida exata para a redução pretendida.

Não se conformando com essa decisão, foi interposto recurso para a Delegacia Fiscal em São Paulo, que não logrou ser provido, tendo, então, a Metallurgica recorrido para o ministro da Fazenda. Esse recurso foi encaminhado a este conselho por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Nos recursos aludidos alega-se:

a) não ser justo o criterio adotado pela Alfandega de Santos, porquanto a base principal para a concessão da redução de taxa era saber, si a mercadoria foi ou não importada por industrial como materia prima para os seus produtos;

b) que o espirito da lei declarando que as barras devem ter 2" x 3" x 24", é dar um limite para as dimensões e nunca exigir uma dimensão precisa e

que no caso em apreço a 1½" a mais na altura é compensada pela 1½" a menos no comprimento, estando, portanto, dentro do limite estabelecido pela lei, tanto mais sendo as barras fundidas, chanfradas em bruto, não podendo ter uma dimensão exata;

e) e, que, finalmente, a favor da recorrente existe a circular do Ministerio da Fazenda n. 55, de 21 de agosto de 1923, concedendo uma tolerancia de 10 % no despacho de vergalhões de cobre importados com os favores da lei n. 4.783.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que para a taxa de exceção marca a lei dimensões para o material e ainda, em uma circular, concedeu o Governo uma tolerancia e essa tolerancia, no caso, foi excedida;

Atendendo não se poder admitir a pretendida compensação, pois, si fosse concedida, os intuitos da lei seriam burlados com a concessão do favor para mercadoria com caracteristicos completamente diferentes dos estabelecidos pelo legislador;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, para confirmar por seus fundamentos a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 28 de dezembro de 1931. — F. de O. Passos, presidente. — Mario P. da Camara, relator. — Octavio Lopes Sá Campos. — Arlindo Soriano Pupe. — Elpidio J. da Boamorte. — Candido Borges. — João Baptista Rodrigues. — Aristio Pinto. — Vicente de Paulo Galiez. — (O Sr. Lenhoff Britto se declara impedido, por ter sido o promotor da decisão recorrida). — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

(Acórdão n. 74)

Recurso n. 29 — Classificação de mercaderia.

Recorrente — Companhia Paulista de Papeis e Artes Graficas.

Repartição de origem — Alfandega de Santos.

O papel revestido de leve camada de aluminio em pó, coberto de verniz, com reflexos metalicos, classifica-se, por assemelhação, como dourado, praticado ou a sua imitação

A Companhia Paulista de Papeis e Artes Graficas recorreu para o Sr. ministro da Fazenda da decisão da Alfandega de Santos, mandando classificar o papel despachado pela nota número 5.694 de janeiro de 1929, como ouropel, isto é, lata em folhas, de artigo 693 da classe de cobre e suas ligas da tarifa das Alfandegas, taxa 4\$ por kg. Está a mercaderia faturada papel pintado lavrado e assim consta do despacho.

A Alfandega recorrida assentou a classificação proferida de acordo com parecer unanime da Comissão da Tarifa, no resultado da análise de fls., de estabelecimento particular, que diz ser o papel coberto por uma camada de palhetas de aluminio, tendo em uma das faces outra camada de cor organica.

Remetido o processo á desta capital, foi solicitada análise ao Laboratorio Nacional, o qual no laudo de fls. declarou tratar-se de papel transparente, revestido em uma das faces de leve camada de pó de aluminio, que por sua

vez é coberta por um verniz tendo em dissolução corante organico, e, acrescentou não conter laminas nem palhetas de aluminio.

Em vista do laudo, a Comissão da Tarifa, por unanimidade, entendeu que o papel devia ser assemelhado ao dourado, prateado ou á sua imitação, para pagar \$600 por kg., art. 612 da classe 19ª, concordando a inspetoria.

No Tesouro Nacional, donde vieram os autos para este Conselho, pronunciou-se a Diretoria da Receita, acôrde com a classificação da Alfandega desta Capital.

Isto posto:

Considerando que na execução da pintura do papel em causa, seguiu-se processo semelhante ao empregado para douração ou prateação desse artefato, pois foi utilizado aluminio em pó para revesti-lo e coberta a leve camada deste com verniz, dando-lhe reflexos metálicos:

Considerando, assim, que se ajusta a classificação proposta pela Comissão da Tarifa da Alfandega desta Capital, aceita pela Inspeção e aconselhada a sua adoção pela Diretoria da Receita:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento em parte ao recurso para que seja o papel classificado, por assemelhação, como dourado, prateado ou á sua imitação.

Conselho de Contribuintes, 28 de dezembro de 1931. — F. de O. Passos, presidente. — Lenhoff Britto, relator.

Octavio Lopes Sá Campos. — Artin do Soriano Pupe. — Elpidio J. da Boa morte. — Candido Borges. — João Baptista Rodrigues. — Ariosto Pinto. — Vicente de Paulo Galliez. — Mario P. Camara. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

### Inspetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 28 de dezembro de 1931

Offícios expedidos:

Ao Sr. conferente Reis Carvalho, em inspeção nesta inspetoria:

N. 627-D — Acusando recebimento do officio n. 84, de 9 do corrente, demonstrando no momento a impossibilidade da criação do registro do Serviço Técnico.

Ao Sr. delegado de Seguros na 1ª Circumscrição — Belém:

N. 627-D — Restituindo a 2ª via da guia de pagamento do imposto do mês de abril para ser entregue á Companhia Aliança do Pará, mediante recibo.

Dia 30

Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 629-D — Comunicando o comparecimento durante todo o mês de dezembro do conferente bacharel Camara Coelho, que exerce as funções de secretario.

Ao diretor da Imprensa Nacional:

Ns. 630-D a 632-D — Solicitando assinatura dos *Diario Oficial* e *Diario da Justiça*, durante o ano de 1932, respectivamente, para os fiscais de seguros Drs. Edmundo Perry, Sergio Paes Barretto e Adalberto Darcy.

Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

Ns. 166-T a 169-T — O 1º enviando o "Ponto" dos funcionarios relativo ao mês de dezembro; e os outros solicitando desconto mensal na folha dos fiscais de Seguros, respectivamente, Drs. Edmundo Perry, Sergio Paes Barreto e Adalberto Darcy, para a assinatura dos *Diario Offi-*

*cial* e *Diario da Justiça*, no ano de 1932.

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 170-T — Sobre a Companhia Brasileira de Força Eletrica referente á seguros de motins, revolução, comícios populares, ajuntamentos ilicitos, etc.

Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

Ns. 171-T e 172-T — Solicitando pagamento das diarias a que têm direito, respectivamente, aos Srs. actuário, Jeronymo José de Mesquita e fiscais de Seguros, Drs. José Julio Soares e Alvaro Salles.

Requerimento despachado

Fiscal de Seguros, Dr. Adelino Nunes Pereira (processo n. 593-A, de 1931).

Solicitando férias regulamentares. — Como requer.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Decisões da Comissão da Tarifa, em sua reunião de 26 de dezembro de 1931:

N. 2.135 — Babcock & Wilcox, Ltd. — 44.061. Pedindo classificação dos calendarios em cartões impressos, com armações de cobre prateado, para distribuição gratuita, que recebeu a Londres.

A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, assim se manifestou: os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Dr. Angelo da Veiga e Waldemar de Andrade, consideram a mercadoria em apreço como peças os objectos de cima de mesa, do art. 671, da Tarifa e taxa de 8\$ por quilo, por ser de liga de cobre prateado; os Srs. conferentes Fernandes da Silva e Julio Maciel, consideram a mesma mercadoria como objectos de cima de mesa, da taxa de 8\$ e os calendarios, como obras impressas de mais de uma cor; o senhor conferente Torres Leite, considera a mercadoria como objectos para cima de mesa, de cobre prateado, sendo incluídas no peso as folhas do calendario; o Sr. conferente Alfredo Seabra considera parte da mercadoria como obras impressas, de mais de uma cor, da taxa de 7\$ por quilo, e a outra como obras não classificadas de cobre prateado, da taxa de 3\$ por quilo, por se tratar de objecto destinado á réclame e não para adorno ou fantasia; o Sr. conferente Nestor da Cunha declara que, por tratar-se de objectos de cobre prateado, segundo afirma a requerente, e sendo para cima de mesa por ser em parte calendario e com enfeites, considera a mercadoria classificada no art. 671, da Tarifa, para pagamento da taxa de 8\$ por quilo, pagando os calendarios impressos em separado como obras impressas de mais de uma cor, do art. 610 e taxa de 7\$ por quilo; e o Sr. conferente Dr. Sá e Souza, entende que não lhe parece que a Comissão da Tarifa possa tomar conhecimento do caso, uma vez que os interessados não pediram exame prévio e a amostra apresentada não foi retirada de volumes existentes nos armazens ou docas e, por isso, sem autenticidade. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com o ultimo.

N. 2.136 — Paulo Stern & Comp. — 44.106 — Pedindo a classificação dos frascos de vidro ordinario que receberam da Alemanha. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido, assim se manifestou: os Srs. conferentes Fernandes da Silva e Dr. Angelo da Veiga, entendem que a mercadoria em causa deve ser classificada como frascos comuns de vidro branco, ordinario, sem boca e sem rolha esmerilhada; e os demais, entendem que a

Comissão não pôde tomar conhecimento do pedido dos peticionarios, desde que não solicitaram exame prévio de acôrdo com as disposições em vigor, uma vez que não podem ou não têm elementos para classificação da mercadoria; não tendo, além disso, as amostras apresentadas autenticidade, não se podendo saber si pertencem a volumes existentes nos armazens. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

Nota — As decisões acima, ns. 2.135 e 2.136, foram proferidas com data de 19 de dezembro corrente.

N. 2.137 — Aliança Commercial de Anilinas Ltd. — 26.043 — Despachou pela nota n. 42.661, deste ano, benzina, do art. 197 da Tarifa e taxa de \$200 por quilo, tendo o conferente Sr. Bernardino de Carvalho classificado como oleo mineral não classificado, da taxa de \$800 por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo junto, do Laboratorio Nacional, declarando que a amostra analisada, com a denominação de "Bonalin", é de um produto quimico, organico, artificial, dotado de propriedades altamente comburentes e utilizado nos isqueiros, é de parecer, unanime, que a mercadoria em apreço deve ser classificada no art. 328 da Tarifa, para pagamento da taxa de 50 %, *ad-valorem*, como "produto quimico não classificado". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.138 — A. Malerme — 44.254 — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como laminas para navalhas, semelhantes ás Gillette e utensilios manuais não classificados. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que a mercadoria em apreço foi bem classificada, pelo Armazem de Encomendas Postais como utensilios não classificados, manuais, do art. 1.025 da Tarifa e taxa de \$600 por quilo, e laminas para navalhas, semelhantes ás Gillette, do art. 793 da Tarifa, e taxa de \$400 por dúzia, visto como as laminas de navalhas, embora adaptadas aos aparadores de lapis, podem ser utilizadas nas navalhas Gillette e semelhantes, pelos caracteristicos que apresentam, notadamente os furos laterais para prisão das mesmas ás navalhas. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.139 — Antonio Braga & Com. — 44.799 — Despacharam pela nota n. 71.040, deste ano, chá da India, da taxa de 3\$ por quilo, tendo o conferente Sr. Fernandes da Silva classificado as latas, envoltorio da mercadoria, como obras de folha de Flandres. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, assim se manifestou: os Srs. conferentes Eugenio Pourchet e Dr. Angelo da Veiga, entendem que por se tratar de pequenas latas, que só têm applicação para conservar o chá que contém, segundo os dizeres, não devem tais envoltorios ser considerados mercadoria de valor comercial; e os demais, consideram as latinhas em questão sem valor mercantil e, portanto, isentas de direitos, por trazerem estampados dizeres com a marca "Chá Sol" que as inutilizam. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com o parecer unanime da Comissão.

N. 2.140 — Representação do escriptorio Sr. Clovis Santiago, protocolada

sob n. 34.577, relativa á mercadoria despachada por Fonseca, Almeida & Companhia pela nota n. 54.730, deste ano, como agua-rás impura, sobre cuja classificação o dito escripturario teve dúvida. A Comissão da Tarifa, de acôrdo com o parecer do Laboratorio Nacional de Analises, considera a mercadoria em apreço como agua-rás pura, do art. 162 da Tarifa, e taxa de \$200 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.141 — Representação do escripturario Sr. Clovis Santiago, protocolada sob n. 37.163, relativa á mercadoria despachada por Moreira Viegas & Comp., pela nota n. 60.163, deste ano, como gazolina, da taxa de \$070 por quilo, do artigo 161 da Tarifa, sobre cuja classificação o dito conferente teve dúvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo junto do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que a amostra analisada é de uma mistura de hidro-carburetos leves que, por seus caracteres, propriedades e densidade 0,729, é conhecida sob a denominação de gazolina, é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa deve ser classificada no artigo 161 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$070 por quilo, como "Gazolina". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.142 — E. Lambert — 42.807 — Despachou pela nota n. 67.008, deste ano, borracha em lamina para maquina de impressão, da taxa de \$200 por quilo, tendo o conferente Sr. A. Soares considerado como borracha em tecido de algodão, da taxa de \$4000 por quilo. A omissão da Tarifa, é de parecer, unanime, que a mercadoria em apreço foi bem despachada como borracha em lamina, do art. 1.033 da tarifa e taxa de \$200 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.143 — E. Lambert — 42.808 — Despachou pela nota n. 67.010, deste ano, oleado de algodão, tendo o conferente Sr. A. Soares considerado como oleado de lã, para pagamento da taxa de \$2000 por quilo. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, assim se manifestou: os Srs. conferentes Waldemar de Andrade e Paulo Martins, entendem que a mercadoria em causa deve ser classificada como "feltro de lã, não especificado", visto tratar-se de uma tira de feltro aleada em uma das faces; e os demais são de parecer que a mesma mercadoria deve ser classificada no artigo 516 da tarifa como oleado de lã, em peças ou tiras. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

N. 2.144 — Gillette Safety Razor Co. of Brazil — 44.755 — Pedindo classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, assim se manifestou: os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Julio Maciel, Mendes Pereira, Dr. Angelo da Veiga, Paulo Martins e Eugenio Pourchet, são de parecer que a mercadoria em apreço deve ser classificada no art. 757 da tarifa, para pagamento da taxa de \$400 por quilo, como obras não classificadas de ferro batido, simples; e os demais, declaram que estão de acôrdo com o parecer acima, visto carecer ainda de preparo para se tornar em lamina. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os primeiros.

N. 2.145 — J. R. Kanitz — 43.704 — Pedindo reconsideração da decisão

n. 2.050, de 5 de dezembro corrente, considerando obras não classificadas de vidro para outros usos, a mercadoria despachada como potes de vidro. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração da decisão n. 2.050, de 5 de dezembro expirante, assim se manifestou: o Sr. conferente Eugenio Pourchet, considera a mercadoria em apreço como potes de vidro branco, ordinario, com tampa de metal, como já votou: os Srs. conferentes doutor Angelo da Veiga, Sá e Souza, Julio Maciel e Alfredo Seabra, mantêm o seu voto anterior, considerando a mesma mercadoria bem despachada como potes de vidro branco, ordinario, com tampa de metal, da taxa de \$400 por quilo; o Sr. conferente Mendes Pereira, classifica a dita mercadoria como potes de vidro branco, ordinario, com tampa de metal, da taxa de \$400 por quilo, de acôrdo com a decisão n. 1.573, de 19 de setembro deste ano; e os Srs. conferentes Waldemar de Andrade e Paulo Martins, são de parecer que a mercadoria em apreço deve ser classificada no art. 661 da tarifa, para pagamento da taxa de \$400 por quilo, como potes de vidro branco, ordinario, com tampa de metal. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com o parecer unanime da comissão, ficando, assim reconsiderada a decisão anterior, n. 2.050, de 5 deste ms.

N. 2.146 — Representação do escripturario Sr. Joaquim Brasil, protocolada sob n. 42.075, relativa á mercadoria despachada pela Condoril & Point S. A., pela nota n. 65.001, deste ano, como agua-ráz impura, da taxa de \$100 por quilo, sobre cuja classificação o dito conferente teve dúvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, junto, declarando que a amostra analisada é de essencia de terrebentina ou agua-ráz, impura, é de parecer, unanime, que a mercadoria em apreço deve ser classificada no art. 162 da Tarifa, para pagamento da taxa de cem réis (\$100) por quilo, como agua-ráz, impura. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.147 — L. Marques & Comp. — 39.824 — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como objetos fisicos não classificados, do art. 875 da tarifa e taxa de 15% *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, unanime, é de parecer que deve ser aceito o valor da fatura apresentada, visto que contra elle não encontra o Sr. conferente do Colis elementos para contesta-lo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.148 — Klinger & Comp. — 43.177 — Despacharam pela nota numero 68.887, deste ano, acido congenero do grupo H, da taxa de \$500 o quilo, tendo o conferente Sr. Dr. Carneiro da Cunha considerado como produto quimico não classificado. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o incluso laudo do Laboratorio Nacional de Analises, é de parecer, unanime, que a mercadoria em apreço deve ser classificada no artigo 328 da Tarifa, para pagamento da taxa de mil e quinhentos réis (\$1500) por quilo, como acido congenero dos acidos intermediarios no fabrico de cores de anilina. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.149 — Lazaro Duék — 40.390 — Despachou pela nota n. 64.636, deste ano, contas de vidro fundido, simples, da taxa de \$2000 por quilo, tendo o conferente Sr. Horacio Machado considerado

do como contas de massa. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo junto do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que a amostra analisada é de contas, coloridas, confeccionadas com massa, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Julio Maciel e Waldemar de Andrade mantêm o seu parecer anterior, considerando a mercadoria em questão — contas de massa — sujeita á taxa de \$2000 por quilo, atribuida ás contas de vidro, do art. 557 da Tarifa; e os demais são de parecer que a mesma mercadoria deve pagar a taxa de \$2000 por quilo, do artigo 657 da Tarifa. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com o parecer unanime da comissão.

N. 2.150 — Leandro Martins & Companhia — 43.647 — Despachou pela nota n. 63.961, deste ano, maquinismo completo para relógio de parede, tendo o conferente Sr. Horacio Machado considerado como relógio de vigia, de descansar no chão, e semelhantes, não especificados, da taxa de 50% *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, unanime, é de parecer que a mercadoria em apreço deve pagar direitos como pertencentes de relógios mais tributados, nos termos da nota 110 da Tarifa, de acôrdo com a informação prestada pelo Sr. conferente Eugenio Pourchet. O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique, a seguir, a informação acima referida.

A informação acima citada é a seguinte:

"A impugnação do conferente de saída da mercadoria em questão, o Sr. Horacio Machado, tem precedencia.

Com effeito, o maquinismo completo importado como si fôra destinado a relógio de parede, não deixa dúvida se trata de maquinismo para "relógio não especificado", pois as peças componentes—pendulo, pesos e outros dispositivos não deixam dúvida sobre o que pretende o Sr. conferente do despacho — o relógio a que se destina o maquinismo importado não está especificado na tarifa — não é de parede — e a classificação pretendida está, aliás, de acôrdo com o que dispõe a nota 110, "considerando-se os maquinismos como pertencentes aos relógios mais tributados — o que, no caso vertente, não apresenta a menor dúvida."

N. 2.151 — M. Leon Fordham — 28.348 — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como cocaína, do artigo 182 da Tarifa, e taxa de \$150 o gramo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que a amostra analisada, com os seguintes dizeres, entre outros: Solution "T" 2% Novocain with Suprarenin, é de um liquido tendo em perfeita dissolução aquosa determinada percentagem de novocaina, adicionada de suprarenina ou adrenalina, constituindo assim um soluto injetavel para uso terapeutico, o qual, sob ponto de vista farmacologico, se enquadra entre as injeções medicinaes — é de parecer, unanime, que a mercadoria em apreço deve ser classificada no art. 249 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$200 por quilo, como injeção medicinal. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.152 — Oliveira Lopes Silva & Comp. — 46.900. Pedindo reconsideração da decisão n. 1.922, de 14 de novembro deste ano, considerando como

obras de folha de Flandres, pintadas, as latas envoltorio de bacalhau despachado pela nota n. 59.921. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração da decisão n. 1.922, de 14 de novembro ultimo, assim se manifestou: O Sr. conferente Alfredo Seabra, declara que mantém o seu voto anterior, considerando as latas em questão sem valor mercantil, porque trazem letreiros estampados externamente, que as utilizam. O Sr. conferente Mendes Pereira, considera as mesmas latas sem valor mercantil, por trazerem dizeres estampados que as inutilizam; o Sr. conferente Paulo Martins, deu o seguinte parecer: "Considero as latas em questão sem valor mercantil porque os dizeres nelas estampados tiram-lhe esse caracter. Basta considerar por exemplo, que as baixelas, desde que tragam monogramas, estão isentas. A razão de ordem legal é aqui a mesma. E onde ha "a mesma razão deve haver a mesma disposição" ensina o velho africano; o Sr. conferente Julio Maciel entende que, desde que não se inutilizam as latas ao serem abertas, devem pagar direitos; e os demais, mantêm o seu voto anterior considerando as latas em questão sujeitas ao pagamento de direitos em separado; e o Sr. conferente Sr. Dr. Waldemar de Andrade entende que desde que as latas em questão não se inutilizam ao serem abertas, devem pagar direitos em separado. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos ficando, assim, mantida a decisão anterior n. 1.922, de 14 de novembro findo.

N. 2.153 — Oswaldo Mignani — 40.425. Pedindo reconsideração da decisão numero 1.878, de 7 de novembro ultimo, considerando ladrilhos de grés impermeavel, a mercadoria despachada como ladrilhos de barro simples. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração da decisão n. 1.878, de 7 de novembro ultimo, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Waldemar de Andrade, Julio Maciel e Sá e Souza, são de parecer que a mercadoria em apreço deve ser classificada como ladrilhos de barro calcinado, da taxa de 58 metro quadrado, de acordo com a parte final do parecer do primeiro químico do Laboratorio Nacional Dr. Pinto Brandão; os Srs. conferentes Eugenio Pourchat, Mendes Pereira e Dr. Angelo da Veiga, entendem que a mesma mercadoria deve ser classificada no artigo 620 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$850 por metro quadrado, como ladrilhos de barro simples; e o Sr. conferente Paulo Martins, considera a dita mercadoria como "ladrilho de barro simples", visto como, desde que o proprio diretor do Laboratorio na parte final do seu parecer, estabelece a precisa diferenciação, demonstrando a permeabilidade do ladrilho, parece que duvida nenhuma poderá subsistir na classificação dos ladrilhos como de "barro simples", sendo a calcinação ou o cozimento a decorrença da operação que sofre o ladrilho. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos, ficando, assim, reconsiderada a decisão anterior, n. 1.878, de 7 de novembro ultimo, e manda que se publique, a seguir, os laudos do Laboratorio Nacional.

Os laudos acima referidos são os seguintes:

#### Laboratorio Nacional de Analises

Análise n. 3.967.

Resultado da análise da amostra que acompanhou o requerimento de Oswaldo Mignani, de 20 de novembro de 1931, ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro.

Esta amostra trazia em rotulo manuscrito, entre outros, os seguintes dizeres: "Amostra que acompanha a petição de Oswaldo Mignani n. 32.530, de 18 de setembro de 1931" e impresso em relevo "Made Plielbos in Italy".

A referida amostra é, tecnicamente, de ladrilho de barro simples, mas, pela elevada temperatura a que foi submetido é cozido ou calcinado.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1931. — Ph. Dulce Faria da Cunha, 1º químico. — Ph. Herminia Hermsdorff, 2º químico.

Consoante os termos do parecer supra, a mercadoria a que ele se refere tanto pode ser classificada como "ladrilho de barro simples" ou como "ladrilho de barro calcinado". O ladrilho em questão, sob o ponto de vista tecnico, não deve ser considerado como "ladrilho de barro simples", quer pela natureza quimica dos ingredientes que entram em sua composição, quer por apresentar os caracteres tão bem descritos por Villavecchia (Dizionario di Merceologia, t. IV, pa. 1.578) e por Garcia Lopez (Manual completo de Ceramica, t. 11, paginas 59 e 195); quando tratam, respectivamente, de "Mattoni" e de "Baldosines e Grés Ceramico". Mantenho, portanto, o meu parecer de 6 de novembro ultimo, substituindo nele a palavra "impermeavel" pela palavra calcinado, muito embora se saiba que todo e qualquer objeto de grés, é sempre cozido ou calcinado; e, para tornar mais clara e precisa a taxaço tarifaria, não é demais dizer que os ladrilhos da "Fabbrica Materiale Laterizi Platinhos di Genova" enquadram-se, sem duvida, na categoria dos "ladrilhos de grés ou de barro calcinado", uma vez que, tecnicamente, não é possível estabelecer uma distinção precisa entre uns e outros.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1931. — A. Pinto Brandão, 2º químico. "Sobre ladrilhos a tarifa diz: de barro simples \$850, vidrado 2\$000, idem calcinado e de grés impermeavel, lisos ou com mosaicos 5\$000.

A denominação de barro simples, quer se referir naturalmente ao barro proprio para ladrilhos sem adicionamento de outros corpos que melhorassem muito ou modificassem sua composição, visto que não é propriamente de barro simples que se fabricam ladrilhos e sim de argila de melhor ou peor qualidade mais ou menos pura.

Não é qualquer barro que produz ladrilho ou tijolos, pois faltariam elementos, consistencia e liga e se esboroariam com o atrito ou peso, mesmo, uns sobre os outros, em pilhas, etc.

Segue-se grés impermeavel lisos ou com mosaicos.

A denominação de impermeavel parece desnecessaria, pois, em se dizer de grés subentende-se a condição de impermeabilidade. e M. Garcia Lopez "Manual

de ceramica" assim o define: "O grés ceramico não é outra coisa que uma terra cosida que se distingue pelos seguintes caracteres: sua fratura não é terrea e sim vitrea; não adere a lingua, produz chispas atritado; sua massa é compata e sonora, de maneira que não necessita cobertura, esta expressão refere-se a camada impermeabilizadora, vitrea, esmalte, etc.) para ser impermeavel.

As argilas empregadas no fabrico dos ladrilhos de grés — "são argila plastica não lavada, porém limpa de fragmento de quartzo, etc". Y se la cementsa" com areia quartzosa" e deve ter uma composição que possa sofrer um principio de fusão.

Devido a sua impermeabilidade fabricam-se boiões para acidos, tinteiros escolares que são artigos que tem uma confecção relativamente cuidadosa sofrendo coação entre 1.250° e 1.350° de temperatura.

Os ladrilhos a que nos vimos referindo, são cozidos. Cosidos ou calcinados, são termos que no caso tem uma certa equivalencia.

O ladrilho em causa apesar de bem inferior aos de grés, é de bom acabamento e resistente tendo sofrido uma coação em alta temperatura.

A massa do ladrilho de grés, como ficou dito, é vitrea e impermeavel e a do ladrilho de que estamos tratando é permeavel apesar de compacta.

A Alfandega do Rio de Janeiro pelas decisões ns. 1.645 e 1.839, de 1931 classificou-o para pagamento de \$850 por metro quadrado, procedimentos que observamos inumeras vezes entre elas como inspetor em comissão de uma das pequenas Alfandegas do Paiz quando tivemos oportunidade de fazer consulta a respeito a mesma Alfandega do Rio de Janeiro.

Este parecer foi dado no requerimento de Oswaldo Mignani, de 14 de novembro de 1931, protocolado sob o n. 39.697 e em se tratando do mesmo assunto, mantenho-o no presente.

Laboratorio Nacional de Analises, 22 de dezembro de 1931. — Dr. Italo Petterle, diretor interino.

N. 2.151 — R. Aubertel & Comp. Ltda., 42.395 — Pedindo classificação da especialidade farmaceutica denominada "Euphytose Mady". A comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Julio Maciel, Mendes Pereira, Waldemar de Andrade, Dr. Angelo da Veiga, Eugenio Pourchet e Paulo Martins, são de parecer que a mercadoria em apreço "Euphytose Mady" deve ser classificada no art. 227 da Tarifa, para pagamento da taxa de 3\$200 por quilo, como Solução Medicinal, a vista do laudo de análise fornecido pelo Instituto Oswaldo Cruz; e o Sr. conferente Dr. Sá e Souza, declara que está de acordo com o parecer acima quanto á classificação da mercadoria — mas, que, como o Laboratorio Nacional tem considerado o produto questionado como extrato fisiologico (mistura de extratos fisiologicos ou intratos), decisão n. 1.779, deste ano), julga conveniente que se remeta a amostra do presente caso para que o Laboratorio Nacional a analise também. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os primeiros.

N. 2.155 — Scott & Bowne Inc of Brasil — 42.961 — Despachou pela nota n. 67.472, deste ano, goma não especificada, acondicionada em latas, tendo o conferente Sr. Horacio Machado classificado as ditas latas, envoltorio da mercadoria, como obras de folha de Flandres. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Alfredo Seabra, considera a mercadoria questionada como envoltorios sem valor mercantil; e os demais, são de parecer que as latas em questão devem pagar direitos, de acordo com o parecer emitido pelo Sr. conferente Eugenio Pourchet. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos, e manda que se publique, a seguir, o parecer acima referido.

O parecer citado é o seguinte:

"A impugnação, ou melhor, a exigência do Sr. conferente de saída, Sr. Horacio Machado tem procedencia.

Trata-se, com efeito, de envoltorios de folha de Flandres, contido em barris, para acondicionamento da mercadoria, sujeita a peso liquido real, para os efeitos de taxaço.

Desde que não se inutilizam tais envoltorios por ocasião de serem abertos, claro é que se lhes deve atribuir valor comercial, como tem sido decidido para casos identi. isto é, quando satisfeitos ou verificadas as duas condições seguintes:

- a) quando não se inutilizar o envoltorio por ocasião da abertura e
- b) quando o conteúdo estiver taxado a peso liquido real."

N. 2.156 — Scott & Bowne Inc of Brasil. 42.962. Despachou pela nota n. 67.473, deste ano, hipofosfito de cal, tendo o conferente Sr. Horacio Machado exigido o pagamento dos direitos referentes ás latas, segundo envoltorio da mercadoria. A comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: O Sr. conferente Alfredo Seabra considera a lata que lhe foi presente como envoltorio sem valor mercantil; e os demais entendem, á vista do parecer emitido pelo Sr. conferente Eugenio Pourchet, que a mercadoria em apreço deve pagar direitos, como obras não classificadas de folha de Flandres, simples, do art. 743 da Tarifa e taxa de \$1000 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos, e manda que se publique, a seguir, o parecer acima referido.

O parecer em questão é o seguinte:

"De fato, a mercadoria vem acondicionada em latas de folha de Flandres, que constituem um segundo envoltorio, ao qual o conferente de saída atribue valor mercantil.

Verificado que o segundo envoltorio se apresenta sob a forma de latas, que podem ser abertas sem destruição dos tampos, claro é que trata de mercadoria de valor comercial como já tem sido decidido em casos identicos quando o conteúdo da lata constitue artigo taxifado a peso liquido."

N. 2.157 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd. 39.616. Despachou betume de asfalto liquido (para isolamento) da taxa de \$020 por quilo, do art. 621 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Orago Carvalhal considerado como betume liquido, da taxa de \$600 por quilo. A comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que a amostra analisada é de um betu-

me liquido comum de asfalto, destinado a revestimento de fios electricos, funcionando como isolante, é de parecer, unanime, que a mercadoria em apreço deve ser classificada no art. 621 da Tarifa, para pagamento da taxa de cem réis (\$100) por quilo, como betume, não especificado. O Sr. inspetor, assim, decidiu.

N. 2.158 — W. G. Wills. 41.325. Despachou pela nota n. 65.963, deste ano, sal de Karlsbad Squirrel efervescente, em pó, da taxa de \$3200 por quilo, do art. 299 da Tarifa. Em conferencia, foi verificada a mercadoria despachada, mas como a declaração da fatura consular deixa duvida quanto á classificacão, o conferente Sr. Torres Leite impugnou a classificacão. A comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional incluso, declarando que a amostra analisada de Sal de Karlsbad Efervescente Squirrel, é de sais efervescentes em pó, não se tratando de sais de aguas naturais cristalizados ou em pó e sim de uma mistura artificial analoga ao "Naturalisch Karlsbader Sprudel Salty", assim se manifestou: Os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Eugenio Pourchet declaram que mantem o seu voto anterior, considerando a mercadoria em causa bem despachada como sais granulados e em pó, efervescentes ou não, por se tratar de um produto artificial dotado de efervescencia, bastando essa circunstancia para comprovar não se tratar de sais naturais de fonte de Karlsbad; e os demais são de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 299 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$3200 por quilo, como sais efervescentes granulados. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a comissão.

N. 2.159 — Officio n. 311, de 19 de março ultimo, da Alfandega de Parana-guá, protocolado sob numero 9.783, consultando sobre a classificacão da mercadoria representada pela amostra enviada. A comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, junto, declarando que a amostra analisada, com os seguintes dizeres, entre outros, Tollner S. Backpulver — Marl Fr. Tollner — Bremen, é de um fermento para confecção de bôlos, semelhante ao produto denominado Baking Powder — é de parecer, unanime, que a mercadoria em apreço deve ser classificada no art. 317 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$200 por quilo, como fermento ou sarro de vinho. O Sr. inspetor, assim, decidiu.

N. 2.160 — Officio n. 148, de 1 de abril ultimo, da Alfandega de Pelotas, protocolado sob n. 11.395, consultando sobre a classificacão da mercadoria representada pela amostra enviada (ladrilho). A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que a amostra analisada é de ladrilho branco de barro vidrado conhecido sob a denominação de "azulejo", — é de parecer, unanime, que a mercadoria em apreço deve ser classificada no art. 646 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$2000 por metro quadrado. O Sr. inspetor concordou com a Comissão.

N. 2.161 — Officio n. 1.658, de 7 de dezembro de 1931, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 43.023, consultando sobre a classificacão da mercadoria representada pela amostra que acompanhou o mesmo officio, submetida a des-

pacho pela firma Affonso Vidal. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, assim se manifestou: o Sr. conferente Alfredo Seabra entende que a mercadoria em causa deve ser classificada como transformadores de corrente electrica até 200 quilos e taxa de \$600 por quilo; os demais, são de parecer que a mesma mercadoria deve ser classificada no art. 875 da Tarifa, para pagamento da taxa de 15 %, *ad-valorem*, como aparelhos ou objetos fisicos não classificados, visto tratar-se de transformadores de filamento, com applicação exclusiva em aparelhos de radio. O Sr. inspetor concordou com os ultimos.

N. 2.162 — Corrêa & Santos — 44.175. Despacharam pela nota n. 71.244, deste ano, obras não classificadas de ferro fundido galvanizado, pretendendo, em conferencia, tratar-se de luvas para tubos de ferro, para agua, da taxa de \$100 por quilo. A Comissão da Tarifa, examinando as amostras que lhe foram presentes, assim se manifestou: o Sr. conferente Waldemar de Andrade classifica as duas amostras de curvas de um só diametro, como curvas para canos da taxa de \$100 por quilo, e as demais amostras como obras não classificadas de ferro fundido, galvanizado; e os demais, consideram as seis amostras como aptes de tubos de ferro galvanizado para agua, da taxa de \$100 por quilo. O Sr. inspetor tendo em vista o que tem sido decidido para casos identicos, resolve mandar classificar as seis amostras como obras não classificadas de ferro fundido galvanizado.

N. 2.163 — Representação do conferente Sr. Horacio Machado, protocolado sob n. 39.364, relativa á mercadoria despachada pela firma Klinger & Companhia, como côres de anilina, sobre cuja classificacão o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que a amostra analisada, com a denominação de Miga-sol, — é de uma emulsão não medicinal de parafina e formiato de aluminio, assim se manifestou: o Sr. conferente Alfredo Seabra, declara que mantem o seu voto anterior, considerando a mercadoria em apreço como produto quimico não classificado; os Srs. conferentes Julio Maciel, Mendes Pereira, Sá e Souza, Dr. Angelo da Veiga, Paulo Martins e Waldemar de Andrade, entendem que a mesma mercadoria deve ser classificada no art. 328 da Tarifa, para pagamento da taxa de 50 %, *ad-valorem*, como produto quimico não classificado; e o Sr. conferente Eugenio Pourchet é de parecer que a dita mercadoria deve ser classificada no art. 228 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$100 por quilo, como Emulsão de qualquer qualidade (não medicinal). O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer do Sr. conferente Eugenio Pourchet.

Secretario da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1931. — *Benedito Galvão*, 3º escriptorario, secretario.

## Ministerio da Marinha

Por portaria de 31 de dezembro de 1931:

Foi concedido ao operario de quarta classe da Oficina de Embarcações Miudas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio Moreira de Souza, um

ano de licença, para tratamento de sua saúde, devendo a mesma licença ser contada a partir de 24 de novembro ultimo.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Adjuntamento ao de 30 de dezembro de 1931

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 4.478 — Designando o capitão tenente — Q M — Carlos de Carvalho Rego, para exercer as funções de instrutor de Eletricidade da Escola de Auxiliares Especialistas.

N. 4.479 — Mandando incluir no Asilo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional n. 1.823 SE — 2ª classe — João Damasceno dos Santos, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada.

N. 4.480 — Designando o primeiro-tenente medico, Dr. Heriberto Paiva para juntamente com os medicos da Escola Naval constituirem a junta que deve inspecionar de saúde os guardas marinha a serem promovidos ao posto de segundos tenentes.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 4.493 — Enviando o requerimento, anexo, em que o marinheiro nacional, terceiro sargento Antonio Gonçalves de Oliveira pede certidão do tempo em que serviu ao Exército Nacional.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.491 — Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. o requerimento, anexo, da firma Gusmão Dourado & Baldassini Ltda., solicitando prorrogação, por mais quarenta (40) dias de prazo contratual feito com a Diretoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha, para execução da pintura do armazem n. 17 A, (alojamento do dique).

#### Requerimentos despachados

Capitão de fragata, patrão-mór Gustavo José Ferreira. Despacho do Sr. Chefe do Governo Provisorio. — Indeferido, em 26 de dezembro de 1931. — G. Vargas. (Requerimento de 9 de Setembro de 1931).

Benício do Nascimento ex-marinheiro nacional. — Indeferido. (Requerimento de 30 de maio de 1931).

Manoel Alves Pereira 1º tenente patrão-mór. — Indeferido. (Requerimento de 2 de setembro de 1931).

Eduardo Pinto Vianna. — Declare o fim expresso a que destina a certidão. (Requerimento de 18 de dezembro de 1931).

Alberto Dias Paes. — Indeferido. (Requerimento de 11 de dezembro de 1931).

Memorial de José dos Santos e outros. — Achando-se o caso solucionado pelo decreto n. 20.671, de 17 de novembro de 1931, nada ha que deferir. (Memorial de 3 de novembro de 1931).

União Geral dos Trabalhadores em Transportes Maritimos e Portuarios do Brasil. — Não podem ser atendidos. (Officio n. 144, de 21 de outubro de 1931 da mesma).

Ruy Vianna. — Compareça á Diretoria do Expediente. (Requerimento de 16 de dezembro de 1931).

Sindicato dos Motoristas da Marinha Mercante. — Compareça á Diretoria do Expediente. (Officio sem numero de 18 de dezembro de 1931).

## Ministerio da Guerra

Por despachos de 30 do mês findo:

Foram transferidos:

Na arma de cavalaria: os primeiros tenentes Jonathas Cunha, do 14º regimento de cavalaria independente (Dom Pedrito) para o 3º regimento de cavalaria divisionario (Jaguarão); Octacilio Prates da Cunha, deste regimento para o 7º regimento de cavalaria independente (Livramento) e Arnaldo Ferreira Sampaio, do 5º regimento de cavalaria independente (Uruguaiana) para o 3º regimento de cavalaria divisionario.

Foram designados:

Na Escola Militar Provisoria: os primeiros tenentes Augusto Fragoso e Lincoln Washington, para auxiliares de instrutor do curso de engenharia desse estabelecimento.

— Por outros de 31 do mesmo mês:

Foi transferido, na arma de cavalaria, o 1º tenente Joaquim Marques Santiago, do 10º regimento de infantaria (Juiz de Fora) para o 9º batalhão de caçadores (Caxias).

Foi mandado servir o major medico Dr. João de Castro Pacheco de Faria no Hospital Central do Exército.

Nas cartas-patentes dos officiaes abaixo mencionados foram lavradas as seguintes:

#### Apostilas

Por decreto de 3 do corrente, de accordo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei numero 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, foi transferido para a reserva de 1ª classe o capitão contador Henrique do Nascimento Gonçalves, de quem trata esta carta-patente, contando 31 anos, 7 meses e 11 dias de serviço, percebendo as vantagens, de conformidade com as leis em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1931. — José Fernandes Leite de Castro.

Por decreto de 17 do corrente, de accordo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, foi transferido para a reserva de 1ª classe o major de infantaria José Travassos da Veiga Cabral, de quem trata esta carta-patente, contando vinte e oito anos, sete meses e quatro dias de serviço, percebendo as vantagens na forma das disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1931. — José Fernandes Leite de Castro.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de dezembro de 1931

Ao Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, transmitindo o relatório anexo ao processo em que o Dr. Julio Santos Filho justifica o emprego da quantia de 5:000\$, recebida em outubro de 1930, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para atender ao pagamento de despesas com as forças em operações no municipio de Cantagalo. (Aviso n. 220.)

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, solicitando o pagamento das quantias abaixo mencionadas:

No Tesouro Nacional:

495\$, ao 3º sargento José Wolere. (Aviso n. 1.126.)

530\$, ao capitão Celso Freire. (Aviso n. 1.127.)

300\$, ao 3º sargento João Egydio de Souza. (Aviso n. 1.128.)

163\$666, a D. Albertina Manoel Borges de Oliveira. (Aviso n. 1.129.)

4:303\$225, ao tenente-coronel Dr. Azor Brasileiro de Almeida. (Aviso n. 1.130.)

2:500\$, ao coronel Octavio Pires Coelho. (Aviso n. 1.131.)

1:000\$, ao 1º tenente José Oswaldo Pinheiro da Mota. (Aviso n. 1.132.)

1:000\$, ao 1º tenente Francisco de Assis Gonçalves. (Aviso n. 1.134.)

1:500\$, ao capitão Holdernes de Freitas Ramos. (Aviso n. 1.133.)

45:875\$552, ao capitão Tasso de Oliveira Tinoco. (Aviso n. 1.138.)

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado:

De São Paulo:

2:000\$, ao capitão Gilberto de Castro Fontoura. (Aviso n. 1.136.)

De Minas Gerais:

1:176\$, a Francisco Braz Teixeira. (Aviso n. 1.135.)

— Ao Sr. ministro de Estado da Educação e Saude Pública, transmitindo o requerimento em que o 2º tenente em comissão, Seraphim Igrejas Lopes, aluno do 1º ano do curso de Administração da Escola de Intendencia, pede seja tornado extensivo ás Faculdades de Ensino Superior a aceitação dos atestados de exames prestados na Escola Militar.

— Ao Sr. Dr. Interventor no Distrito Federal, solicitando a designação de um professor civil para ministrar na Escola Regimental do 2º Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de São João, ás praças analfabetas, a instrução elementar necessaria.

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, declarando que fica sem efeito o aviso n. 79, de 25 de novembro findo, na parte referente aos primeiros tenente Waldemar Pereira Cota, auxiliar da 3ª aula do 1º ano da Escola Militar, e Ayrton Bittencourt Lobo, da Escola de Aviação Militar, que continuarão no exercicio dos cargos que ocupam.

— Ao Sr. diretor de Saude da Guerra, declarando que o diretor da Estação de Assistencia e Profilaxia Militar fica autorizado a vender, mediante concorrência pública, as peças de ferro inserviveis, provenientes de veiculos dados em consumo, recolhendo o produto da venda á Caixa Geral de que trata o art. 3º da decreto n. 19.706, de 14 de fevereiro de 1931.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que fica sem efeito o aviso n. 776, de 26 de novembro findo na parte relativa aos primeiros tenente Waldemar Pereira Cota e Ayrton Bittencourt Lobo, que continuam nos cargos que ocupam;

Que se permita a transferencia, como 2º tenente comissionado, para o quadro de dentistas do Exército ao 2º tenente em comissão Rubem Silveira, portador do diploma de cirurgião dentista pela Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro, devendo a efetivação ser feita após a terminação do

Curso de Aplicação, que deverá funcionar no ano proximo;

Que os oficiais a que se refere o officio do comandante da 7ª Região Militar, de 16 de outubro ultimo, não estão abrangidos pelo aviso n. 655, de 17 de outubro do mesmo ano;

Em aditamento ao aviso n. 834, de 23 do corrente, que é de 15 o número dos primeiros tenente medicos a serem matriculados no Centro Militar de Educação Física, nas condições previstas para os demais oficiais e na seguinte proporção:

1ª e 3ª regiões militares — 3 cada uma;

2ª e 4ª regiões militares — 2 cada uma;

5ª, 6ª, 7ª e 8ª regiões militares — 1 cada uma.

Devendo a metade dos sargento a matricular pertencer ao quadro de instrutores e que, nos primeiros dias de fevereiro vindouro devem ser apresentados os candidatos, fornecendo o Distrito de Arica e de Costa dois officiaes e quatro sargentos.

Ministerio da Guerra — N. 841 — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em aditamento ao aviso n. 833, de 23 do corrente, a esse departamento, declaro-vos que as substituições a serem feitas de acordo com o numero 2, serão somente seis meses após a data da publicação do mesmo, e não como está prescrito no dito aviso.

Saúde e fraternidade. — Leite de Castro.

Ministerio da Guerra — N. 843 — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo aprovado a proposta do comandante da Escola Militar, constante do officio n. 2.793, de 3 de novembro findo, declaro-vos que resolvi determinar que:

I — Sejam observadas as instruções relativas às inspeções publicadas no Boletim do Exército n. 428, de 16 de outubro de 1915, para a matrícula na Escola Militar.

II — Seja exigida como condição para matrícula na Escola Militar a classificação do candidato como "média" no minimo, verificada em exame medico correspondente à inspeção acima, e, consequentemente, seja substituída a ata de inspeção pela "ficha sanitaria" anêxa, em a qual seja declarado pela junta medica: "perfeitamente normal — apto para a incorporação no corpo de cadetes".

Saúde e fraternidade. — Leite de Castro.

Dia 29 de dezembro de 1931

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da quantia de 3:218\$709, ao capitão Luiz Santiago. (Aviso n. 1.140.)

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Solicitando a distribuição, por conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação "Material" — Material de consumo — 15. Forragem, etc., do crédito de 16:803\$600, afim de se atender ao pagamento da diferença de quantitativo concedido ao 2º Grupo de Artilharia de Montanha, entre 45.560 rações e 36.716. (Aviso n. 198).

Transmitindo cópia da tabela de distribuição dos créditos suplementares, a diversas verbas do atual orçamento do Ministerio da Guerra, abertos pelo decreto n. 29.845, de 23 do corrente. (Aviso n. 199.)

— Ao Sr. Dr. interventor federal no Distrito Federal, solicitando a designação de um professor civil, para ministrar as praças, analifabetas, instrução elemental, na escola regimental do Grupo Mixto de Aviação.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o quantitativo concedido à Escola de Sargentos de Infantaria, à conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação "Material" — Material de consumo — 15. Forragens, etc., fica acrescido, sob o regimen de massas, de 1:997\$600, para as despesas de mais 24 animais, à razão de 22200 diários cada animal.

Dia 30

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da quantia de 4208 ao 1º tenente Antonio Alves Cabral. (Aviso n. 1.141.)

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o major Pedro Paulo Ferreira de Menezes é designado para o cargo de adjunto da Comissão de Tombamento;

Que se concede isenção do serviço militar, em virtude de crença religiosa, a Jorge Ritsch, alistado e sorteado na classe de 1909, pelo municipio de Santa Cruz.

(Foi expedido aviso ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores).

Ministerio da Guerra — N. 845 — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1931.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declaro-vos:

1.º O recrutamento de monitores para os Estabelecimentos Militares de Ensino, será feito entre os sargentos, que se tenham distinguido no curso de Educação Física ou que pelo menos tenham sido por dois anos monitores desse centro.

2.º Os monitores para o Centro Militar de Educação Física serão escolhidos entre os primeiros classificados nesse curso.

3.º As designações para monitores previstas nos artigos anteriores serão feitas pelo ministro da Guerra, mediante indicação do Centro Militar de Educação Física.

4.º Contar-se-á como serviço arregimentado o prestado pelos sargentos como monitores da Escola de Sargentos de Infantaria e Centro Militar de Educação Física.

5.º O sargento designado para monitor nos estabelecimentos de ensino não poderá em circunstancia alguma ser distraidado em função estranha aos trabalhos de instrução.

6.º Para inclusão no Quadro de Instrutores, os sargentos devem ter o curso de Educação Física e dois anos de serviço arregimentado prestado após esse curso ou ter passado um ano como monitor de educação fisica em estabelecimento de ensino ou no Centro Militar de Educação Física.

7.º O sargento do Quadro de Instrutores que for reprovado no Centro Mi-

lar de Educação Física será excluído do Quadro, podendo nele ingressar si posteriormente fizer o curso com aproveitamento.

8.º Os sargentos com o curso do Centro Militar de Educação Física que não forem aproveitados como monitores, serão distribuídos pelos corpos de tropa onde devem servir ininterruptamente por dois anos consecutivos, exceto dos que pertencerem ao Quadro de Instrutores, que ficam isentos desta exigencia.

9.º A especialização na educação fisica não impede que os sargentos ministrem outras partes da instrução militar.

10. Os sargentos pertencentes ao Quadro de Instrutores farão de cinco em cinco anos um estágio de um ano de arregimentação na tropa.

Anualmente serão designadas pelo Departamento do Pessoal da Guerra para cumprir esta disposição, turmas de cem sargentos por ordem de antiguidade no Quadro.

11. Ficam revogados o aviso n. 41 de 23 de julho de 1927, dirigido ao chefe do Estado Maior do Exército e a ultima parte (ultimo periodo) do aviso n. 732, de 31 de outubro ultimo.

Saúde e fraternidade. — Leite de Castro.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1931 — N. 847.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Atendendo ao que solicita o presidente da Comissão do Expediente e Arquivo, resolve nomear as sub-comissões seguintes:

1ª Sub-comissão — 1º tenente Gilberto Oscar Virgilio de Carvalho e Antonio de Almeida Rozeiro, funcionario da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, para tratar da revisão e reorganização dos arquivos do Ministerio da Guerra a serem iniciadas pelas repartições que estão instaladas no Quartel General do Exército.

2ª Sub-comissão — Primeiros tenentes Angenor de Andrade e Humberto de Alencar Castello Branco, para tratar da padronização dos livros de escrituração e registro, das fórmulas impressas e do material de expediente.

3ª Sub-comissão — Major Raul Silveira de Mello e capitão Paulo Joaquim Lopes, para tratar da sistematização do transito de correspondencia e modificação consequentes nos regulamentos internos das repartições.

Todos sem prejuizo do exercicio de suas funções atuais.

Saúde e fraternidade. — Leite de Castro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de dezembro de 1931.

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, transmitindo para os efeitos do Regulamento do Selo, o requerimento em que o 2º sargento reservista Hercilio Tavares de Oliveira, pede ser comissionado no posto de 2º tenente.

Dia 30 de dezembro de 1931

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional nos Estados:

Da Bahia, transmitindo para os efeitos do Regulamento do Selo o requerimento em que Misael Libanio da Conceição pede relevação da multa que lho

foi imposta como secretário da Junta de Alistamento da 11ª Circunscrição de Recrutamento;

Do Minas Gerais, transmitindo para os efeitos do Regulamento do Selo o requerimento em que Olympio Michael Gonzaga, residente em Paracatu, pede pagamento.

#### Requerimentos despachados

Benjamin da Costa Ribeiro, capitão da reserva da 1ª linha, pedindo convocação para servir efetivamente na Diretoria do Material Belico. — Indeferido.

Evangelô Demétrio Palieraki, pedindo comprar ou arrendar um terreno. — Não pôde ser atendido, pois, o terreno em apreço já foi por decreto do Governo Provisório mandado restituir à Prefeitura de Campo Grande, a quem de fato pertence.

João Bonifácio Monteiro, pedindo isenção do serviço militar de seu filho Joaquim Bonifácio Monteiro. — Complete as provas exigidas pelo Regulamento do Serviço Militar, junto procuração de seu filho e volte, querendo.

João Pereira Leão, reservista, pedindo 2ª via de caderneta. — Declare qual a sua classe, filiação e corpo em que está relacionado e volte querendo.

José Gomes Moreira, 2º sargento escrevente da Diretoria de Aviação, pedindo promoção. — Faça-se a promoção.

Jovelina Leite Caldas, mãe de Adalberto Caldas, e Nilo Muniz de Albuquerque, sorteado, pedindo isenção do serviço militar. — Concedo de acordo com o art. 7º do decreto n. 10.533, de 30 de dezembro de 1930.

Sebastião da Rocha Dias, cabo reformado, pedindo asilamento. — Indeferido.

#### Escola de Estado Maior

Requerimentos despachados pelo seu general chefe:

Euclides Fleuri de Souza Amorim, tenente-coronel, pedindo matrícula na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (categoria b), em 1932. — Concedo para o curso de revisão da Escola de Estado-Maior, se lhe convier (Em 17-12-1931).

Antonio Monteiro Carneiro da Cunha, 2º tenente comissionado, chefe da Estação P/T/F de Fortaleza, pedindo permissão para prestar exames no Colégio Militar do Ceará. — Deferido. (Em 28-12-1931.)

Florim Ferreira Coutinho, cabo do 1º B/E, pedindo prestar exames parcelados no Colégio Militar do Rio de Janeiro (português, aritmética e algebra). — Deferido. (Em 28-12-1931.)

Jaime Geraque Murta, soldado do 1º R/I, pedindo prestar exame de história natural no Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Indeferido. Si, quizer, poderá prestar o exame referido em 2ª época, de acordo com o art. 50 do Regulamento da Escola Militar. (Em 28-12-1931.)

Sergio Prestatato Pereira e Raymundo Magno Camarão, ex-aluno da Escola de Sargentos de Infantaria (Curso normal), ambos pedindo serem incluídos, em 1932, no segundo período dessa escola. — Sejam submetidos à inspeção de saúde; uma vez julgados aptos, concedo permissão para a matrícula no segundo período da Escola de Sargentos de Infantaria. (Em 15-12-1931.)

#### Comissão Central de Requisições

Processo estudado pela Comissão Central de Requisições no mês de dezembro corrente e que é remetido ao Sr. ministro da Guerra:

N. 1.327 — Ernesto Berger — Rio Grande do Sul.

Processos estudados pela Comissão Central de Requisições no mês de dezembro corrente e que se acham na secretaria, aguardando a presença dos interessados, para satisfação de exigências legais:

N. 4.312 — Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro — Bala.

N. 4.229 — Mario Lopes Soares — São Paulo.

N. 858 — Pardal dos Reis Gonçalves, Harmano de Brito, A. Sant'Anna & Comp. e Jacarandá & Irmão — Goiás.

N. 1.859 — Honorio Linhares Serpa — Paraná.

N. 837 — Cyrillo Gonçalves — Rio Grande do Sul.

Convida-se aos Srs. Lemos & Monteiro, a comparecer nesta Comissão, para prestar esclarecimentos sobre o seu requerimento datado de 20 de novembro do corrente ano.

#### Requerimentos despachados

De Gustavo Tupynambá, procurador de Abilio Ferreira, documento n. 4.884, fazendo uma ponderação afim de que o processo n. 3.818 seja submetido a julgamento. — Junte-se ao processo para ulterior julgamento.

De José Galhanone, procurador de José de Araújo Cunha, documento número 4.921, pedindo juntada de contas em três vias ao processo n. 4.843. — Junte-se ao processo n. 4.843, para ulterior julgamento.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1931. — Alfredo Gomes de Paiva, maior, secretário.

## Ministerio da Viação e Obras Públicas

### Diretoria Geral dos Correios

#### SUB-DIRETORIA DO PESSOAL

#### Segunda secção

Dia 30 de dezembro de 1931

#### Licenças concedidas:

Felix Pires, carteiro de 3ª classe dos Correios do Distrito Federal, um ano, a contar de 31 de outubro, nos termos do art. 36 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 1º do decreto n. 4.533, de 28 de janeiro de 1922.

Pedro Bandeira Machado, praticante dos Correios do Distrito Federal, quatro meses, para tratamento de saúde, a contar de 1 de dezembro, com o ordenado, na forma da lei.

Regociano Tavares Guerra, servente de 2ª classe dos Correios do Distrito Federal, tres meses, para tratamento de saúde, a contar de 12 de novembro, sendo cinco dias com dois terços da diária e o prazo restante com a metade da mesma, na forma da lei.

#### Requerimento despachado

Sindicato Condor Limitada, pedindo executar o serviço de transporte aéreo de correspondência na linha Porto Alegre-Pelotas, Rio Grande, durante o impedimento da S. A. Empresa de Viação Aérea Riograndense. — Deferido.

#### Repartição Geral dos Telegrafos

#### ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Removendo o telegrafista de 3ª classe Joaquim Xavier Teixeira da estação Ribeirão Preto para a de Santos, o praticante diplomado Paulo Eremita dos Santos Rocha da estação de S. Luiz para enc. da de Barro Vermelho e desta para encarregado da de Anajatuba o mensageiro Clovis Ribeiro de Moraes, o telegrafista de 1ª Paulo Antunes Coelho da estação de Anajatuba para encarregado da de São José do Ribamar e desta para auxiliar da de São Luiz o telegrafista de 4ª classe Manoel Sebastião Couto de Souza, o diarista Tiburtino Castro da estação Manga para a de Barra do Rio Grande, o diarista Constancio Rodrigues da Rocha da estação de Pilão Arcado para auxiliar da de Barra do Rio Grande e desta para encarregado daquela o diarista José Luiz da Motta.

#### Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Relação dos passageiros embarcados por conta do Governo

S. S. Baependy saído a 20 de dezembro de 1931:

Gilberto, Davide, Joanna Mendonça Davide, capitão Alpheu Tourinho, dona Sylvia Molest da Silva, D. Maria Custodia da Silva, Dr. Joaquim Bertino M. Carvalho, João Gualberto Marinho, Benedicto Carmo de Oliveira, Arthur C. Leite, Severino Sabino do Nascimento, João José da Silva, Albino Ribeiro, Silvino Motta, José Jacintho Carvalho, Maria G. Carlos de Carvalho, Judson Carvalho, Junice Carvalho, Jarbas Carvalho, Jobarrá Carvalho, Silvestre Sant'Anna, Francisco Carlos da Silva, João Bentes de Almeida, Julio Monteiro, Lutz Pereira de Souza, Abilio Pinheiro Monteiro, Rudival Souza, Luciano Brandão, João Romão dos Reis, Pedro Nonato Ribeiro, Emygdio do Carmo Côrtes, Fernando Souza dos Santos, Raymundo Pereira de Souza, Francisco Maciel da Rocha, Abelardo Aleixo da Costa, Ernesto Vieira, Elísio Ribeiro Queiroz e Luiz Nery da Silva.

S. S. Comandante Aldino, saído a 20 de dezembro de 1931:

D. Anna da Fonseca, Srta. Carmen Fonseca, Alcides Fonseca, Irene Fonseca, Sra. Cunha de Azevedo Tavora, tenente Hildo Gonçalves Gusmão, Dr. Adriano Mosemann, Joaquim Borges de Medeiros, Dr. Augusto Meirelles de Carvalho, major Pedro Pierre da Silva Braga, Mario Locatelli, Afranio Marques de Oliveira, Dario Alves de Medeiros, Edmundo Soares de Freitas, Geminiano Biscankin, Olavo Victor de Paula, Pedro Magalhães, Felix Ventura da Silva, Odilon Costa Bretas, Tolentino Santiago Cardozo, Alberto Mary, Orpheu Pegado Côrtes, Lourival Pinheiro da Costa, Theodoro Firmo da Silva, Antonio Rodrigues de

Souza Lima, Silvio Corrêa e Pedro Holstein Junior.

S. S. *Almirante Jaceguay*, saído a 20 de dezembro de 1931:

D. Aida Velasso, D. Ercilia Velasso, Alayde Velasso e Maria Marcolino.

## Ministerio da Agricultura

### Diretoria Geral de Agricultura

Requerimentos despachados pelo encarregado do Expediente na ausencia do ministro:

José Gil Monnerat, pedindo material por emprestimo. — Não ha que deferir.

Aron Steinberg, aluno de 1º ano do Curso de Engenheiros Agrônomos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, pedindo permissão para prestar exame em 2ª época. — Deferido, por equidade, nos termos do parecer do diretor da Escola.

Maria Rosaly dos Reis Pereira, aluna do 1º ano do Curso de Quimica Industrial da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, pedindo que lhe sejam abona as faltas. — Deferido, por equidade, de acordo com as informações.

Francisco Aragone, auxiliar de 2ª classe do Serviço de Industria Pastorial, pedindo sua promoção. — Aguarde oportunidade.

### Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

#### Secretaria

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de dezembro de 1931

#### Ofícios:

N. 4.081 — Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, remetendo a folha de pagamento do pessoal contratado para os trabalhos desta diretoria, relativa ao mês de dezembro corrente.

N. 4.082 — Ao diretor geral de Contabilidade, remetendo a 2ª via da aludida folha.

N. 4.083 — Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastorial, transmitindo o requerimento em que Raymundo Aguiar de Campos Guimarães, inscrito no Registro de Lavradores deste Ministerio, pede a designação da marca oficial n. 1.980 para assinalar o gado sob sua propriedade.

Dia 30

N. 4.086 — Ao mesmo, comunicando o embarque, com destino ao Posto Zootecnico de Pinheiro, de uma vassoura de fogo, necessitando de reparo.

N. 4.087 — Ao diretor da Estação Sericicola de Barbacena, comunicando que o despachante desta diretoria retirou da Estação de S. Dingo um caixote aludido no seu officio n. 3.275, de 24 de dezembro corrente, achando-se o mesmo depositado nos armazens deste serviço, no Cais do Porto.

N. 4.088 — Ao mesmo, fazendo identica comunicação, relativamente ao recebimento do volume de que trata o seu officio n. 3.278, de 24 do corrente mês.

N. 4.089 — Ao diretor geral de Contabilidade, declarando haver esta diretoria em seu officio n. 3.468, de 27 de outubro ultimo, pedindo autorização afim de que alguns funcionarios da Inspeção Agricola no Estado do Amazonas prestassem auxilio á Superintendencia do Serviço de localisação dos sem trabalho, no mesmo Estado.

N. 4.090 — Ao diretor geral de Contabilidade, encaminhando as cópias das respostas enviadas pelas repartições subordinadas a esta diretoria sobre a existencia de automoveis oficiais, acompanhadas de um quadro contendo o resumo das informações prestadas a esse respeito, pelas que possuem essa especie de veiculos para os seus trabalhos.

N. 4.091 — Ao secretario geral das Comissões Legislativas, informando que esta diretoria pôde ceder a maquina de escrever «Underwood» n. 1.056, a qual desde já fica á disposição da aludida comissão.

N. 4.092 — Ao inspetor agricola em Belo Horizonte, comunicando o recebimento do boletim de renda do Campo de Sementes «Arthur Bernardes», referente ao mês de novembro proximo findo.

N. 4.093 — Ao Sr. Norival Leite, comunicando que a diretoria não dispõe presentemente de qualquer publicação referente á citricultura, motivo por que deixa de atender o seu pedido.

Dia 31

N. 4.094 — Ao inspetor agricola do 14º Distrito, remetendo a cópia do officio numero 13/268, de 4 de novembro ultimo, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, afim de que informeis a respeito.

N. 4.095 — Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, pedindo o pagamento ao ajudante de almoxarife, Antonio Schmidt Mendes, da quantia de 500\$000, relativa aos seus vencimentos do mês que hoje finda.

N. 4.096 — Ao representante da Companhia Telefonica Brasileira, pedindo providenciar sobre o funcionamento do aparelho telefonico 2-5516, que já ha dias não atende aos chamados desta diretoria.

#### Segunda secção tecnica

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de dezembro de 1931

#### Ofícios:

N. 1.706 — Ao inspetor agricola, Florianopolis, remetendo o parecer do Laboratorio de Fiscalisação de Sementes sobre os frutos remetidos e conhecidos, vulgarmente, pelo nome de «tomate de jardim».

N. 1.707 — Ao inspetor agricola, S. Paulo, autorizando a remessa de um debulhador de milho para o Campo de Sementes de São Simão.

N. 1.708 — Ao diretor do Departamento Nacional de Industria remetendo o parecer emitido sobre o pedido de privilegio feito pelo Sr. Enock Abner Davis para aperfeiçoamentos em charruas de discos.

Dia 29

N. 1.709 — Ao mesmo, relativo ao pedido de privilegio feito pelo Sr. Carl Schatz para o aperfeiçoamento de maquina desempalhadora e debulhadora.

N. 1.710 — Ao mesmo sobre o pedido de privilegio do Sr. Joaquim Vidal Leal para uma peneira automatica para limpar cereaes.

N. 1.711 — Ao Sr. ministro, devolvendo, informada, a carta em que o Sr. Alfredino Dias Vidaurr pede informações sobre maquinas de drenagem.

Dia 30

N. 1.712 — Ao inspetor agricola, Aracajú, cientificando-o de que a diretoria providenciou sobre a remessa de 60 quilos de «mucuna preta», para distribuir aos lavradores registrados.

N. 1.713 — Ao inspetor agricola, Florianopolis, em aditamento ao officio anterior, remete-se novas informações sobre o «tomate jardim».

### Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereais

Expediente do dia 13 de dezembro de 1931

#### Ofícios:

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade: N. 1.163 — Remetendo a 2ª via da folha do pessoal contratado, referente ao mez de novembro.

Dia 17

Ao Sr. diretor da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Ltd.

N. 1.164 — Comunicando já haver sido solicitado ao Tribunal de Contas providencias quanto ao pagamento das contas apresentadas por aquela Comp. á este Serviço, referente ao mez de outubro ultimo.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 1.165 — Remetendo a 2ª via do documento comprobatorio das despesas feitas pelo 3º official interino, Snr. Leopoldo De Maria.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 1.166 — Apresentando devidamente relacionado e acompanhado da respetiva conta corrente, o documento comprobatorio das despesas feitas pelo 3º official interino Sr. Leopoldo De Maria.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.168 — Encaminhando o pedido numero 7.124, de 18 do corrente, deste Serviço.

Dia 21

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 1.167 — Encaminhando o processo referente á despesa de 3.000\$, proveniente de fornecimento de bi-sulfureto de carbono feito á extinta Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereais, pelo Sr. Alves Magalhães, que deixou de ser registrado pelo Tribunal de Contas na sessão de 23 de outubro.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 1.169 — Comunicando ter o 3º official, interino, desta Diretoria, em exercicio no Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereais, apresentado ao mesmo em 18 do corrente mês o documento comprobatorio da applicação dada ao adiantamento da quantia de 500\$000.

Dia 22

#### Ofícios:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.170 — Encaminhando a conta dos senhores J. Paul Cristoph, na importancia de 290\$ proveniente de concerto em duas maquinas marca «Underwood».

Dia 24

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.174 — Remetendo a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 38\$008, proveniente de consumo de gaz, durante o mês de novembro ultimo.

N. 1.173 — Remetendo uma conta da mesma sociedade na importancia de 57\$411, proveniente do fornecimento de luz electrica, durante o mês de novembro ultimo.

N. 1.172 — Remetendo a conta da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Ltd. na importancia de 352\$236, proveniente de fornecimento de energia electrica durante o mês de novembro ultimo.

N. 1.171—Apresentando a conta da Companhia Telefonica Brasileira, na importancia de 831\$400, proveniente da assinatura de dois aparelhos dos quais se utiliza este Serviço.

— Ao diretor geral de Contabilidade:

N. 1.176—Remetendo a segunda vir da conta dos Srs. J. Paul Christoph na importancia de 290\$, proveniente de concerto em duas maquinas marca «Underwood».

N. 1.175—Remetendo a segunda via da conta da Companhia Telefonica Brasileira na importancia de 831\$400.

### Inspectoria dos Patronatos Agrícolas

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 28 de dezembro de 1931

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.501 — Solicita pagamento das contas da The Great Wester Of Brasil Company, nas importancias de 13\$280, 18\$120, 25\$240, 20\$490, 37\$650 e 13\$470, provenientes de transportes concedidos no corrente exercicio, em proveito desta Inspectoria.

N. 3.502 — A' The Leopoldina Railway Company Limited, as contas nas importancias de 464\$200 e 458\$200, provenientes de passagens concedidas no corrente exercicio em proveito desta Inspectoria, pela mesma companhia.

### Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Requerimentos despachados

Dia 21 de dezembro de 1931

Tancredó Mello das Chagas Moura.—Deferido.

Dia 22

Helio Berutti Augusto Moreira.—Deferido.

Maria Alzira Salgueiro Vianna.—Deferido.

Dia 23

Domingos Collares Mesquita.—Deferido.

Bolivar Wanderley Nobrega.—Deferido.

Armando Collaço Cabral de Lima.—Deferido.

Dorotildes Moreira.—Deferido.

Fabio Leite Lobo.—Deferido.

Dia 24

Henaldo Gama de Araújo.—Deferido.

Léo Ramos Murtinho.—Deferido.

Oziel Bordeaux Rego.—Deferido.

Jorge Crouzeilles de Abreu.—Deferido.

Raphael Pessoa Sobral.—Deferido.

Gabriel Lopes da Cruz Junqueira Guimarães.—Deferido.

Francisco Inglez de Souza.—Deferido.

Victor Martins de Almeida Junior.—Deferido.

Plinio Luppi.—Indeferido.

Dia 26

José de Aguiar Guimarães.—Deferido.

Dr. Arthur Prado.—Deferido.

Offícios expedidos:

Dia 22

Ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 1.111—Remetendo o processo de prestação de contas do adeantamento, feito ao porteiro-continuo, na importancia de réis 300\$000.

— Ao Sr. contador seccional da Republica:

N. 1.112 — Idem, idem

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.113 — Requisitando o pagamento de uma folha de gratificação a que fez jus o secretario-bibliotecario na importancia de 300\$000.

— Ao Sr. contador seccional da Republica:

N. 1.114 — Remetendo, a 2ª via da folha acima.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 1.115 — Restituindo, o processo D. C. 14.130/31 vindo com o officio n. 3.936, de 3 do corrente.

— Ao diretor da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.:

N. 1.116 — Remetendo a 1ª via do empenho na importancia de 6:500\$000.

— Ao Sr. diretor-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.117 — Remetendo, a 2ª via do empenho acima.

— Ao Sr. contador seccional da Republica:

N. 1.118 — Remetendo, a 8ª via do empenho acima.

## Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio

### Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

Secção de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de dezembro de 1931

Offícios:

Ao Sr. gerente da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company:

C 862—Transferindo-se, dentro de poucos dias, do edificio em que se acha, a Praça da Republica n. 24, para aquele em que se encontra o Departamento Nacional de Commercio, a Avenida das Nações, a Secretaria de Estado deste Ministerio, constituída pelo Gabinete do Sr. ministro e pela Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade, solicita providencias no sentido de ser feita, no proximo dia 2 de janeiro, a transferencia, para ali, dos aparelhos telefonicos numeros 2-7860, 2-5722, 2-1633 e 2-5765, pertencentes, respectivamente, ao Gabinete de S. Ex., a sala dos officiais de Gabinete, a esta Diretoria e a Portaria, correndo as competentes despesas por conta desta Secretaria de Estado.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

C 863 — Respondendo ao officio em que foram solicitadas informações sobre a redução a ser feita, em virtude do decreto n. 20.011, de 19 de maio de 1931, no credito distribuido á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, informa que a aludida redução se refere aos vencimentos do cargo de inspetor de imigração que se achava vago nos meses de janeiro a marco do ano corrente e cujo credito foi distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul e não á do Estado acima referido, como consta da respectiva tabela.

### Departamento Nacional do Trabalho

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de dezembro de 1931

Offícios:

Ns. 709 a 714—A Luiz Biondi & Comp., diretor da Companhia Mineira de Terrenos

e Construções Ltda., Antonio Felício, Luiz Barbosa & Comp., Felipe Cavaliere e Gato Marti & Comp., convidando-os a comparecer a este departamento para prestarem esclarecimentos, respectivamente, sobre as reclamações de Antonio Pinto Cavalcante, Armindo Lopes de Carvalho, Alexandre Ferreira, Antonio Pereira da Motta, Joaquim da Cunha Coelho e Joaquim de Lima Guimarães.

Ns. 715 a 718—A Roger Israel, Luiz Antonio Modesto, J. Pinto Monteiro e Vasconcellos & Oliveira, convidando-os a prestar esclarecimentos sobre as reclamações de ordenado de Anna Gomes, Albino Moreira, Manoel Pereira Soares Dias e Manoel da Silva Bunheirão.

Ns. 719 a 726—Ao proprietario do Restaurante Minhota, Christovão & Gomes, Elisio Baptista, José Luiz de Souza Lima, proprietario da Fabrica de Tecidos Botafogo, Silva Muchagata & Comp., Ltda., Domingos Rodrigues e diretor de The Caloric Company, convidando-os a prestar esclarecimentos, respectivamente, sobre as reclamações de salarios de Armindo Ribeiro, David Durval Christovão, João F. Magalhães de Souza, José Mazzoni, Joaquim da Costa Godinho, Miguel Pin Pereira, Mario Perez e Walde-miro S. Neves.

### Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de dezembro de 1931

Manufatura de Produtos King Limitada (proce. 9.958-930) e Amancio Bueno Junior (proc. 4.674-929). — Expeça-se o certificado de registro de marca á vista da informação.

Transferencia de patentes de invenção:

Dahne, Conceição & Comp. (proc. 11284-931 — Transferencia para o seu nome da patente n. 19.797, referente a «um aparelho que, anexo a uma planicie de tres faces, se ve para fabricação de estuque leve e rapido em madeira» expedida em 9 de novembro de 1931, em nome de Luiz Ronconi). — Anotem-se as transferencias e dêm-se as certidões, nos termos da informação e parecer da seção.

Pedidos de registro de marcas:

Amhof & Comp. Ltda., da marca «Peleteria e Cortume Amhof, com a figura de um tigre, para as classes 4, 32, 33, 35 e 36. — Registre-se como ora reivindicado.

Nicolão Thomé, da marca «Bazar Toscano», para as classes 30, 32, 36 e 49. — Registre-se como ora reivindicado.

E. Salathé & Co., da marca «A Revolução» para a classe 23. — Registre-se como ora reivindicado.

J. A. Salicrup & Comp., da marca «Jasco» para as classes 12, 38, 40 e 50 letra j. — Registre-se.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 30 de dezembro de 1931

Companhia Gessy S. A., (quatro requerimentos), F. B. Oliveira & Comp. (2 requerimentos), Companhia United Shoe Machinery do Brasil (dois requerimentos), Floriano Leite de Rezende & Comp. (dois requerimentos), Vitali & Rubens, Clarimundo F. Carneiro, Aureo da Costa Velho Pinheiro e Cremeria Caxambú Limitada. — Lavre-se o termo.

Adhemar de Almeida Gonzaga e The Odorono Company, Inc. — Publique-se a descrição novamente.

The Scholl Manufacturing Company, Inc. (proc. 2.829-931). — Apresente descrições

de acordo com a marca anteriormente registrada.

David Carneiro & Comp. (proc. 13.846-931). — De-se certidão.

Dr. Edgardo de Castro Rebello (processo 13.11-931). — De-se certidão.

Joan Valve Company (2 requerimentos, proc. 8.702-8.703-931), Maria Julia Marini (proc. 4.170-931) e Instituto de Biologia Anca Ltda. Iba. (proc. 7.646-929). — Apresentem descrições de acordo com o clichê.

Leonor Fabiano Sales (proc. 12.516-931). — Apresentem o documento de unidade.

Lopes Gomes & Comp. (proc. 9.532-930). — Apresentem a nacionalidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SEÇÃO DE PATENTES

Dia 30 de dezembro de 1931

Armando Furtado da Rocha, Francisco S. Lombardi, José Hruby e Carlos de Cammi — Lavre-se o termo.

Wische Gold-Under Silber-Schmelzeanstalt Vorarlberg (comprovação de uso efetiva). — Deferido.

Joaquim Pereira Ramos (proc. 13.791-931), oposição ao pedido de privilleio depositado sob o n. 10.788 por Alexandre Machmann (ch), Jacob T. Bacow Hida (proc. 13.762-931), J. Jary Grauna Jacobino (proc. 13.757-931) e José de Teves Ferreira (proc. 13.757-931). — Junte-se ao processo.

Moraes Netto & Comp., Limitada, (processo 13.778-931) e Francisco F. S. Lombardi (proc. 13.754-931). — Expeça-se guia. Fernando Alessi (proc. 13.841-931) e José Ferreira de Souza (proc. 13.831-931). — De-se certidão.

Dr. Francisco Mantovani (proc. 13.761-931) e João de Oliveira Goulart (processo 13.744-931). — Junte-se ao processo e ouça-se o técnico.

Alexandre Nachranovitch (proc. 13.810-931). — Preliminarmente junte-se ao processo.

José Ortiz Cabezas (proc. 13.706-831). — Apresente novo relatório na forma regulamentar.

Eriano Esteves (proc. 13.899-931). — Entre, ue-se mediante recibo.

#### SEÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 13.231, de 19 de dezembro de 1924).

Descrição da marca para que pediram registro Vitali & Rubens, destinada a artigos da classe 50 f.

(Deposito n. 21.161, de 39 de dezembro de 1931).

Consiste no nome característico «Pasta Amy» sobre um filete, seguido dos dizeres «Marca Registrada».

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir preparados para conservar e polir móveis e outros e para limpar metais, de sua importação e comércio, compreendido na classe 50 letra f.

Descrição da marca para que pediu registro Clarimundo F. Carneiro, destinada a artigos da classe 48.

(Deposito n. 21.162, de 20 de dezembro de 1931).

Consiste na denominação «A. B. A. A. A.», escrita em caracteres manuscritos e sublinhada por uma seta que originando-se da barra da consoante final «A», só vai terminar abaixo da vogal inicial «A».

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir perfumarias em geral de sua indústria e comércio, incluídas na classe 48 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Floriano Leite de Rezende & Comp., destinada a artigos das classes 41, 42 e 43 (depósito n. 22.163, de 30 de dezembro de 1931).

Consiste nas palavras características seguintes: «Armazem Universo».

O clichê da referida marca tem o formato de um retângulo, tendo ao lado esquerdo um triângulo e no centro uma estrela com seis pernas, lendo-se em cima as palavras: «Armazem Universo». Marca registrada. Em continuação lê-se mais as seguintes palavras: «Casa de 1ª Ordem, Grande Empório de gêneros alimentícios e molhados finos, Floriano Leite de Rezende & Cia. Rua Coelho Netto, 4 (Esq. da rua Ypiranga) Tel. 5.2094. Um traço com dois pontos no centro. Matriz: Armazem e Bar Britânia — R. Cosme Velho, 110 e 112. Filial: Armazem Primavera — R. das Laranjeiras, 383. Rio de Janeiro», tendo antes e depois três traços.

Reivindicando o direito exclusivo da referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de seu comércio de substâncias usadas como alimentos, ingredientes de alimento e vinhos, bebidas e líquidos fermentados. Aguas minerais e gazozas naturais e artificiais, inclusive refresco, pertencentes às classes 41, 42 e 43, podendo também ser usadas em todos os seus impressos e rotulagem de qualquer espécie, assim como anúncio, letreiros de qualquer forma, em todos os seus volantes, sendo válida em todo o território nacional por 15 anos, nas referidas classes 41, 42 e 43.

Descrição da marca para que pederam registro Floriano Leite de Rezende & Comp., destinada a artigos das classes 41, 42 e 43 (depósito n. 22.164, de 30 de dezembro de 1931).

Consiste nas palavras características seguintes: «Armazem Primavera».

O clichê da referida marca tem o formato de um retângulo, tendo no lado esquerdo um triângulo e no centro uma estrela com seis pernas, lendo-se em cima as palavras: «Armazem Primavera. Marca registrada». Em continuação lê-se mais as seguintes palavras: «Casa de 1ª Ordem, grand. emporio de gêneros alimentícios e molhados finos, Floriano Leite de Rezende & Cia., rua das Laranjeiras n. 383, tel. 5-1977. Um traço com dois pontos no centro. Matriz: Armazem e Bar Britânia — Rua Cosme Velho, 110 e 112. Filial: Armazem Universo. Rua Coelho Netto n. 4. Rio de Janeiro, tendo antes e depois três traços.

Reivindicando o direito exclusivo da referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de seu comércio de substâncias usadas como alimentos, ingredientes de alimento e vinhos, bebidas e líquidos fermentados. Aguas minerais e gazozas naturais e artificiais, inclusive refresco, pertencentes às classes 41, 42 e 43, podendo também ser usadas em todos os seus impressos e rotulagem de qualquer espécie, assim como anúncio, letreiros de qualquer forma, em todos os seus volantes, sendo válida em todo o território nacional por 15 anos.

(\*) Descrição da marca para que pediu renovação de registro a Companhia United Shoe Machinery do Brasil, destinada a artigos das classes 6, 11, 12 e 50 a, b, c, d, f, g, h, j (depósito n. 22.165, de 30 de dezembro de 1931).

Consiste em um monograma composto das letras «U. S. M. C.» ligadas uma a outra.

Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir máquinas, aparelhos e dispositivos usados na fabricação e acabamento de calçado e de artigos análogos; máquinas, aparelhos e dispositivos análogos; partes componentes, pertencentes e acessórios das ditas máquinas, aparelhos e dispositivos; materiais para fabricantes de calçado e de artigos análogos; substâncias fricativas para afiar, limpar e polir, inclusive rodas; pães e papéis fricativos; máquinas, aparelhos e dispositivos para preparar e usar as ditas substâncias fricativas, nas classes 6, 11, 12 e 50 letras a, b, c, d, f, g, h e j, da fabricação e comércio da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro efetuado em 15 de fevereiro de 1917, sob número 11.931.

Descrição da marca para que pediram registro F. B. Oliveira & Comp., destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 22.172, de 30 de dezembro de 1931).

Consiste essencialmente na palavra de fantasia «Waldi» encerrada em uma moldura de fantasia de forma retangular. Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir perfumarias (inclusive artigos de toucador, preparados para o cabelo e sabão perfumado), pentes, escovas para dentes, roupa e cabelo, na classe 48, (com exceção de pó de arroz), da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Gessy S. A., destinada a artigos das classes 46 e 48 (depósito numero 22.171, de 30 de dezembro de 1931).

Consiste na palavra de fantasia «Sanolivo». Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir sabão comum, velas, amido, anil, detergentes e outros preparados para lavanderia na classe 46 e sabões e sabonetes perfumados de todo e qualquer formato, líquidos, sólidos e em pó, em creme, em bolas, em tubo, em pasta, em barras, e bastões, para o rosto e barba, creme para o rosto e barba, carmins comprimidos, em pó e em líquido, vinagre, rouge, para coloração dos lábios, lapis preto e de outra qualquer cor para coloração dos olhos e sobrancelhas, pedra antiseptica para barba, água e vinagre de toucador (toilette) extratos, loções, cosméticos, brilhantinas líquidas e concretas, águas para embelezamento da pele, água da Colônia, pós de arroz, comprimidos e tabletes em pó, tintura para cabelo, dentífrico em pó, em pasta ou líquidos, sabões dentífricos, talco perfumado ou não, shampoo em pó, líquido ou concreto; tónicos para o cabelo e pele, vinhos para o cabelo, depilatórios em líquido e em pó, pomadas, vernizes, tabletes, pasta e pó para limpeza das unhas, água de quina, óleos para o cabelo e barba, sais e tabletes para banho, escovas para dentes, pentes e quaisquer outros artigos de toucador na classe 48, da fabricação e comércio da depositante.

(\*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Gessy S. A., destinada aos artigos da classe 50, letra J (deposição n. 22.170, de 30 de dezembro de 1931):

Consiste em um rotulo circular no qual vê-se o rosto de uma mulher, tendo a frente a mão direita segurando uma flor em atitude de que aspira o seu aroma.

Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir sabão comum, velas, amido, anil, detergentes e outros preparados para lavanderia, na classe 46; sabões e sabonetes perfumados de todo e qualquer formato, líquidos, sólidos e em pó, em creme, em bolas, em tubo, em pasta, em barras e bastões, para o rosto e barba, creme para o rosto e barba, carmins comprimidos, em pó e em liquido, vinagres, rouge para coloração dos labios, lapis preto e de outra qualquer cor para coloração dos olhos e sobrancelhas, pedra antiséptica para barba, agua e vinagre de toucador (toilette), extratos, loções, cosmeticos, brilhantinas liquidas e concretas, aguas para embelezamento da pele, agua de Colonia, pós de arroz, comprimidos em tabletes e em pó, tintura para cabelo, dentifricio em pó, em pasta ou líquidos, sabões dentifricios, talco perfumado ou não, shampoo em pó, liquido ou concreto, tonicos para o cabelo e pele, vigores para o cabelo, depilatorios em liquido e em pó, pomadas, vernizes, tabletes, pasta e pós para limpeza das unhas, agua de quina, oleos para o cabelo, sais e tabletes para banho, escovas para dentes, pentes e quaisquer outros artigos de toucador, na classe 48; reclames, impressos, trabalhos litograficos e tipograficos, na classe 50, letra J, da fabricação e comércio da depositante.

A dita marca é usada nos envoltórios contendo os produtos, nos recipientes e nos papéis de anúncio e correspondência de uso da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Gessy S. A., destinada a artigos das classes 46 e 48 (deposição numero 22.169, de 30 de dezembro de 1931):

Consiste em um rotulo tendo um desenho estilo futurista, no qual se vê uma faixa listada em sentido perpendicular. Na extremidade inferior desta vêem-se diversas rosetas, sendo duas maiores e duas menores. No lado interno da faixa vê-se um traço em forma de arco de circo e ao lado deste uma roseta. Na parte inferior vê-se uma faixa formada por diversos traços formando angulos agudos e de espaço em espaço, na parte superior uma roseta. Por detrás desta vê-se uma larga faixa colocada em sentido perpendicular, na qual vêem-se quatro triângulos, sendo que tres acham-se superpostos um acima do outro e um ao lado. A faixa é guarnecida em suas extremidades por um largo traço. No espaço angular, na parte interna, lê-se a palavra característica «Gessy».

Esta marca é usada nos envoltórios contendo o produto, podendo variar em cores e dimensões, e serve para distinguir sabão comum, velas, amido, anil, detergentes e outros preparados para lavanderia na classe 46 e sabões e sabonetes perfumados de todo e qualquer formato, líquidos, sólidos e em pó, em creme, em bolas, em tubo, em pasta, em barras e bastões, para o rosto e barba, carmins comprimidos, em pó e em liquido, vinagres, rouge para coloração dos labios, preto e de outra qualquer cor para coloração dos olhos e sobrancelhas, pedra antiséptica para barba, agua e vinagre de toucador (toilette) extratos, loções, cosmeticos, brilhantinas liquidas e concretas, aguas para embelezamento da pele,

agua de Colonia, pós de arroz comprimidos, em tabletes e em pó; tintura para cabelo, dentifricio em pó, em pasta ou líquidos, sabões dentifricios, talco perfumado ou não, shampoo em pó, liquido ou concreto; tonicos para o cabelo e pele, vigores para o cabelo, depilatorios em liquido e em pó, pomadas, vernizes, tabletes, pasta e pós para limpeza de unhas, agua de quina, oleos para o cabelo e barba, sais e tabletes para banho, escovas para dentes, pentes e quaisquer outros artigos de toucador na classe 48, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Gessy S. A., destinada a artigos da classe 48 (deposição n. 22.168, de 30 de dezembro de 1931):

Consiste em um rotulo no qual se vê um desenho de fantasia formado de diversos traços transversais formando angulos agudos. Em um dos espaços compreendidos entre os angulos lê-se «Gibbs», palavra esta registrada pela depositante sob numero 4.147 em 25 de outubro de 1919 e abaixo desta os dizeres: «Cia. Gessy S. A.» «Campinas» «São Paulo» Rio». No cruzamento dos traços veem-se diversas rosetas.

Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir sabão comum, velas, amido, anil, detergentes e outros preparados para lavanderia na classe 46 e sabões e sabonetes perfumados de todo e qualquer formato, líquidos, sólidos e em pó, em creme, em bolas, em tubo, em pasta, em barras e bastões, para o rosto e barba, creme para o rosto e barba, carmins comprimidos, em pó e em liquido, vinagres, rouge para coloração dos labios, lapis preto e de outra qualquer cor para coloração dos olhos e sobrancelhas, pedra antiséptica para barba, agua e vinagre de toucador (toilette) extratos, loções, cosmeticos, brilhantinas liquidas e concretas, aguas para embelezamento da pele, agua de Colonia, pós de arroz, comprimidos em tabletes e em pó, tintura para cabelo, dentifricio em pó, em pasta ou líquidos, sabões dentifricios, talco perfumado ou não, shampoo em pó, liquido ou concreto; tonicos para o cabelo e pele, vigores para o cabelo, depilatorios em liquido e em pó, pomadas, vernizes, tabletes, pasta e pós para limpeza das unhas, agua de quina, oleos para o cabelo e barba, sais e tabletes para banho, escovas para dentes, pentes e quaisquer outros artigos de toucador na classe 48, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Aureo da Costa Velho Pinheiro, destinada a artigos da classe 3 (deposição numero 22.167, de 30 de dezembro de 1931):

Consiste em uma etiqueta de forma retangular, guarnecida por uma moldura de fantasia. Encerrados pela moldura veem-se, a denominação característica «Betakilostomo Costa Velho» e o endereço «Pres. Bernardes». Abaixo destes lê-se «Vermoses» «Opliação» «Amarellão» «Form. e prep. ph. A. Costa Velho Pinheiro» «App. pelo S. S. de S. Paulo, sob os ns. 712-713-28-5-1931» «Marca registrada».

Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir um preparado farmacêutico, na classe 3, da fabricação e comércio do depositante.

(\*) Descrição da marca para que pediu renovação de registro a Companhia United Shoe Machinery do Brasil, destinada a arti-

(\*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.

gos da classe 12 (deposição n. 22.166, de 30 de dezembro de 1931).

Consiste essencialmente nas letras «K. K.» as quais poderão vir ou não de outras palavras. As letras K. K. são usadas encerradas em um losango, no qual se põe também as palavras «Klean-Kutt».

Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir taxas e pregos, na classe 12, da fabricação e comércio da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro efetuado em 15 de fevereiro de 1917, sob numero 11.962.

Descrição da marca para que pediram registro F. B. Oliveira & Comp., destinada a artigos da classe 42 (deposição n. 82.173, de 30 de dezembro de 1931):

Consiste essencialmente na palavra de fantasia «Wadica» encerrada em uma moldura, também de fantasia, de forma retangular.

Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir perfumarias (inclusive artigos de toucador, preparados para os dentes e para o cabelo e sabão perfumado), pentes, escovas para dentes, roupa e cabelo, na classe 48, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Cremeria Caxambú Limitada, destinada a artigos da classe 41 (deposição numero 22.174, de 31 de dezembro de 1931):

A «Cremeria Caxambú Limitada» sociedade brasileira, industrial e comerciante, estabelecida na cidade de Caxambú, no Estado de Minas Gerais, com fabrica de laticínios em geral, taes como: manteiga, queijos, doces e demais produtos da industria, adota para distinguir os produtos de sua industria e comércio, incluídos na classe 41, a marca acima, que consiste na palavra «Fortuna» entre aspas, disposta em sentido horizontal, dentro de um retangulo, que caracteriza, juntamente com as aspas, tendo em baixo os seguintes dizeres: «Fabricante e proprietaria — Cremeria Caxambú Limitada — Estado de Minas Gerais — Caxambú».

#### SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 192 )

Ponto característico dos melhoramentos introduzidos na invenção de um novo aparelho para jogo, a ser praticado com raquete — a mão nua, tambor, cesta ou outro meio — que faz objeto da patente n. 14.399, de 13 de fevereiro de 1925, — para a qual pediu patente de melhoramentos Francisco F. S. Lombardi (deposição n. 10.238, de 30 de dezembro de 1931):

1, melhoramentos introduzidos na invenção a que se refere a patente n. 14.399, de 13 de fevereiro de 1925, de novo aparelho para jogo, a ser praticado com «raquete», a mão nua, tambor, cesta ou outro meio, caracterizado por denominar-se «Cen-tergoal» e por constituido por uma pista de 8<sup>m</sup>.50 por 1<sup>m</sup>.10 e por uma altura de 1<sup>m</sup>.30 — dimensões variáveis —, tendo em uma extremidade, distribuídos diversos paus torçados ou não, para serem tombados por uma bola impelida do extremo oposto, destinados a marcar pontos pela quantidade de paus tombados.

Pontos característicos da invenção de um processo aperfeiçoado para a fabricação de marmore artificial — para a qual pediram privilegio José Hruby e Carlos Schramm

(depósito n. 10.839, de 30 de dezembro de 1931):

Um processo para a fabricação de marmore artificial, branco ou colorido, o qual consiste em preparar uma mistura de cimento Portland ou de cimento de magnesia com areia (de quartzo, pedra moída ou marmore) em proporções adequadas, preferivelmente na proporção de um peso de areia para dois pesos de cimento, tornar esta mistura em estado pastoso fluído pelo adição de água, de solução de cloreto de cálcio ou cloreto de magnésio, vasar esta mistura pastosa em uma camada uniforme de espessura conveniente sobre uma lâmina auxiliar de vidro, folha ou ardósia ou semelhante, adicionar a massa pastosa as matérias corantes destinadas a dar ao produto a coloração do marmore que se deseja, sendo as matérias corantes adicionadas preferivelmente por meio de pulverizador, quando secas, e por meio de seringa ou aspersão, quando líquidas, agregar as matérias corantes sobre a superfície da mistura pastosa por meio de um utensílio em forma de garfo, remover a mistura pastosa fluída da lâmina auxiliar acima referida para sobre uma placa polida de vidro ou metal ou semelhante, ou forma de moldura ou figura, invertendo sobre esta placa a posição da superfície colorida, unindo por esta forma mais intimamente as matérias corantes daquela superfície ao fundo sobre o qual foram espalhadas e determinando assim o surgimento das manchas, veios e fios característicos do marmore natural, e finalmente espalhar sobre a mistura assim invertida sobre esta referida placa uma forte composição de cimento, areia, areião, ou pedregulho preferivelmente na proporção de uma parte de cimento por duas e meia de areia, areião ou pedregulho, para formar uma base sólida de espessura variável, permitindo, após endurecimento de uma e outra, a aplicação do produto aos fins para que serve o marmore natural.

### Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR  
Dia 29 de dezembro de 1931

Sr. síndico da Câmara dos Corretores de Fundos Públicos do Distrito Federal:

N. 3.912 — Pedindo informar o preço que vigorou para a compra da 2ª papel em 24 de maio de 1924.

— Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.914 — Remetendo a primeira via do balancete demonstrativo das despesas efetuadas, durante o mês de junho do corrente ano, pela Inspeção do Departamento Nacional do Povoamento, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Paraná:

N. 3.919 — Autorizando a concessão do lote requerido pelo reservista Pedro Broday, no núcleo colonial Candido de Abreu, sob a condição do mesmo, dentro do prazo de 60 dias estabelecer moradia habitual no lote, cultivá-lo e desenvolvê-lo convenientemente.

— Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.921 — Restituindo, convenientemente informado pela respectiva seção, o processo relativo a uma queixa do índio Emídio Avajipiá, sobre fatos administrativos da povoação indígena do Araribá.

N. 3.922 — Remetendo os pedidos números 21.141, 21.142 e 21.143, à Comissão de

Compras para a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

N. 3.923 — Pedindo atenção para o caso de não ter, até esta data, o Ministério da Fazenda providenciado no sentido de ser feita, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Paraná, a distribuição do crédito necessário para o pagamento, no corrente exercício, das despesas de pessoal e material da povoação indígena de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Dia 30

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas,

N. 3.925 — Solicitando o pagamento das contas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul na importância de 1:828\$000. (D. N. P. 4.987/931).

— Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.932 — Comunicando que, por ofício n. 3.901, de 28 do corrente, foi requisitado do diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional o pagamento à Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande da quantia de 24\$600. (D. N. P. 4.977/931).

N. 3.933 — Comunicando que, por ofício n. 3.876, de 24 do corrente, foi requisitado do Tribunal de Contas o pagamento à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro da quantia de 5\$800. (D. N. P. 4.952/931).

N. 3.934 — Comunicando que, por ofício n. 3.875, de 24 do corrente, foi requisitado do Tribunal de Contas o pagamento à Viação Ferrea do Rio Grande do Sul da quantia de 424\$800 (D. N. P. 4.987/931).

N. 3.935 — Comunicando que, por ofício n. 3.838, de 28 do corrente, foi requisitado do Tribunal de Contas o pagamento das inclusas contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro na importância de 579411. (D. N. P. 4.955/931).

### Diretoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 19 de dezembro de 1931

José Gomes Duque Estrada, pedindo que se lhe dê por certidão e inteiro teor de sua petição de maio de 1921, referente ao aforamento do lote n. 131, da antiga Fazenda Nacional da Lagôa, Rodrigo de Freitas. — Aguarde oportunidade (n. 2.006-33-folhas 111 v. L.º 3).

Dia 26

A. Thum, pedindo que lhe seja vendida a faixa (sobra do Aqueduto) entre os terrenos dos predios ns. 663, 745 da rua Almirante Alexandrino e 745 de sua propriedade. — Em vista dos pareceres, mantenho o despacho anterior (n. 418-11-fls. 2-L.º 3).

Candido José Gomes, pedindo transferência para seu nome do terreno lote n. 7, à rua da Passagem do Gado, onde se acham edificados os predios ns. 279 e 281, da Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Prove o requerente estar legalizada a situação do acréscimo de 4,50 não incluídos no inventário e volte (n. 9.026 de 1928).

Octavio da Rocha Schmidt, pedindo por aforamento uma área de terreno com mil metros de testada, por mil metros de fundos, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Compareça o requerente afim de prestar esclarecimentos (n. 831-11-fls. 157 v. L.º 3).

Dia 29

Carmine Nastasi, pedindo transferência para seu nome do domínio útil do terreno de acréscimo de marinha n. 994 situado na rua Visconde de Sepetiba, em Niterói. — Selados os documentos de fls. 2 a 4, volte (n. 2.334-29-fls. 30 v. L.º 3).

## NOTICIÁRIO

Na Primeira Pagadoria do Tesouro Nacional serão pagas hoje 2, as seguintes folhas do quarto dia útil:

Oficiais de Justiça — Varas e Pretorias — Escola Politécnica — Serviço do Fomento Agrícola — Inspetoria Federal das Estradas — Faculdade de Medicina — Escola Wenceslão Braz — Escola 15 de Novembro — Serviço do Algodão — Conselho Nacional do Trabalho — Avulsos da Agricultura — Inspetoria de Pesca (extinta) — Departamento do Trabalho, do Povoamento e da Indústria. — Notas — Os pagamentos antecipados são expressamente proibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamentos, serão atendidas no oitavo, décimo sexto e vigésimo segundo dias úteis.

Expediente para efeito de pagamento: das 11 às 16 horas e nos sábados das 11 às 15 horas.

Tesouro Nacional — Dias certos em que serão efetuados os pagamentos dos aposentados e pensionistas no mês de janeiro:

Dia 5 Montepio da Agricultura, Pensões, de A a Z; Montepio do Exterior: Aposentados da Agricultura, do Exterior, da Guerra e da Justiça, Pensões Provisórias, Praças de Pret e Aposentados da Guarda Civil.

Dia 6 — Aposentados da Viação e Serventurários do Culto Católico, Montepio Militar da Guerra e Abonos Provisórios a Pensionistas.

Dia 7 — Atrazados.

Dia 8 — Pensões reunidas, de A a Z.

Dia 9 — Montepio Civil da Marinha, de A a Z e da Fazenda, de A a E.

Dia 11 — Montepio da Fazenda, de F a Z.

Dia 12 — Meio Soldo, de A a Z e Montepio Militar da Marinha, de A a Z.

Dia 13 — Diversas Pensões da Marinha, de A a Z.

Dia 14 — Diversas Pensões da Guerra, de A a I.

Dia 15 — Diversas Pensões da Guerra, de J a Z.

Dia 16 — Folhas atrazadas.

Dia 18 — Montepio da Justiça, de A a O.

Dia 19 — Pensões da Viação, por desastre, de A a Z, e Montepio da Viação, de A e B e Montepio da Justiça de P a Z.

Dia 20 — Montepio da Viação, de O a I.

Dia 21 — Montepio da Viação, de J a M.

Dia 22 — Montepio da Viação, de N a Z.

Dia 23 — Folhas atrazadas.

Ministério da Agricultura — Boletim Diário da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil  
Em 31 de dezembro de 1931

Previsões para o período de 14 horas do dia 31 às 16 horas do dia 1

Distrito Federal e Miterol — Tempo: Bom passando a instável sujeito a chuvas. Temperaturas Estável. Ventos: Predominarão os do quadrante sul.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom passando a instável sujeito a chuvas, salvo a léste onde será instável com chuvas durante todo o período. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas até Paraná, melhorada em Santa Catarina e bom no Rio Grande do Sul. Temperatura: Estável até o Paraná, em ascensão nos demais Estados. Ventos: Do sul a léste, salvo no Rio Grande do Sul onde predominarão os do norte frescos.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 30 às 14 horas do dia 31

O tempo decorreu bom durante todo o período. A temperatura manteve-se estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 31.0 e mínima 21.6, e as registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações: máxima 28.4 e mínima 21.8, respectivamente às 12 hs. e 35 minutos e 2 hs. e 50 minutos. Os ventos predominaram de sul a tarde e a noite, frescos por vezes, e de norte hoje.

Observações realizadas às 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 31 de dezembro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

| Estações                            | Pressão |                       | Temperatura do ar |                       | Vento   |       | Estado do céu | Estado do mar | Estado do tempo e fenômenos diversos | Temperatura do ar |        | Total de chuva em m/m | Tempo e fenômenos |                    |                   |
|-------------------------------------|---------|-----------------------|-------------------|-----------------------|---------|-------|---------------|---------------|--------------------------------------|-------------------|--------|-----------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
|                                     | Em m/m  | Diferença em 24 horas | Centígrada        | Diferença em 24 horas | Direção | Força |               |               |                                      | Máxima            | Mínima |                       | Das 9 às 14 horas | Das 14 às 18 horas | Das 18 às 7 horas |
| Manaus (X).....                     |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Belém (X).....                      |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| São Luiz (X).....                   |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Barra do Corda (X)...               |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Grajaú (X).....                     |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Terezina (X).....                   |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Fortaleza (Peranga-<br>ba) (X)..... |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Quixeramobim (X)...                 |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Sobral (X).....                     |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Iguatú (X).....                     |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Natal (X).....                      |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| João Pessoa (X).....                |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Campina Grande (X)...               |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Recife (Olinda) (X)...              |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Pesqueira (X).....                  |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Goiana (X).....                     |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Garanhuns (X).....                  |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Fernando Noronha (X)                |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Maceió (X).....                     |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Sant'Ana do Ipanema<br>ma (X).....  |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Aracaju (X).....                    |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Propriá (X).....                    |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Ondina (São Salva-<br>dor) (X)..... |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Barra do R. Grande (X)              |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Caetité (X).....                    |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Ilhéus.....                         | 7—      | —                     | 29.0              | —                     | E       | 2     | 5a            | Vagas         | B                                    | 30.0              | 23.0   | 0.0                   | I                 | B                  | B                 |
| Caravelas (X).....                  | 58.8    | -0.4                  | 23.0              | -1.0                  | W       | 2     | 9b            | —             | H                                    | 28.0              | 19.0   | 6.0                   | B                 | Ao°                | Ao°               |
| Belo Horizonte.....                 | 56.7    | -1.1                  | 24.0              | -2.0                  | NE      | 2     | 9b            | —             | Aot III/2                            | 30.0              | 21.0   | 61.0                  | I                 | Aot III/2          | Aot III/2         |
| Teófilo Otoni.....                  | 59.2    | -1.3                  | 24.0              | 1.0                   | C       | 0     | 2a            | —             | B                                    | 30.0              | 14.0   | 0.0                   | I                 | B                  | B                 |
| São Lourenço.....                   | 58.4    | -0.8                  | 24.0              | 2.0                   | SE      | 2     | 5a            | —             | B                                    | 28.0              | 17.0   | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |
| Cambuquira.....                     |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Passa Quatro (X).....               | 57.0    | -1.9                  | 24.0              | 4.0                   | N       | 2     | 2a            | —             | B                                    | 28.0              | 13.0   | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |
| Poços de Caldas.....                | 57.7    | -1.8                  | 26.0              | 4.0                   | NW      | 2     | 2b            | —             | B                                    | 28.0              | 21.0   | 3.0                   | I                 | Ao°                | I                 |
| Juiz de Fora.....                   | 60.9    | -0.5                  | 26.0              | -1.0                  | E       | 2     | 2a            | —             | B                                    | 34.0              | 21.0   | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |
| Goias.....                          | 59.6    | 0.7                   | 22.0              | -4.0                  | E       | 2     | 9b            | —             | M                                    | 30.0              | 20.0   | 2.0                   | B                 | Aot                | I                 |
| Catalão.....                        | 758.7   | —                     | 28.0              | —                     | N       | 2     | 5a            | —             | B                                    | 32.0              | 23.0   | 0.0                   | —                 | —                  | I                 |
| Cuiabá.....                         | 56.9    | -0.6                  | 27.0              | 0.0                   | C       | 0     | 2a            | —             | B                                    | 36.0              | 24.0   | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |
| Corumbá.....                        |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Aquidauana (X).....                 |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Bela Vista.....                     | 55.0    | —                     | 27.0              | —                     | N       | 2     | 9b            | —             | I                                    | 35.0              | 20.0   | 0.0                   | B                 | I                  | I                 |
| Vitoria.....                        | 58.4    | -1.9                  | 26.0              | 6.0                   | SE      | 2     | 9b            | Tranq.        | H                                    | 27.0              | 24.0   | 3.0                   | I                 | I                  | I                 |
| C. Itapemirim.....                  | 59.5    | -1.5                  | 27.0              | 1.0                   | C       | 0     | 5b            | —             | B                                    | 29.0              | 22.0   | 0.0                   | I                 | I                  | I                 |

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia de 31 dezembro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

| Estações                  | Pressão |                       | Temperatura do ar |                       | Vento   |       | Estado do céu | Estado do mar | Estado do tempo e fenômenos diversos | Temperatura do ar |        | Total de chuva em m/m | Tempo e fenômenos |                    |                   |
|---------------------------|---------|-----------------------|-------------------|-----------------------|---------|-------|---------------|---------------|--------------------------------------|-------------------|--------|-----------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
|                           | Em m/m  | Diferença em 24 horas | Centígrada        | Diferença em 24 horas | Direção | Força |               |               |                                      | Maxima            | Mínima |                       | Das 9 às 14 horas | Das 14 às 18 horas | Das 18 às 7 horas |
| Capital Federal.....      | 58.9    | -1.1                  | 24.0              | 1.0                   | N       | 2     | 2a            | P. vgs.       | B                                    | 28.0              | 22.0   | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |
| Campos.....               | 58.8    | -1.1                  | 26.0              | 1.0                   | E       | 2     | 9b            | —             | I                                    | 29.0              | 23.0   | 1.0                   | I                 | I                  | Ao                |
| Paraíba do Sul.....       | 58.2    | -1.7                  | 26.0              | 3.0                   | C       | 0     | 9b            | —             | I                                    | 29.0              | 21.0   | 0.0                   | I                 | I                  | B                 |
| Friburgo.....             | 58.0    | -1.7                  | 25.0              | 4.0                   | C       | 0     | 2a            | —             | B                                    | 26.0              | 14.0   | 1.0                   | A                 | Ao                 | B                 |
| Petropolis (fechada).     |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Rezende (X).....          |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Terzopolis.....           | 58.3    | -0.9                  | 21.0              | 1.0                   | C       | 0     | 2a            | —             | B                                    | 27.0              | 14.0   | 0.0                   | I                 | B                  | B                 |
| Cabo Frio.....            | 58.7    | -1.7                  | 25.0              | 0.0                   | NE      | 2     | 9b            | Chão          | I                                    | 27.0              | 21.0   | 0.0                   | I                 | I                  | I                 |
| Angra dos Reis.....       | 58.5    | -0.6                  | 23.0              | 2.0                   | S       | 2     | 5a            | Chão          | B                                    | 32.0              | 22.0   | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |
| Santos.....               | 58.5    | 0.6                   | 23.0              | 1.0                   | SE      | 2     | 9b            | —             | I                                    | 36.0              | 19.0   | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |
| S. Paulo.....             | 58.7    | 0.0                   | 26.0              | -2.0                  | C       | 0     | 9b            | P. vgs.       | I                                    | 32.0              | 23.0   | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |
| Ribeirão Preto.....       | 57.4    | -0.8                  | 27.0              | 1.0                   | C       | 0     | 9a            | —             | B                                    | 35.0              | 20.0   | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |
| S. C. do Pinhal (X).....  |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Faxina.....               | 57.6    | -0.4                  | 24.0              | -2.0                  | C       | 0     | 5a            | —             | B                                    | 34.0              | 19.0   | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |
| Campinas.....             | 59.4    | -1.9                  | 25.0              | 0.0                   | C       | 0     | 5a            | —             | B                                    | 32.0              | 19.0   | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |
| Campos do Jordão (X)..... |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Curitiba.....             | 58.3    | 0.8                   | 22.0              | -2.0                  | NE      | 2     | 5b            | —             | I                                    | 29.0              | 18.0   | 0.0                   | I                 | I                  | I                 |
| Paranaguá.....            | 59.0    | 1.2                   | 26.0              | 0.0                   | SW      | 2     | 5a            | Chão          | B                                    | 31.0              | 23.0   | 18.0                  | B                 | Aot                | Aot               |
| Guarapuava (X).....       |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Palmas.....               | 58.7    | 1.5                   | 19.0              | -2.0                  | C       | 0     | 5a            | —             | B                                    | 26.0              | 14.0   | 22.0                  | I                 | I                  | B                 |
| Florianópolis.....        | 59.0    | 1.3                   | 24.0              | -2.0                  | SW      | 2     | 9b            | Chão          | I                                    | 28.0              | 23.0   | 1.0                   | I                 | A                  | I                 |
| Lages (X).....            |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Herval Novo.....          | 57.2    | —                     | 23.0              | -1.0                  | C       | 0     | 5a            | —             | B                                    | 31.0              | 18.0   | 25.0                  | I                 | I                  | I                 |
| S. Francisco.....         | 59.0    | 1.2                   | 24.0              | -2.0                  | —       | —     | 9b            | Chão          | I                                    | 29.0              | 22.0   | 12.0                  | B                 | Aot                | I                 |
| Xanxerê (X).....          |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Porto Alegre.....         | 60.2    | 5.3                   | 25.0              | 0.0                   | SE      | 2     | 2b            | —             | B                                    | 31.0              | 20.0   | 0.0                   | B                 | I                  | Bx                |
| Uruguaiana (X).....       |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| S. Luiz Gonzaga (X).....  |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Santa Vitória.....        | 61.4    | 3.7                   | 21.0              | -2.0                  | NW      | 2     | 9b            | —             | I                                    | 26.0              | 15.0   | 0.0                   | I                 | I                  | I                 |
| Montevideu.....           | 63.6    | 2.0                   | 20.0              | -2.0                  | NE      | 3     | 0             | —             | —                                    | —                 | —      | 2.0                   |                   |                    |                   |
| Buenos Aires.....         | 61.3    | 0.3                   | 21.0              | 3.0                   | N       | 2     | 5a            | —             |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |

As temperaturas máximas verificaram-se em Jau com 37°0.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Poços de Caldas e Bom Retiro com 13°0.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 1, total nente limpo, — a 10, total nente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; 3x, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos. O, chuva; T, trovoadas; ☉, chuviscos; ☉, nevoa seca; ☉, nevoeiro; ☉, granizo; ☉, trovoadas com relâmpagos; ☉, relâmpagos; ☉, ventania; ☉, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corô solar; cl, corô lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 30 às 9 horas do dia 31

Zona Norte — Não é feita a sinopse desta zona devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi instável com chuvas e trovoadas esparsas. Hoje às 9 horas o tempo continuava perturbado em Goiás e era bom nos demais Estados. A temperatura foi estável exceto em alguns pontos dos Estados do Rio, Espírito Santo e de Minas onde sofreu ligeiro declínio. Os ventos foram variáveis e fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu bom em S. Paulo e instável com chuvas e trovoadas nos demais Estados. Às 9 horas de hoje o tempo apresentava-se incerto salvo no interior de S. Paulo, onde era bom. A temperatura sofreu ligeiro declínio. Os ventos sopraram do sul a leste com fraca intensidade. Não é feita a sinopse do Rio Grande do Sul devido a deficiência de informações meteorológicas.

Nota — O serviço telegráfico foi fraco.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica, até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

## Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

| Elementos   | Pão de Açúcar | Serra Folia | Jardim Botânico | Paqueta | Ipanema  | Campo dos Afonsos | Deodoro | Bangu | Santa Cruz | Olaria | Camp. Grande | Corcovado |
|-------------|---------------|-------------|-----------------|---------|----------|-------------------|---------|-------|------------|--------|--------------|-----------|
| Maxima..... | 28.5          | (X) 31.4    | 29.8            | —       | (X) 28.4 | 31.9              | 32.5    | 32.4  | —          | —      | —            | 27.2      |
| Mínima..... | 19.6          | 21.2        | 19.7            | —       | 22.2     | 22.9              | 22.2    | 22.4  | —          | —      | —            | 19.2      |
| Chuva.....  | —             | 0.0         | 0.0             | —       | 0.0      | 0.0               | 0.0     | 0.0   | —          | —      | —            | —         |

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

## Serviço hidrométrico

| Estações                     | Leitura | Diferença em 24 horas cm. | Estações                   | Leitura | Diferença em 24 horas cm. |
|------------------------------|---------|---------------------------|----------------------------|---------|---------------------------|
| Rio Paraíba do Sul — Dia 31: |         |                           | Rio S. Francisco — Dia 31: |         |                           |
| Guararema.....               | 1.12    | -0.16                     | Pirapóra.....              | 0.86    | -0.03                     |
| Jacarei.....                 | 0.83    | -0.06                     | S. Francisco.....          | 1.60    | -0.25                     |
| Caçapava.....                | 1.50    | -0.10                     | Januária (X).....          | —       | —                         |
| Pindamonhangaba.....         | 1.70    | 0.02                      | Carinhanha (X).....        | —       | —                         |
| Guaratinguetá.....           | 1.74    | -0.02                     | Rio Branco (X).....        | —       | —                         |
| Rezende.....                 | 0.99    | -0.16                     | Barra do Rio Grande.....   | 3.65    | 0.22                      |
| Barra do Pirai.....          | 2.14    | -0.26                     | Remanso (X).....           | —       | —                         |
| Paraíba do Sul.....          | 1.18    | -0.17                     | Joazeiro (X).....          | —       | —                         |
| Anta (X).....                | —       | —                         | Cabrobé (X).....           | —       | —                         |
| Porto Novo do Cunha.....     | 1.61    | -0.09                     | Piranhas.....              | 3.81    | 0.18                      |
| S. Fidelis.....              | 3.70    | 0.40                      | Penedo (X).....            | —       | —                         |
| Campos.....                  | 8.22    | 0.36                      | Bacia Amazonica — Dia 30:  |         |                           |
| Rio Itajaí-Assú — Dia 31:    |         |                           | Cruzeiro do Sul.....       | 8.53    | 0.01                      |
| Pouso Redondo.....           | 2.29    | 0.22                      | S. Felipe.....             | 10.60   | 0.04                      |
| Rio do Sul.....              | 3.02    | -0.61                     | Rio Branco.....            | 6.98    | 0.48                      |
| Nova Bremen (X).....         | —       | —                         | Labrea (X).....            | —       | —                         |
| Hansa (X).....               | —       | —                         | Manaus.....                | 20.07   | 0.08                      |
| Aquidaban (X).....           | —       | —                         | Porto Velho.....           | 92.17   | 0.57                      |
| Indaial.....                 | 1.64    | -0.46                     | Humaitá (X).....           | —       | —                         |
| Timbó (X).....               | —       | —                         | Parintins (X).....         | —       | —                         |
| Passo Manso (X).....         | —       | —                         | Obidos.....                | 1.88    | 0.09                      |
| Blumenau.....                | 2.00    | -0.35                     | Santarém.....              | 1.32    | 0.07                      |
| Gaspar (X).....              | —       | —                         | Imperatriz.....            | 4.21    | -0.33                     |
| Ilhota (X).....              | —       | —                         | Porto Nacional.....        | 2.00    | -0.08                     |

## Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 31 — Continuará em declínio entre Jacare e Barra do Pirai e em ascensão no resto do curso.

Rio S. Francisco — Dia 31 — Continuará em declínio entre Pirapóra e Rio Branco e entrará em ascensão no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 31 — Continuará em declínio em Rio do Sul e Nova Bremen e entrará em ligeira ascensão no resto do curso.

Bacia Amazonica — Dia 30 — Subindo em Cruzeiro do Sul, Rio Branco, S. Felipe, Manaus, Porto Velho, Obidos e Santarém.

Baixando em Porto Nacional e Imperatriz.

## Sondagens Aerológicas por meio de balões pilotos

| Estações                  | Hora    | Altitudes |       |       |       |       |       |       |       |            |  |
|---------------------------|---------|-----------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|------------|--|
|                           |         | 200       | 500   | 1.000 | 1.500 | 2.000 | 3.000 | 4.000 | 5.000 | Maxima     |  |
| Fernando Noronha (X)..... | 18. hs. |           |       |       |       |       |       |       |       |            |  |
| Quixeramobim (X).....     | 9.30    |           |       |       |       |       |       |       |       |            |  |
| Natal (X).....            | 9.30    |           |       |       |       |       |       |       |       |            |  |
| Olinda (X).....           | 9.30    |           |       |       |       |       |       |       |       |            |  |
| Maceió (X).....           | 9.30    |           |       |       |       |       |       |       |       |            |  |
| Ondina (X).....           | 9.30    |           |       |       |       |       |       |       |       |            |  |
| Cuiabá.....               | 7.30    | NW 2      | WSW 3 | WNW 4 | NW 3  | —     | NNE 2 | NE 6  | NE 4  | 12.950 ms. |  |
| Caravelas.....            | 9.30    | N 9       | NNW 6 | NW 8  | NW 9  | NW 9  | —     | —     | —     | 2.210 ms.  |  |
| B. Horizonte (X).....     | 9.30    |           |       |       |       |       |       |       |       |            |  |
| Vitoria (XX).....         | 9.30    |           |       |       |       |       |       |       |       |            |  |
| Campos (XX).....          | 9.30    |           |       |       |       |       |       |       |       |            |  |
| Rio de Janeiro.....       | 9.00    | NNW 2     | W 2   | E 1   | ENE 5 | ESE 3 | S 7   | SW 4  | SSW 9 | 7.200 ms.  |  |
| Rio de Janeiro.....       | 13 hs.  | SSE 7     | S 4   | NNW 2 | NNE 2 | NW 1  | SSW 4 | WSW 6 | —     | 4.500 ms.  |  |
| Rio de Janeiro (O).....   | 21 hs.  | E 6       | E 4   | WSW 1 | SSW 4 | SW 6  | SSW 8 | —     | —     | 3.150 ms.  |  |
| Santos (XX).....          | 9.30    |           |       |       |       |       |       |       |       |            |  |
| Curitiba (XX).....        | 9.30    |           |       |       |       |       |       |       |       |            |  |
| Florianopolis.....        | 9.30    | S 7       | S 9   | ESE 3 | ESE 2 | —     | —     | —     | —     | 1.800 ms.  |  |
| Porto Alegre (X).....     | 9.30    |           |       |       |       |       |       |       |       |            |  |

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatório Aerológico.

# TERMOS DE CONTRATO

## MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

### Diretoria Geral de Contabilidade

Termo de alteração do contrato celebrado em dezanove de junho de mil novecentos e vinte e nove, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Ambrosio Torres para servir como professor de Educação Física da Escola Normal de Artes e Ofícios "Wenceslau Braz" e renovado em dez de janeiro de mil novecentos e trinta, e registrado pelo Tribunal de Contas em sessões de três de julho de mil novecentos e vinte e nove e de vinte e sete de janeiro de mil novecentos e trinta.

Aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e

trinta e um, presentes na Diretoria da Escola Normal de Artes e Ofícios "Wenceslau Braz", o respectivo diretor, bacharel Antonio Carneiro Leão, por parte do Governo da União, e o senhor Ambrosio Torres, contratado em 10 de janeiro de mil novecentos e trinta, para servir como professor de Educação Física da mencionada escola, acordaram em assinar o presente termo de supressão da cláusula decima primeira do referido contrato, de conformidade com o despacho exarado pelo senhor ministro da Educação e Saúde Pública, no requerimento em que o mesmo senhor Ambrosio Torres solicitava a supressão da já citada cláusula, assim concebida:

"Durante a vigencia deste contrato nao poderá o contratante exercer qualquer função remunerada pelos cofres federais, sob pena de ser este imediatamente rescindido."

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o pre-

sente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas: José da Silva Leite e Edgard de Andrade Figueira, e por mim, Augusto Caetano Avila, secretário da Escola Normal de Artes e Ofícios "Wenceslau Braz" que o lavrei."

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1931. — Antonio Carneiro Leão. — 21-12-1931 — 21-12-1931 — 21-12-1931 — Ambrosio Torres. Como testemunhas: José da Silva Leite. — Edgard de Andrade Figueira. — Augusto Caetano Avila, secretário. Estavam coladas quatro estampilhas federais no valor total de onze mil e quatrocentos réis (11\$400), devidamente inutilizadas. Confere com o original. Secretaria da Escola Normal de Artes e Ofícios "Wenceslau Braz", em 24 de dezembro de 1931. — Edgard de Andrade Figueira, escrivão. — Visto. Augusto Caetano Avila, secretário.

## PARTE COMERCIAL

### CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação de cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

| Praça                               | 90 d/v  | à vista |
|-------------------------------------|---------|---------|
| Sobre Londres.....                  | 4 35/64 | 4 1/2   |
| Sobre Paris .....                   | —       | \$634   |
| Sobre Italia .....                  | —       | \$829   |
| Sobre Alemanha .....                | —       | 3\$830  |
| Sobre Portugal .....                | —       | \$520   |
| Sobre Belgica (papel) .....         | —       | —       |
| Sobre Belgica (ouro) .....          | —       | 2\$280  |
| Sobre Hespanha .....                | —       | 1\$450  |
| Sobre Suissa .....                  | —       | 3\$180  |
| Sobre Suecia .....                  | —       | —       |
| Sobre Noruega .....                 | —       | 3\$050  |
| Sobre Dinamarca .....               | —       | —       |
| Sobre Sírria e Palestina .....      | —       | —       |
| Sobre Tcheco-Slovaquia.....         | —       | —       |
| Sobre Nova York .....               | —       | 15\$900 |
| Sobre Montevideu.....               | —       | 7\$220  |
| Sobre Buenos Aires (peso papel) ... | —       | 4\$200  |
| Sobre Buenos Aires (peso ouro) ...  | —       | —       |
| Sobre Holanda (florim).....         | —       | 6\$140  |
| Sobre Japão (yen) .....             | —       | 6\$080  |
| Sobre Rumania .....                 | —       | —       |
| Sobre Canadá.....                   | —       | 13\$200 |
| Sobre Austria .....                 | —       | —       |
| Sobre Chile .....                   | —       | —       |
| Vales ouro, por 1\$000.....         | —       | 8\$684  |

#### Moedas

|                       |         |
|-----------------------|---------|
| Soberanos.....        | 81\$400 |
| Libras (papel) .....  | 57\$000 |
| Dollars (papel) ..... | 16\$000 |
| Escudos (papel) ..... | \$560   |
| Francos (papel) ..... | \$640   |

#### Bolsa

|                                                                      |          |
|----------------------------------------------------------------------|----------|
| Apolices uniformizadas, de 1:000\$, 5 %.....                         | 825\$000 |
| Apolices Emprestimo Nacional de 1903, port.....                      | 770\$000 |
| Apolices diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, port.....               | 780\$000 |
| Obrigações do Tesouro Nacional, de 500\$ 7 % (1930) .....            | 487\$000 |
| Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930) .....          | 972\$000 |
| Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (3ª emissão) .....           | 990\$000 |
| Obrigações rodoviarias de 1:000\$, 5 %, nom.....                     | 760\$000 |
| Apolices Emprestimo Municipal de 7 %, port (decreto n. 1.535) .....  | 155\$000 |
| Apolices Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.261) ..... | 152\$000 |
| Apolices Emprestimo Municipal de 1931, port....                      | 150\$500 |
| Apolices Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....                    | 87\$000  |

Bano do Brasil..... 360\$000  
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronimo.... 105\$500  
Debentures da Companhia Docas de Santos..... 180\$000  
Secretaria de Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1931. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

### JUNTA DOS CORRETORES

#### MERCADO DISPONIVEL

#### Movimento do dia 31 Café

|                         |         |
|-------------------------|---------|
| Entradas.....           | Saccas  |
| Saidas.....             | 14.608  |
| Consumo local .....     | 100     |
| Existencia.....         | 500     |
| Mercado sustentado..... | 201.863 |
| Preços por 10 quilos:   |         |
| Tipo 3.....             | 13\$700 |
| Tipo 4.....             | 13\$400 |
| Tipo 5.....             | 13\$100 |
| Tipo 6.....             | 12\$800 |
| Tipo 7.....             | 12\$500 |
| Tipo 8.....             | 11\$500 |

#### Assucar

|                    |         |
|--------------------|---------|
| Saidas.....        | Saccos  |
| Existencia.....    | 8.858   |
| Mercado calmo..... | 140.426 |

#### Preço por sacco:

|                      |                   |
|----------------------|-------------------|
| Branco cristal ..... | 32\$000 a 33\$000 |
| C. amarelo.....      | 28\$000 a 30\$000 |
| Mascavinho .....     | —                 |
| Mascavo.....         | 27\$000 a 29\$000 |

#### Algodão

|                         |        |
|-------------------------|--------|
| Entradas não houve..... | Fardos |
| Saidas.....             | 299    |
| Existencia.....         | 7.423  |

#### Mercado sustentado.

#### Preços por 10 quilos:

#### Fibra longa:

#### Tipo Seridó:

|             |                   |
|-------------|-------------------|
| Tipo 3..... | 46\$000 a 47\$000 |
| Tipo 4..... | 45\$000 a 46\$000 |

#### Fibra média:

#### Sertões:

|             |                   |
|-------------|-------------------|
| Tipo 3..... | 45\$000 a 46\$000 |
| Tipo 5..... | 43\$000 a 44\$000 |

#### Ceará:

|             |                   |
|-------------|-------------------|
| Tipo 3..... | 44\$000 a 45\$000 |
| Tipo 5..... | 42\$000 a 43\$000 |

#### Fibra curta

#### Matas:

|             |                   |
|-------------|-------------------|
| Tipo 3..... | 43\$000 a 44\$000 |
| Tipo 5..... | 40\$000 a 41\$000 |

O sindaco interino, Bento Dias Pereira.

## RENDAS PÚBLICAS

## Alfandega do Rio de Janeiro

## RECEITA ARRECADADA

| Datas                                         | Receita total<br>Englobada<br>(ouro e papel) | Fundo:          |                 | Receita em<br>ouro convertida<br>a papel | Receita total<br>na equivalencia<br>em<br>papel moeda |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------|-----------------|------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
|                                               |                                              | Em ouro         | Em papel        |                                          |                                                       |
| Receita do dia:                               |                                              |                 |                 |                                          |                                                       |
| 31 de dezembro de 1930.....                   | 201:627\$139                                 | 76:668\$031     | 124:959\$108    | 429:187\$637                             | 551:116\$745                                          |
| 31 de dezembro de 1931.....                   | 54:045\$517                                  | 27:681\$325     | 20:961\$192     | 240:381\$026                             | 267:318\$818                                          |
| Diferença para me-<br>nos em 1931.....        | 146:981\$622                                 | 48:986\$706     | 97:994\$910     | 188:803\$011                             | 283:797\$927                                          |
| Receita do mês:                               |                                              |                 |                 |                                          |                                                       |
| De 1 a 31 de dezembro de 1930.....            | 9.627:905\$777                               | 3.569:151\$290  | 6.058:811\$187  | 20.061:931\$366                          | 26.120:715\$853                                       |
| De 1 a 31 de dezembro de 1931.....            | 1.874:212\$079                               | 2.201:895\$230  | 2.669:310\$819  | 18.861:006\$9'8                          | 21.471:223\$767                                       |
| Diferença para menos em 1931.....             | 1.753:753\$698                               | 1.361:256\$060  | 3.389:497\$638  | 1.200:024\$418                           | 4.649:522\$086                                        |
| Receita do ano:                               |                                              |                 |                 |                                          |                                                       |
| De 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1930..... | 121.691:955\$881                             | 51.393:455\$268 | 73.298:500\$616 | 211.077:280\$428                         | 314.375:781\$044                                      |
| De 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1931..... | 73.722:563\$713                              | 39.240:331\$334 | 43.482:228\$379 | 233.397:852\$311                         | 276.820:080\$723                                      |
| Diferença para menos em 1931.....             | 50.969:393\$171                              | 21.153:120\$934 | 29.816:272\$237 | 7.739:428\$081                           | 37.555:700\$321                                       |

## Recebedoria do Distrito Federal

## COMPARAÇÃO DA RENDA

|                                          |                 |                                                          |                  |
|------------------------------------------|-----------------|----------------------------------------------------------|------------------|
| Arrecadada de 1 a 30 de dezembro de 1931 | 23.936:545\$124 | Arrecadada de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1931..... | 233.378:820\$090 |
| Em 31 de dezembro de 1931.....           | 2.106:634\$874  | Em igual periodo de 1930.....                            | 189.919:781\$738 |
|                                          | 26.043:179\$998 | Diferença para mais em 1931.....                         | 43.429:038\$961  |

## EDITAIS E AVISOS

## MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

## Inspetoria de Veiculos

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do transito na conformidade do art. 363, os proprietarios e condutores de veiculos abaixo discriminados:

Dias 27, 28 e 29 de dezembro de 1931

## Carga:

N. 2.247, L. Rufico, art. 144 — Proprietario.  
N. 3.128, José Bassibino, art. 181 — Proprietario.  
N. 3.771, Pacheco Ferreira & Comp., art. 144 — Proprietario.

N. 4.948, Simon Oliveira & Comp., art. 181 — Proprietario.  
N. 5.268, Gentil de Castro, art. 181 — Proprietario.  
N. 6.059, Reis Gabriel & Comp., artigo 181 — Proprietario.  
Passageiros:  
N. 97, Georges de Souchoin, art. 82 — Motorista.  
N. 1.141, Francisco de Paula Baldesarino, art. 248-E — Motorista.  
N. 1.327, Paul Bosle Mas, art. 144 — Motorista.  
N. 1.572, J. A. de Matos Pimenta, art. 82 — Motorista.  
N. 2.580, Cassio Muniz & Comp., artigo 102 — Motorista.  
N. 3.722, Henrique P. Santos Dumond, art. 87 — Proprietario.  
N. 4.080, Joaquim José do Amaral, art. 144 — Motorista.  
N. 4.684, Manoel Lourenço, artigo n. 248-E — Motorista.  
N. 6.247, José D'Amato, art. 108 — Motorista.  
N. 7.105, José Domingues, art. 144 — Proprietario.

N. 7.154, Virgilio M. de Oliveira, art. 102 — Motorista.  
N. 7.851, Abind Cardoso, art. 102 — Motorista.  
N. 8.901, João Gomes da Cruz, artigo 87 — Motorista.  
N. 8.410, Studebater do Brasil, artigo 144 — Motorista.  
N. 11.268, Ary de A. Lima, art. 257 — Motorista.  
N. 10.759, Eider Gomes Ribeiro, artigo 87 — Proprietario.  
N. 13.071, Martin Wenyer, artigo n. 248-E — Motorista.  
N. 13.973, Tanereto R. Carneiro, artigo 144 — Motorista.  
44.116, Tavares de Souza & Irmão, art. 87 — Motorista.  
N. 14.290, Gilberto M. Costa, artigo 87 — Proprietario.  
N. 14.310, Jorge F. Coimbra, artigo n. 252 — Proprietario.  
N. 14.349, Christolmo Bellén, artigo 87 — Proprietario.  
N. 14.551, José Maria Dias, art. 87 — Motorista.

N. 11.884. Jayme Sales Pupo, artigo n. 144 — Proprietário.

N. 15.020. Francisco Vilela Santos, art. 81 — Motorista.

#### Observação:

A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo degulamentar, de acôrdo com o art. 364 do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.914, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, *Riograndino Krueh*.

## MINISTERIO DA FAZENDA

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do 2º tenente, fiel da Armada, reformado, José dos Santos Carneiro, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importância de 30\$700, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado responsável, relativo ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926, quando serviu no Sanatorio Naval de Friburgo, e a cujo pagamento foi ele condenado por acôrdo de 7 de outubro último, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 26 de dezembro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o ex-coleitor das rendas federais, interino, em Uberaba, no Estado de Minas Gerais, Gerson Rodrigues da Cunha, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, aos cofres publicos, a importância de 11:788\$826, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1º de janeiro a 15 de março de 1903, sob pena de revelia.

O alcance provém de:

11:245\$518, de saldos não recolhidos;  
524\$810, de percentagens indevidamente retiradas;

18\$198, de imposto sobre vencimentos que não pagou.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 22 de dezembro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros do ex-administrador da Mesa de Rendas Federais, em Canavieiras, no Estado da Bahia, Antonio Francisco de Souza, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem aos cofres publicos a importância de 790\$211, alcance verificado na tomada de contas do citado ex-administrador, relativa ao período de 17 de setembro de 1899 a 16 de igual mês de 1917, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 22 de dezembro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

## Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os ex-agentes do Correio, em Santa Anna do Paranaíba, no Estado de Mato Grosso, D. Alice de Souza Brandão; em Santo Antonio dos Campos, no Estado de Minas Gerais, Alcides Rodrigues de Oliveira; em Santo Antonio das Grimpas, no Estado de Goiás, Izaltina de Oliveira Macedo; e em São Bento d'Amontoadá, no Estado do Ceará, Mariana Rodrigues de Moura Gondim, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem aos cofres publicos, respectivamente, as importancias de 33\$893, 307\$908, 9\$761 e 19\$800, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos períodos de 1º de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1927, 15 de setembro de 1927 a 26 de outubro de 1928, 18 de novembro de 1927 a 31 de dezembro de 1929 e 26 de maio de 1919 a 24 de março de 1920, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 22 de dezembro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em "Penapolis", no Estado de São Paulo, Arthur Ferreira Maia, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, aos cofres publicos, a importância de 741\$742, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de janeiro de 1923 a 31 de igual mês de 1929, sob pena de revelia.

O alcance provém de:

506\$800, de selo de nomeação que não pagou;

196\$993, de percentagens a mais extraídas em 1925;

17\$095, de percentagens a mais extraídas em 1926;

3\$218, de percentagens a mais extraídas em 1927;

De 17\$636, de percentagens a mais extraídas em 1928.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 26 de dezembro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital, ficam intimados os ex-agentes do Correio em Paranaíba e em Sapopemba, no Estado do Piauí e no Distrito Federal, Cantídio de Castro Teixeira e D. Elmira Adelina de Almeida Freitas e o 1º tenente, commissario da Armada, Mario Faustino dos Santos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, respectivamente, as importancias de 191\$650, 23\$100 e 881\$424, alcances apurados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos períodos de 7 de fevereiro de 1913 a 11 de junho de 1915, 1º de novembro a 15 de dezembro de 1895 e 5 de junho a 15 de outubro de 1927, quando serviu no contra-torpedeiro *Maranhão*, e a cujos pagamentos foram

condenados pelos acôrds de 14 de outubro, 5 de agosto e 7 de outubro do corrente ano, sob pena de serem feitas as cobranças executivas dos aludidos alcances.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 22 de dezembro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital, ficam intimados os ex-agentes do Correio em Quatã, e em Monte Alegre, no Estado de São Paulo, D. Theodora Fernandes Cernichiaro e José de Macedo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos ou recolherem aos cofres publicos, respectivamente, as importancias de 77\$744 e 285\$500, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos períodos de 1 de fevereiro de 1928 a 4 de março de 1930 e de 1 de março de 1929 a 14 de igual mês de 1930, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 30 de dezembro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados o ex-agente do Correio em "Presidente Prudente", no Estado de São Paulo, José Vicente Barbosa Oliveira e o ex-escrivão da Auditoria de Marinha, nesta Capital, Dr. Mario Diogo da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem, aos cofres publicos, as importancias de 5:386\$670 e 53\$000, respectivamente, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos períodos de 1 de dezembro de 1928 a 25 de maio de 1930 e de 22 de julho de 1922 a 13 de setembro de 1924, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 26 de dezembro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

### Recchedoria do Distrito Federal

(\*) LANÇAMENTO DO IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES PARA O EXERCÍCIO DE 1932

O diretor, em comissão, da Recchedoria do Distrito Federal faz publico, para conhecimento dos interessados, que nos editais publicados nos dias abaixo indicados, constam as alterações de classificação e valor locativo dos estabelecimentos e negocios sujeitos ao pagamento do imposto de industrias e profissões no exercício de 1932, correspondendo a mencionadas publicações, aos distritos: margem indicados.

Qualquer reclamação relativa às alterações, deverá ser apresentada a esta repartição no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste edital.

1º, 10 de setembro, 10 de outubro, 19 e 30 de novembro e 3 de dezembro.

2º, 18 de setembro, 19 e 26 de novembro, 2 e 4 de dezembro.

3º, 31 de agosto, 23 de outubro, 19, 21 e 23 de novembro e 3 de dezembro.

(\*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

1º, 2 de setembro, 9 de outubro, 5 e 30 de novembro.

5º, 19 de agosto, 9 de novembro e 2 de dezembro.

6º, 24 e 30 de novembro e 18 de dezembro.

7º, 19 de agosto, 8 e 9 de dezembro e 31 de dezembro.

8º, 9 e 30 de novembro e 1 de dezembro.

9º, 12 de agosto, 18 de novembro e 8 de dezembro.

10º, 3 de novembro e 10 de dezembro.

11º, 23 de novembro.

12º, 2 de setembro, 23 de outubro, 9 e 10 de dezembro.

13º, 23 de outubro, 27 de novembro e 4 de dezembro.

14º, 3 de agosto, 11 e 21 de novembro e 5 de dezembro.

15º, 8 de setembro e 28 de novembro.

16º, 10 de agosto, 26 de novembro, 3 e 5 de dezembro.

17º, 20 de novembro e 10 de dezembro.

18º, 23 de novembro.

19º, 12 de agosto e 10 de dezembro.

20º, 17 de novembro e 3 de dezembro.

21º, 14 de setembro, 18 de novembro, 3, 5 e 10 de dezembro.

22º, 20 de agosto, 8 de setembro e 17 de novembro.

23º, 10 de dezembro.

24º, 3 e 31 de dezembro.

25º, 19 e 26 de novembro e 9 de dezembro de 1931.

Recebedoria, em 31 de dezembro de 1931. — *J. Risendo Silva.*

### Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 779

Pelo presente, ficam intimadas as firmas Christiano S. Mattos, á rua Buenos Aires n. 60 e A. Rodrigues, á travessa Torres n. 15, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontradas, para, no prazo de trinta dias, recolherem, respectivamente, as importâncias de 600\$000 e 1:116\$200 (multa do imposto de consumo), com a obrigação, ainda, de pagar, a primeira das firmas citadas, mais 1:116\$200, correspondente ao imposto sonegado sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 331, de 1923, instaurado nesta repartição, salvo o direito de recurso interposto na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Recebedoria, 31 de dezembro de 1931. — *Antonio de L. Sampaio Barreto.*

### Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 780

Pelo presente, ficam intimadas as firmas F. A. Lima & Comp., á rua do Lavradio n. 23, Eduardo Vianna & Comp., ao beco do Bragança n. 24, José Rebemboim, á rua Senador Euzébio n. 67, Miranda Puertas & Comp., á rua da Quitanda n. 66 e Rodrigues Lourenço I Comp., á rua Marquez de Sapucaí n. 209, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontradas, para, no prazo de trinta dias, recolherem a importância de 500\$000 (cada uma), multa do imposto sobre vendas mercantis, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 485, de 1928, instaurado nesta repartição, salvo o direito de recurso na forma do artigo

6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Recebedoria, 31 de dezembro de 1931. — *Antonio de L. Sampaio Barreto.*

### Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 777

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio Manoel Rodrigues, (Mercado Municipal de Madureira), á estrada Marechal Rangel, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 200\$000, (multa do imposto sobre Vendas Mercantis), sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 523, de 1931, instaurado nesta repartição. Salvo o direito de recurso interposto na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Recebedoria do Distrito Federal, 31 de dezembro de 1931. — *O sub-diretor, Ant. de L. Sampaio Barreto.*

### Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 778

Pelo presente, fica intimada a firma O. Malfatti & Comp., á rua dos Arcos n. 82, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de réis 2:500\$000, (multa do imposto de consumo), sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 136, de 1931, instaurado nesta repartição. Salvo o direito de recurso interposto na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Recebedoria do Distrito Federal, 31 de dezembro de 1931. — *O sub-diretor, Ant. de L. Sampaio Barreto.*

### Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, faço publico que em virtude da revisão do lançamento da taxa de pena dagua para o biennio de 1932-1933, foram alterados os valores locativos dos predios abaixo:

RUA S. FRANCISCO XAVIER:

N. 1, José Pereira do Nascimento Matta, alterado o valor locativo para 13:800\$000.

N. 3, idem, idem, idem, 10:700\$000.

N. 15, idem, idem, idem, 12:000\$000.

N. 19, José Alves da Motta, idem, idem, 12:000\$000.

N. 49, Vicente Caruso, idem, idem, 3:360\$000.

N. 49 — I — idem, idem, idem, réis 3:360\$000.

N. 49 — II — idem, idem, idem, réis 3:360\$000.

N. 49 — III — idem, idem, idem, réis 3:360\$000.

N. 49 — IV — idem, idem, idem, réis 3:360\$000.

N. 49 — V — idem, idem, idem, réis 3:360\$000.

N. 49 — VI — idem, idem, idem, réis 3:360\$000.

N. 49 — VII — idem, idem, idem, réis 3:360\$000.

N. 49 — VIII — idem, idem, idem, réis 3:120\$000.

N. 49 — IX — idem, idem, idem, réis 3:120\$000.

N. 49 — X — idem, idem, idem, réis 3:360\$000.

N. 49 — XI — idem, idem, idem, réis 3:360\$000.

N. 49 — XII — idem, idem, idem, 3:480\$000.

N. 63, Antonietta Via Hanro, idem, idem, 14:400\$000.

N. 117, Maria Vizeu Penalva Santos, idem, idem, 8:000\$000.

N. 159, Maria Martins, idem, idem, 7:200\$000.

N. 433, Alexandre e Alice, idem, idem, 9:600\$000.

N. 435, idem, idem, idem, idem, réis 9:600\$000.

N. 447, Faria Rocha & Comp., idem, idem, 7:200\$000.

N. 453 A, Augusto Pereira da Silva Lima, idem, idem, 6:000\$000.

N. 489, Luiz Cardoso Martins, idem, idem, 4:200\$000.

N. 497, Jacomo Rosario Staffa, idem, idem, 3:000\$000.

N. 499, idem, idem, idem, 3:300\$000.

N. 501, idem, idem, idem, 3:360\$000.

N. 555 — IX — José Alves de Camargo, idem, idem, 2:820\$000.

N. 555 — XVI — idem, idem, idem, 2:820\$000.

N. 635 — I — José Fernandes de Almeida, idem, idem, 3:600\$000.

N. 635 — II — idem, idem, idem, 3:600\$000.

N. 635 — III — idem, idem, idem, 3:600\$000.

N. 635 — IV — idem, idem, idem, 3:600\$000.

N. 635 — V — idem, idem, idem, 3:600\$000.

N. 635 — VI — idem, idem, idem, 3:600\$000.

N. 635 — VII — idem, idem, idem, 3:600\$000.

N. 635 — VIII — idem, idem, idem, 3:600\$000.

N. 635 — IX — idem, idem, idem, 3:600\$000.

N. 635 — X — idem, idem, idem, 3:600\$000.

N. 635 — XI — idem, idem, idem, 3:600\$000.

N. 635 — XII — idem, idem, idem, 3:600\$000.

N. 635 — XIII — idem, idem, idem, 3:600\$000.

N. 701, Guilherme João C. Manzem, idem, idem, 6:000\$000.

N. 707, Victor Paramés Domingues, idem, idem, 12:000\$000.

N. 11, Alberto Fanton Sanches, idem, idem, 4:200\$000.

N. 111, idem, idem, 4:200\$000.

N. VI, idem, idem, 3:960\$000.

N. VII, idem, idem, 4:800\$000.

N. VIII, idem, idem, 4:800\$000.

N. 731, Levy Pereira Leite, idem, idem, 7:200\$000.

N. 927, Tito Augusto Porto Carreiro, idem, idem, 6:600\$000.

N. 943, Joaquim Bernardino de Oliveira, idem, idem, 7:200\$000.

N. 959, Alvaro e outros, idem, idem, 7:200\$000.

N. 961, João de Souza Vianna, idem, idem, 6:600\$000.

N. 18, Enéas Antonio Gonçalves, idem, idem, 9:000\$000.

N. 72 A, Adelaide Rosa Caetano, idem, idem, 8:400\$000.

N. 92 A, José Carmo da Silva Pereira, idem, idem, 4:560\$000.

N. 94, idem, idem, idem, 9:040\$000.

N. 190, Antonio Francisco Amorim, idem, idem, 8:530\$000.

N. 254, Pery e Levy, idem, idem, idem, 10:200\$000.

N. 278, Carolina Ferreira de Castro, idem, idem, 14:400\$000.

N. 280, Bertha de Souza Gomes, idem, idem, 9:000\$000.

N. 281, Roberto de Souza Sinenes, idem, idem, 9:000\$000.

N. 316, Maria da Conceição Pinheiro Camargo, idem, idem, 4:800\$000.

N. 320, Antonio Januzzi, idem, idem, idem, 6:000\$000.

N. 322, idem, idem, idem, 5:160\$000.

N. 352, José Lino de Oliveira Leite, idem, idem, 24:000\$000.

N. 278, Francisco Camacho, idem, idem, 9:600\$000.

N. 456, Francisco Raul d'Estilac Leal, idem, idem, 8:700\$000.

N. 462, Ottilia Maria Botelho Duarte, idem, idem, 4:700\$000.

N. 492, João Arthur Machado, idem, idem, 8:400\$000.

N. 520, Jorge Fade Kafiori, idem, idem, 8:400\$000.

N. 522, Mario B. dos Reis, idem, idem, 7:200\$000.

N. 548, Euzébio José Alves, idem, idem, 4:800\$000.

N. 554, Anna Laura Alves e outro, idem, idem, 4:200\$000.

N. 618, Octavio A. Santos Moreira, idem, idem, 7:800\$000.

N. 620, Raul Euclides de Souza, idem, idem, 5:400\$000.

N. 638 A. III, Maria Djanira Caldeira Baptista, idem, idem, 3:000\$000.

N. 806, Oscar Moura, idem, idem, 6:600\$000.

N. 832, Laudelino de Barros e outros, idem, idem, 6:000\$000.

N. 864, Lucindo Beriva Martinez, idem, idem, 8:400\$000.

N. 866, Manoel Liberato Bittencourt, idem, idem, 6:600\$000.

N. 890, Joaquim Goio, idem, idem, idem, 10:800\$000.

#### RUA ALEGRE:

N. 43, Carmen Marinho Alves, idem, idem, 3:600\$000.

N. 45, idem, idem, idem, 3:480\$000.

N. 53, Alcina Maia Pureza, idem, idem, 4:200\$000.

N. 65, Diamantina da Silva Souza, idem, idem, 5:160\$000.

N. 73, Luiz Mello Amaral, idem, idem, 4:700\$000.

#### RUA BALTHAZAR LISBOA:

N. 11, Antonio Dantas, idem, idem, 4:200\$000.

N. 17, Consuelo Gutierrez Perez, idem, idem, 3:360\$000.

N. 21, Manoel José Espindola, idem, idem, 4:200\$000.

N. 25, Abel de Oliveira, idem, idem, 3:600\$000.

N. 29, Paulo Guimarães Assumpção e outros, idem, idem, 8:400\$000.

N. 14, Loureiro Marques, idem, idem, idem, 2:010\$000.

N. 16, Maria da Conceição Andrade, idem, idem, 5:400\$000.

N. 32, Leonor de Araújo Soares, idem, idem, 5:160\$000.

N. 46, Manoel Gomes Tinoco, idem, idem, 4:200\$000.

N. 54, João Gomes, idem, idem, 3:000\$000.

N. 62, Aurosa Barbosa Faria e outros, idem, idem, 4:200\$000.

N. 66, Manoel Albino Pereira, Junior e outro, idem, idem, 3:600\$000.

#### RUA CONSELHEIRO OLEGARIO:

N. 17, Manoel Pereira da Rocha, idem, idem, 6:000\$000.

N. 34, Mathias Ferreira, idem, idem, 4:800\$000.

N. 42, Alvaro Castello Branco, idem, idem, 7:200\$000.

#### RUA NETTO TEIXEIRA:

N. 7, Affonso Tourinho, idem, idem, 7:200\$000.

N. 29, José Romariz Ceivadas, idem, idem, 6:000\$000.

N. 33, José Emilio da Rocha, idem, idem, 2:400\$000.

N. 41, José Coelho Pereira Netto, idem, idem, 6:000\$000.

N. 45, Euripedes Theophilo de Souza, idem, idem, 5:400\$000.

N. 22, Joaquim Narciso Ferreira, idem, idem, idem, 3:000\$000.

N. 24, Naldyra Garcia, idem, idem, réis 4:800\$000.

#### RUA D. MARIA:

N. 3, José de Souza Franco, idem, idem, 3:360\$000.

N. 11, VIII, José Coelho de Vasconcellos, idem, idem, 2:400\$000.

N. 103, Guilhermina Bandeira Rocha, idem, idem, 3:600\$000.

N. 105, Adriano Corrêa Bandeira, idem, idem, 4:800\$000.

N. 107, Manoel Luiz Garcia, idem, idem, 6:000\$000.

N. 14, Francisco Baptista Ramalho, idem, idem, 4:000\$000.

N. 24, Maria Amelia de Medeiros, idem, idem, 3:600\$000.

N. 48, Amelia Rodrigues Martins, idem, idem, 5:160\$000.

N. 66, José da Conceição, idem, idem, 5:400\$000.

N. 72 I, Antonio L. de Carvalho, idem, idem, 2:160\$000.

#### RUA D. ZULMIRA:

N. 32, Francisco Serodio, idem, idem, 4:200\$000.

N. 40, Joaquim Antonio Ferreira da Silva, idem, idem, 5:100\$000.

N. 78, Antonio José de Almeida, idem, idem, 6:800\$000.

#### RUA FELIPPE CAMARÃO:

N. 41, Laura Pereira da Silva, idem, idem, 7:200\$000.

N. 69, Antonio Gomes Pereira Fortes, idem, idem, 4:000\$000.

N. 83, Alcina Maria Pureza, idem, idem, 4:200\$000.

N. 143, Maria Vieira da Silva, idem, idem, 4:800\$000.

N. 149, Armando Lopes de Castro, idem, idem, 5:400\$000.

N. 153, Idem, idem, idem, 7\$800\$000.

N. 155, Idem, idem, idem, 5:400\$000.

N. 40, Arnulpho Lino da Nobrega, idem, idem, 4:800\$000.

N. 54, Joaquim C. da Costa, idem, idem, 6:000\$000.

N. 70, Adhemar Laurindo Leseige, idem, idem, 7:200\$000.

N. 74, Geralsina Banauvanse, idem, idem, 3:600\$000.

N. 108, João José Pinto, idem, idem, 4:800\$000.

N. 112, Mario José Pinto, idem, idem, 4:800\$000.

N. 116, Idem, idem, idem, 3:000\$000.

Ns. 138/140, João Alves Corrêa, idem, idem, 4:000\$000.

#### RUA JORGE RUDGE:

N. 15, Julia Avila Torres, idem, idem, 5:280\$000.

N. 17, Heitor Augusto de Moraes, idem, idem, 3:600\$000.

N. 53 I, Francisco Martins Vianna, idem, idem, 2:600\$000.

N. 53, III, idem, idem, 2:700\$000.

N. 53, XII, idem idem, 2:400\$000.

N. 139, I, Benjamin Schuktenanu, idem, idem, 2:400\$000.

N. 139, IV, idem, idem, 3:600\$000.

N. 141, Domingos Silva Pinho idem, idem, 4:800\$000.

N. 24, Marianna Candida Torres, idem, idem, 4:800\$000.

N. 38, Laura Muniz Olêro, idem, idem, 5:100\$000.

N. 52, Antonio Joaquim, idem, idem, 2:400\$000.

N. 54, Antonio Moreira idem, idem, 2:400\$000.

N. 90, II, Abilio Garcia, idem, idem, 3:000\$000.

N. 90, III, idem, idem, 3:180\$000.

N. 90, IV idem, idem, 3:180\$000.

N. 90, V, idem, idem, 3:180\$000.

N. 90, VI, idem, idem, 3:420\$000.

N. 90, VII, idem, idem, 3:420\$000.

N. 90, VIII, idem, idem, 3:420\$000.

N. 90, IX, idem, idem, 3:420\$000.

N. 90, X, idem, idem, 3:000\$000.

N. 90, XI, idem, idem, 3:360\$000.

N. 90, XII, idem, idem, 3:420\$000.

N. 90, XIII, idem, idem, 2:160\$000.

N. 90, XIV, idem, idem, 2:640\$000.

N. 90, XV, idem, idem, 3:180\$000.

N. 90, XVI, idem, idem, 3:060\$000.

N. 90, XVII, idem, idem, 2:640\$000.

N. 90, XVIII, idem, idem, 3:000\$000.

N. 90, XIX, idem, idem, 3:000\$000.

N. 90, XX, idem, idem, 3:600\$000.

N. 178, João Alves Magalhães idem, idem, 4:000\$000.

N. 190, idem, idem, idem, 3:400\$000.

#### PRAÇA NITEROI:

N. 9, Francisco José Lopes, idem, idem, 3:600\$000.

N. 14, Jacomo de Souza Lima, idem, idem, 6:700\$000.

#### RUA OITO DE DEZEMBRO:

N. 137, Gastão Fernandes de Oliveira, idem, idem, 4:800\$000.

N. 64, Candido Sentelhô idem, idem, 6:800\$000.

N. 154, Carmen de Castro, idem, idem, 5:400\$000.

#### RUA RIBEIRO GUIMARAES:

N. 52, Mario Pareto, idem, idem, idem, 6:000\$000.

#### RUA DERB CLUB:

N. 10, Clementina (menor), idem, idem, 3:360\$000.

#### RUA SANTA LUIZA:

N. 13, Antonio Alves Corrêa, idem, idem, 2:600\$000.

N. 45 — I, idem, idem, 3:420\$000.

N. 45 — II, idem, idem, 3:420\$000.

N. 45 — III, idem, idem, 3:420\$000.

N. 45 — IV, idem, idem, 3:420\$000.

N. 45 — V, idem, idem, 3:420\$000.

N. 45 — VI, idem, idem, 3:420\$000.

N. 45 — VII, idem, idem, 3:420\$000.

N. 45 — VIII, idem, idem, 3:420\$000.

N. 45 — IX, idem, idem, 3:420\$000.

N. 45 — X, idem, idem, 3:420\$000.

N. 65 — IV, Manoel Gonçalves Biar, idem, idem, 3:120\$000.

N. 93, João Alves Corrêa, idem, idem, 4:000\$000.

N. 101, idem, idem, 3:960\$000.

N. 111, idem, idem, 4:680\$000.

N. 10, Francisco Paulino Garcia, idem, idem, 3:360\$000.

N. 24, Antonio Ribeiro da Silva, idem, 6:500\$000.

N. 26, idem, idem, 5:300\$000.

#### RUA UNIVERSIDADE:

N. 63, Candido Marroig, idem, idem, 4:800\$000.

N. 73, Americo Silveira Lessa, idem, idem, 4:300\$000.

N. 93, Sebastião da Costa Moraes, idem, idem, 2:500\$000.

N. 97, João Perento Porto, idem, idem, 3:200\$000.

N. 125 — I e II, Sebastião da Costa Moraes, idem, 3:000\$000.

N. 52, antigo, José Soares de Araujo Lobo, idem, idem, 8:400\$000.

N. 80, Manoel Carvalho Souza, idem, idem, 5:400\$000.

N. 98, Domingos José Nogueira Junior, idem, idem, 2:500\$000.

N. 102, idem, idem, idem, 2:600\$000.

N. 104, idem, idem, idem, 3:000\$000.

N. 132, I e II, Fileto Pires Ferreira, idem, idem, 6:600\$000.

N. 134, David Ferreira de Almeida, idem, idem, 6:600\$000.

N. 138, Fileto Pires Ferreira, idem, idem, 4:800\$000.

#### RUA VISCONDE DE ITAMARATI:

N. 93, José Candido de Barros, idem, idem, 6:000\$000.

N. 97, Alvaro Baptista Seixas, idem, idem, 3:600\$000.

N. 103, Candido Hermina M. Flores, idem, idem, 6:000\$000.

N. 142, José Nicacio Garcia, idem, idem, 6:000\$000.

N. 138, Antonio José da Silva, idem, idem, 7:200\$000.

N. 158, idem, idem, 7:200\$000.

#### RUA MATOSO:

N. 19, Numa Braz Caldeira, idem, idem, 4:800\$000.

N. 29, Maria Florinda Paiva Cruz, idem, idem, 5:800\$000.

N. 39, Agostinho Gonçalves da Silva, idem, idem, 4:200\$000.

N. 75, Zulmira Evangelista de Castro, idem, idem, 7:200\$000.

N. 77, Maria da Gloria Silva Loureiro, idem, idem, 6:000\$000.

N. 79, Maria Odeth Egram da Silva, idem, idem, 8:400\$000.

N. 89, David Dresmur, idem, idem, 9:600\$000.

N. 161, Henrique Zenha, idem, idem, 7:200\$000.

N. 171, Francisco Bento de Oliveira, idem, idem, 7:200\$000.

N. 241, Carmen Soares Lessa, idem, idem, 4:200\$000.

N. 245, Firmino Fernandes Vieira, idem, idem, 5:400\$000.

N. 259, Joaquim e outros, idem, idem, 5:400\$000.

N. 265, Alvaro de Almeida Gama Junior, idem, idem, 4:800\$000.

N. 6, Ventura Pinto idem, 4:000\$000.

N. 8, idem idem, 4:000\$000.

N. 40, Ayres Afonso de Lemos, idem, idem, 4:800\$000.

N. 42, Salvador de Rosa, idem, idem, 7:000\$000.

N. 50, Adão Rodrigues Pinto, idem, idem, 4:000\$000.

N. 52, Joaquim Machado Borges, idem, idem, 5:400\$000.

N. 60, E. Bernet & Irmão, idem, idem, 11:400\$000.

N. 118, Maria Amélia Soares Torres, idem, idem, 4:200\$000.

Ns. 126/126-A, Manoel Pinto Cardoso, idem, idem, 13:000\$000.

N. 160, Emilio José Pereira de Moraes, idem, idem, 5:400\$000.

N. 162-I a III, idem, idem, 6:400\$000.

N. 168, Jesuino Rodrigues Samarão, idem, idem, 4:800\$000.

N. 186, Agostinho José Pecegheiro, idem, idem, 7:200\$000.

N. 194, Antonio José Cardoso do Gerqueira, idem, idem, 4:800\$000.

N. 198, idem, idem, 4:600\$000.

N. 202, Henrique Bittencourt, idem, idem, 5:400\$000.

N. 232, Graciliano e outros, idem, idem, 3:800\$000.

N. 212, Socrates dos Santos Vasconcellos, idem, idem, 7:800\$000.

N. 256-I a XVI, Zeferino José da Costa, idem, idem, 66:000\$, sendo casa réis 4:200\$000.

#### RUA MARIZ E BARROS:

N. 59, Armino Silva, idem, idem, réis 14:400\$000.

N. 63, José Rosenblat, idem, idem, réis 5:500\$000.

N. 65, Antonio Loureiro, idem, idem, 6:800\$000.

N. 127, Souza Tispeder, idem, idem, réis 7:200\$000.

N. 129, Diogo José Monteiro Gaenla, idem, idem, 5:400\$000.

N. 137, I. Salomão Kauffman, idem, idem, 6:400\$000.

N. 137, I. Idem, idem, 6:800\$000.

N. 145-A, José Gonçalves Machado, idem, idem, 5:100\$000.

N. 147, idem, idem, 7:200\$000.

N. 173, III, Thomé Esper Oaquim, idem, idem, 3:600\$000.

N. 173-II, idem, idem, 3:600\$000.

N. 173-IV, idem, idem, 3:000\$000.

N. 173-V, idem, idem, 3:000\$000.

N. 173-VI, idem, idem, 3:600\$000.

N. 176, idem, idem, 3:648\$000.

N. 193, Mario Neves Pinheiro, idem, idem, 5:800\$000.

N. 207, Antonio Caldas, idem, idem, 4:300\$000.

N. 195, João Pinheiro, idem, idem, 5:400\$000.

N. 209, idem, idem, idem, 4:600\$000.

N. 51-I a IV, Luizio Chagas, idem, idem, 20:000\$000.

N. 259, Hindoso Marinho Guimarães, idem, idem, 4:476\$000.

II, idem, idem, 2:160\$000.

III, idem, idem, 4:536\$000.

IV, idem, idem, 4:416\$000.

V, idem, idem, 3:240\$000.

VI, idem, idem, 4:920\$000.

VII, idem, idem, 4:920\$000.

VIII, idem, idem, 2:160\$000.

IX, idem, idem, 4:236\$000.

X, idem, idem, 2:160\$000.

XI, idem, idem, 3:900\$000.

XII, idem, idem, 3:900\$000.

XIII, idem, idem, 4:236\$000.

XIV, idem, idem, 2:200\$000.

XV, idem, idem, 3:800\$000.

XVI, idem, idem, 3:800\$000.

XVII, idem, idem, 4:700\$000.

Ns. 269/81, José Lima Cabral, idem, idem, 5:800\$000.

N. 307, João Cesario de Andrade, idem, idem, 18:000\$000.

N. 309, Sebastião Corrêa Fontes, idem, idem, 8:400\$000.

N. 335, Isidoro Dias Pinto Alves, idem, idem, 7:600\$000.

N. 343-I e II, R. B. Cassio Soccorros D. Pedro V, idem, idem, 7:400\$000.

N. 351-I e II, Jeno Eugenio Jerman, idem, idem, 8:400\$000.

N. 407, Francisco de Paula Mesquita e outro, idem, idem, 9:600\$000.

N. 417, Orivaldo Bentes de Carvalho Lima, idem, idem, 6:000\$000.

N. 425, Maria Freitas Assumpção, idem, idem, 6:600\$000.

N. 437, Fernando Terra, idem, idem, 6:000\$000.

N. 445-I, Arlindo Guimarães, idem, idem, 3:300\$000.

III, idem, idem, 3:300\$000.

IV, idem, idem, 3:300\$000.

V, idem, idem, 3:500\$000.

N. 457-VII, idem, idem, 2:280\$000.

N. 457-XIV, idem, idem, 2:280\$000.

N. 457-XVI, idem, idem, 2:280\$000.

N. 457-XVIII, idem, idem, 2:280\$000.

N. 457-XX, idem, idem, 2:400\$000.

N. 457-XXII, idem, idem, 2:280\$000.

N. 457-XXIV, idem, idem, 2:280\$000.

N. 457-XXVI, idem, idem, 2:280\$000.

N. 457-XXVIII, idem, idem, 2:280\$000.

N. 457-XXX, idem, idem, 2:280\$000.

N. 457-XXXII, idem, idem, 2:280\$000.

N. 457-XXXIV, idem, idem, 2:280\$000.

N. 457-XXXVI, idem, idem, 2:280\$000.

N. 465, Domingos Garuso, idem, idem, 7:200\$000.

N. 471, José Gonçalves Guimarães, idem, idem, 4:680\$000.

N. 475, idem, idem, 3:400\$000.

N. 142, Bernardino Silva Athayde, idem, idem, 4:800\$000.

N. 144, José Gomes Lopes, idem, idem, 4:800\$000.

N. 148, Heitor Maria Santos Lima, idem, idem, 6:600\$000.

N. 162-I e II, Nicoláo Pecker Reis, idem, idem, 6:080\$000.

N. 174, Antonio Gomes, idem, idem, 9:400\$000.

N. 178, Olympia Rosa Gouvea, idem, idem, 7:200\$000.

N. 180, idem, idem, 8:000\$000.

N. 184, Antonio Caldas, idem, idem, réis 7:800\$000.

N. 186, idem, idem, 7:800\$000.

N. 190, Antonio Jacintho Costa, idem, idem, 8:300\$000.

N. 208, Crescencia Alves dos Santos, idem, idem, 9:600\$000.

Ns. 214/16, Vitalina Pereira de Souza, idem, idem, 12:000\$000.

N. 234, Luiz Z. Rodrigues Cardoso, idem, idem, 10:200\$000.

N. 242, Luiz Gonzaga Vieira Junior, idem, idem, 4:600\$000.

N. 244, idem, idem, 3:800\$000.

N. 246, idem, idem, 3:400\$000.

N. 262, Jeronymo Mesquita Coberab, idem, idem, 14:400\$000.

N. 266, Antonio José Mesquita, idem, idem, 12:000\$000.

N. 292-I, Manoel Costes Lousada, idem, idem, 4:000\$000.

N. 292-II, idem, idem, 3:600\$000.

N. 292-III, idem, idem, 4:200\$000.

N. 292-IV, idem, idem, 3:800\$000.

N. 292-V, idem, idem, 3:600\$000.

N. 292-VI, idem, idem, 4:200\$000.

N. 292-VII, idem, idem, 4:000\$000.

N. 292-VIII, idem, idem, 3:840\$000.

N. 292-IX, idem, idem, 4:000\$000.

N. 292-X, idem, idem, 5:600\$000.

N. 316, William Roberto Luiz, idem, idem, 9:600\$000.

Ns. 338/40, Joaquim da Costa Meira, idem, idem, 18:000\$000.

N. 342, Aristides Seixas, idem, idem, 72:000\$000.

N. 348, Antonio Machado Velho, idem, idem, 6:000\$000.

N. 350, idem, idem, 5:400\$000.

N. 370, Juan & Albert Halli, idem, idem, 12:000\$000.  
 N. 380, Alcides Lintz, idem, idem, 3:000\$000.  
 N. 428, I. José de S. Silva da Fonseca, idem, idem, 3:600\$000;  
 II, idem, idem, 3:600\$000;  
 III, idem, idem, 3:600\$000;  
 IV, idem, idem, 3:600\$000;  
 V, idem, idem, 3:600\$000;  
 VI, idem, idem, 3:600\$000;  
 VII, idem, idem, 3:600\$000;  
 VIII, idem, idem, 3:600\$000;  
 IX, idem, idem, 3:600\$000.  
 N. 430, José Rodrigues Mattos, idem, idem, 3:800\$000.

## RUA BABILONIA:

N. 5, Altair e Carolina, idem, idem, 3:800\$000.  
 N. 7, idem, idem, 3:600\$000.  
 N. 45 V, João Pavão Braga, idem, idem, 1:920\$000.  
 N. 45 X, Joaquim Moreira Pires, idem, idem, 1:980\$000.  
 N. 45 XIII, João Pavão Braga, idem, idem, 2:160\$000.  
 N. 45 XIV, idem, idem, 2:200\$000.

## RUA BANDEIRANTES:

N. 85, Henrique Moura Portella, idem, idem, 6:000\$000.  
 N. 38, Presciliano Porto Paes Leme, idem, idem, 8:400\$000.  
 N. 40, idem, idem, idem, 7:200\$000.  
 N. 52, Philomena Silva Ramos, idem, idem, 6:000\$000.  
 N. 54, Luiz Castilhos de Andrade e outros, idem, idem, 6:600\$000.  
 N. 66 A, Oscar Magalhães Pacheco, idem, idem, 4:200\$000.

## RUA BARÃO DE IGUATEMÍ:

N. 17, Victor Schubel, idem, idem, 8:300\$000.  
 N. 23, João José Ferreira, idem, idem, 4:200\$000.  
 N. 29, Antonio Augusto Coelho, idem, idem, 6:000\$000.  
 N. 34, Francisco da Silva Cardoso, idem, idem, 3:000\$000.  
 N. 55, José Alves Machado, idem, idem, 4:800\$000.  
 N. 59, Noemia Francisca da Rocha, idem, idem, 4:600\$000.  
 N. 65, Thereza Mangaint de Lima, idem, idem, 2:800\$000.  
 N. 69, Francisco Alves Machado, idem, idem, 5:600\$000.  
 N. 73, Guilherme Augusto Rios, idem, idem, 2:600\$000.  
 N. 135, João José da Cruz, idem, idem, 6:000\$000.  
 N. 6, Antonio da Cruz Monteiro, idem, idem, 10:800\$000.  
 N. 26, Ervelindo de Jesus Lemos e outro, idem, idem, 1:920\$000.

N. 46 I, Manoel Fernandes da Rocha, idem, idem, 2:400\$000.  
 II, idem, idem, 900\$000.  
 III, idem, idem, 2:400\$000.  
 IV, idem, idem, 4:200\$000.  
 N. 50 I, José Cordeiro da Costa, idem, idem, 3:000\$000.  
 II, idem, idem, 3:000\$000.  
 N. 52, idem, idem, idem, 16:000\$000.  
 N. 66, Antonio da Paiva Rodos, idem, idem, 4:800\$000.  
 N. 70, José da Silva Bastos, idem, idem, 4:800\$000.

N. 72, Joaquim Coelho de Souza, idem, idem, 6:000\$000.  
 N. 76, Alberto Moreira, idem, idem, 6:000\$000.  
 N. 76-A, idem, idem, idem, 6:000\$000.  
 N. 81, Manoel Pinto de Rezende, idem, idem, 3:600\$000.  
 II, idem, idem, 3:600\$000.  
 III, idem, idem, 3:600\$000.  
 N. 83, idem, idem, idem, 4:800\$000.  
 N. 95, Joaquim Peixoto Coelho, idem, idem, 4:000\$000.  
 N. 130, Ottomar Müller, idem, idem, 7:000\$000.

## RUA BARÃO DE UBA

N. 13, Benjamin Rezende Reis, idem, idem, 5:600\$000.  
 N. 15, idem, idem, idem, 5:600\$000.  
 N. 29, Francisco Moreira da Silva, idem, idem, 5:120\$000.  
 N. 33, Maria Adelaide Ricardo, idem, idem, 5:400\$000.  
 N. 55, Agostinho Ferreira Gomes, idem, idem, 6:000\$000.  
 N. 59, idem, idem, idem, 6:000\$000.  
 N. 63, Anselmo José Barreto, idem, idem, 4:200\$000.  
 N. 77, Casimiro da Rocha Lima, idem, idem, 9:800\$000.  
 N. 113, Marcolino Alves de Souza, idem, idem, 7:200\$000.  
 N. 115, idem, idem, idem, 6:000\$000.  
 N. 157, José Leandro Lopes, idem, idem, 6:000\$000.  
 N. 143 I, Carolina Navarro, idem, idem, 4:800\$000.  
 II, idem, idem, idem, 3:600\$000.  
 N. 10, Eudub Rezende Werneck, idem, idem, 4:800\$000.  
 N. 10 B, Joaquim Ferreira Aguiar, idem, idem, 3:600\$000.  
 N. 14 I, Rosa Ignacia Moreira da Silva, idem, idem, 2:400\$000.  
 IV, Octavio Moreira da Silva, idem, idem, 2:400\$000.  
 N. 22, Julio Gonçalves Furtado, idem, idem, 7:200\$000.  
 N. 25, idem, idem, idem, 6:000\$000.  
 N. 28, idem, idem, idem, 6:000\$000.  
 N. 30, Raphael Tobias, idem, idem, 6:000\$000.  
 N. 32, Raphael Tobias, idem, idem, 6:000\$000.  
 N. 40, idem, idem, idem, 4:800\$000.  
 N. 42, idem, idem, idem, 4:800\$000.  
 N. 44, idem, idem, idem, 4:800\$000.  
 N. 46, idem, idem, idem, 4:800\$000.  
 N. 48, idem, idem, idem, 4:800\$000.  
 N. 50, idem, idem, idem, 4:800\$000.  
 N. 52, idem, idem, idem, 4:800\$000.  
 N. 54, idem, idem, idem, 4:800\$000.  
 N. 74-I, Luiz A. Silva Anachoreto, idem, idem, 3:000\$000.  
 N. 74-III, Luiz A. Silva Anachoreto, idem, idem, 3:600\$000.  
 N. 74-IV, Luiz A. Silva Anachoreto, idem, idem, 3:000\$000.  
 N. 76, Hildo Souza Anachoreto, idem, idem, 5:400\$000.  
 N. 84, Maria S. Silva Anachoreto e outros, idem, idem, 5:000\$000.  
 N. 94, Guilherme A. Andrade Lima, idem, idem, 2:560\$000.  
 N. 96, Antonio Barros Henrique, idem, idem, 2:400\$000.  
 N. 98, idem, idem, idem, 5:400\$000.  
 N. 100, Astarias Barros Henrique, idem, idem, 5:800\$000.  
 N. 102, Eris Ayres dos Santos, idem, idem, 4:000\$000.  
 N. 104, Raphael Tobias, idem, idem, 2:400\$000.  
 N. 108, idem, idem, idem, 2:400\$000.  
 N. 112, idem, idem, idem, 4:800\$000.  
 N. 114, idem, idem, idem, 4:800\$000.  
 N. 116, idem, idem, idem, 4:800\$000.

N. 118, idem, idem, idem, 4:800\$000.  
 N. 120, idem, idem, idem, 4:800\$000.  
 N. 122, idem, idem, idem, 4:800\$000.  
 N. 130, Albino Pereira Machado, idem, idem, 7:200\$000.  
 N. 132, Joaquim Vieira dos Reis, idem, idem, 7:200\$000.  
 N. 134, Julio Corrêa Marques, idem, idem, 7:200\$000.  
 N. 152, Armando Rossi Ferreira Leite, idem, idem, 6:000\$000.  
 N. 154, Idalina Monteiro Dias, idem, idem, 4:200\$000.  
 N. 156, Albertina Nazareth Monteiro, idem, idem, 2:800\$000.  
 N. 158, Benedicto Salgueiro Borges, idem, idem, 4:800\$000.  
 N. 160, Gracindo Almeida Horta, idem, idem, 2:800\$000.  
 N. 162, Americo de Souza Motta, idem, idem, 5:400\$000.

## RUA ALMIRANTE COKRANE:

N. 17, William oberto Fritz, idem, idem, 24:000\$000.  
 N. 220-I, Manoel M. C. Braga, réis 3:120\$000.  
 N. 220-II, Manoel M. C. Braga, réis 3:120\$000.  
 N. 220-III, Manoel M. C. Braga, réis 3:120\$000.  
 N. 220-IV, Manoel M. C. Braga, réis 3:120\$000.  
 N. 220-V, Manoel M. C. Braga, réis 3:120\$000.  
 N. 220-VI, Manoel M. C. Braga, réis 3:120\$000.  
 N. 220-VII, Manoel M. C. Braga, réis 3:120\$000.  
 N. 220-VIII, Manoel M. C. Braga, réis 4:560\$000.  
 N. 220-IX, Manoel M. C. Braga, réis 4:560\$000.  
 N. 220-X, Manoel M. C. Braga, réis 4:560\$000.  
 N. 220-XI, Manoel M. C. Braga, réis 4:560\$000.  
 N. 220-XII, Manoel M. C. Braga, réis 4:560\$000.  
 N. 220-XIII, Manoel M. C. Braga, réis 3:120\$000.  
 N. 220-XIV, Manoel M. C. Braga, réis 3:120\$000.

2ª Sub-diretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 30 de dezembro de 1931. — Victorino da Silva, 3ª escrivão, lançador. — Visto, Fabio Paulo Bueno Brandão, sub-diretor.

## Recebedoria do Distrito Federal

## 5º DISTRITO

Taxa de consumo d'agua por pena para o bienio de 1932-1933

De ordem do Sr. diretor e na forma do regulamento anexo ao decreto n. 11.521 de 10 de março de 1915, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na revisão de lançamento de consumo d'agua para o bienio de 1932-1933, houve, em relação ao corrente exercicio, as seguintes alterações:

## RUA DE SÃO PEDRO

N. 23, aumentado o numero de penas de uma para duas.  
 N. 25, aumentado o valor locativo para 8:400\$ e o numero de penas de uma para duas.  
 N. 37, aumentado o numero de penas de uma para duas.  
 N. 39, aumentado o numero de penas de uma para duas.  
 N. 47, aumentado o numero de penas de uma para duas.



## RUA VISCONDE DE INHAUMA:

Rua Theophilo Otttoni:

N: 194, aumentado o valor locativo para 5:520,000.

N. 100, aumentado o numero de penas de uma para duas.

N. 24, aumentado o numero de penas de uma para duas.

N. 26, aumentado o numero de penas de uma para duas.

N. 34, aumentado o numero de penas de uma para duas.

#### RUA D. GERARDO:

N. 43, aumentado o numero de penas de uma para duas.

N. 44, aumentado o numero de penas de uma para duas.

N. 46, aumentado o numero de penas de uma para duas.

#### RUA DE SÃO BENTO:

N. 1, aumentado o numero de penas de uma para duas.

N. 3, aumentado o numero de penas de uma para duas.

N. 5, aumentado o numero de penas de uma para duas.

N. 7, aumentado o numero de penas de uma para duas.

N. 9, aumentado o numero de penas de uma para duas.

N. 11, aumentado o numero de penas de uma para duas.

N. 13, aumentado o numero de penas de uma para tres.

N. 17, aumentado o numero de penas de uma para duas.

N. 19, aumentado o numero de penas de uma para duas.

N. 33, aumentado o numero de penas de uma para duas.

N. 4, aumentado o numero de penas de uma para duas.

N. 6, aumentado o numero de penas de uma para duas.

N. 8, aumentado o numero de penas de uma para duas.

N. 10, aumentado o numero de penas de uma para duas.

2ª Sub-Diretoria, 30 de dezembro de 1931. — O encarregado do lançamento, *Graciliano Eugenio Müller*, 1º escrivão. — Visto, *Fabio Paulo Buêno Brandão*, sub-diretor.

### Recebedoria do Distrito Federal

#### 7º DISTRITO

No lançamento do imposto de indústrias e profissões, para o exercício de 1932, foram alteradas as taxas de 10 % para 20 %, dos seguintes negocios de botiquim, para charutos, cigarros e botiquim, de acordo com o disposto no artigo 13 do regulamento em vigor:

#### PRAÇA QUINZE DE NOVEMBRO:

N. 30, Borges Leal.

N. 32, A. F. Coelho.

N. 38, Manoel da Silva.

#### RUA SANTA LUZIA:

N. 222, Rosadas & Barcia.

N. 244, A. A. Monteiro & Rodrigues.

#### RUA DA MISERICÓRDIA:

N. 41, A. Correia & Oliveira.

N. 97, A. A. de Souza.

N. 6, Pinto & Silva.

N. 10, João Percy.

N. 64, Felipe Simão Garcia.

Ns. 152/154, Manoel Alves Mendes.

#### RUA DO RIACHUELO:

N. 11, Brenha & Vasques.

N. 141, Marcelino Pinto de Carvalho.

N. 193, Seraphim da Silva Oliveira.

N. 197, José da Costa Pimenta.

N. 289, Freitas Magalhães & Mattos.

N. 363, J. Bernardes & Esteves.

N. 405, Helio Costa & Ribeiro.

N. 427, Antonio A. Fernandes.

N. 54, Affonso Minuitti.

N. 62, Lourenço & Peres.

N. 00, Jesus Garcia Castanheira.

N. 190, Marques Sampaio.

N. 230, José Vieira Junior.

N. 256, Vieira da Silva.

N. 260, Joaquim Santos Ferreira.

N. 400, José dos Santos.

N. 404, Constantino Pereira Rodrigues.

#### RUA CHILE:

N. 19, Manoel Pinheiro.

#### RUA SENADOR DANTAS:

N. 104, Antonio Gomes & Irmão.

#### PASSEIO PUBLICO (Terraço):

Lopes Fernandes & Comp.

Lobo Alves & Comp.

Antonio Rodrigues Pereira.

#### RUA CLAPP:

N. 48, Seraphim & Machado.

#### RUA DOM MANOEL:

N. 28, Francisco da Silva Rocha.

#### RUA DO PASSEIO:

N. 42, Joaquim Martins de Souza.

#### BECO DA MUSICA:

N. 4, Francisco Lopes Correia.

N. 2, Antonio Fernandes Bertholo.

#### RAVESSA COSTA VELHO:

N. 18, J. Moreira Peres.

#### AVENIDA MEM DE SA:

N. 278, João Alves de Miranda.

#### MERCADO MUNICIPAL (lado externo):

Ns. 195/197, J. Reis & Silva.

#### PRAÇA FLORIANO:

N. 7, J. M. Macedo.

2ª Sub-diretoria, em 31 de dezembro de 1931. — *Henrique Maggioli*.

Visto. — *Fabio Paulo Buêno Brandão*, sub-diretor.

### Recebedoria do Distrito Federal

#### SEGUNDA SUB-DIRETORIA

#### TAXAS DE CONSUMO DE AGUA

#### Lançamento do 21º distrito

De ordem do Sr. diretor, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na revisão do lançamento das taxas de penas de agua do 21º distrito, para o bienio de 1932-33, foram alterados os valores locativos dos imoveis abaixo mencionados:

#### RUA CONSELHEIRO MAYRINK:

N. 73, de 2:400\$ a 3:600\$000.

N. 75, de 1:200\$ a 2:400\$000.

N. 79, de 2:400\$ a 2:640\$000.

N. 84, de 1:800\$ a 2:400\$000.

N. 93 I, de 900\$ a 1:560\$000.

N. 83 II, de 900\$ a 1:920\$000.

N. 83 III, de 900\$ a 1:560\$000.

N. 83 IV, de 900\$ a 1:920\$000.

N. 83 V, de 900\$ a 1:560\$000.

N. 83 VI, de 900\$ a 1:920\$000.

N. 95, de 3:600\$ a 4:200\$000.

N. 101, de 1:200\$ a 2:400\$000.

N. 107, de 1:800\$ a 2:160\$000.

N. 109, de 1:500\$ a 2:400\$000.

N. 126, de 1:200\$ a 3:120\$000.

N. 128, de 1:200\$ a 1:440\$000.

N. 256, de 3:600\$ a 4:272\$000.

N. 276, de 1:800\$ a 2:160\$000.

N. 306, de 2:400\$ a 4:800\$000.

N. 308, de 2:400\$ a 4:800\$000.

N. 948, de 4:200\$ a 10:752\$000.

#### TRAVESSA SANTA CRUZ:

N. 20, de 1:560\$ a 1:800\$000.

N. 28, de 6:000\$ a 6:240\$000.

N. 66, de 1:200\$ a 1:800\$000.

#### RUA GENERAL BELFORD:

N. 67, de 2:200\$ a 4:800\$000.

N. 67 A, de 2:200\$ a 2:760\$000.

N. 69, de 2:800\$ a 3:120\$000.

N. 71, de 1:800\$ a 3:420\$000.

N. 73, de 1:800\$ a 3:120\$000.

N. 75, de 1:200\$ a 1:800\$000.

N. 77, de 2:400\$ a 3:600\$000.

N. 87, de 2:400\$ a 4:800\$000.

N. 89, de 4:800\$ a 5:040\$000.

N. 91 A, de 1:560\$ a 2:160\$000.

N. 101, de 1:800\$ a 2:400\$000.

N. 103, de 4:800\$ a 5:400\$000.

N. 115, de 1:200\$ a 2:280\$000.

N. 117, de 1:200\$ a 2:515\$000.

N. 123, de 1:200\$ a 1:320\$000.

N. 125, de 1:200\$ a 1:320\$000.

N. 127, de 1:200\$ a 3:000\$000.

N. 129, de 1:600\$ a 2:400\$000.

N. 36, de 1:800\$ a 3:000\$000.

N. 38, de 2:000\$ a 2:880\$000.

N. 58, de 3:000\$ a 3:360\$000.

N. 60, de 1:800\$ a 4:800\$000.

N. 68, de 3:600\$ a 4:500\$.

N. 72, de 1:800\$ a 3:120\$.

N. 74 A, de 1:800\$ a 2:520\$.

N. 76, de 1:320\$ a 2:520\$.

N. 78, de 1:800\$ a 2:880\$.

N. 80, de 1:800\$ a 3:000\$.

N. 82, de 1:800\$ a 2:760\$.

N. 84, de 1:800\$ a 2:760\$.

N. 86, de 2:400\$ a 3:600\$.

N. 98, de 2:800\$ a 3:420\$.

N. 98 A, de 2:000\$ a 2:400\$.

N. 98 A, de 1:600\$ a 1:800\$.

N. 98 A, de 1:600\$ a 1:800\$.

N. 100, de 2:400\$ a 3:240\$.

N. 112, de 1:200\$ a 3:600\$.

N. 114, de 1:800\$ a 1:920\$.

N. 116, de 1:440\$ a 3:000\$.

N. 118, de 2:000\$ a 2:400\$.

N. 120, de 2:000\$ a 2:400\$.

N. 122, de 1:440\$ a 1:800\$.

N. 124, de 2:200\$ a 2:400\$.

N. 126, de 1:440\$ a 1:800\$.

N. 128, de 1:440\$ a 2:400\$.

#### RUA TAVARES FERREIRA:

N. 9, de 2:760\$ a 3:480\$.

N. 21, de 2:400\$ a 3:000\$.

N. 23, de 4:380\$ a 4:440\$.

N. 25, de 1:800\$ a 3:600\$.

N. 27, de 1:920\$ a 3:360\$.

N. 37, de 2:400\$ a 3:000\$.

N. 39, de 1:920\$ a 3:600\$.

N. 41, de 2:640\$ a 3:600\$.

N. 45, de 1:200\$ a 2:400\$.

N. 47, de 1:560\$ a 5:280\$.

N. 51, de 1:200\$ a 2:520\$.

N. 4, de 1:440\$ a 3:360\$.

N. 6, de 1:440\$ a 3:000\$.

N. 8, de 1:440\$ a 3:000\$.

N. 10, de 1:440\$ a 3:000\$.

N. 12, de 1:440\$ a 3:000\$.

N. 14, de 1:440\$ a 3:000\$.

N. 16, de 1:400\$ a 3:000\$.

N. 18, de 1:440\$ a 3:000\$.

N. 20, de 1:440\$ a 3:120\$.

N. 22, de 1:440\$ a 3:096\$.

N. 24, de 1:440\$ a 3:000\$.

N. 26, de 1:440\$ a 3:000\$.

N. 28, de 1:440\$ a 3:000\$.

N. 30, de 1:440\$ a 3:000\$.

N. 32, de 1:440\$ a 3:000\$.

N. 34, de 1:800\$ a 3:000\$.

N. 36, de 1:800\$ a 3:000\$.

N. 38, de 1:800\$ a 3:000\$.  
 N. 40, de 1:800\$ a 3:000\$.  
 N. 42, de 1:800\$ a 3:120\$.  
 N. 44, de 1:800\$ a 3:120\$.  
 N. 60, de 2:400\$ a 2:040\$.  
 N. 66, de 1:800\$ a 3:900\$.  
 N. 68, de 1:560\$ a 2:400\$.  
 N. 70, de 1:200\$ a 3:000\$.

## RUA CAPITAO SAMPAIO:

N. 37, de 1:440\$ a 1:560\$.  
 N. 43, de 2:800\$ a 3:050\$.  
 N. 47, de 780\$ a 1:800\$.  
 N. 51, de 1:440\$ a 1:560\$.  
 N. 53, de 1:860\$ a 2:088\$.  
 N. 61, de 1:440\$ a 2:160\$.  
 N. 83, de 5:400\$ a 7:560\$000.  
 N. 12, de 3:000\$ a 3:600\$000.  
 N. 20 A, de 1:200\$ a 1:800\$000.  
 N. 28, de 1:080\$ a 1:440\$000.  
 N. 64, de 1:680\$ a 2:400\$000.  
 N. 68, de 3:000\$ a 3:840\$000.

## RUA MIRANDA VALE:

N. XI, de 600\$ a 2:400\$000.  
 N. 26, de 720\$ a 1:320\$000.  
 N. 28, de 1:560\$ a 2:400\$000.  
 N. 36, de 1:440\$ a 1:800\$000.  
 N. 46, de 480\$ a 1:440\$000.  
 N. 48, de 720\$ a 1:440\$000.  
 N. 64, de 1:200\$ a 1:800\$000.  
 N. 74, de 720\$ a 1:200\$000.  
 N. 84, de 480\$ a 600\$000.

## RUA DONA SOPHIA:

N. 7, de 1:800\$ a 3:000\$000.  
 N. 9, de 1:800\$ a 3:360\$000.  
 N. 25, de 2:000\$ a 4:560\$000.  
 N. 39, de 2:000\$ a 3:360\$000.  
 N. 41, de 2:000\$ a 3:000\$000.  
 N. 43, de 1:440\$ a 3:000\$000.  
 N. 4, de 2:400\$ a 3:000\$000.  
 N. 14, de 1:800\$ a 2:280\$000.  
 N. 16, de 2:400\$ a 4:200\$000.  
 N. 26, de 1:800\$ a 2:880\$000.  
 N. 32, de 1:800\$ a 2:880\$000.  
 N. 36, de 2:200\$ a 3:360\$000.  
 N. 38, de 2:000\$ a 2:880\$000.  
 N. 40, de 1:560\$ a 3:000\$000.  
 N. 42, de 1:800\$ a 2:400\$000.  
 N. 44, de 1:200\$ a 2:880\$000.  
 N. 46, de 1:200\$ a 2:400\$000.

## RUA BARBOSA DA SILVA:

N. 5, de 1:800\$ a 2:220\$000.  
 N. 7, de 1:800\$ a 4:920\$000.  
 N. 15, de 3:000\$ a 4:560\$000.  
 N. 21, de 3:000\$ a 9:600\$000.  
 N. 23, de 4:000\$ a 5:400\$000.  
 N. 29, de 3:600\$ a 4:560\$000.  
 N. 31, de 2:200\$ a 5:400\$000.  
 N. 45, de 3:000\$ a 3:600\$000.  
 N. 87, de 2:400\$ a 4:200\$000.  
 N. 89, de 2:600\$ a 3:600\$000.  
 N. 91, de 2:600\$ a 3:840\$000.  
 N. 93, de 2:400\$ a 3:240\$000.  
 N. 97, de 2:100\$ a 3:600\$000.  
 N. 103, de 3:400\$ a 4:800\$000.  
 N. 115, de 1:800\$ a 2:760\$000.  
 N. 117, de 1:800\$ a 3:600\$000.  
 N. 119, de 4:200\$ a 5:760\$000.  
 N. 129, de 1:600\$ a 3:000\$000.  
 N. 131, de 1:600\$ a 2:100\$000.  
 N. 2, de 1:380\$ a 1:800\$000.  
 N. 6, de 1:560\$ a 3:000\$000.  
 N. 8, de 1:800\$ a 2:280\$000.  
 N. 10, de 1:800\$ a 2:280\$000.  
 N. 12, de 1:800\$ a 3:960\$000.  
 N. 14, de 1:800\$ a 2:400\$000.  
 N. 16, de 1:800\$ a 2:100\$000.  
 N. 18, de 1:800\$ a 2:040\$000.  
 N. 24, de 2:300\$ a 3:000\$000.  
 N. 26, de 3:000\$ a 5:400\$000.  
 N. 28, de 1:200\$ a 1:320\$000.

N. 32, de 1:800\$ a 3:420\$000.  
 N. 34, de 3:000\$ a 4:560\$000.  
 N. 36, de 1:900\$ a 2:610\$000.  
 N. 42, de 1:500\$ a 2:400\$000.  
 N. 50-II, de 600\$ a 1:920\$000.  
 N. 50-III, de 600\$ a 2:040\$000.  
 N. 56, de 1:800\$ a 3:600\$000.  
 N. 58, de 2:200\$ a 3:000\$000.  
 N. 62, de 2:400\$ a 3:120\$000.  
 N. 68, de 1:800\$ a 2:400\$000.  
 N. 72, de 1:200\$ a 2:100\$000.  
 N. 74, de 2:000\$ a 3:000\$000.  
 N. 80, de 1:800\$ a 2:880\$000.  
 N. 82, de 1:200\$ a 2:400\$000.  
 N. 84, de 2:400\$ a 3:840\$000.  
 N. 86, de 1:560\$ a 3:600\$000.  
 N. 92, de 1:200\$ a 3:120\$000.  
 N. 94, de 1:200\$ a 2:400\$000.  
 N. 96, de 2:200\$ a 3:360\$000.

## RUA BANDEIRA DE GOUVEA:

N. 7, de 1:800\$ a 4:200\$000.  
 N. 19, de 1:080\$ a 1:320\$000.  
 N. 29, de 2:400\$ a 6:240\$000.  
 N. 51, de 4:800\$ a 5:112\$000.  
 N. 2, de 840\$ a 3:360\$000.  
 N. 8, de 1:800\$ a 4:200\$000.  
 N. 10, de 1:800\$ a 3:720\$000.  
 N. 12, de 1:500\$ a 3:120\$000.  
 N. 22, de 2:000\$ a 3:000\$000.  
 N. 32, de 2:600\$ a 3:000\$000.  
 N. 34, de 1:400\$ a 1:920\$000.  
 N. 36, de 960\$ a 1:560\$000.  
 N. 58, de 2:040\$ a 3:600\$000.

## RUA FLACK:

N. 7, de 1:200\$ a 2:640\$000.  
 N. 9, de 1:440\$ a 9:600\$000.  
 N. 11, de 1:080\$ a 1:800\$000.  
 N. 13, de 1:440\$ a 2:040\$000.  
 N. 27, de 1:680\$ a 2:760\$000.  
 N. 29, de 1:500\$ a 2:160\$000.  
 N. 33, de 1:200\$ a 4:560\$000.  
 N. 37, de 1:320\$ a 3:360\$000.  
 N. 51, de 4:800\$ a 7:200\$000.  
 N. 69, de 1:800\$ a 3:780\$000.  
 N. 73, de 3:000\$ a 3:600\$000.  
 N. 75, de 1:440\$ a 3:000\$000.  
 N. 77, de 1:800\$ a 3:600\$000.  
 N. 81, de 1:440\$ a 2:100\$000.  
 N. 83, de 1:800\$ a 3:360\$000.  
 N. 87, de 1:800\$ a 5:400\$000.  
 N. 91, de 1:080\$ a 4:200\$000.  
 N. 93, de 1:560\$ a 2:400\$000.  
 N. 95, de 2:160\$ a 2:400\$000.  
 N. 99, de 3:120\$ a 4:200\$000.  
 N. 101, de 3:600\$ a 4:200\$000.  
 N. 133, de 2:400\$ a 6:000\$000.  
 N. 135, de 2:400\$ a 7:200\$000.  
 N. 151, de 2:400\$ a 4:200\$000.  
 N. 153, de 3:000\$ a 3:600\$000.  
 N. 155, de 3:000\$ a 8:160\$000.  
 N. 157, de 1:200\$ a 4:200\$000.  
 N. 159, de 1:800\$ a 1:200\$000.  
 N. 163, de 1:200\$ a 4:560\$000.  
 N. 171, de 1:500\$ a 3:600\$000.  
 N. 173, de 1:500\$ a 1:200\$000.  
 N. 2, de 960\$ a 3:106\$000.  
 N. 4, de 960\$ a 1:920\$000.  
 N. 6, de 960\$ a 1:800\$000.  
 N. 10, de 1:080\$ a 2:610\$000.  
 N. 12, de 1:440\$ a 3:000\$000.  
 N. 14, de 1:440\$ a 3:600\$000.  
 N. 16, de 1:200\$ a 3:000\$000.  
 N. 18, de 1:200\$ a 2:880\$000.  
 N. 26, de 1:200\$ a 3:000\$000.  
 N. 28, de 1:200\$ a 4:800\$000.  
 N. 32, de 1:200\$ a 2:400\$000.  
 N. 52, de 1:200\$ a 1:800\$000.  
 N. 58, de 720\$ a 3:600\$000.  
 N. 64, de 600\$ a 3:000\$000.  
 N. 68, de 1:560\$ a 3:000\$000.  
 N. 72, de 1:560\$ a 2:400\$000.  
 N. 82, de 1:320\$ a 2:400\$000.

N. 84, de 720\$ a 2:400\$000.  
 N. 86, de 1:440\$ a 3:000\$000.  
 N. 114, de 1:800\$ a 5:760\$000.  
 N. 116, de 1:200\$ a 3:720\$000.  
 N. 132, de 1:200\$ a 3:600\$000.  
 N. 134, de 1:800\$ a 3:600\$000.  
 N. 136, de 3:360\$ a 6:000\$000.  
 N. 138, de 3:360\$ a 5:160\$000.  
 N. 142, de 2:400\$ a 4:800\$000.  
 N. 144, de 1:560\$ a 4:200\$000.  
 N. 150, de 1:800\$ a 2:160\$000.  
 N. 152, de 2:400\$ a 10:800\$000.  
 N. 154, de 1:680\$ a 4:200\$000.

## RUA PERSEVERANCA:

N. 11, de 2:040\$000 a 3:360\$000.  
 N. 15, de 2:160\$ a 2:610\$000.  
 N. 17, de 2:400\$ a 3:000\$000.  
 N. 25, de 2:400\$ a 3:000\$000.  
 N. 8, I, de 1:800\$ a 2:160\$000.  
 N. 8, II, de 1:800\$ a 2:160\$000.  
 N. 12, de 1:800\$ a 2:640\$000.  
 N. 14, de 2:640\$ a 3:360\$000.  
 N. 24, de 1:800\$ a 2:400\$000.

## RUA JOSE FELIX:

N. 11, de 1:620\$ a 6:460\$000.  
 N. 13, de 1:200\$ a 2:640\$000.  
 N. 17, de 1:200\$ a 2:600\$000.  
 N. 23, de 1:680\$ a 3:120\$000.  
 N. 37, de 960\$ a 1:800\$000.  
 N. 30, de 1:800\$ a 1:920\$000.  
 N. 62, de 1:200\$ a 2:040\$000.

## RUA LINO TEIXEIRA:

N. 5, de 1:800\$ a 2:016\$000.  
 N. 9, de 3:594\$ a 4:320\$000.  
 N. 11, de 1:800\$ a 3:000\$000.  
 N. 13, de 1:800\$ a 2:400\$000.  
 N. 17, de 3:600\$ a 5:400\$000.  
 N. 23, de 3:000\$ a 3:360\$000.  
 N. 25, de 3:000\$ a 3:360\$000.  
 N. 27, de 2:040\$ a 3:000\$000.  
 N. 29, de 2:400\$ a 2:880\$000.  
 N. 20 A, de 1:680\$ a 1:920\$000.  
 N. 33, de 1:860\$ a 3:600\$000.  
 N. 69, de 2:640\$ a 4:200\$000.  
 N. 73, de 2:600\$ a 6:000\$000.  
 N. 77, de 2:160\$ a 12:000\$000.  
 N. 87, de 2:160\$ a 3:000\$000.  
 N. 99, de 4:800\$ a 5:376\$000.  
 N. 103, de 4:200\$ a 4:780\$000.  
 N. 115, de 3:600\$ a 4:792\$000.  
 N. 123, de 4:800\$ a 6:600\$000.  
 N. 125, de 3:840\$ a 6:000\$000.  
 N. 189, de 4:200\$ a 7:032\$000.  
 N. 191, de 3:360\$ a 4:032\$000.  
 N. 229, de 3:600\$ a 4:142\$000.  
 N. 2, de 2:700\$ a 7:584\$000.  
 N. 18, de 3:000\$ a 3:840\$000.  
 N. 92, de 1:920\$ a 2:400\$000.  
 N. 94, de 6:000\$ a 6:845\$000.  
 N. 114, de 3:960\$ a 4:560\$000.  
 N. 116, de 3:360\$ a 3:600\$000.  
 N. 132, de 720\$ a 1:800\$000.  
 N. 180, de 1:440\$ a 2:400\$000.  
 N. 180-, de 1:440\$ a 2:400\$000.  
 N. 218, de 3:600\$ a 4:279\$000.  
 N. 220, de 2:400\$ a 3:000\$000.  
 N. 222, de 1:560\$ a 3:240\$000.  
 N. 222-A, de 1:920\$ a 4:800\$000.  
 N. 232, de 3:000\$ a 3:360\$000.  
 N. 234, de 2:800\$ a 3:000\$000.  
 N. 238, de 2:640\$ a 3:000\$000.  
 N. 240, de 3:600\$ a 4:144\$000.  
 N. 240-A, de 3:120\$ a 4:144\$000.  
 N. 242, de 4:200\$ a 5:626\$000.

## RUA SILVA REGO:

N. 33, de 2:160\$ a 2:400\$000.  
 N. 35, de 48:000\$ a 82:080\$000.  
 N. 41, de 1:410\$ a 2:400\$000.  
 N. 45, de 1:560\$ a 2:760\$000.  
 N. 47, de 2:200\$ a 2:400\$000.  
 N. 51, de 2:010\$ a 4:800\$000.

N. 57, de 2:400\$ a 2:760\$000.  
N. 59, de 1:440\$ a 1:560\$000.  
N. 61, de 1:080\$ a 2:760\$000.  
N. 16, de 1:200\$ a 2:880\$000.  
N. 20, de 1:200\$ a 2:400\$000.  
N. 22, de 1:800\$ a 2:400\$000.  
N. 24, de 2:400\$ a 3:000\$000.  
N. 26, de 1:440\$ a 1:800\$000.  
N. 28, de 2:400\$ a 3:000\$000.  
N. 30, de 1:680\$ a 1:800\$000.  
N. 32, de 2:040\$ a 2:400\$000.  
N. 38 II, de 1:740\$ a 1:920\$000.  
N. 38 III, de 1:740\$ a 1:920\$000.  
N. 38 IV, de 1:710\$ a 1:920\$000.  
N. 38 VI, de 1:740\$ a 1:800\$000.  
N. 40, de 1:800\$ a 2:419\$000.  
N. 42, de 1:200\$ a 2:419\$000.  
N. 44, de 1:800\$ a 3:600\$000.  
N. 46, de 2:400\$ a 3:600\$000.

**RUA BRAULIO CORDEIRO:**

N. 160, de 4:800\$ a 4:980\$000.

**RUA VIUVA CLAUDIO:**

N. 19, de 1:800\$ a 2:400\$000.  
N. 19 A, de 1:800\$ a 3:000\$000.  
N. 19 B, de 2:160\$ a 3:000\$000.  
N. 23, de 1:200\$ a 1:440\$000.  
N. 33, de 4:00\$ a 6:000\$000.  
N. 35, de 10:800\$ a 12:000\$000.  
N. 41, de 1:560\$ a 2:400\$000.  
N. 43, de 840\$ a 1:200\$000.  
N. 111, de 2:160\$ a 2:400\$000.  
N. 143, de 3:600\$ a 3:960\$000.  
N. 183, de 2:400\$ a 2:760\$000.  
N. 185, de 3:000\$ a 3:120\$000.  
N. 233, de 3:000\$ a 5:160\$000.  
N. 275, de 7:380\$ a 9:000\$000.  
N. 293, de 2:340\$ a 3:240\$000.  
N. 303, de 2:100\$ a 2:820\$000.  
N. 305, de 2:400\$ a 2:640\$000.  
N. 331, de 2:200\$ a 3:417\$000.  
N. 449, de 2:400\$ a 4:800\$000.  
N. 52, de 1:440\$ a 1:800\$000.  
N. 136, de 3:600\$ a 4:380\$000.  
N. 160, de 1:800\$ a 2:220\$000.  
N. 306, de 1:800\$ a 2:016\$000.  
N. 308, de 4:800\$ a 4:920\$000.  
N. 316, de 1:560\$ a 1:800\$000.  
N. 326, de 3:000\$ a 6:000\$000.  
N. 390, de 1:200\$ a 2:400\$000.  
N. 506, de 2:400\$ a 3:240\$000.  
N. 508, de 12:000\$ a 15:300\$000.  
N. 534, de 5:600\$ a 5:640\$000.

**RUA BRUNO SEABRA:**

N. 9, de 2:160\$ a 2:400\$000.  
N. 15, de 600\$ a 720\$000.  
N. 17, de 2:700\$ a 2:880\$000.  
N. 19, de 2:800\$ a 3:600\$000.  
N. 23, de 1:920\$ a 2:400\$000.  
N. 24, de 2:820\$ a 2:880\$000.  
N. 26, de 2:640\$ a 2:880\$000.  
N. 28, de 1:200\$ a 2:040\$000.  
N. 48, de 1:680\$ a 1:800\$000.

**RUA MAGALHAES CASTRO:**

N. 13, de 720\$ a 1:560\$000.  
N. 29, de 1:200\$ a 1:800\$000.  
N. 33, de 1:200\$ a 1:800\$000.  
N. 37, de 2:400\$ a 2:520\$000.  
N. 41, de 1:200\$ a 3:240\$000.  
N. 43, de 1:200\$ a 3:000\$000.  
N. 47, de 1:400\$ a 2:400\$000.  
N. 55, de 1:200\$ a 1:800\$000.  
N. 59, de 1:200\$ a 2:676\$000.  
N. 61, de 1:800\$ a 2:760\$000.  
N. 63 A, de 3:000\$ a 3:840\$000.  
N. 65, de 1:800\$ a 3:360\$000.  
N. 67, de 2:800\$ a 3:600\$000.  
N. 79, de 2:400\$ a 3:840\$000.  
N. 85, de 6:000\$ a 6:600\$000.  
N. 87, de 3:600\$ a 4:800\$000.  
N. 91, de 2:400\$ a 4:800\$000.  
N. 99, de 7:200\$ a 10:800\$000.  
N. 117, de 1:800\$ a 2:040\$000.  
N. 133, de 4:000\$ a 5:400\$000.

N. 143, de 3:600\$ a 4:800\$000.  
N. 147, de 3:200\$ a 3:240\$000.  
N. 149, de 2:640\$ a 3:240\$000.  
N. 153, de 3:000\$ a 3:600\$000.  
N. 155, de 2:400\$ a 4:440\$000.  
N. 157, de 3:600\$ a 5:400\$000.  
N. 159, de 3:600\$ a 4:800\$000.  
N. 161, de 2:400\$ a 3:000\$000.  
N. 165, de 2:400\$ a 3:360\$000.  
N. 169, de 1:800\$ a 2:160\$000.  
N. 189, de 4:400\$ a 4:800\$000.  
N. 193, de 1:400\$ a 4:200\$000.  
N. 197, de 2:400\$ a 3:830\$000.  
N. 104, de 1:800\$ a 5:400\$000.  
N. 110, de 3:600\$ a 4:800\$000.  
N. 170, de 3:000\$ a 4:200\$000.  
N. 174, de 3:600\$ a 4:200\$000.  
N. 174, de 4:200\$ a 6:000\$000.  
N. 178, de 3:000\$ a 4:800\$000.  
N. 180, VII, de 3:000\$ a 3:600\$000.  
N. 180, XVI, de 2:400\$ a 3:000\$000.  
N. 180, XIX, de 1:200\$ a 1:440\$000.  
N. 180, XLI, de 1:200\$ a 4:800\$000.  
N. 186, de 3:000\$ a 3:840\$000.  
N. 188, de 3:000\$ a 3:840\$000.  
N. 190, de 3:240\$ a 3:748\$000.  
N. 194, de 2:160\$ a 3:600\$000.  
N. 202, de 2:400\$ a 2:700\$000.  
N. 208, de 2:003\$ a 2:718\$000.  
N. 212, de 3:000\$ a 3:840\$000.  
N. 214, de 4:000\$ a 4:800\$000.  
N. 216, de 2:000\$ a 2:040\$000.  
N. 218, de 3:600\$ a 4:800\$000.  
N. 220, de 2:400\$ a 3:600\$000.  
N. 220 A, de 2:400\$ a 3:600\$000.  
N. 224, de 1:800\$ a 2:760\$000.  
N. 226, de 2:200\$000 a 3:000\$000.  
N. 228, de 2:200\$000 a 3:000\$000.  
N. 236, de 2:200\$000 a 6:804\$000.  
N. 238, de 4:200\$000 a 5:376\$000.  
N. 240, de 2:400\$000 a 4:511\$000.

**RUA 28 DE MAIO:**

N. 13, de 1:800\$000 a 2:400\$000.  
N. 19, de 1:560\$000 a 4:200\$000.  
N. 31, de 1:560\$000 a 4:800\$000.  
N. 39, de 3:000\$000 a 3:120\$000.  
N. 61, de 3:000\$000 a 4:020\$000.  
N. 65, de 3:000\$000 a 3:780\$000.  
N. 77, de 1:200\$000 a 2:880\$000.  
N. 79, de 600\$000 a 3:060\$000.  
N. 81, I, de 600\$000 a 2:040\$000.  
N. 81, II, de 600\$000 a 2:040\$000.  
N. 81, III, de 600\$000 a 2:040\$000.  
N. 155, de 1:800\$000 a 2:880\$000.  
N. 157, de 2:400\$000 a 3:360\$000.  
N. 161, de 3:600\$000 a 4:800\$000.  
N. 14, de 3:000\$000 a 4:200\$000.  
N. 14 A, de 1:200\$000 a 1:800\$000.  
N. 36, de 3:600\$000 a 4:740\$000.  
N. 38, de 3:600\$000 a 4:200\$000.  
N. 70, de 960\$000 a 1:540\$000.  
N. 74, de 1:800\$000 a 2:880\$000.  
N. 76, de 720\$000 a 3:240\$000.  
N. 124, de 1:080\$000 a 2:400\$000.  
N. 126, de 720\$000 a 1:640\$000.  
N. 126 A, de 1:200\$000 a 3:600\$000.  
N. 128, de 720\$000 a 2:160\$000.  
N. 130, de 840\$000 a 3:000\$000.  
N. 132, de 840\$000 a 2:400\$000.  
N. 146, de 1:800\$000 a 3:600\$000.  
N. 148, de 1:200\$000 a 2:520\$000.  
N. 156, de 1:320\$000 a 2:760\$000.  
N. 158, de 1:200\$000 a 3:600\$000.  
N. 160, de 1:200\$000 a 3:600\$000.  
N. 162, de 1:320\$000 a 3:000\$000.

**RUA CLARA DE BARROS:**

N. 3, de 2:280\$000 a 2:553\$000.  
N. 11, de 1:800\$000 a 4:800\$000.  
N. 13, de 1:560\$000 a 1:680\$000.  
N. 25, de 1:200\$000 a 3:000\$000.  
N. 27, de 1:200\$000 a 4:200\$000.

**RUA MACEDO COSTA:**

N. 72, de 600\$000 a 2:280\$000.

**RUA ENGENHO DA RAINHA:**

N. 67, de 1:600\$000 a 2:160\$000.  
N. 77, de 1:200\$000 a 1:680\$000.  
N. 85, de 1:200\$000 a 2:160\$000.  
N. 8, de 1:800\$000 a 1:980\$000.  
N. 10, de 2:440\$000 a 2:760\$000.  
N. 12 A, de 1:800\$000 a 3:000\$000.  
N. 14, de 960\$000 a 1:320\$000.  
N. 34, de 1:200\$000 a 2:400\$000.  
N. 36, de 1:200\$000 a 1:440\$000.

**RUA DR. OCTAVIO:**

N. 84, de 480\$000 a 1:920\$000.  
N. 96, de 2:160\$000 a 2:400\$000.

**RUA D. LUIZA:**

N. 47, de 600\$000 a 4:800\$000.  
N. 71, de 1:800\$000 a 3:600\$000.  
N. 77, de 960\$000 a 1:800\$000.  
N. 8, de 1:800\$000 a 3:000\$000.  
N. 40, de 480\$000 a 2:160\$000.

**TRAVESSA D. LUIZA:**

N. 21, de 720\$ a 1:680\$000.  
N. 27, de 1:920\$ a 2:400\$000.  
N. 33, de 600\$ a 1:080\$000.

**RUA DR. NICANOR:**

N. 27, de 1:800\$ a 2:400\$000.  
N. 29, de 1:800\$ a 2:160\$000.  
N. 31, de 1:920\$ a 2:520\$000.  
N. 33, de 2:400\$ a 2:520\$000.  
N. 10, de 2:000\$ a 2:160\$000.  
N. 12, de 2:000\$ a 2:400\$000.  
N. 14, de 2:000\$ a 2:400\$000.  
N. 70, de 600\$ a 1:800\$000.  
N. 72, de 1:200\$ a 1:800\$000.  
N. 72-A, de 1:200\$ a 1:800\$000.  
N. 74, de 3:000\$ a 3:200\$000.

**RUA D. EMILIA:**

N. A-1, de 600\$ a 1:440\$000.  
N. B-1, de 600\$ a 1:080\$000.  
N. 5, de 1:200\$ a 2:880\$000.

**RUA PADRE JANUARIO:**

N. 19, de 3:000\$ a 3:360\$000.  
N. 77, de 1:800\$ a 3:600\$000.  
N. 81, de 2:160\$ a 3:360\$000.  
N. 83, de 1:600\$ a 2:400\$000.  
N. 85, de 2:400\$ a 3:600\$000.  
N. 91, de 1:800\$ a 3:600\$000.  
N. 101, de 2:760\$ a 3:000\$000.  
N. 103, de 1:200\$ a 1:440\$000.  
N. 105, de 1:848\$ a 1:850\$000.  
N. 111, de 1:800\$ a 2:760\$000.  
N. 115, de 2:400\$ a 3:400\$000.  
N. 117, de 2:400\$ a 4:722\$000.  
N. 119, de 2:400\$ a 4:722\$000.  
N. 121, de 1:680\$ a 3:402\$000.  
N. 20, de 1:800\$ a 1:920\$000.  
N. 22, de 1:800\$ a 1:920\$000.  
N. 26, de 1:200\$ a 2:400\$000.  
N. 28, de 1:440\$ a 2:400\$000.  
N. 30, de 1:560\$ a 2:400\$000.  
N. 32, de 960\$ a 3:420\$000.  
N. 34, de 600\$ a 3:420\$000.  
N. 36, de 1:320\$ a 5:380\$000.  
N. 38, de 2:052\$ a 2:180\$000.  
N. 44, de 2:600\$ a 4:023\$000.  
N. 46, de 2:600\$ a 3:840\$000.  
N. 48, de 600\$ a 2:400\$000.  
N. 52, de 600\$ a 2:400\$000.  
N. 54, de 1:800\$ a 2:400\$000.  
N. 70, de 1:080\$ a 3:600\$000.  
N. 72, de 1:200\$ a 3:000\$000.  
N. 76, de 1:800\$ a 2:400\$000.  
N. 78, de 2:800\$ a 4:200\$000.

80, de 2:800\$ a 4:200\$000.  
100, de 1:800\$ a 1:920\$000.  
104, de 1:440\$ a 1:530\$000.

**RUA TEIXEIRA DE ALCANTARA**

N. 33, de 1:200\$ a 1:440\$000.  
N. 40, de 1:440\$ a 1:800\$000.  
N. 51, de 720\$ a 1:200\$000.  
N. 28, de 600\$ a 1:800\$000.  
N. 30, de 600\$ a 1:440\$000.  
N. 32, de 600\$ a 1:560\$000.  
N. 34, de 600\$ a 1:800\$000.  
N. 36, de 600\$ a 1:200\$000.  
N. 38, de 600\$ a 1:800\$000.  
N. 40, de 600\$ a 1:200\$000.  
N. 42, de 600\$ a 1:800\$000.  
N. 44, de 600\$ a 1:920\$000.  
N. 50, de 1:800\$ a 2:646\$000.

**PRAÇA DE BOTAFOGO:**

N. 4, de 3:000\$000 a 3:086\$000.

**RUA ALVARO DE MIRANDA:**

N. 5, de 4:000\$ a 9:600\$000.  
N. 7, de 2:600\$ a 6:240\$000.  
N. 11, de 1:200\$ a 2:880\$000.  
N. 13, de 1:300\$ a 2:880\$000.  
N. 29, de 3:200\$ a 4:456\$000.  
N. 33, de 1:440\$ a 4:040\$000.  
N. 39, de 2:400\$ a 2:740\$000.  
N. 39 A, de 2:400\$ a 2:740\$000.  
N. 41, de 2:040\$ a 2:740\$000.  
N. 43, de 2:160\$ a 2:400\$000.  
N. 45, de 2:328\$ a 2:740\$000.  
N. 49, de 2:040\$ a 2:640\$000.  
N. 59, de 600\$ a 2:400\$000.  
N. 61, de 600\$ a 2:400\$000.  
N. 63, de 840\$ a 2:400\$000.  
N. 65, de 600\$ a 1:200\$000.  
N. 67, de 600\$ a 1:440\$000.  
N. 69, de 600\$ a 1:800\$000.  
N. 71, de 600\$ a 1:800\$000.  
N. 85, de 600\$ a 2:160\$000.  
N. 95, de 1:800\$ a 2:580\$000.  
N. 101, de 1:800\$ a 2:880\$000.  
N. 125, de 1:920\$000 a 2:040\$000.  
N. 143, de 2:400\$ a 2:580\$000.  
N. 149, de 2:040\$ a 2:740\$000.  
N. 151, de 720\$ a 4:800\$000.  
N. 197, de 1:440\$ a 2:400\$000.  
N. 101, de 1:800\$ a 2:580\$000.  
N. 201 A, de 3:600\$ a 3:840\$000.  
N. 211, de 1:200\$ a 1:800\$000.  
N. 217, de 3:600\$ a 3:840\$000.  
N. 219, de 3:240\$ a 4:224\$000.  
N. 225, de 1:440\$ a 1:680\$000.  
N. 293, de 3:000\$ a 3:420\$000.  
N. 295, de 2:400\$ a 3:000\$000.  
N. 295 A, de 720\$ a 2:376\$000.  
N. 297, de 2:160\$ a 2:400\$000.  
N. 10, de 3:000\$ a 3:450\$000.  
N. 14 A, de 3:600\$ a 4:060\$000.  
N. 18, de 3:240\$ a 3:564\$000.  
N. 20, de 3:840\$ a 4:080\$000.  
N. 22, de 3:600\$ a 4:200\$000.  
N. 40, de 4:800\$ a 5:380\$000.  
N. 42, de 4:800\$ a 5:338\$000.  
N. 50, de 5:300\$ a 5:530\$000.  
N. 50 A, de 3:838\$ a 3:950\$000.  
N. 54, de 3:900\$ a 4:017\$000.  
N. 56, de 2:400\$ a 4:200\$000.  
N. 62, de 3:600\$ a 4:200\$000.  
N. 64, de 1:800\$ a 3:000\$000.  
N. 172, de 1:800\$ a 1:920\$000.  
N. 176, de 1:800\$ a 2:640\$000.  
N. 178, de 3:000\$ a 4:440\$000.  
N. 182, de 720\$ a 3:000\$000.  
N. 182 A, de 500\$ a 3:600\$000.  
N. 188, de 1:920\$ a 2:400\$000.  
N. 182 A, de 540\$ a 3:000\$000.  
N. 198, de 3:000\$ a 3:600\$000.  
N. 206, de 2:400\$ a 3:600\$000.  
N. 246, de 840\$ a 1:800\$000.  
N. 250, de 360\$ a 1:320\$000.  
N. 252, de 840\$ a 1:200\$000.

N. 256, de 2:000\$ a 2:400\$000.  
N. 278, de 3:360\$ a 3:600\$000.  
N. 272, de 2:400\$ a 2:640\$000.  
N. 280, de 600\$ a 1:440\$000.  
N. 296, de 1:200\$ a 3:400\$000.  
N. 298, de 1:320\$ a 2:160\$000.  
N. 314, de 1:200\$ a 2:640\$000.  
N. 334, de 2:400\$ a 3:000\$000.  
N. 336, de 480\$ a 2:640\$000.  
N. 346, de 720\$ a 1:800\$000.  
N. 348, de 2:200\$ a 4:060\$000.

**TRAVESSA MALAFAIA:**

N. 7, de 2:400\$ a 2:640\$000.  
N. 9, de 1:400\$ a 2:160\$000.  
N. 15, de 1:800\$ a 2:400\$000.  
N. 27, de 2:160\$ a 2:400\$000.  
N. 4, de 2:400\$ a 2:520\$000.  
N. XIV, de 2:040\$ a 3:240\$000.

**RUA BISPO LACERDA:**

N. 61, de 1:200\$ a 1:800\$000.  
N. 67, de 1:740\$ a 1:800\$000.

**TRAVESSA EDUARDO:**

N. 14, de 1:320\$ a 2:400\$000.  
N. 22, de 3:200\$ a 4:800\$000.

**RUA LUIZA VALLE:**

N. 3, de 1:500\$ a 1:680\$000.  
N. 5, de 1:500\$ a 1:800\$000.  
N. 7, de 1:500\$ a 1:800\$000.  
N. 11, de 1:200\$ a 2:400\$000.  
N. 21, de 1:080\$ a 2:280\$000.  
N. 75, de 800\$ a 2:400\$000.  
N. 46, de 1:560\$ a 3:000\$000.  
N. 78, de 1:200\$ a 1:320\$000.

**RUA MURILLO:**

N. 22, de 3:600\$ a 5:640\$000.  
N. 24, de 960\$ a 2:760\$000.

**TRAVESSA SANTA CRUZ:**

N. 15, de 2:640\$ a 2:880\$000.  
N. 25, de 840\$ a 3:000\$000.

**RUA CLARA DE BARROS:**

N. 29, de 1:800\$ a 3:600\$000.  
N. 31, de 1:800\$ a 3:000\$000.  
N. 35, de 3:360\$ a 3:600\$000.  
N. 41, de 4:800\$ a 6:000\$000.  
N. 14, de 2:400\$ a 3:600\$000.  
N. 20, de 960\$ a 2:400\$000.  
N. 26, de 720\$ a 2:400\$000.  
N. 28, de 960\$ a 1:440\$000.  
N. 30, de 960\$ a 2:280\$000.  
N. 44, de 2:400\$ a 2:640\$000.

**RUA PAIM PAMPLONA:**

N. 29, de 3:600\$ a 4:560\$000.  
N. 39, de 1:200\$ a 3:960\$000.  
N. 47, de 4:800\$ a 5:040\$000.  
N. 49, de 1:680\$ a 4:200\$000.  
N. 53, de 1:200\$ a 3:600\$000.  
N. 57, de 1:080\$ a 3:000\$000.  
N. 61, de 1:800\$ a 2:760\$000.  
N. 65, de 2:400\$ a 2:760\$000.  
N. 10, de 3:600\$ a 4:200\$000.  
N. 12, de 2:160\$ a 4:200\$000.  
N. 34, de 4:200\$ a 5:400\$000.  
N. 36, de 3:000\$ a 3:240\$000.  
N. 40, de 1:200\$ a 1:800\$000.  
N. 46, de 1:200\$ a 1:440\$000.  
N. 48, de 1:200\$ a 2:400\$000.  
N. 50, de 5:040\$ a 7:200\$000.  
N. 60, de 1:560\$ a 3:360\$000.  
N. 62, de 1:800\$ a 3:600\$000.  
N. 68, de 1:200\$ a 4:440\$000.  
N. 80, de 1:200\$ a 3:600\$000.  
N. 86, de 1:200\$ a 5:800\$000.  
N. 90, de 2:400\$ a 8:640\$000.  
N. 92, de 1:200\$ a 2:040\$000.  
N. 94 A, de 3:000\$ a 4:320\$000.  
N. 96, de 3:240\$ a 3:600\$000.

**RUA MINAS:**

N. 21, de 2:040\$ a 2:940\$000.  
N. 43, de 2:400\$ a 3:000\$000.  
N. 55, de 1:200\$ a 3:600\$000.  
N. 91, de 1:800\$ a 4:200\$000.  
N. 95, de 1:800\$ a 3:000\$000.  
N. 99, de 3:000\$ a 3:600\$000.  
N. 101, de 3:000\$ a 3:200\$000.  
N. 115, de 2:040\$ a 3:857\$000.  
N. 119, de 1:800\$ a 2:820\$000.  
N. 123, de 1:800\$ a 2:820\$000.  
N. 129, de 1:920\$ a 2:400\$000.  
N. 137, de 1:800\$ a 3:000\$000.  
N. 157, de 2:400\$ a 2:760\$000.  
N. 163, de 3:000\$ a 3:120\$000.  
N. 20, de 1:600\$ a 1:800\$000.  
N. 44, de 6:000\$ a 7:740\$000.  
N. 46, de 2:880\$ a 3:600\$000.  
N. 76, de 2:640\$ a 3:600\$000.  
N. 78, de 3:000\$ a 3:600\$000.  
N. 88, de 2:200\$ a 2:400\$000.  
N. 98, de 3:600\$ a 4:800\$000.  
N. 102, de 2:400\$ a 3:600\$000.  
N. 108, de 3:900\$ a 4:080\$000.

**RUA MARTINS LAGE:**

N. 11, I a IV, de 9:840\$ a 9:960\$000.  
N. 103, de 6:480\$ a 7:728\$000.  
N. 119, de 2:400\$ a 3:000\$000.  
N. 131, de 2:040\$ a 3:120\$000.  
N. 135, de 3:120\$ a 3:240\$000.  
N. 12, de 4:440\$ a 5:160\$000.  
N. 14, de 2:640\$ a 5:976\$000.  
N. 32, de 2:160\$ a 2:400\$000.  
N. 132, de 2:880\$ a 3:000\$000.  
N. 134, de 960\$ a 1:680\$000.

**RUA VIEIRA DA SILVA:**

N. 9, de 2:400\$ a 2:760\$000.  
N. 35, de 3:960\$ a 5:400\$000.  
N. 4, de 1:200\$ a 1:440\$000.  
N. 10, de 1:200\$ a 1:560\$000.  
N. 30, de 3:360\$ a 3:696\$000.

**RUA ENGENHO NOVO:**

N. 11, III, de 600\$ a 2:400\$000.  
N. 15, de 1:440\$ a 3:000\$000.  
N. 23, de 3:120\$ a 3:320\$000.  
N. 49, de 1:440\$ a 1:560\$000.  
N. 51, de 1:440\$ a 1:560\$000.  
N. 57, de 1:920\$ a 4:200\$000.  
N. 30, de 5:280\$ a 6:240\$000.  
N. 46, de 2:400\$ a 2:880\$000.  
N. 56, de 2:080\$ a 2:083\$000.  
N. 68, de 2:520\$ a 4:800\$000.  
N. 76, de 2:400\$ a 2:640\$000.  
N. 78, de 2:400\$ a 2:520\$000.  
N. 96, de 2:280\$ a 2:760\$000.  
N. 108, de 3:000\$ a 4:080\$000.

**RUA DOIS DE MAIO:**

N. 9, de 3:000\$ a 3:360\$000.  
N. 17, de 1:360\$ a 1:800\$000.  
N. 209, de 3:000\$ a 6:720\$000.  
N. 217, de 4:200\$ a 2:688\$000.  
N. 227, de 4:200\$ a 7:526\$000.  
N. 30, de 2:400\$ a 2:760\$000.  
N. 44, de 1:560\$ a 2:280\$000.  
N. 60, de 1:56\$ a 2:400\$000.  
N. 110, de 1:680\$ a 1:800\$000.  
N. 126, de 1:800\$ a 2:400\$000.  
N. 130, de 3:000\$ a 4:200\$000.  
N. 152, de 3:440\$ a 7:300\$000.  
N. 152 A, de 3:440\$ a 7:300\$000.  
N. 174, de 2:400\$ a 2:880\$000.  
N. 202, de 2:280\$ a 3:000\$000.  
N. 226, de 3:000\$ a 4:800\$000.

**RUA BARONESA DO E. NOVO:**

N. 15, de 1:800\$ a 2:400\$000.  
N. 73, de 2:400\$ a 4:200\$000.  
N. 87, de 2:400\$ a 4:000\$000.  
N. 12, de 1:200\$ a 1:800\$000.  
N. 28, de 1:440\$ a 1:800\$000.

## RUA SOUZA BARROS:

N. 23, de 3:000\$ a 5:400\$000.  
 N. 27, de 3:000\$ a 3:480\$000.  
 N. 51, de 6:000\$ a 9:480\$000.  
 N. 55, de 2:520\$ a 3:600\$000.  
 N. 69, de 1:200\$ a 1:800\$000.  
 N. 73, de 1:800\$ a 2:400\$000.  
 N. 91, de 3:600\$ a 3:960\$000.  
 N. 93, de 3:600\$ a 3:960\$000.  
 N. 97, de 3:120\$ a 3:960\$000.  
 N. 103, de 2:880\$ a 3:720\$000.  
 N. 167 B, de 3:600\$ a 5:160\$000.  
 N. 183, de 2:640\$ a 2:820\$000.  
 N. 36, de 6:000\$ a 6:600\$000.  
 N. 42 V, de 2:640\$ a 3:000\$000.  
 N. 128, de 4:800\$ a 8:000\$000.  
 N. 160, de 4:200\$ a 6:248\$000.  
 N. 164, de 2:400\$ a 4:800\$000.  
 N. 168, de 1:320\$ a 1:500\$000.  
 N. 210 V, de 2:640\$ a 4:800\$000.  
 N. 210 VI, de 2:640\$ a 2:760\$000.  
 N. 210 VII, de 2:640\$ a 2:760\$000.  
 N. 210 X, de 2:400\$ a 4:800\$000.  
 N. 210 XI, de 3:000\$ a 4:800\$000.  
 N. 212, de 4:080\$ a 10:800\$000.

## RUA BOLIVIA:

N. 27, de 2:400\$ a 6:000\$000.  
 N. 55, de 1:560\$ a 1:680\$000.  
 N. 32, de 3:600\$ a 3:840\$000.  
 N. 34, de 2:400\$ a 2:760\$000.  
 N. 36, de 3:200\$ a 3:240\$000.

## RUA PROPICIA:

N. 11, de 2:400\$ a 3:000\$000.  
 N. 15, de 2:000\$ a 2:880\$000.  
 N. 17, de 3:000\$ a 3:240\$000.  
 N. 19, de 3:000\$ a 3:600\$000.  
 N. 53, de 720\$ a 960\$000.  
 N. 55, de 2:200\$ a 2:400\$000.  
 N. 14, de 2:400\$ a 3:360\$000.  
 N. 30, de 3:000\$ a 3:360\$000.  
 N. 46, de 1:800\$ a 2:400\$000.

## RUA MARQUES LEAO:

N. 19, de 3:000\$ a 3:600\$000.  
 N. 27, de 3:000\$ a 3:600\$000.  
 N. 53, de 3:000\$ a 3:960\$000.  
 N. 14, de 3:000\$ a 3:600\$000.  
 N. 44, de 6:000\$ a 8:400\$000.

## PRAÇA ENGENHO NOVO:

N. 4, de 9:000\$ a 9:504\$000.  
 N. 16 B, de 3:840\$ a 3:960\$000.  
 N. 38, de 6:000\$ a 8:160\$000.  
 N. 3, de 3:360\$ a 3:420\$000.

## RUA VISCONDE ITABAIA:

N. 25, de 1:980\$ a 2:040\$000.  
 N. 29, de 2:400\$ a 4:800\$000.  
 N. 31, de 4:090\$ a 4:760\$000.  
 N. 39, de 600\$ a 1:200\$000.  
 N. 67, de 2:400\$ a 3:000\$000.  
 N. 83, de 900\$ a 2:160\$000.  
 N. 30, de 1:200\$ a 1:800\$000.

## RUA SOARES

N. 38, de 3:000\$ a 3:600\$000.

## RUA VAZ TOLEDO

N. 45, de 6:000\$ a 8:400\$000.  
 N. 83, de 3:000\$ a 3:060\$000.  
 N. 91, de 2:400\$ a 4:800\$000.  
 N. 105, de 1:800\$ a 3:180\$000.  
 N. 127, de 2:520\$ a 2:640\$000.  
 Ns. 129/29-A, de 6:000\$ a 9:044\$000.  
 N. 153, de 1:800\$ a 1:920\$000.  
 N. 175, de 4:800\$ a 4:920\$000.  
 N. 229, de 1:080\$ a 2:400\$000.  
 N. 118, de 2:100\$ a 4:800\$000.  
 N. 134, de 3:000\$ a 3:091\$000.  
 N. 150, de 1:720\$ a 1:800\$000.  
 N. 154, de 3:300\$ a 3:360\$000.  
 N. 168, de 1:800\$ a 3:960\$000.

N. 193, de 1:200\$ a 2:400\$000.  
 N. 198, de 2:600\$ a 3:180\$000.  
 N. 218, de 1:860\$ a 3:900\$000.  
 N. 230, de 6:120\$ a 11:160\$000.  
 N. 234, de 4:200\$ a 5:460\$000.  
 N. 236, de 1:800\$ a 2:880\$000.  
 N. 238, de 1:200\$ a 2:040\$000.  
 N. 240, de 2:040\$ a 3:000\$000.  
 N. 272, de 6:000\$ a 6:240\$000.

## RUA ARCHIAS CORDEIRO

N. 7, de 2:400\$ a 4:800\$000.  
 N. 121, de 1:200\$ a 6:000\$000.  
 N. 125 A-B, de 5:800\$ a 10:800\$000.  
 N. 153, de 5:400\$ a 12:000\$000.  
 N. 155, de 6:000\$ a 6:752\$000.  
 N. 157, de 6:000\$ a 9:000\$000.  
 N. 159, de 6:000\$ a 9:000\$000.  
 N. 88, de 2:400\$ a 2:760\$000.  
 N. 164, de 3:000\$ a 3:600\$000.  
 N. 168, de 2:580\$ a 3:000\$000.  
 N. 192, de 7:200\$ a 7:800\$000.  
 N. 200, de 6:000\$ a 6:670\$000.  
 N. 222, de 9:600\$ a 12:156\$000.  
 N. 228, de 10:000\$ a 14:784\$000.  
 N. 234, de 8:400\$ a 15:600\$000.  
 N. 248, de 5:400\$ a 8:064\$000.  
 N. 250, de 8:000\$ a 8:064\$000.  
 N. 253, de 4:800\$ a 6:720\$000.  
 N. 328, de 1:200\$ a 1:800\$000.  
 N. 332, de 3:200\$ a 3:960\$000.  
 N. 332-A, de 2:400\$ a 3:000\$000.  
 N. 334, de 2:600\$ a 2:880\$000.  
 N. 338, de 6:000\$ a 7:200\$000.  
 N. 344, de 7:400\$ a 7:800\$000.  
 N. 346, de 3:600\$ a 6:811\$000.  
 N. 368, de 6:000\$ a 6:552\$000.  
 N. 384 I, de 22:220\$ a 2:280\$000.  
 N. 401-A, de 7:800\$ a 8:819\$000.  
 Ns. 420/20-A, de 5:640\$ a 7:776\$000.  
 Ns. 432/34, de 5:800\$ a 19:392\$000.  
 N. 436, de 4:200\$ a 8:400\$000.  
 N. 484, de 3:000\$ a 3:600\$000.  
 N. 486, de 3:000\$ a 4:200\$000.  
 N. 598, de 1:800\$ a 2:400\$000.  
 N. 626, de 2:400\$ a 3:600\$000.  
 N. 670, de 2:000\$ a 2:016\$000.  
 N. 672, de 2:000\$ a 2:016\$000.

## RUA LUCIDIO LAGO:

N. 83, de 4:200\$ a 4:282\$000.  
 N. 129, de 2:640\$ a 2:688\$000.  
 N. 8, de 7:600\$ a 7:680\$000.  
 N. 16, de 3:200\$ a 3:688\$000.  
 N. 18, de 4:000\$ a 12:000\$000.  
 N. 54, de 2:200\$ a 3:000\$000.  
 N. 56, de 2:200\$ a 2:760\$000.  
 N. 58, de 2:800\$ a 3:600\$000.  
 N. 60, de 1:920\$ a 2:880\$000.  
 N. 62, de 3:000\$ a 3:600\$000.  
 N. 70, de 2:800\$ a 3:000\$000.  
 N. 82, de 4:200\$ a 7:200\$000.  
 N. 86, de 2:200\$ a 3:600\$000.  
 N. 124, de 2:700\$ a 3:600\$000.  
 N. 124, de 1:200\$ a 2:400\$000.

## RUA CAROLINA MEYER:

N. 11, de 3:000\$ a 3:360\$000.  
 N. 23, de 3:600\$ a 4:200\$000.  
 N. 25, de 4:200\$ a 4:680\$000.  
 N. 33, de 5:040\$ a 5:400\$000.  
 N. 69, de 6:600\$ a 6:720\$000.  
 N. 14, de 4:080\$ a 4:200\$000.  
 N. 22, de 4:080\$ a 4:200\$000.  
 N. 30, de 3:600\$ a 3:720\$000.  
 N. 42, de 4:000\$ a 4:800\$000.  
 N. 48, de 3:200\$ a 3:240\$000.  
 N. 52, de 4:200\$ a 4:320\$000.  
 N. 56, de 4:200\$ a 4:320\$000.  
 N. 58, de 3:600\$ a 4:200\$000.  
 N. 64, de 6:000\$ a 6:600\$000.  
 N. 70, de 6:000\$ a 8:400\$000.  
 N. 72, de 4:200\$ a 4:320\$000.

## RUA FREDERICO MEYER:

N. 10, de 4:200\$ a 4:560\$000.  
 N. 18, de 3:000\$ a 3:420\$000.  
 N. 20, de 3:000\$ a 3:000\$000.  
 N. 22, de 3:000\$ a 3:600\$000.

## RUA ANGELICA:

N. 11, de 1:800\$ a 4:082\$000.  
 N. 13, de 3:000\$ a 3:240\$000.  
 N. 17, de 4:200\$ a 5:376\$000.  
 N. 55 I, de 2:100\$ a 2:196\$000.  
 N. 55 II, de 2:400\$ a 2:196\$000.  
 N. 55 III, de 2:100\$ a 2:196\$000.  
 N. 55 IV, de 2:400\$ a 2:196\$000.  
 N. 55 V, de 2:400\$ a 2:196\$000.  
 N. 55 VI, de 2:100\$ a 2:196\$000.  
 N. 55 VIII, de 2:400\$ a 2:196\$000.  
 N. 71, de 2:640\$ a 3:360\$000.  
 N. 73, de 2:200\$ a 2:100\$000.  
 N. 83, de 1:200\$ a 2:100\$000.  
 N. 91, de 3:000\$ a 4:800\$000.  
 N. 2, de 5:100\$ a 5:115\$000.  
 N. 24, de 180\$ a 600\$000.  
 N. 32, de 2:600\$ a 2:640\$000.  
 N. 36, de 1:200\$ a 1:980\$000.  
 N. 48, de 1:600\$ a 1:800\$000.  
 N. 52, de 2:160\$ a 2:400\$000.  
 N. 72, de 2:400\$ a 2:520\$000.  
 N. 86, de 2:800\$ a 3:000\$000.

## RUA FIGUEIREDO:

N. 11, de 3:600\$ a 4:200\$000.  
 N. 35, de 960\$ a 1:320\$000.  
 N. 41, de 960\$ a 1:020\$000.  
 N. 71, de 3:000\$ a 3:084\$000.  
 N. 73, de 3:000\$ a 3:240\$000.  
 N. 79, de 3:000\$ a 3:240\$000.  
 N. 18, de 2:160\$ a 2:880\$000.  
 N. 22, de 1:560\$ a 3:060\$000.  
 N. 28, de 3:000\$ a 3:060\$000.  
 N. 32, de 2:300\$ a 2:616\$000.  
 N. 34, de 2:400\$ a 3:600\$000.  
 N. 40, de 2:160\$ a 2:100\$000.  
 N. 42, de 960\$ a 2:640\$000.  
 N. 44, de 960\$ a 1:800\$000.  
 N. 52, de 1:920\$ a 2:880\$000.

## RUA MIGUEL FERNANDES:

N. 13, de 2:400\$ a 3:600\$000.  
 N. 17, de 3:000\$ a 3:600\$000.  
 N. 25, de 1:800\$ a 3:600\$000.  
 N. 33, de 2:640\$ a 2:760\$000.  
 N. 55, de 2:200\$ a 2:760\$000.  
 N. 79, de 4:200\$ a 1:800\$000.  
 N. 10, de 1:680\$ a 2:400\$000.  
 N. 18, de 2:400\$ a 3:120\$000.  
 N. 20, de 1:440\$ a 1:560\$000.  
 N. 30, de 3:600\$ a 4:080\$000.  
 N. 48, de 2:400\$ a 3:000\$000.  
 N. 54, de 840\$ a 1:200\$000.  
 N. 56, de 2:160\$ a 6:000\$000.  
 N. 58, de 1:200\$ a 1:440\$000.  
 N. 100, de 840\$ a 1:200\$000.  
 N. 104, de 2:400\$ a 3:240\$000.  
 N. 106, de 720\$ a 2:400\$000.  
 N. 108, de 2:280\$ a 2:880\$000.  
 N. 122, de 1:440\$ a 1:800\$000.  
 N. 156, de 1:500\$ a 2:160\$000.  
 N. 190, de 1:200\$ a 1:800\$000.  
 N. 194, de 1:400\$ a 1:560\$000.  
 N. 250, de 2:130\$ a 2:400\$000.

## RUA PECANHA DA SILVA:

N. 143, de 1:200\$ a 1:800\$000.  
 N. 147, de 1:100\$ a 1:680\$000.  
 N. 6, de 6:000\$ a 9:000\$000.  
 N. 56, de 1:200\$ a 1:140\$000.  
 N. 78 I, de 1:440\$ a 1:800\$000.  
 N. 78 II, de 1:440\$ a 1:800\$000.  
 N. 90, de 1:200\$ a 1:680\$000.  
 N. 114, de 2:160\$ a 2:100\$000.  
 N. 115, de 2:120\$ a 2:100\$000.  
 Ns. 126/26 A, de 1:200\$ a 4:800\$000.  
 N. 128 F, de 4:320\$ a 6:000\$000.  
 N. 128 A, de 1:800\$ a 3:240\$000.  
 N. 130 B, de 2:200\$ a 3:000\$000.  
 N. 134, de 1:200\$ a 1:680\$000.

## RUA ENEAS GALVAO:

N. 9, de 1:200\$ a 1:800\$000.  
 N. 13, de 4:400\$ a 4:440\$000.  
 N. 19, de 360\$ a 1:080\$000.  
 N. 21, de 360\$ a 720\$000.  
 N. 23, de 360\$ a 1:560\$000.  
 N. 27, de 960\$ a 1:800\$000.  
 N. 43 I, de 2:100\$ a 2:160\$000.  
 N. 43 II, de 2:100\$ a 2:160\$000.  
 N. 43 III, de 2:140\$ a 2:400\$000.  
 N. 43 IV, de 2:140\$ a 2:160\$000.  
 N. 47, de 3:400\$ a 3:412\$000.  
 N. 77, de 1:200\$ a 1:800\$000.  
 N. 79, de 2:620\$ a 2:640\$000.  
 N. 81, de 3:120\$ a 3:240\$000.  
 N. 87, de 1:440\$ a 1:560\$000.  
 N. 42, de 960\$ a 1:440\$000.  
 N. 44, de 960\$ a 1:440\$000.  
 N. 58, de 600\$ a 2:400\$000.  
 N. 62, de 600\$ a 840\$000.  
 N. 70, de 480\$ a 600\$000.  
 N. 76, de 2:760\$ a 3:120\$000.

## TRAVESSA RIO GRANDE DO NORTE:

N. 1, de 720\$ a 3:240\$000.  
 N. 81, de 2:200\$ a 3:360\$000.  
 N. 83, de 2:400\$ a 3:600\$000.  
 N. 93, de 2:160\$ a 3:600\$000.  
 N. 2, de 3:600\$ a 5:400\$000.  
 N. 4, de 2:400\$ a 3:240\$000.  
 N. 20-A, I, de 1:980\$ a 2:400\$000.  
 N. 20-A, II, de 1:980\$ a 2:040\$000.  
 N. 56, de 3:600\$ a 4:200\$000.  
 N. 70-I, de 3:00\$ a 3:360\$000.  
 N. 70-II, de 2:400\$ a 3:000\$000.  
 N. 70-III, de 2:400\$ a 3:000\$000.  
 N. 7-IV, de 2:160\$ a 2:760\$000.  
 N. 70-V, de 2:400\$ a 3:000\$000.  
 N. 70-VI, de 2:400\$ a 3:000\$000.  
 N. 70-VII, de 2:400\$ a 3:000\$000.  
 N. 94, de 4:20\$ a 4:320\$000.  
 N. 102, de 2:400\$ a 4:860\$000.

## RUA ARISTIDES CAIRE:

N. 47, de 6:720\$ a 36:000\$000.  
 N. 65, de 9:600\$ a 13:200\$000.  
 N. 71, de 3:600\$ a 3:840\$000.  
 N. 107, de 7:200\$ a 30:000\$000.  
 N. 123, de 3:360\$ a 3:600\$000.  
 N. 125, de 2:400\$ a 4:320\$000.  
 N. 131, de 3:000\$ a 3:360\$000.  
 N. 139, de 6:000\$ a 8:560\$000.  
 N. 145, de 5:760\$ a 5:770\$000.  
 N. 157, de 6:000\$ a 6:186\$000.  
 N. 161, de 1:920\$ a 2:400\$000.  
 N. 167, de 1:560\$ a 1:800\$000.  
 N. 167-A, de 4:200\$ a 4:845\$000.  
 N. 175, de 2:400\$ a 2:880\$000.  
 N. 191, de 2:400\$ a 3:216\$000.  
 N. 195, de 1:800\$ a 3:600\$000.  
 N. 197, de 3:120\$ a 3:240\$000.  
 N. 205, de 3:120\$ a 3:240\$000.  
 N. 233, de 3:000\$ a 3:600\$000.  
 N. 267, de 3:000\$ a 3:360\$000.  
 N. 271-VIII, de 1:800\$ a 2:520\$000.  
 N. 271-XII, de 2:290\$ a 2:400\$000.  
 N. 271-XIII, de 2:280\$ a 2:460\$000.  
 N. 373, de 2:041\$ a 3:000\$000.  
 N. 275, de 2:400\$ a 3:120\$000.  
 N. 60, de 6:000\$ a 12:000\$000.  
 N. 72, de 2:160\$ a 2:640\$000.  
 N. 104, de 4:000\$ a 4:080\$000.  
 N. 112, de 3:000\$ a 3:360\$000.  
 N. 126, de 2:040\$ a 3:000\$000.  
 N. 134, de 6:000\$ a 12:000\$000.  
 N. 184, de 3:000\$ a 3:600\$000.  
 N. 186, de 6:000\$ a 6:240\$000.  
 N. 192, de 2:400\$ a 3:960\$000.  
 N. 202, de 2:160\$ a 2:640\$000.  
 N. 206-A, de 2:520\$ a 2:880\$000.  
 N. 222, de 2:000\$ a 3:000\$000.

## RUA CASTRO ALVES:

N. 15, de 2:160\$ a 5:160\$000.  
 N. 19, de 3:000\$ a 3:600\$000.  
 N. 45, de 4:200\$ a 4:800\$000.  
 N. 53, de 2:400\$ a 6:000\$000.  
 N. 133, de 1:560\$ a 1:800\$000.  
 N. 141, de 1:360\$ a 3:000\$000.  
 N. 143, de 600\$ a 2:400\$000.  
 N. 171, de 2:760\$ a 3:360\$000.  
 N. 173, de 960\$ a 1:560\$000.  
 N. 175, de 2:400\$ a 3:000\$000.  
 N. 183, de 3:600\$ a 3:720\$000.  
 N. 10, de 2:400\$ a 3:360\$000.  
 N. 32, de 1:200\$ a 2:160\$000.  
 N. 38, de 3:840\$ a 3:960\$000.  
 N. 40, de 2:160\$ a 2:400\$000.  
 N. 50, de 1:920\$ a 3:600\$000.  
 N. 56, de 600\$ a 1:560\$000.  
 N. 62, de 3:000\$ a 3:360\$000.  
 N. 84, de 2:160\$ a 3:120\$000.  
 N. 88, de 2:400\$ a 3:000\$000.  
 N. 92, de 2:280\$ a 3:780\$000.  
 N. 106, de 2:400\$ a 5:400\$000.  
 N. 120, de 3:600\$ a 4:200\$000.  
 N. 144, de 3:600\$ a 6:000\$000.  
 N. 144 A, de 3:600\$ a 6:000\$000.  
 N. IV, de 1:920\$ a 2:760\$000.  
 N. 168, de 2:400\$ a 3:000\$000.  
 N. 180, de 3:000\$ a 3:600\$000.  
 N. 188, de 4:592\$ a 4:680\$000.

## RUA CARDOSO:

N. 77, de 3:960\$ a 6:960\$000.  
 N. 87, de 2:400\$ a 3:600\$000.  
 N. 101, de 2:640\$ a 2:760\$000.  
 N. 135, de 2:760\$ a 3:000\$000.  
 N. 137, de 2:280\$ a 2:290\$000.  
 N. 149, de 2:160\$ a 3:000\$000.  
 N. 187, de 1:200\$ a 1:680\$000.  
 N. 191, de 720\$ a 1:800\$000.  
 N. 193, de 3:800\$ a 3:897\$600.  
 N. 197, de 1:200\$ a 1:440\$000.  
 N. 251, de 960\$ a 1:800\$000.  
 N. 255, de 2:880\$ a 3:240\$000.  
 N. 265, de 1:872\$ a 2:940\$000.  
 N. 267, de 840\$ a 1:440\$000.  
 N. 279 XI, de 1:680\$ a 1:800\$000.  
 N. 379 XX, de 1:920\$ a 2:100\$000.  
 N. 279 XXII, de 1:920\$ a 2:100\$000.  
 N. 279 XXXII, de 1:920\$ a 2:040\$000.  
 N. 293, de 5:376\$ a 5:400\$000.  
 N. 299, de 3:480\$ a 4:200\$000.  
 N. 307 IV, de 1:200\$ a 2:040\$000.  
 N. 12, de 3:120\$ a 4:200\$000.  
 N. 14, de 1:800\$ a 4:320\$000.  
 N. 16, de 2:200\$ a 2:640\$000.  
 N. 30, de 1:800\$ a 3:240\$000.  
 N. 32, de 2:400\$ a 3:000\$000.  
 N. 66, de 2:400\$ a 3:600\$000.  
 N. 70, de 1:440\$ a 3:192\$000.  
 N. 72, de 1:440\$ a 3:000\$000.  
 N. 122, de 720\$ a 1:800\$000.  
 N. 134, de 720\$ a 1:200\$000.  
 N. 142 I e II, de 3:240\$ a 6:840\$000.  
 N. 144, de 600\$ a 1:440\$000.  
 N. 146, de 720\$ a 1:800\$000.  
 N. 148, de 720\$ a 1:200\$000.  
 N. 150, de 1:440\$ a 3:360\$000.  
 N. 154, de 2:400\$ a 3:000\$000.  
 N. 194, de 600\$ a 1:800\$000.  
 N. 196, de 600\$ a 1:680\$000.  
 N. 198, de 600\$ a 1:200\$000.  
 N. 204, de 600\$ a 1:620\$000.  
 N. 206, de 600\$ a 960\$000.  
 N. 214, de 840\$ a 4:800\$000.  
 N. 216, de 840\$ a 1:320\$000.  
 N. 220, de 3:000\$ a 3:600\$000.  
 N. 232, de 960\$ a 1:680\$000.  
 N. 252, de 1:200\$ a 2:640\$000.

## RUA MIGUEL CERVANTES:

N. 180, de 2:240\$ a 2:640\$000.  
 N. 182, de 480\$ a 720\$000.  
 N. 182 A, de 600\$ a 720\$000.

## RUA VAZ CAMINHA:

N. 125, de 1:200\$ a 2:400\$000.  
 N. 129, de 1:800\$ a 2:880\$000.  
 N. 14, de 600\$ a 1:440\$000.  
 N. 22, de 600\$ a 1:620\$000.  
 N. 34, II, de 1:560\$ a 1:596\$000.  
 N. 34, III, de 1:560\$ a 1:596\$000.  
 N. 36, de 1:200\$ a 1:680\$000.  
 N. 38, de 2:820\$ a 2:960\$000.  
 N. 44, de 240\$ a 1:800\$000.  
 N. 46, de 960\$ a 1:200\$000.  
 N. 52, de 1:200\$ a 1:560\$000.  
 N. 128, de 1:200\$ a 1:320\$000.  
 N. 142, de 700\$ a 1:680\$000.  
 N. 146, de 3:540\$ a 4:500\$000.  
 N. 152, de 360\$ a 480\$000.  
 N. 156, de 1:200\$ a 1:320\$000.  
 N. 158, de 1:800\$ a 2:150\$000.  
 Ns. 164/64 A, de 1:800\$ a 4:800\$000.

## RUA BALDRACO:

N. 43, de 1:200\$ a 2:400\$000.  
 N. 49, de 3:000\$ a 3:600\$000.  
 N. 81, de 3:600\$ a 4:800\$000.  
 N. 48, de 600\$ a 1:440\$000.  
 N. 58, de 1:560\$ a 2:400\$000.  
 N. 66, de 3:000\$ a 3:600\$000.

## RUA CHRISTIANA:

N. 7, de 4:080\$ a 4:680\$000.  
 N. 15, de 720\$ a 1:440\$000.  
 N. 17, de 840\$ a 1:200\$000.  
 N. 19, de 720\$ a 960\$000.  
 N. 21, 240\$ a 1:200\$000.  
 N. 37, de 960\$ a 1:440\$000.  
 N. 2, de 840\$ a 1:200\$000.  
 N. 10, de 240\$ a 960\$000.  
 N. 18, de 480\$ a 720\$000.  
 RUA MONTE PASCHOAL.  
 N. 65, de 840\$ a 1:200\$000.

## RUA CAPITAO REZENDE:

N. 71, de 1:200\$ a 1:800\$000.  
 N. 137, de 3:000\$ a 4:200\$000.  
 N. 151, de 2:160\$ a 4:800\$000.  
 N. 183, de 1:200\$ a 1:800\$000.  
 N. 78, de 2:400\$ a 2:640\$000.  
 N. 80, de 1:920\$ a 2:640\$000.  
 N. 82, de 2:400\$ a 2:640\$000.  
 N. 86, de 2:400\$ a 2:640\$000.  
 N. 162, de 2:800\$ a 3:408\$000.  
 N. 164, de 2:600\$ a 3:180\$000.  
 N. 166, de 3:600\$ a 4:800\$000.  
 N. 172, de 2:400\$ a 3:000\$000.  
 N. 180, de 3:000\$ a 4:450\$000.  
 N. 182, de 2:760\$ a 2:760\$000.  
 N. 184, de 2:940\$ a 3:360\$000.  
 N. 186, de 1:200\$ a 1:680\$000.  
 N. 188, de 840\$ a 1:560\$000.  
 N. 190, de 2:200\$ a 2:400\$000.

## RUA MANOEL ALVES:

N. 3, de 3:000\$ a 3:240\$000.  
 N. 5, de 2:040\$ a 2:400\$000.  
 N. 9, de 3:000\$ a 3:600\$000.  
 N. 15, de 2:160\$ a 3:000\$000.  
 N. 23, de 720\$ a 1:800\$000.  
 N. 25, de 1:200\$ a 2:160\$000.  
 N. 29, de 600\$ a 1:800\$000.  
 N. 47, de 600\$ a 2:400\$000.  
 N. 12, de 2:160\$ a 2:400\$000.  
 N. 16, de 3:000\$ a 3:240\$000.  
 N. 28, de 1:200\$ a 1:800\$000.  
 N. 30, de 1:020\$ a 1:800\$000.  
 N. 34, de 1:800\$ a 2:400\$000.

## RUA TORRES SOBRINHO:

N. 5 A, de 3:000\$ a 3:395\$000.  
 N. 7, de 1:800\$ a 2:400\$000.  
 N. 31, de 960\$ a 1:440\$000.  
 N. 35, de 2:160\$ a 2:640\$000.  
 N. 41, de 2:000\$ a 3:600\$000.  
 N. 57, de 3:000\$ a 4:800\$000.

N. 34 A, de 2:760\$ a 3:360\$000.  
 N. 36, de 4:320\$ a 4:800\$000.  
 N. 44, de 2:400\$ a 2:640\$000.  
 N. 48, de 2:400\$ a 2:940\$000.  
 N. 58, de 2:800\$ a 5:640\$000.

## RUA MOSSORO:

N. 17, de 3:960\$ a 6:000\$000.  
 N. 19, de 3:600\$ a 4:800\$000.  
 N. 21, de 2:760\$ a 2:820\$000.  
 N. 39, de 360\$ a 1:200\$000.  
 N. 49, de 3:000\$ a 3:600\$000.  
 N. 53, de 600\$ a 1:680\$000.  
 N. 24, de 1:080\$ a 2:880\$000.

## RUA MARILIA DE DIRCEU:

N. 17, de 2:700\$ a 2:760\$000.

## RUA EULINA:

N. 27, de 840\$ a 1:560\$000.  
 N. 53, de 4:200\$ a 4:800\$000.  
 N. 57, de 840\$ a 1:920\$000.  
 N. 36, de 2:400\$ a 3:600\$000.  
 N. 46, de 960\$ a 1:440\$000.  
 N. 48, de 2:400\$ a 4:200\$000.

## RUA AURELIA:

N. 13, de 840\$ a 1:800\$000.  
 N. 25, de 1:560\$ a 1:800\$000.  
 N. 27, de 840\$ a 3:000\$000.  
 N. 29, de 1:200\$ a 2:400\$000.  
 N. 31, de 4:440\$ a 1:800\$000.  
 N. 33, de 1:200\$ a 1:800\$000.  
 N. 41, de 1:200\$ a 1:800\$000.  
 N. 10, de 1:800\$ a 2:400\$000.  
 N. 22, de 1:200\$ a 1:800\$000.

## RUA HERMINIA:

N. 15, de 2:800\$ a 3:000\$000.  
 N. 23, de 2:160\$ a 3:420\$000.  
 N. 25, de 1:800\$ a 3:120\$000.  
 N. 6, de 3:000\$ a 4:800\$000.  
 N. 16, de 3:600\$ a 4:008\$000.  
 N. 30, de 4:800\$ a 5:100\$000.  
 N. 36, de 4:800\$ a 5:400\$000.

## RUA FERREIRA DE ANDRADE:

N. 31, de 2:700\$ a 2:820\$000.  
 N. 33, de 2:700\$ a 2:820\$000.  
 N. 79, de 3:600\$ a 6:600\$000.  
 N. 99, de 3:600\$ a 6:600\$000.  
 N. 139, de 2:400\$ a 3:000\$000.  
 N. 193, de 1:800\$ a 2:340\$000.  
 N. 22, de 2:400\$ a 2:340\$000.  
 N. 22, de 2:400\$ a 2:718\$000.  
 N. 34, de 2:760\$ a 3:000\$000.  
 N. 26, de 2:760\$ a 3:000\$000.  
 N. 56, de 5:400\$ a 5:604\$000.  
 N. 62, de 2:000\$ a 3:820\$000.  
 N. 64, de 2:400\$ a 2:640\$000.  
 N. 78, de 2:160\$ a 2:400\$000.  
 N. 84, de 1:200\$ a 1:560\$000.  
 N. 98, de 1:500\$ a 1:800\$000.  
 N. 102, de 1:200\$ a 2:400\$000.

## RUA ROCHA PITTA:

N. 21, de 2:400\$ a 3:000\$000.  
 N. 36, de 1:560\$ a 1:800\$000.  
 N. 38, de 1:680\$ a 3:000\$000.  
 N. 40, de 2:040\$ a 3:120\$000.

## RUA VISCONDE DE TOCANTIS

N. 27, de 1:200\$ a 4:3320\$000.  
 N. 22, de 1:560\$ a 3:140\$000.  
 N. 24, de 1:560\$ a 3:600\$000.  
 N. 34, de 3:000\$ a 3:600\$000.  
 N. 38, de 1:800\$ a 3:000\$000.  
 N. 40, de 1:800\$ a 3:600\$000.

## RUA SALVADOR PIRES:

N. 17, de 3:000\$ a 10:800\$000.  
 N. 43, de 2:400\$ a 3:600\$000.  
 N. 45 I, de 2:160\$ a 2:250\$000.  
 N. 45 II, de 2:160\$ a 2:250\$000.

N. 45, III, de 2:160\$ a 2:250\$000.  
 N. 45, IV, de 2:160\$ a 2:250\$000.  
 N. 12, de 600\$ a 1:200\$000.  
 N. 16, de 2:160\$ a 3:000\$000.  
 N. 28, de 2:400\$ a 3:000\$000.  
 N. 40, de 1:800\$ a 3:600\$000.

## RUA TENENTE FRANÇA:

N. 11, de 2:280\$ a 3:600\$000.  
 N. 17, de 3:000\$ a 3:600\$000.  
 N. 19, de 1:920\$ a 2:400\$000.  
 N. 35, de 720\$ a 1:800\$000.  
 N. 53, de 1:200\$ a 1:800\$000.  
 N. 55, de 600\$ a 1:200\$000.  
 N. 93, de 600\$ a 960\$000.  
 N. 95, de 780\$ a 960\$000.  
 N. 97, de 760\$ a 1:560\$000.  
 N. 119, de 2:160\$ a 2:400\$000.  
 N. 131, de 1:200\$ a 1:560\$000.  
 N. 139, de 300\$ a 480\$000.  
 N. 141, de 1:180\$ a 1:800\$000.  
 N. 143, de 2:160\$ a 2:400\$000.  
 N. 50, de 1:200\$ a 3:600\$000.  
 N. 58, de 635\$ a 1:200\$000.  
 N. 74, de 2:160\$ a 2:400\$000.  
 N. 90, de 420\$ a 1:200\$000.  
 N. 92, de 420\$ a 1:260\$000.  
 N. 94, de 420\$ a 1:260\$000.  
 N. 96, de 420\$ a 960\$000.

## RUA AMERICANA:

N. 25, de 2:160\$ a 2:400\$000.  
 N. 43, de 2:400\$ a 2:520\$000.  
 N. 59, de 1:440\$ a 1:860\$000.  
 N. 61, de 840\$ a 960\$000.  
 N. 34 V, de 1:440\$ a 1:680\$000.  
 N. 34 VI, de 1:080\$ a 1:800\$000.  
 N. 50 I a V, de 3:240\$ a 4:320\$000.  
 N. 72, de 1:080\$ a 3:180\$000.  
 N. 81, de 3:000\$ a 4:440\$000.  
 N. 85, de 2:400\$ a 3:120\$000.  
 N. 107, de 720\$ a 1:440\$000.  
 N. 123, de 4:200\$ a 4:800\$000.  
 N. 129, de 1:200\$ a 3:600\$000.  
 Ns. 139/41, de 2:880\$ a 3:120\$000.  
 N. 161, de 1:800\$ a 4:200\$000.  
 N. 165, de 1:800\$ a 3:000\$000.  
 N. 169, de 1:80\$ a 3:600\$000.  
 N. 173, de 1:800\$ a 3:600\$000.  
 N. 199, de 2:400\$ a 2:760\$000.  
 N. 16, de 2:000\$ a 2:160\$000.  
 N. 18, de 1:800\$ a 3:076\$000.  
 N. 20, de 2:200\$ a 3:000\$000.  
 N. 28, de 2:200\$ a 2:520\$000.  
 N. 36, de 480\$ a 720\$000.  
 N. 40, de 3:120\$ a 4:800\$000.  
 N. 42, de 1:200\$ a 1:920\$000.  
 N. 62, de 1:200\$ a 2:400\$000.  
 N. 84, de 3:000\$ a 3:600\$000.  
 N. 106, de 3:000\$ a 3:600\$000.  
 N. 118, de 960\$ a 1:560\$000.  
 N. 128, de 1:200\$ a 1:800\$000.  
 N. 158, de 2:400\$ a 3:240\$000.  
 N. 160, de 1:200\$ a 1:800\$000.  
 N. 164, de 1:200\$ a 1:800\$000.  
 N. 168, de 2:640\$ a 2:760\$000.

N. 172-A, de 1:200\$ a 1:800\$000.  
 N. 180, de 2:280\$ a 3:000\$000.  
 N. 184, de 2:280\$ a 2:880\$000.  
 N. 188-IV, de 2:400\$ a 2:880\$000.  
 N. 188-VIII, de 1:200\$ a 1:800\$000.  
 N. 188-XIII, de 1:320\$ a 1:800\$000.  
 N. 190, de 1:920\$ a 3:480\$000.  
 N. 208, de 3:240\$ a 3:600\$000.  
 N. 214, de 3:480\$ a 6:000\$000.

## RUA S. GABRIEL:

N. 25, de 3:200\$ a 3:600\$000.  
 N. 31, de 3:000\$ a 3:480\$000.  
 N. 33, de 3:000\$ a 3:600\$000.  
 N. 69, de 2:160\$ a 2:400\$000.  
 Ns. 79/81, de 1:200\$ a 2:160\$000.  
 N. 89, de 2:040\$ a 2:160\$000.  
 N. 6, de 2:400\$ a 2:520\$000.  
 N. 8, de 1:200\$ a 2:520\$000.

N. 34, de 3:960\$ a 4:200\$000.  
 N. 40, de 4:200\$ a 4:800\$000.  
 N. 64, de 2:400\$ a 3:000\$000.  
 N. 90, de 2:200\$ a 2:820\$000.  
 N. 92, de 2:400\$ a 2:472\$000.  
 N. 94, de 1:200\$ a 1:560\$000.

## ESTRADA VELHA DA PAVUNAY

N. 283, de 1:800\$ a 6:000\$000.  
 N. 613, de 1:440\$ a 6:000\$000.  
 N. 653, de 960\$ a 4:200\$000.  
 N. 775-A, de 500\$ a 840\$000.  
 N. 777, de 600\$ a 1:800\$000.  
 N. 779, de 600\$ a 960\$000.  
 N. 837, de 600\$ a 1:200\$000.  
 N. 841, de 1:200\$ a 2:400\$000.  
 N. 857, de 1:800\$ a 3:000\$000.  
 N. 859, de 1:200\$ a 1:680\$000.  
 N. 861, de 1:800\$ a 2:400\$000.  
 N. 867, de 960\$ a 1:920\$000.  
 N. 670, de 600\$ a 1:200\$000.  
 N. 672, de 900\$ a 1:920\$000.  
 N. 674, de 840\$ a 1:200\$000.  
 N. 682, de 900\$ a 1:800\$000.  
 N. 684, de 1:728\$ a 1:800\$000.  
 N. 686-I, de 900\$ a 1:920\$000.  
 N. 686-II, de 1:200\$ a 2:820\$000.  
 N. 686-III, de 480\$ a 1:200\$000.  
 N. 686-IV, de 960\$ a 1:080\$000.  
 N. 702, de 600\$ a 1:800\$000.  
 N. 704, de 600\$ a 1:800\$000.  
 N. 706, de 60\$ a 2:400\$000.  
 N. 744, de 2:000\$ a 3:600\$000.  
 N. 774, de 1:200\$ a 3:000\$000.  
 N. 778, de 960\$ a 2:400\$000.  
 N. 816, de 1:200\$ a 3:600\$000.  
 N. 874, de 960\$ a 1:800\$000.  
 N. 884, de 960\$ a 4:680\$000.  
 N. 888, de 1:080\$ a 1:260\$000.  
 N. 890, de 1:080\$ a 1:260\$000.  
 N. 900, de 1:200\$ a 3:600\$000.  
 N. 934, de 360\$ a 1:200\$000.  
 N. 938, de 600\$ a 1:200\$000.  
 N. 950, de 1:200\$ a 3:000\$000.  
 N. 954, de 3:600\$ a 3:780\$000.  
 N. 1.014, de 600\$ a 1:800\$000.  
 N. 1.022, de 1:800\$ a 3:600\$000.  
 N. 1.060 A, de 1:200\$ a 4:800\$000.

## RUA ALVARES CABRAL:

N. 5, de 600\$ a 1:440\$000.  
 N. 25, de 160\$ a 1:800\$000.  
 N. 29, de 160\$ a 1:080\$000.  
 N. 37, de 720\$ a 1:080\$000.  
 N. 45, de 720\$ a 1:200\$000.  
 N. 49, de 480\$ a 1:560\$000.  
 N. 63, de 960\$ a 1:800\$000.  
 N. 113, de 960\$ a 1:440\$000.  
 N. 20, de 480\$ a 1:440\$000.  
 N. 24, de 240\$ a 300\$000.  
 N. 28, de 240\$ a 960\$000.  
 N. 32, de 600\$ a 720\$000.  
 N. 52, de 3:800\$ a 4:320\$000.

## TRAVÉSSA MARIA AMELIA:

N. 3, de 1:440\$ a 3:600\$000.  
 N. 7, de 1:080\$ a 1:368\$000.  
 N. 9, de 1:560\$ a 1:800\$000.

## RUA GRAVATAI (antiga B)

N. 25, de 2:400\$ a 2:640\$000.  
 N. 31, de 1:800\$ a 2:640\$000.  
 N. 69, de 2:160\$ a 3:000\$000.  
 N. 73, de 1:800\$ a 3:360\$000.  
 N. 75, de 2:160\$ a 2:760\$000.  
 N. 26, de 1:800\$ a 2:400\$000.  
 N. 66, de 1:800\$ a 2:380\$000.

## RUA MORRO DO VINTEM:

N. 85, de 2:040\$ a 2:640\$000.  
 N. 103, de 2:640\$ a 3:000\$000.  
 N. 189, de 1:800\$ a 2:160\$000.  
 N. 4, de 1:200\$ a 3:000\$000.  
 N. 36, de 1:800\$ a 5:400\$000.

N. 48, de 5:400\$ a 5:442\$000.  
 N. 132, de 1:200\$ a 1:800\$000.  
 N. 138, de 3:000\$ a 6:000\$000.  
 N. 210, de 6:000\$ a 9:000\$000.  
 N. 222, de 3:000\$ a 3:600\$000.

#### RUA MARABÁ:

N. 49, de 1:800\$ a 2:400\$000.

#### RUA CANINDE:

De 3:000\$ a 3:360\$000.

#### RUA GUARAPUAVA:

N. 53, de 2:400\$ a 3:000\$000.

#### RUA QUINZE B. M. DA GRAÇA:

N. 9, de 1:200\$ a 2:400\$000.

#### RUA TEIXEIRA:

N. 7, de 4:200\$ a 5:400\$000.

N. 33, de 1:440\$ a 3:600\$000.

#### PRAÇA UBAJARA:

N. 9, de 2:400\$ a 3:000\$000.

N. 11, de 1:800\$ a 1:920\$000.

N. 6, de 2:400\$ a 3:000\$000.

#### RUA VINTE E UM—B. M. da Graça:

N. 19, de 1:800\$ a 3:000\$000.

N. 26, de 2:400\$ a 3:000\$000.

#### RUA VINTE E TRES — B. M. DA GRAÇA:

N. 58, de 3:000\$ a 3:600\$000.

N. 166, de 1:320\$ a 2:400\$000.

N. 170, de 1:00\$ a 2:400\$000.

#### RUA VINTE E QUATRO — B. M. DA GRAÇA:

N. 19, de 1:000\$ a 2:400\$000.

#### RUA IBIRÁ:

N. E. F. de 1:220\$ a 3:000\$000.

N. 15, de 2:400\$ a 3:600\$000.

N. 22, de 1:680\$ a 3:600\$000.

#### RUA JAGUARÉ:

N. 1, de 1:800\$ a 4:200\$000.

N. 18, de 2:400\$ a 3:000\$000.

N. 58, de 2:500\$ a 3:000\$000.

#### RUA SARANDI:

N. 49, de 1:8000\$ a 2:70\$000.

N. 287 I, de 2:640\$ a 3:760\$000.

#### RUA GUARANI:

N. 41, de 960\$ a 1:680\$000.

#### RUA D. EMILIA:

N. 13, de 1:200\$ a 1:800\$000.

N. 15, de 1:200\$ a 2:040\$000.

N. 63, de 2:400\$ a 3:520\$000.

N. 65, de 600\$ a 1:300\$000.

N. 67, de 600\$ a 2:160\$000.

N. 95, de 1:920\$ a 2:400\$000.

N. A 2, de 960\$ a 2:160\$000.

N. B 2, de 600\$ a 1:920\$000.

N. D 2, de 600\$ a 2:400\$000.

N. 4, de 3:000\$ a 3:480\$000.

N. 16, de 1:800\$ a 3:180\$000.

N. 18, de 960\$ a 1:920\$000.

N. 92, de 600\$ a 1:680\$000.

N. 96, de 960\$ a 1:800\$000.

N. 112, de 1:920\$ a 2:400\$000.

N. 114, de 1:800\$ a 2:040\$000.

N. 118, de 2:230\$ a 2:400\$000.

N. 120, de 2:400\$ a 2:830\$000.

#### TRAVESSA PAIVA DE BRITO:

N. 15, de 1:200\$ a 2:040\$000.

N. 1 A, de 840\$ a 1:200\$000.

N. 66 III, de 1:200\$ a 1:320\$000.

N. 66 IV, de 1:200\$ a 1:440\$000.

N. 66 2°, de 960\$ a 1:200\$000.

#### RUA DR. MAGESSI:

N. 29, de 1:800\$ a 3:060\$000.

N. 31, de 600\$ a 1:560\$000.

N. 33, de 600\$ a 1:800\$000.

N. 45, de 1:200\$ a 1:320\$000.

N. 51, de 1:200\$ a 1:440\$000.

N. 26, de 1:800\$ a 2:400\$000.

N. 30, de 600\$ a 1:920\$000.

N. 32, de 420\$ a 1:500\$000.

N. 34, de 600\$ a 2:160\$000.

N. 36, de 1:200\$ a 1:800\$000.

N. 46, de 960\$ a 2:160\$000.

N. 60, de 480\$ a 2:400\$000.

N. 64, de 600\$ a 4:020\$000.

#### RUA D. JOAQUINA:

N. 55, de 600\$ a 2:880\$000.

N. 67, de 480\$ a 2:400\$000.

N. 22, de 600\$ a 1:920\$000.

N. 24, de 480\$ a 1:920\$000.

N. 26, de 480\$ a 2:040\$000.

N. 30, de 960\$ a 1:800\$000.

N. 56, de 960\$ a 3:120\$000.

N. 58, de 480\$ a 3:540\$000.

#### RUA ITAPARICA:

N. 17, de 2:040\$ a 2:160\$000.

N. 17 A, de 2:040\$ a 2:740\$000.

N. 27, de 480\$ a 3:210\$000.

N. 33 A, de 1:200\$ a 1:440\$000.

N. 35, de 600\$ a 1:320\$000.

N. 32, de 960\$ a 1:920\$000.

N. 34, de 1:200\$ a 1:440\$000.

N. 49, de 960\$ a 1:140\$000.

#### RUA MATHEUS SILVA:

N. 23, de 1:800\$ a 2:040\$000.

N. 139, de 2:200\$ a 1:560\$000.

N. 151, de 1:440\$ a 1:920\$000.

N. 153, de 360\$ a 2:160\$000.

N. 161, de 960\$ a 1:800\$000.

N. 179, de 960\$ a 1:800\$000.

N. 41, de 1:440\$ a 1:800\$000.

N. 72, de 360\$ a 1:440\$000.

N. 80, de 1:200\$ a 3:120\$000.

N. 88, de 1:440\$ a 1:680\$000.

N. 98, de 300\$ a 1:800\$000.

N. 100, de 1:440\$ a 1:800\$000.

N. 106, de 360\$ a 2:160\$000.

N. 108, de 360\$ a 2:400\$000.

N. 114, de 480\$ a 1:560\$000.

N. 132, de 600\$ a 1:680\$000.

N. 134, de 480\$ a 1:680\$000.

N. 156, de 320\$ a 3:480\$000.

#### RUA VAZ DA COSTA:

N. 31, de 1:400\$ a 1:800\$000.

N. 47, de 600\$ a 1:320\$000.

N. 51, de 1:920\$ a 2:400\$000.

N. 77, de 1:320\$ a 1:560\$000.

N. 83, de 1:440\$ a 2:160\$000.

N. 85, de 720\$ a 2:400\$000.

XII, de 600\$ a 1:680\$000.

N. 14, de 840\$ a 1:920\$000.

N. 18, de 720\$ a 1:680\$000.

N. 36, de 840\$ a 1:440\$000.

N. 26 A, de 960\$ a 1:440\$000.

N. 42, de 600\$ a 1:320\$000.

N. 44, de 600\$ a 1:560\$000.

N. 54, de 1:200\$ a 3:480\$000.

N. 58, de 600\$ a 1:320\$000.

N. 60, de 600\$ a 2:160\$000.

#### TRAVESSA VAZ DA COSTA:

II, de 600\$ a 2:080\$000.

N. 8, de 600\$ a 3:000\$000.

N. 10, de 840\$ a 2:400\$000.

#### TRAVESSA MATHEUS SILVA:

N. 49, de 960\$ a 2:280\$000.

N. 52 A, de 1:200\$ a 1:800\$000.

N. 24 I, de 1:200\$ a 1:800\$000.

N. 24 III, de 1:200\$ a 1:800\$000.

N. 24 VII, de 1:200\$ a 1:560\$000.

N. 24, XXIII, de 600\$ a 1:320\$000.

N. 26, de 900\$ a 2:040\$000.

N. 26 A, XXVIII, de 1:200\$ a réis 1:320\$000.

N. 26 A, XXXII, de 1:200\$ a réis 1:320\$000.

N. 28, de 1:560\$ a 1:800\$000.

N. 50, de 1:800\$ a 2:160\$000.

N. 52, de 1:080\$ a 3:120\$000.

#### TRAVESSA POSSOLO:

N. 20, de 480\$ a 1:800\$000.

N. 24, de 960\$ a 1:440\$000.

N. 26, de 600\$ a 1:560\$000.

N. 30, de 480\$ a 2:640\$000.

N. 32, de 600\$ a 1:800\$000.

#### RUA SOUZA FREITAS:

N. 33, de 360\$ a 1:620\$000.

N. 35, de 420\$ a 1:680\$000.

N. 43, de 480\$ a 1:560\$000.

N. 91, de 360\$ a 1:560\$000.

N. 97, de 720\$ a 1:980\$000.

N. 107, de 960\$ a 1:920\$000.

N. 111, de 3:360\$ a 3:720\$000.

N. 113 A, de 720\$ a 1:680\$000.

N. 6, de 2:280\$ a 2:400\$000.

N. 74, de 600\$ a 1:920\$000.

N. 110, de 600\$ a 6:960\$000.

N. 112, de 600\$ a 1:800\$000.

N. 114, de 1:800\$ a 2:400\$000.

N. 116, de 200\$ a 2:400\$000.

N. 124, de 600\$ a 1:440\$000.

#### TRAVESSA FRANCISCO MATHEUS:

N. 17, de 1:440\$ a 2:400\$000.

N. 19, de 1:200\$ a 1:800\$000.

N. 53, de 600\$ a 3:000\$000.

N. 55, de 600\$ a 1:800\$000.

N. 57, de 600\$ a 1:800\$000.

N. 14, de 1:800\$ a 2:160\$000.

N. 16, de 1:200\$ a 1:560\$000.

N. 20, de 960\$ a 5:880\$000.

N. 24, de 1:200\$ a 1:620\$000.

#### RUA HELEODORA:

N. 33 A, de 840\$ a 2:280\$000.

N. 49, de 1:200\$ a 2:040\$000.

N. 67, de 600\$ a 1:440\$000.

N. 8, de 1:560\$ a 3:600\$000.

N. 22, de 600\$ a 1:800\$000.

N. 34, de 1:800\$ a 2:400\$000.

N. 42, de 960\$ a 1:680\$000.

N. 42 A, de 960\$ a 2:400\$000.

N. 44, de 600\$ a 4:080\$000.

N. 48, de 480\$ a 3:240\$000.

N. 64, de 600\$ a 1:560\$000.

N. 66, de 960\$ a 2:040\$000.

#### RUA LUIZ DE CASTRO:

N. 47, de 2:400\$ a 3:000\$000.

N. 57 A, de 1:800\$ a 2:760\$000.

N. 65, de 720\$ a 1:800\$000.

N. 67, de 960\$ a 2:400\$000.

N. 83, de 600\$ a 3:240\$000.

N. 30, de 840\$ a 8:520\$000.

N. 34, de 840\$ a 1:560\$000.

N. 38, de 840\$ a 1:800\$000.

N. 52, de 3:000\$ a 3:600\$000.

N. 78, de 1:200\$ a 1:800\$000.

N. 80, de 960\$ a 1:800\$000.

#### RUA EDMUNDO:

N. 15, de 960\$ a 2:400\$000.

N. 21, de 360\$ a 1:440\$000.

N. 25, de 1:2

- N. 28, de 1:200\$ a 1:440\$000.  
 N. 50, de 1:200\$ a 1:800\$000.  
 N. 58, de 480\$ a 1:320\$000.  
 N. 66, de 1:800\$ a 3:000\$000.  
 N. 88, de 960\$ a 1:440\$000.  
 N. 90, de 1:680\$ a 1:800\$000.

Recebedoria do Distrito Federal, 2ª Sub-diretoria, em 30 de dezembro de 1931. — O encarregado do lançamento, *J. L. Mouzinho*, 2º escrivão. — Visto, *Fabio Paulo Bueno Brandão*, sub-diretor.

### Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

#### Ex-officios:

- 571, Almeida — Newton Pinto de, rua da Quitanda n. 141.  
 692, Alyadia — Euzebio, rua São Christovão n. 552.  
 657, Alves — Mario, avenida Suburbana n. 737.  
 651, Alves — Roberto Guimarães, rua Nerval de Gouveia n. 133.  
 1.554, Barreto — Miguel Ferreira Paes, Estrada de Ferro Cental do Brasil — Maquinista.  
 1.563, Barri — Reuter, rua São Pedro n. 2.  
 1.430, Barroso — Benicio, rua da Quitanda ns. 106/110.  
 2.605, Budenberg — Henrique, rua D. Gerardo n. 42, 3º andar.  
 2.766, Burn — Cyril Lambton Hapson, avenida Rio Branco n. 117.  
 14.995, Campos — José Simões de, rua Romeiros n. 4.  
 15.251, Cabage — João, rua Sacadura Cabral n. 313.  
 14.038, Carneiro — Henrique de Souza, Estrada Real de Santa Cruz n. 237 — Bangü.  
 15.066, Carvalho — João de, rua Catumbi n. 65.  
 15.065, Carvalho — João de, rua 19 de Fevereiro n. 5.  
 15.067, Carvalho — João Ferreira de, rua General Pedra n. 45.  
 15.069, Carvalho — José de, rua Haddock Lobo n. 128.  
 15.068, Carvalho — José, largo do Machado n. 27.  
 15.073, Carvalho — José Maria de, rua Julio do Carmo n. 177.  
 15.075, Carvalho — José Teixeira, rua Conde de Bomfim n. 112.  
 15.074, Carvalho — José Teixeira de, rua Lygia n. 50.  
 15.076, Carvalho — Julio M., rua General Savage n. 36.  
 15.070, Carvalho Junior — José de, rua Goiaz n. 10.  
 15.071, Carvalho Junior — José Domingos, largo de São Francisco de Paula n. 7.  
 14.789, Casares — Hiram, rua da Lapa n. 43.  
 15.129, Castilla — José, rua da Quitanda n. 202.  
 15.147, Cavalli — Giuseppe, avenida Rio Branco n. 127, 2º andar.  
 15.147, Cavalli — Giuseppe, Avenida Rio Branco n. 7.  
 15.177, Cerqueira — João, rua 24 de Maio n. 138.  
 15.183, Cezar — José Barros, rua Barão de Mesquita n. 782.

- 15.161, Chatzelsohn — R., rua Riachuelo n. 428.  
 15.318, Ciquenci — João, rua da Can delaria n. 74, sobrado.  
 15.325, Cleiman — José, rua Julio do Carmo n. 46, sobrado.  
 15.550, Cemente — João, rua S. Christovão n. 565.  
 16.376, F. Moreira & Comp., avenida Rio Branco ns. 107/109.  
 17.447, Fayad — Hibib, rua da Alfandega n. 353.  
 16.411, Felipe — Francisco, rua Safiras n. 196.  
 16.433, Felipe & Miguez, rua Misericórdia n. 86.  
 16.419, Felix & Alves, rua Pereira Nunes n. 178.  
 16.420, Felix & Bittencourt, rua Camerino n. 144.  
 16.434, Felix — Felipe Ignez, avenida Salvador de Sá n. 194.  
 16.435, — Felix & Jain Kalat, rua Pereira Nunes n. 189.  
 16.387, Fernandes — Florencio Luiz, rua João Vicente n. 28.  
 16.388, Fernandes — Francisco, rua 24 de Maio n. 531.  
 16.101, Fernandes — Ignacio, rua Automovel Club n. 260.  
 16.100, Fernandes — Ignacio, praça Projetada n. 2.  
 16.586, Ferreira — Henrique Bomfim, rua Marechal Floriano n. 100.  
 16.589, Ferreira — Henrique Candido, rua Marechal Floriano Peixoto número 229.  
 16.588, Ferreira — Ibrahim, praça Arthur Bernardes n. 106.  
 16.654, Ferreira Marques & Irmão, rua da America n. 257.  
 16.643, Ferreira & Mendes, rua Elias da Silva n. 427.  
 16.661, Ferreira Pires & Freire, rua Copacabana n. 820.  
 16.644, Ferreira Rocha & Comp., rua Marechal Floriano n. 14, loja.  
 16.662, Ferreira Sá & Comp., rua da Alfandega ns. 158 e 160.  
 16.646, Ferreira dos Santos & Ferreira, rua S. Carlos n. 60.  
 16.612, Fião — Felipe Augusto, rua Sá n. 135 A.  
 16.613, Fich — Izidoro, avenida Suburbana n. 1.601, sobrado.  
 16.622, Figueiredo & Irmão, rua João Vicente n. 7.  
 16.674, Freitas — Georgina Soares de, avenida 28 de Setembro n. 37.  
 19.710, H. Engelhard Irmão & Comp., rua Barão de S. Francisco Filho número 168.  
 17.223, Henrique Vasques e Edgard Vasques, rua B, 2ª loja.  
 17.383, Herdade — Mario, rua Dr. Maia Lacerda n. 54.  
 17.494, Heuning — Frederico, rua Haddock Lobo n. 69.  
 17.496, Hildebrando Rocha Barbosa e José Faria Filho, rua Marechal Floriano Peixoto n. 6 B, loja.  
 18.852, Irmãos Couri, praça da Republica n. 90.  
 17.951, Irmãos Vivacqua & Comp., rua da Quitanda n. 187.  
 17.165, Isaac & Comp., rua Barão de S. Felix n. 42, sobrado.  
 17.269, J. Barrocas & Comp., rua Camerino n. 21.  
 17.280, J. Moraes & Irmão, rua Uruguaina n. 117.  
 17.290, J. Palmeira & Comp., largo da Lapa n. 28.  
 17.296, J. Peres & Ramos, avenida 1º de Maio n. 6.

- 18.027, João Barbosa & Comp., rua São Pedro n. 133, 1º andar.  
 19.528, João M. Cruz & Marques, rua Visconde de Abaeté ns. 1/3.  
 17.953, João Teixeira & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 170.  
 17.955, Joaquim Cintra & Comp., rua dos Ourives n. 59, filial.  
 17.956, Joaquim Ferreira & Ferreira, rua da Prainha n. 37.  
 17.950, José Joaquim Barbosa & João Palermo, rua Pinheiro Freire n. 56, Paqueta.  
 18.340, José Rebenboim & Comp., rua Senador Euzebio n. 67.  
 17.609, Justo & Mendes, rua 20 de Novembro n. 260.  
 17.776, Konfino — José, avenida Men de Sá n. 12.  
 17.781, Kreutzer — Jorge, rua Buenos Aires n. 11, sobradc.  
 16.446, Lacombe — Domingos Octavio Jacobina, rua da Quitanda n. 59, 4º andar.  
 18.347, Lamudio — Felipe G., rua Uranos n. 12.  
 17.736, Leite — José Joaquim Baptista, rua Sacadura Cabral n. 349.  
 18.116, Lourenço — Manoel, rua Frei Caneca n. 60.  
 18.225, Lowen — Aristides, rua Barroso n. 119 A.  
 16.928, Lucio & Djalma, rua Uruguaina n. 68.  
 17.695, Luiz — João Martins, rua Con dessa de Frontin n. 10.  
 19.120, Paixão — Florencio Paulino, rua Dr. Carmo Netto n. 177.  
 19.122, Paladino — Paschoal, Ouvidor n. 187.  
 19.121, Pallut — João, avenida Suburbana n. 3.120.  
 19.123, Pamuci — Luiz, rua Riachuelo n. 194.  
 19.242, Paolino — Vincenzo, beco dos Ferreiros n. 30.  
 19.316, Parda — José Guerra, avenida Suburbana n. 2.273.  
 19.315, Parda — José Guerra, rua Anna Leonidia n. 65.  
 21.132, Theophilo Azevedo & Comp., avenida Amaro Cavalcanti n. 529.  
 20.734, Tintilhão — Daniel da Rocha, rua Humaitá n. 73.  
 20.738, Torres Ferreira & Rios, Mercado Municipal, rua XII ns. 55/57.  
 21.136, Ulysses & Comp., rua S. Pedro n. 342, fundos.

#### Suplemento:

#### Ex-officio:

- 2.507 — D 100, Caldeira — Octavio Schmidt, rua do Rosario ns. 2/22, 2º andar.  
 16.602 — D 048, Drs. Figueiredo Vasconcellos e A. Fontes, praça Floriano n. 55, 4º andar.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados e expediu-se por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta delegacia geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 30 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diario Oficial*, e dentro de cinco dias, depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1931. — Pelo secretário, *Waldemar Pinto*.

## Comissão Central de Compras do Governo Federal

## COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data d'êste número do *Diario Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

## COLÊTA DE PREÇOS

Série 00390/1-A

## Artigo — Unidade — Quantidade

1. Sêlos de chumbo com arame, conforme amostra n. 13 na Comissão Central de Compras, cento 100

1 — O preço deverá ser dado pela unidade.

2 — O material fornecido deverá ser igual ao da amostra existente nesta Comissão, que se acha á disposição dos interessados.

3 — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se responsabilizam pela entrega do material acima.

4 — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso sejam julgados insuficientes os detalhes fornecidos pelos proponentes, ou caso a isso aconselhem as circunstâncias.

5 — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

6 — Não serão levadas em consideração as propostas em que os proponentes não declaram expressamente submeter-se a todas as condições d'êste edital.

7 — O material acima destina-se á Estação Experimental de Combustíveis e Minerios, do Ministerio da Agricultura, á Avenida Venezuela n. 82.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 10 de janeiro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 396

## Artigo — Unidade — Quantidade

1. Transformador "Titan" S. A. Copenhagen, Denmark. 100 Kva. primario 3 x 6000 volts, triangulo. Secundario 3 x 215 volts, estrela. Eficiencia em plena carga 97,5 %. eficiencia em meia carga 97,7 %. Construção especial, resfriamento a oleo inclusive 350 quilos de oleo, um

1° — O preço será dado por unidade.

2° — O transformador deverá obedecer ás seguintes especificações:

100 K V A, primario 3 x 6000 volts, triangulo.

Secundario 3 x 215 volts, estrela.

Eficiencia em plena carga 97,5 %

idem, em meia carga 97,7 %.

Deverão suportar uma sobrecarga de 50 % durante 3 horas e depois 6 horas em plena carga; e suporta uma sobrecarga de 50 % durante 4 horas e depois 6 horas em meia carga. A temperatura maxima admissivel em plena carga é de 40° sobre o ambiente.

Perda maxima em marcha, sem carga 500 watts.

Resistencia de isolamento pelo menos 20.000 volts no primario.

Construção especial, resfriamento a oleo.

3° — O transformador será fornecido com 350 quilogramas de oleo especial filtrado e isento de agua.

4° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o transformador.

5° — Os proponentes deverão fornecer detalhes completos sobre o transformador oferecido, tais como: marca, tipo, procedencia, qualidade, outros accessorios indispensaveis e bem assim outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com reultados satisfatorios.

6° — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento, eficiencia e durabilidade do material proposto.

7° — Deverão descrever o acondicionamento do material proposto, para efeito de cálculo de direitos aduaneiros.

8° — A Comissão reserva-se o direito de fazer proceder a rigoroso exame do transformador oferecido, indepedentemente de quaisquer exigencias estipuladas neste sentido pela Estação Experimental de Combustiveis e Minerios.

9° — As propostas apresentadas deverão corresponder no minimo ás especificações do transformador acima a ser fornecido.

11° — Não serão tomadas em consideração as propostas cujas ofertas forem feitas em moeda estrangeira, ouro, só sendo aceitas as que se referirem a cambiais.

12° — Os proponentes ficam obrigados a fornecer sem acrescimo de despesa todo e qualquer accessorio indispensavel ao funcionamento do transformador, em condições de segurança, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

13° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

14° — Incorrerá em perda de idoneidade, a firma a quem fôr adjudicado o pedido, caso a mesma não entregue material de 1ª qualidade, dentro de todas as condições d'êste edital e dos termos da sua proposta apresentada.

15° — Não serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes não declaram expressamente submeter-se a todas as condições d'êste edital.

16° — O transformador destina-se á Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, onde deverá ser o mesmo entregue por conta do fornecedor, a quem fôr adjudicado o pedido.

17° — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso sejam julgados insuficientes os detalhes fornecidos pelos proponentes sobre o material a ser fornecido, ou caso a isso aconselhem as circunstâncias.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 25 de janeiro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

## NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. commerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2° — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

## Comissão Central de Compras

## COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

## COLÊTA DE PREÇOS

## Série 17.439/43

## Artigo — Unidade — Quantidade

## Rebites de alta tensão (H H. T) de:

1. 1" x 5/8", quilo, 100.
2. 1 1/8" x 5/8", quilo, 300.
3. 1 1/8" x 9/16", quilo, 800.
4. 1 1/8" x 1/2", quilo, 300.
5. 1 1/8" x 7/16", quilo, 500.
6. 1 1/8" x 3/8", quilo, 400.
7. 1 1/4" x 1/2", quilo, 200.
8. 1 1/4" x 7/16", quilo, 1.000.
9. 1 1/4" x 3/8", quilo, 250.
10. 1" x 1/2", quilo, 850.
11. 1" x 3/8", quilo, 250.
12. 5/16" x 1/4", quilo, 500.
13. 1" x 9/16", quilo, 500.
14. 1 1/2" x 7/16", quilo, 500.
15. 7/16" x 3/4", quilo, 1.500.

## Parafusos de ferro, cabeça sextavada, com porca, rosca, Whitworth de:

16. 23/64" (0,009) x 1" (0,025), quilo, 1.000.
17. 23/64" (0,009) x 1 1/2" (0,038), quilo, 1.000.
18. 1/2" (0,012) x 1 1/2" (0,038), quilo, 1.000.
19. 1/2" (0,012) x 2" (0,050), quilo, 1.000.

## Rebites de aço doce para anteparas de:

20. 23/64" x 1", quilo, 1.500.
21. 23/64" x 1 1/2", quilo, 1.500.
22. 23/64" x 2", quilo, 1.500.

## Chapeamento de alta tensão (H H T), chapas sem galvanismo de:

23. 10' x 4' x 10 lbs., quilo, 5 chapas.
24. 16' x (3'-6") x 10 lbs., quilo, 5 chapas.
25. 16' x 4' x 8 lbs., quilo, 30 chapas.
26. 16' x 4' x 9 lbs., quilo, 10 chapas.
27. 16' x (3'-6") x 5 lbs., quilo, 53 chapas.
28. 16' x 4' x 6 lbs., quilo, 15 chapas.
29. 16' x 4' x 5 lbs., quilo, 40 chapas.
30. 16' x 4' x 7 lbs., quilo, 8 chapas.

## Chapeamento de alta tensão (H H T), chapas com galvanismo de:

31. 11' x 3' — 0" x 2.5 lbs., quilo, 15 chapas.
32. (8'-6") x (3'-6") x 3 lbs., quilo, 30 chapas.
33. 10' x (3'-6") x 3 lbs., quilo, 15 chapas.
34. (11'-6") x (3'-0") x 3 lbs., quilo, 12 chapas.
35. (11'-0") x (3'-0") x 3 lbs., quilo, 15 chapas.
36. (11'-0") x (3'-6") x 3 lbs., quilo, 15 chapas.
37. (12'-0") x (4'-0") x 3 lbs., quilo, 15 chapas.
38. (8'-6") x (3'-6") x 3.5 lbs., quilo, 15 chapas.
39. (10'-0") x (3'-6") x 3.5 lbs., quilo, 15 chapas.
40. (10'-6") x (3'-0") x 3.5 lbs., quilo, 15 chapas.
41. (11'-0") x (3'-6") x 3.5 lbs., quilo, 15 chapas.
42. (11'-0") x (3'-0") x 3.5 lbs., quilo, 15 chapas.
43. (12'-0") x (4'-0") x 3.5 lbs., quilo, 15 chapas.
44. (8'-6") x (3'-6") x 4 lbs., quilo, 15 chapas.
45. (8'-0") x (3'-6") x 4 lbs., quilo, 15 chapas.
46. (10'-6") x (3'-0") x 4 lbs., quilo, 15 chapas.
47. (11'-0") x (3'-6") x 4 lbs., quilo, 15 chapas.
48. (11'-0") x (3'-0") x 4 lbs., quilo, 12 chapas.
49. (12'-0") x (4'-0") x 4 lbs., quilo, 15 chapas.

50. (11'-6") x (3'-6") x 5 lbs., quilo, 15 chapas.
51. (11'-6") x (4'-0") x 5 lbs., quilo, 15 chapas.
52. (12'-0") x (4'-0") x 5 lbs., quilo, 15 chapas.
53. 20' x 4' x 7 lbs., quilo, 8 chapas.
54. 17' x 5' x 10 lbs., quilo, 5 chapas.

## Chapas galvanizadas "Apolo" de:

55. 8'-3" x 4' x 1,60 lbs., quilo, 50 chapas.

## Cantoneiras de aço de alta tensão (H H T) de:

56. 12' x 1 3/4" x 1 3/4" x 1/8" x 1,43 lbs., quilo, 5 cantoneiras.
57. 18' x 1 3/4" x 1 3/4" x 1/8" x 1,43 lbs., quilo, 5 cantoneiras.
58. 20' x 1 3/4" x 1 3/4" x 1/8" x 1,43 lbs., quilo, 5 cantoneiras.

## Cantoneiras de aço de alta tensão (H H T) de:

59. 22' x 1 3/4" x 1 3/4" x 1/8" x 1,43 lbs., quilo, 5 cantoneiras.
60. 23' x 1 3/4" x 1 3/4" x 1/8" x 1,43 lbs., quilo, 8 cantoneiras.

## Cantoneiras Z, alta tensão (H H T):

61. 15' 5" x 3" x 2 1/2" x 13 lbs., quilo, 5 cantoneiras.
62. 17' 5" x 3" x 2 1/2" x 13 lbs., quilo, 5 cantoneiras.
63. 14' 4" x 2" x 1 1/2" x 5 lbs., quilo, 5 cantoneiras.
64. 17' 4" x 2" x 1 1/2" x 5 lbs., quilo, 5 cantoneiras.
65. 30' x 2 1/2" x 2 1/4" x 1/4", quilo, 10 cantoneiras.
66. 25' x 2 3/4" x 1 3/4" x 3/16", quilo, 10 cantoneiras.
67. 27' x 3 1/2" x 2" x 7/32" x 3,93 lbs., quilo, 25 cantoneiras.
68. 23' x 5 1/2" x 2" x 7/32" x 3,93 lbs., quilo, 40 cantoneiras.
69. 30' x 2" x 2" x 1/4", quilo, 10 cantoneiras.
70. 25' x 2" x 2" x 3/16", quilo, 10 cantoneiras.
71. 27' x 3" x 2" x 5/32" x 2,57 lbs., quilo, 20 cantoneiras.
72. 25' x 3" x 2" x 5/32" x 2,57 lbs., quilo, 40 cantoneiras.
73. 9' x 2 1/2" x 1 1/2" x 1/8", quilo, 15 cantoneiras.
74. 11' x 2 1/2" x 1 1/2" x 1/8", quilo, 10 cantoneiras.
75. 14' x 2 1/2" x 1 1/2" x 1/8", quilo, 15 cantoneiras.
76. 15' x 2 1/2" x 1 1/2" x 1/8", quilo, 15 cantoneiras.
77. 17' x 2 1/2" x 1 1/2" x 1/8", quilo, 10 cantoneiras.
78. 22' x 2 1/2" x 1 1/2" x 1/8", quilo, 5 cantoneiras.

## Tubos para caldeira de CT, fabricante "Yarrow", com os seguintes característicos: Letra — Diam. ext. — Esp. Comp.:

- 79 P. 1 1/2" — L.S.G.11 — 8'7 11/16, um, 262 tubos.
- 80 O. 1 1/2" — L.S.G.11 — 8'5 5/8, um, 255 tubos.
- 81 A. 1 1/4" — L.S.G.14 — 8'7 1/2", um, 393 tubos.
- 82 B. 1 1/4" — L.S.G.14 — 8'5 11/16, um, 400 tubos.
- 83 C. 1 1/4" — L.S.G.14 — 8'4 3/16", um, 391 tubos.
- 84 D. 1 1/4" — L.S.G.14 — 8'2 15/16, um, 397 tubos.
- 85 E. 1 1/4" — L.S.G.14 — 8'1 15/16, um, 386 tubos.
- 86 F. 1 1/4" — L.S.G.14 — 8'1 1/8", um, 392 tubos.
- 87 G. 1 1/4" — L.S.G.14 — 8'11/16", um, 770 tubos.
- 88 H. 1 1/4" — L.S.G.14 — 8'9/16", um, 765 tubos.
- 89 L. 1 1/4" — L.S.G.14 — 8' 1 3/4", um, 393 tubos.
- 90 K. 1 1/4" — L.S.G.14 — 8' 1", um, 383 tubos.
- 91 M. 1 1/4" — L.S.G.14 — 8'2 11/16, uma, 388 tubos.
- 92 N. 1 1/4" — L.S.G.14 — 8'3 13/16, um, 274 tubos.

1º — O material acima deverá obedecer rigorosamente às especificações existentes no Ministério da Marinha.

2º — Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitários para cada um dos itens da série acima, acrescentar áqueles preços globais para os artigos da mesma espécie, sem o que não serão tomadas em consideração as propostas, reservando-se a Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

3º — Os proponentes deverão dar o preço por quilo do item 1 ao 78 inclusive.

4º — Os tubos são galvanizados interna e externamente e sujeitos a pressão hidráulica 1 Ton./0".

5º — As chapas e cantoneiras devem possuir resistência á tracção de 54 a 60 kgs. m/m<sup>2</sup>, com alongamento de 15 %.

6º — Os proponentes deverão declarar o prazo mínimo para a entrega de cada um dos artigos constantes desta série, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

7° — Os proponentes deverão declarar em suas propostas os pesos por unidade dos artigos constantes dos itens 23 a 92.

8° — Os proponentes deverão declarar a procedencia, marca e tipo do material proposto, sendo que a Comissão, levará em conta no julgamento das propostas quaisquer esclarecimentos sobre o material acima, tendentes a facilitar o mesmo julgamento, desde que sobre elles assumam os proponentes responsabilidade expressa.

9° — Deverão fornecer material rigorosamente de acordo com o que estipula o Arsenal de Marinha, respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.

10° — A Comissão reserva-se o direito de fazer submeter a provas o material constante dos itens 79 a 92, independentemente de quaisquer exigencias estipuladas neste sentido pelo Ministerio da Marinha.

11° — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas apresentadas as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade e durabilidade do material proposto.

12° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

13° — Não serão levadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições deste edital.

14° — O material acima destina-se ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 29 de janeiro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, a serem abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

#### NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.° Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.° Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.° Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.° Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora, diretor.

### Comissão Central de Compras do Governo Federal

#### COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diario Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora, diretor.

#### COLÉTA DE PREÇOS

Série 398/400

#### Artigo — Unidade — Quantidade

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 1. Caletometro "Leitz", modelo A, com objectiva dupla e ocular micrometrica, um.....                                                                                                                                                                                                                                                | 1 |
| 2. Trena especial para medição de combustiveis líquidos, fabricante "Chestermans Scheffield", fita de aço com gradação em polegadas e milimetro, cabo de madeira, contra peso de latão, gradação de baixo para cima, divisão em uma das faces em polegadas, na outra divisão em milimetros e frações de polegada, uma.....          | 1 |
| 3. Trena "Chestermans Scheffield", fita de aço, 20 metros, 5,5 m/m de largura, divisão frações de polegadas e milimetros, uma.....                                                                                                                                                                                                  | 6 |
| 4. Trena "Chestermans Scheffield", fita de aço, 50 metros, 13 m/m de largura, divisão frações de polegadas e milimetros, uma.....                                                                                                                                                                                                   | 4 |
| 5. Balança de alta precisão e grande carga Alb. Rueprecht S Son Wien, modelo 5, montagem especial, capacidade de 5 quilos, sensibilidade 0,01, com dispositivo especial para leitura com microscopio e ocular micrometrica, dispositivo para pesar objetos de grande volume, líquidos e gases e respectiva caixa de pesos, uma..... | 1 |
| 6. Coleção de pesos padrões de 1 quilo até 1 miligrama com certificado de aferição, em estojo mahogany, forrado de veludo, frações de grammas e cavaleiros de miligramas em platina e guardados sob tampa de vidro. Os pesos até 1 grama devem ser de latão duro platinado, uma.....                                                | 1 |
| 7. Balanças hidrostáticas "Sartorius", para líquidos e sólidos, cutelos de agata, figuras 14 e 15 do catalogo, uma.....                                                                                                                                                                                                             | 3 |
| 8. Idem, idem, figura 14 C, do catalogo, uma.....                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1 |
| 9. Coleção de 23 densímetros com mercurio e termometro, com certificado, leitura direta, até a 4.ª casa decimal, comprimento da haste 35 cms. de 0,6 a 2,0, uma.....                                                                                                                                                                | 4 |
| 10. Idem, idem, com 13 densímetros, uma.....                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 4 |
| 11. Idem, idem, com 6 densímetros, uma.....                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 4 |

1° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

2° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material acima.

3° — Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido tais como: marca, tipo, procedencia, detalhes sobre a qualidade e funcionamento, desenhos, folha de catalogo devidamente autenticada, fotografias, etc.

4° — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas apresentadas as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento, eficiencia e durabilidade do material proposto e bem assim quaisquer documentos fornecidos pelos proponentes que provem o uso anterior desses materiais com resultados satisfatorios.

5° — O fornecedor a quem for adjudicado o pedido deverá assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento dos aparelhos acima por um periodo que, a juizo das autoridades competentes, for julgado satisfatorio.

6° — O pagamento da encomenda ao fornecedor a quem for adjudicado o pedido, só se dará depois de um periodo de funcionamento, em que, a criterio das autoridades competentes, seja julgado satisfatorio o resultado obtido.

7° — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente coléta de preços, caso sejam julgados insuficientes os detalhes fornecidos pelos proponentes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

8° — Incorrerá em perda de idoneidade a firma a quem for adjudicado o pedido, caso a mesma não entregue material de 1.ª qualidade, dentro das condições deste edital e dos termos de sua proposta apresentada.

9° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

10° — Não serão levadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente fornecer material de acordo com as especificações acima estipuladas em referência ao mesmo e dentro das cláusulas deste edital.

11° — O material acima deverá ser entregue na Estação Experimental de Combustíveis e Minerios, á avenida Venezuela n. 82, do Ministério da Agricultura.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 27 de janeiro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2° — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *F. B. Tavora*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão sómente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *Paulo Nogueira Filho*, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 00094/5

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Cal de marisco, quilo..... 25.000
2. Cal virgem, em pedras, de acordo com as especificações da Estrada de Ferro Central do Brasil, caderno de encargo n. 1, edição de 1931, n. 91, pg. 51, quilo..... 20.000

1° — Os artigos constantes deste pedido serão, a partir de 10 de janeiro de 1932, mantidos em stock, por conta e risco dos fornecedores, á disposição da C. C. C.

2° — As entregas serão feitas em qualquer ponto do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

3° — As despesas de transporte correrão por conta do fornecedor.

4° — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas após o recebimento das respectivas requisições.

5° — A Comissão reserva-se o direito de fiscalizar o stock dos artigos que adquirir, onde estiverem depositados.

6° — A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato.

7° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

8° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

9° — Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital no que concerne a unidade e quantidade.

10° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

11° — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente ás especificações do caderno de encargos n. 1, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em relação ao material acima.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 7 de janeiro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 00096/97

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Areia para construção, quartzosa aspera, isenta de argila e detritos orgânicos, e não salgada metro cubico ..... 250
2. Areia para fundição, quilo..... 1.000

Para entrega nos meses de janeiro, fevereiro e março.

1° — Os artigos constantes deste pedido serão, a partir de 10 de janeiro de 1932, mantidos em stock, por conta e risco dos fornecedores, á disposição da C. C. C.

2° — As entregas serão feitas em qualquer ponto do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

3° — As despesas de transporte correrão por conta do fornecedor.

4° — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas após o recebimento das respectivas requisições.

5° — A Comissão reserva-se o direito de fiscalizar o stock dos artigos que adquirir, onde estiverem depositados.

6° — A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato.

7° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

8° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

9° — Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital no que concerne a unidade e quantidade.

10° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 7 de janeiro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2° — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *Paulo Nogueira Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diario Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *F. B. Tavora*, diretor.

#### COLÊTA DE PREÇOS

Série 16.235/6

#### Artigo — Unidade — Quantidade

Instalação de uma lavanderia a vapor, para 500 pessoas, constando do seguinte:

1. Máquina lavadeira e enxugadeira de roupa, tipo WE 4, marca Gem, de tambor duplo, sendo o aquecimento feito diretamente a vapor de alta pressão (7 atm.), tendo o tambor contramarcha lateral e movimento automatico de vai-vem.  
Capacidade horaria: 60 kg. de roupa seca.  
Cilindro interior: 730 mm. x 1.200 mm.  
Força necessaria: 1 Hp. efetivo.  
Peso liquido ca.: 750 kg. e com transmissão adequada, uma.
  2. Centrifuga de balança automatica tipo A.  
Capacidade horaria: 35 kg. de roupa molhada.  
Diametro externo: 650 mm.  
Diametro interno: 300 mm.  
Força necessaria: 1 HP.  
Rot. p. minuto ca. 430: uma.
  3. Calandra monocilindrica tipo Gem 4, impulsionada a força com polias falsa e fixa. O aquecimento é feito a vapor.  
Diametro do cilindro: 190 mm.  
Comprimento do cilindro: 1.600 mm.  
Produção horaria ca. 20 kg. de roupa seca.  
Força necessaria: 1 HP.  
Peso liquido ca. 500 kg. e com transmissão adequada, uma.
  4. Motor de 1 HP. para máquina lavadeira, um.
  5. Motor de 1 HP. para máquina centrifuga, um.
  6. Motor de 1 HP. para a calandra, um.
- Tabulações de agua fria e quente, vapor e agua condensada dentro da lavanderia. Incl. as quantidades maximas de isolamento para os tubos de vapor e de agua quente.  
Ferragens para um tanque duplo.  
Dispositivo para lixiva.  
Montagem das máquinas acima.
- 1° — Os proponentes deverão declarar os preços para cada um dos itens da série acima, bem como para a montagem da máquina, em separado.
- 2° — A Comissão dará preferencia ao proponente que declarar fazer a montagem.
- 3° — Os proponentes deverão declarar o prazo minimo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material acima.
- 4° — O material constante desta série deverá ser entregue á rua Candido Benicio n. 1.168 em Jacarépaguá, correndo todas as despesas de frete por conta do fornecedor.
- 5° — Os proponentes deverão declarar o prazo minimo em que se comprometem pelo perfeito funcionamento das máquinas.
- 6° — Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido, tais como: marca, tipo, procedencia, detalhes sobre a qualidade e funcionamento (inclusive detalhes tecnicos sobre os motores) desenho, folha de catalogo, devidamente autenticada, etc. fotografias.
- 7° — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento, eficiencia e durabilidade do material proposto.

8° — A garantia de funcionamento permanente dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituidas as peças deterioradas, uma vez, verificado ser esta resultante da imperfeição de fabricação.

9° — A Comissão levará em conta no seu julgamento quaisquer documentos que provem o uso anterior desses materiais com resultados satisfatorios.

10° — Deverá ser declarado o consumo provavel de energia eletrica dentro de 8 horas.

11° — Os proponentes deverão tanto quanto possível descrever a embalagem que será empregada para o fornecimento, o número de volumes, o peso de cada um e peso total, para efeito de calculos de direitos aduaneiros.

12° — A Comissão reserva-se o direito de fazer proceder a rigoroso exame dos artigos oferecidos, independente de quaisquer exigencias estipuladas neste sentido pelo Ministerio da Educação.

13° — O pagamento da encomenda ao fornecedor a quem for adjudicado o pedido, só se dará depois de um periodo de funcionamento, em que, a criterio das autoridades competentes, seja julgado satisfatorio o resultado obtido.

14° — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso sejam julgados insuficientes os detalhes fornecidos pelos proponentes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

15° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

16° — Não serão levadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente fornecer material de acordo com as estipulações e especificações contidas na série acima, e relativas ao material a ser fornecido e dentro de todas as clausulas deste edital.

17° — O material acima destina-se ao Leprosario de Curupaiti.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 28 de janeiro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhauma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

#### NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2° — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhauma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *F. B. Tavora*, diretor.

#### Comissão Central de Compras do Governo Federal

##### COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar número que designa cada série, a data deste número do *Diario Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *Paulo Vaz Filho*, diretor.

#### COLETA DE PREÇOS

Série 00093

#### Artigo — Unidade — Quantidade

1. "Balança Weighing and Counting Machine", da "National Scale Corporation" Chicago-Paoli, Mass. U. S. A. — de plataforma, podendo pesar desde 200 gramas, até 500 quilogramas, com dispositivos para contagem e pesagem de pequenos pesos; a gradação deve dar em leitura direta 200 gramas, ou equivalente, uma
2. Transportadores "Harrett Lift Truck", para 2.500 libras, sobre rodas de borracha, manual, podendo pegar uma plataforma de 1m,35 de comprimento e 0m,305 de altura ou equivalente, uma
3. Balança de plataforma para 6 toneladas, dando 1 kg. de leitura direta com uma plataforma de 2m,80 x 2m,20, fornecendo o proponente todo o madeiramento, uma
4. Estrados de madeira reforçados, de 1m,00 x 1m,35, feito com taboas de 4 cms. de grossura e repousando sobre cantoneiras de 7 cms., 5x7 cms., 5 x 1 cm., com 4 pés formados com barras de 1 1/2 com dobrados em V e ficando a parte superior a 0m,305 cms., sobre o chão, de acordo com o desenho existente na secção de amostras da Comissão de Compras, uma..... 200

1° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, especificando separadamente o custo próprio e a montagem.

2° — Os proponentes deverão declarar, o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega de cada um dos artigos da série acima.

3° — Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido, tais como: marca, tipo, procedência, detalhes sobre a qualidade e funcionamento, desenhos, fotografias, folha de catálogo, devidamente autenticada, etc.

4° — As balanças e transportadores deverão ser montados pelos respectivos fornecedores e conservados à sua custa pelo prazo de um ano.

5° — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas apresentadas as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento, eficiência e durabilidade do material proposto, e bem assim quaisquer documentos que provem o uso anterior desses materiais com resultados satisfatórios.

6° — O fornecedor a quem for adjudicado o pedido deverá assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento das balanças e dos transportadores pelo prazo mínimo de um ano.

7° — Os proponentes deverão declarar ficar responsáveis pela perfeita aferição das balanças.

8° — A Comissão reterá a título de caução, 10 % do valor de cada um dos três primeiros itens, pelo prazo de três meses para os dois primeiros itens e de seis meses para o item 3.

9° — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso sejam julgados insuficientes os detalhes fornecidos pelos proponentes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

10° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

11° — Incorrerá em perda de idoneidade para a firma a quem for adjudicado o fornecimento dos materiais acima, caso a mesma não entregue material de 1ª qualidade, dentro das condições deste edital e dos termos da sua proposta apresentada.

12° — A Comissão reserva-se o direito de fazer proceder a rigoroso exame dos artigos apresentados.

13° — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se a todas as condições deste edital.

#### Artigo — Unidade — Quantidade

- 14° — O material acima destina-se à C. C. C. para ser entregue dentro de qualquer ponto do perímetro urbano. As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 26 de janeiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

#### NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1°

Os preços e condições deverão ser escripturados em duas vias.

2°

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3°

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4°

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e endereço da firma, bem como o numero da serie a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *Paulo Nogueira Filho*, diretor.

## MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

### Departamento Nacional de Saúde Pública

#### Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acordo com o artigo numero 1.095, § 2º do Regulamento Sanitário em vigor, serão sujeitos à vistoria sanitária no dia 4 de janeiro de 1932, os seguintes imóveis:

Rua Bella, predio e barracões, fundos, n. 223, às 14 horas.

Rua Anna Nery, predio e barracões, fundos, n. 198, às 14,10 horas.

Rua Heredia de Sá, barracão n. 21, às 14,20 horas.

Avenida Suburbana, habitação coletiva, n. 1.414, às 14,30.

Rua Miguel Angelo, barracão-fundos, n. 250, às 14,40.

Rua S. Gabriel, quartos, n. 61, às 14,50.

Rua Miranda Valle n. 76, às 15 horas.

Rua Barozena de Uruguayana n. 65, às 15,10 horas.

Poderão comparecer às referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931.  
— *Dr. Ramos e Silva*, secretario.

### Departamento Nacional de Saúde Pública

#### DIRETORIA DE CONTABILIDADE

#### ALMOXARIFADO GERAL

Devidamente autorizado faço público que, este almoxarifado geral, á rua do

Rezende n. 128, sobrado, receberá propostas, até às 14 horas, do dia 5 de janeiro de 1932, para os trabalhos de lavagem de aventais, remendos e substituições de botões e lavagem de toalhas felpudas para rosto, do Laboratorio Bacteriologico.

As propostas serão apresentadas em três vias, devidamente selada a primeira, datadas e assinadas, deverão conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade e serão abertas e lidas na presença dos interessados que as rubricarão.

Fica salvo ao Departamento Nacional de Saúde Pública o direito de anular a presente concorrência si os preços apresentados forem considerados exagerados.

Almoxarifado Geral 29 de dezembro de 1931. — *A. Carua*, auxiliar. — Visto. *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

## Departamento Nacional de Saude Pública

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE LUGARES DE INTERNOS DO ABRIGO-HOSPITAL  
ARTHUR BERNARDES

De ordem do Sr. diretor geral, fica aberta na secretaria do Abrigo-Hospital Arthur Bernardes, até o dia 10 de Janeiro vindouro, a inscrição ao concurso para preenchimento dos lugares de internos daquele hospital, sendo a ele admitidos os alunos das faculdades de medicina, oficiais ou equiparadas, que provarem estar matriculados na 5ª ou 6ª série médica.

O processo das provas será paulado pelos dos concursos para preenchimento dos cargos efetivos do departamento, havendo prova escrita e oral sobre dado docente, sendo materias de concurso terapêutica, farmacologica, semiótica infantil e doenças infecto-contagiosas.

Diretoria do Expediente, em 31 de dezembro de 1931. — *Phocion Serpa*, diretor do Expediente.

## Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

Classificação da média geral obtida pelos alunos do 6º ano letivo de 1931:

Inah Nunes, 9,21; Anna Lopes Gamellas, 9,10; Adelia Melchhiades de Souza, 9,10; Abigail Moreira Pacheco, 8,69; Pedrina Barbosa de Miranda, 8,68; Ondina Elliot, 8,57; Ilka dos Santos Pacheco, 8,47; Marina Agra Barbosa, 8,44; Mari-  
lia Pereira da Silva, 8,42; Angelo Guen-  
nes Wanderley, 8,27; Maria da Concei-  
ção Coelho de Miranda, 8,18; Alda de  
Campos Pinto, 8,12; Irene Duarte da  
Silva, 8,06; Carmen Perez Dominguez,  
7,95; Celia Rothier Duarte, 7,88; Edith  
Pereira da Silva, 7,83; Cecilia Castro  
Brito, 7,63; Eunice Leitão, 7,52; Ma-  
ria Conceição Ayres Bastos, 7,37;  
Tassilda Gonçalves Machado, 7,23; Raul  
Fontes Cotia, 7,01; Norival Christi Coe-  
lho, 6,56, e Ernani Jotta, 6,49.

Classificação da média do curso nor-  
mal obtida pelos alunos do 6º ano de  
1931:

Inah Nunes, 9,17; Adelia Melchhiades  
de Souza, 9,14; Anna Lopes Gamellas,  
8,46; Carmen Perez Dominguez, 8,37;  
Angelo Guennes Wanderley, 8,11; On-  
dina Elliot, 7,94; Maria da Conceição  
Coelho de Miranda, 7,69; Irene Duarte  
da Silva, 7,53; Pedrina Barbosa de Mi-  
randa, 7,44; Abigail Moreira Pacheco,  
7,33; Ilka dos Santos Pacheco, 7,26; Ma-  
ri-  
lia Pereira da Silva, 7,18; Celia Ro-  
thier Duarte, 7,12; Alda de Campos Pin-  
to, 7,11; Maria Conceição Ayres Bastos,  
7,08; Edith Pereira da Silva, 7,01; Ma-  
rina Agra Barbosa, 6,95; Cecilia Castro  
Brito, 6,94; Eunice Leitão, 6,76; Tassil-  
da Gonçalves Machado, 6,42; Raul Fon-  
tes Cotia, 6,25; Ernani Jotta, 5,76, e No-  
rival Corpus Christi Coelho, 5,37.

Nota — Os alunos acima, receberam o  
diploma de professor, em 26 de dezem-  
bro de 1931.

Secretaria da Escola Normal de Artes  
e Officios Wenceslau Braz, 30 de dezem-  
bro de 1931. — *Augusto C. Acila*, se-  
cretário. Visto. — *A. Carneiro Leda*,  
diretor.

## MINISTERIO DA GUERRA

### Primeira Região Militar

### PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRU- TAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO  
MILITAR DO 9º DISTRITO

Gavea — Rua Jardim Botânico 175

#### Edital de convocação

O Dr. Thelio de Moraes, presidente da  
Junta de Alistamento Militar do 9º Dis-  
trito, etc.:

Faz saber aos que o presente edital  
lerem ou dele tiverem conhecimento, que  
nesta data, foram instalados os trabalhos  
desta Junta e, portanto, convoca a todos  
os jovens que, no corrente ano, comple-  
tarem ou já completaram 21 anos de  
idade (e os menores de 17 anos querendo)  
e são domiciliados neste distrito, a virem  
se alistar até o dia 30 de abril do cor-  
rente ano e bem assim todos aqueles que,  
tendo 21 anos ou mais, ainda não es-  
tejam inscritos nos registros militares  
como determina o regulamento para  
execução do sorteto militar. Convoca  
tambem todos os interessados a apre-  
sentarem esclarecimentos ou reclamações  
a-bem de seus direitos, afim de que a  
Junta possa, bem orientada ficar da ver-  
dade e das informações precisas para  
esclarecer o Juízo da Junta de Revisão  
e Sorteio que tem de apurar este alistam-  
ento. Esta Junta, para o devido conhe-  
cimento dos interessados, transcreve os  
seguintes artigos da lei do sorteto:

Art. 65. Para o serviço normal do ali-  
stamento, as respectivas Juntas funcio-  
narão diariamente de 2 de janeiro a 30 de  
abril de cada ano. § 1.º No dia imediato  
ao da primeira reunião, o presidente da  
Junta mandará afixar editais nos lugares  
mais públicos do Distrito, na imprensa  
oficial do Estado que pertencer o munici-  
pio e, si possível for, na imprensa local,  
anunciando a abertura do alistamento  
militar, duração do mesmo, sede da Junta,  
horas do expediente, lugar de onde serão  
afixadas as listas, prescrevendo o art. 50  
e seus paragrafos bem como o § 2.º do  
presente artigo e o art. 74.

§ 2.º O alistamento militar pôde ser  
feito sem o comparecimento pessoal, na  
forma do art. 50 ou ainda por meio de  
uma comunicação escrita: a) do proprio  
alistado; b) a rgo dste com duas tes-  
temunhas; c) por tres cidadãos qual-  
quer; d) por qualquer militar ou reser-  
vista de qualquer categoria, convindo  
sempre que possível, apresentar a cer-  
tidão de idade, os sinais característicos,  
o estado civil, a profissão, a condição de  
saber ou não ler e escrever, do cidadão  
a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos  
signatarios devem ser reconhecidas por  
tabelião ou official do Exército.

Art. 50. Todo o brasileiro é obrigado  
a se alistar dentro dos quatro primeiros  
mêses do ano civil em que completar 21  
anos de idade, podendo tambem fazê-lo  
desde a idade de 17 anos. Para se alistar  
participa por escrito ou verbalmente a  
Junta de Alistamento Militar do Distrito  
em que reside ou a qualquer outra da  
Circunscrição — seu nome, filiação, pro-  
fissão, residência e a data do nascimento.

§ 1.º A Junta é obrigada a entregar  
diretamente ou remeter pelo Correio,

dentro de 10 dias, á todo aquele que  
assim proceder, um certificado de alista-  
mento.

§ 2.º O certificado só será concedido  
aos cidadãos que espontaneamente se di-  
rigirem ás Juntas, cabendo-lhes, dentro  
de 10 dias, apresentar as reclamações a  
que se julguem com direito. O certifi-  
cado, porem, não será concedido sem  
prévia verificação nos livros do Registro  
Civil, ou á vista da certidão de idade (de  
inteiro teor) e outros documentos que  
comproven as alegações de residência.

§ 3.º O mesmo certificado de alista-  
mento voluntário, será concedido ao indi-  
viduo que, por motivo julgado justificado  
pela Junta de Alistamento, não se tenha  
alistado até os 21 anos.

§ 4.º Todo aquele que até a presente  
data não estiver alistado, deverá fazê-lo,  
desde que seja maior de 21 e menor de  
44 anos de idade.

#### Art. 74. Não serão alistados:

a) os cidadãos incorporados ao Exér-  
cito ativo, á Marinha de Guerra, á Policia  
Militar e Corpo de Bombeiros da Capital  
Federal;

b) aqueles que pertencerem as forças  
policiais dos Estados, organizadas nos  
termos do art. 7.º da lei 3.216, de 3 de  
janeiro de 1917;

c) os reservistas de 1.º, 2.º e 3.º cate-  
gorias, desde que apresentem as respec-  
tivas cadernetas.

Art. 16. Parágrafo unico e 91 c) qu  
certificado de alistamento § 1.º do art. 60.  
Nos domingos serão afixados na porta  
principal do edificio em que está a Junta  
funciona, a relação dos alistados durante  
os sete dias anteriores. A Junta funcio-  
nará todos os dias uteis, no local supra  
citado, das 11 ás 13 e encerrará seu tra-  
balho á 17 terminando o alistamento no  
dia 30 de abril do corrente ano.

E para que chegue ao conhecimento  
de todos, o presidente mandou lavrar o  
presente edital que, depois de assinado  
será afixado na porta principal do edi-  
ficio da Agencia da Prefeitura do 9º Dis-  
trito, á rua Jardim Botânico n. 175 e  
publicado no *Diario Oficial*, durante tres  
dias seguidos.

Junta Permanente de Alistamento Mi-  
litar do 9º Distrito, Gavea, em 2 de  
Janeiro de 1932. — *Thelio de Moraes*,  
presidente da Junta.

### Primeira Região Militar

### PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RE- CRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MI-  
LITAR DO VIGESIMO SEXTO DISTRITO —  
GOPAGABANA

#### Alistamento Militar

O Dr. Edgar Alyes de Mello, presi-  
dente da Junta Permanente de Alistam-  
ento Militar do 26º Distrito, etc.:

Faz saber aos que o presente edital  
lerem, ou dele tiverem conhecimento,  
que nesta data foram instalados os tra-  
balhos desta Junta e, portanto, convoca  
a todos os jovens que no corrente ano  
completam ou já completaram 21 anos  
de idade e os de menos dessa idade, po-  
rém maiores de 17 anos, que quizerem,  
e são domiciliados neste Distrito, a vi-  
rem se alistar até o dia 30 de abril do  
corrente ano, e bem assim todos aque-

les que, tendo 21 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o Regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juízo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento. Para o devido conhecimento dos interessados, esta Junta transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

"Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros meses (oito na 2ª zona e 10 na 3ª) do ano civil em que completar 21 anos de idade, podendo fazê-lo desde a idade de 17 anos. Para se alistar, participa por escrito (vide letras a e b do § 2º do artigo 65), ou verbalmente à Junta de Alistamento Militar do distrito em que reside, ou à de qualquer outra da circumscrição — seu nome, filiação, profissão, residência e a data do nascimento. § 1º. A Junta é obrigada a entregar diretamente ou remeter pelo correio, dentro de 10 dias, a todo, aquele que assim proceder, um certificado de alistamento. § 2º. O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem às Juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito. O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou à vista da certidão de idade, de inteiro teor, e outros documentos que comprovem as alegações de residência. § 3º. O mesmo certificado de alistamento voluntário será concedido ao indivíduo que, por motivo julgado justificado pela Junta de Alistamento, não se tenha alistado até aos 21 anos. § 4º. Todo aquele que até a presente data não estiver alistado deverá fazê-lo, desde que seja maior de 21 anos e menor de 44 anos de idade. Art. 65 — § 2º. O alistamento militar pôde ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 50, ou ainda por meio de uma comunicação escrita: a) do próprio alistando; b) a rogo deste com duas testemunhas; c) por tres cidadãos quaisquer; d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possível, apresentar a certidão de idade, os sinais característicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar. Art. 74. Não serão alistados: a) os cidadãos incorporados ao Exército ativo, à Marinha de Guerra, à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal; b) aqueles que pertenceram às forças policiais dos Estados, organizadas nos termos do art. 7º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917; c) os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, desde que apresentem, perante a Junta, a respectiva caderneta (artigos 16, parágrafo unico, e 91, c) ou certificado de alistamento (art. 50, § 1º).

Nos domingos serão afixados, na porta principal do edificio em que funciona esta Junta, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A Junta funcionará diariamente, menos aos domingos e feriados, no edificio da Agencia da Prefeitura Municipal do

26º Distrito, Copacabana, sito á praça Serzedello Corrêa n. 23, das 11 ás 17 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente ano.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, que será afixado na porta principal da sede desta Junta e publicado no *Diario Oficial*, depois de assinado pelo presidente da Junta.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1932.  
— *Edgar Alves de Mello*, presidente.

## Segunda Região Militar

### 2ª Divisão de Infantaria

#### 5º REGIMENTO DE INFANTARIA

##### CONCURRENCIA PERMANENTE

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração deste regimento, faço saber aos interessados que, em cumprimento á autorização dada pelo senhor ministro da Guerra, fica, a partir da publicação deste edital e pelo espaço de quinze (15) dias, aberta concorrência permanente para o fornecimento, durante o primeiro semestre do ano vindouro, de artigos de consumo habitual de acordo com o artigo cincoenta e dois (52) do Código de Contabilidade Publica e instruções do Tribunal de Contas, publicadas no *Diario Oficial* da União, de quinze (15) de novembro de mil novecentos e vinte e sete (1927).

As condições para esta concorrência são as seguintes:

Primeira — A inscrição far-se-á mediante requerimento ao senhor presidente do Conselho de Administração deste regimento (papel almasso formato 22 x 33), com declaração da sede do estabelecimento (rua, lugar, numero e natureza do negocio), e de sujeitar-se ás regras do Código de Contabilidade Publica. A este requerimento que deverá ser apresentado até ás dez (10) horas da véspera do dia em que terminar o prazo, em envelopo separado, fechado e lacrado, acompanharão documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista dos artigos que fazem objeto desta concorrência e pretenda fornecer, os impostos federais estaduais e municipais, da sua casa comercial, relativos ao ultimo semestre vencido, bem assim, o imposto sobre a renda do ano findo;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas comerciais apresentação do respectivo contrato social, extrai-do por certidão pela Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonima;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contrato ou ajuste com o Governo, caso tenha sido fornecedor;

d) relações em tres (3) vias, em envelopo fechado, lacrado e separado, dos artigos pretendidos, com os respectivos preços, feitas em uma ou mais folhas de papel almasso, escritas sem rasuras, entre-linhas ou outros defeitos que possam suscitar duvidas, contendo, além do selo regulamentar na 1ª via, data e assinatura, nomes dos artigos, unidades, preços por extenso e algarismos e declaração expressa de sujeitar-se ás exigencias do Código de Contabilidade Publica.

Segunda — O proponente deverá comparecer ou fazer-se representar legal-

mente na ocasião da abertura e apuração das relações. Não comparecendo á apuração correrá á sua revelia.

Terceira — A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura do envelopo das relações de preços que serão lidas em presença dos mesmos.

Quarta — O fornecimento de qualquer artigo ou serviço caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição o de correr por ele a diferença, além da multa de dez (10) por cento sobre o valor do pedido não satisfeito.

Quinta — No caso de duas ou mais propostas iguais, caberá a preferência ao concorrente que propuzer, por escrito e secretamente, maior abatimento. Se continuar o empate, o fornecimento caberá ao proponente brasileiro e á sorte si no caso não estiver estrangeiro.

Sexta — Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes a contar da data da inscrição sendo que as alterações comunicadas em requerimento, só se tornarão efetivas após quinze dias do despacho que ordenar a sua anotação.

Sétima — Os artigos serão de primeira qualidade, cujo pagamento será feito na Pagadoria do regimento, mediante as competentes contas em tres vias, devidamente seladas, de acordo com a lei de Selos. Este pagamento realizar-se-á dentro de trinta (30) dias, se não houver por qualquer eventualidade atraso do recebimento na repartição pagadora.

Oitava — O prazo máximo para entrega dos fornecimentos será de quarenta e oito horas (48), a contar da entrega dos pedidos respectivos, salvo para os que tenham de ser confeccionados, que será de dez (10) dias.

Nona — As relações dos preços serão abertas e lidas ás treze (13) horas do dia terminar do prazo fixado pelo edital, em presença dos concorrentes ou seus representantes devidamente habilitados, sendo a ordenação da inscrição feita de acordo com o artigo setecentos e cincoenta e nove (759) do Regulamento de Contabilidade Publica. Si a terminação do prazo cair em domingo ou feriado, esta operação será feita no primeiro dia útil que se lhe seguir, no quartel desta unidade.

Decima — Os artigos deverão ser entregues ao Almoxarifado e ferragem, no Serviço de Aproveitamento dentro do prazo fixado na clausula oitava.

Decima primeira — As despesas de transporte dos artigos fornecidos correrão por conta dos fornecedores.

Decima segunda — Os proponentes caucionarão na Pagadoria deste regimento até a véspera do encerramento desta concorrência, em moeda corrente, a quantia de cem mil réis (100\$), para garantia da execução das clausulas deste edital.

Decima terceira — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem relações de preços que contiverem oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os artigos que fazem objeto desta concorrência são os seguintes:

I grupo — artigos de expediente e material de ensino escolar.

II grupo — moveis e utensilios e artigos de reparação e conservação respectiva.

III grupo — madeiras, louças, tintas e ferragens.

IV grupo — aparelhos de iluminação, instalação e acessórios.

V grupo — artigos de alojamento, aquartelamento, armamento, calçado, e acampamento e substituição e conservação de roupa de cama.

VI grupo — material de instrução física e artigos para musica.

VII grupo — drogas e medicamentos.

Nota — Na Secretaria do Conselho de Administração deste regimento, nos dias uteis, das doze (12) ás dezesseis (16) horas, terão os interessados pessoas idoneas para prestar informações que aos mesmos se tornarem necessarias.

Quartel em Lorena, 29 de dezembro de 1931. — *Djalma William Allan*, 1º tenente secretario do Conselho.

### Serviço de Subsistencia Militar da Quarta Regiao

#### INSCRIÇÕES PARA FORNECIMENTO EM 1932

Os provimentos a cargo do serviço acima mencionado, dão lugar a compras de generos alimenticios em grandes quantidades e no valor aproximado de mil e quinhentos contos por ano.

Poderá inscrever-se para tais fornecimentos, qualquer firma ou pessoa reconhecidamente idonea e de especialidade a que pertencerem os artigos a adquirir, mediante apresentação de documentos que comprovem essas qualidades.

Os pedidos de inscrição devem ser feitos em requerimentos, devidamente selados, dirigidos ao chefe do serviço de Intendencia da 4ª Região Militar, e acompanhados das necessarias provas de idoneidade e especialidade, como: quitação dos impostos relativos ao ultimo semestre; matricula, contrato commercial, etc.; atestado de ter cumprido fielmente os fornecimentos anteriores, caso já tenha sido fornecedor de repartições publicas; achar-se registrado na Diretoria dos Serviços de Inspeção e Fomento Agricolas ou nas repartições do Estado que superintendem os assuntos de agricultura e pecuária, além de outros quaisquer documentos que desejem apresentar em abono da firma ou pessoa interessada nos fornecimentos.

O serviço não manterá relações com nenhum intermediario, salvo o caso de representação legitima, prevista no Código Civil e no Código Commercial.

Haverá grande vantagem de ordem economica, juridica e moral que os negocios sejam tratados directamente pelos produtores, comerciantes em grosso, industriais, etc.

Depois de feita a inscrição, nenhuma compra dos artigos de especialidade da pessoa ou firma, poderá ser realizada sem prévio pedido de preços a essa mesma pessoa, ou firma, o que constitui uma garantia a favor do processo em questão.

O pagamento dos artigos adquiridos, será efetuado dentro de uma semana, em cada quarta-feira, a partir das 12 horas e depois do exame, recebimento dos generos e apresentação da conta pelo fornecedor.

Para liquidação dos seus compromissos, o serviço dispõe de fundos no Banco do Brasil, como poderá verificar qualquer interessado.

Em face das vantagens e garantias expostas, torna-se possível a redução dos preços, oferecidos pelos negociantes, ao limite minimo compativel com as condições do comércio.

Nos pedidos de preços a serem dirigidos oportunamente aos fornecedores, serão estabelecidas condições minuciosas sobre os fornecimentos em questão.

Acima de quaisquer razões ou formalidades, nos seus diferentes processos de compras, o serviço colóca a especulação rigorosa e comprovada dos preços, podendo fazer, portanto, novas estipulações e deixar de tomar em consideração qualquer proposta, desde que o valor dos objectos ou artigos, nas propostas apresentadas pelos comerciantes, não esteja de acordo com as cotações officiais ou naturais dos productos oferecidos á venda. — Major *José Searcelas Portela*, chefe, interino, do S. I. R.

### Escola de Aviação Militar

#### PAGADORIA

N. 145

Mapa dos preços apresentados em concorrência realizada nesta data para fornecimento a esta Escola dos artigos abaixo, de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930.

| Designação do material                                                    | N. 1            | N. 2                  | N. 3                   |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------|------------------------|
|                                                                           | Rocha & Almeida | Luiz Mendonça & Comp. | Souza Baptista & Comp. |
| 100 colchões de algodão 1 <sup>m</sup> 90 × 1 <sup>m</sup> 40, uma.....   | 9\$750          | 9\$740                | 5\$750                 |
| 100 fronhas de algodão de 0 <sup>m</sup> 60 × 0 <sup>m</sup> 40, uma..... | 1\$25           | 1\$733                | 1\$090                 |
| 100 lençóis de algodão de 2 <sup>m</sup> 10 × 1 <sup>m</sup> 50, um.....  | 7\$100          | 5\$250                | 6\$150                 |

#### Observações

(Grifo) — Preço menor.

Foram pedidos preços mais as seguintes firmas que não apresentaram propostas: Castro Lopes Brandão & Comp., Waldemar & Comp., e A. J. Vieira & Companhia.

Quartel no Campo dos Afonsos, 26 de dezembro de 1931. — *Orlando Cardoso*, 1º tenente intendente.

N. 143

Mapa dos preços oferecidos em concorrência para fornecimento dos artigos abaixo, a esta Escola, realizada a 21 do corrente, de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

| Numero de ordem | Designação de material                                            | S/A. Casa Pratt | John Roger | Paul J. Christoph Company | Casa Edison            |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|---------------------------|------------------------|
| 1               | 6 armarios de aço com 2 portas e 4 prateleiras, um.....           | 1:105\$000      | 900\$000   | —                         | 1:000\$000<br>880\$000 |
| 2               | 2 arquivos de aço tamanho officio com 4 gavetas, um.....          | 1:161\$000      | —          | 1:170\$000<br>2:565\$000  | 1:200\$000             |
| 3               | 1 ficheiro com capacidade para 1.100 fi. has horizontais..... por | 4:320\$000      | 2:000\$000 | 2:790\$000                | 2:685\$000             |

#### Observações

(—) Preço mais baixo. Também foram pedidos preços ás firmas Baigton & Comp., Casa Mercedes e Mayrink Veiga & Comp., que não apresentaram propostas. Os ficheiros da Casa Pratt são Kardex, os de Paul J. Christoph são Roneodex e os de John Roger e da Casa Edison são Acre. A firma Paul J. Christoph ofereceu ficheiros com hastes de metal e com bolsas. A Casa Edison propoz dois tipos de arquivos de aço. Campo dos Afonsos, 28 de dezembro de 1931. — *Orlando Cardoso*, 1º tenente intendente.

### Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais

#### LEILÃO DE ANIMAIS

O "Diário Oficial" do dia 30 do corrente mês, á pagina 21.030, traz o edital para venda em hasta publica de oito (8) cavalos e dois (2) muarees.

Vila Militar, 28 de dezembro de 1931.  
— João Baptista de Oliveira, 1° tenente contador, almoxarife-pagador.

### MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, convido os Srs. Ribeiro, Costa & Comp., a, no prazo de oito dias, contados da data do presente edital, retirarem do 1° Almoxarifado desta estrada, onde se encontram incorrendo nas taxas de armazenagem, desde 1 de maio último, as duas cantoneiras de 8" x 4 11/64" x 0,441, com o peso de 585 quilogramas, vindos pelo vapor "Iserlohn", excedentes do fornecimento originado pelo pedido n. 137, do ano passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1931. — João Clapp Filho, pelo secretário.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, convido as instituições de que trata o art. 1° do decreto n. 20.702, de 23 de novembro ultimo, a efetuar na Inspetoria do Tesouro desta estrada o depósito a que se refere o citado decreto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de dezembro de 1931.

— Diocleciano Vasconcellos, secretario.

### MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

#### Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, faço público que o Sr. José Manoel de Novaes, requereu o aforamento do terreno, lote n. 11, da rua da Pedreira, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, 1ª secção de 10ro; tem a área de 544m²,56, mede de frente 6 metros com o azimuth 61° N. E., mede de largura nos fundos 10m,50 com o azimuth 65° N. E.; o lado direito tem 66m,00 com o azimuth 18° N. W., e o lado esquerdo 66m,50 com o azimuth 21° 30' N. W.; confrontando ao Norte com o lote n. 11, da rua do Encanamento, ainda não aforado; ao Sul com a rua da Pedreira; a Leste com o lote numero 10, desta rua, aforado a Manoel Murinho Pereira e a Oeste com o lote n. 12, da rua do Encanamento, aforado a Mathias Alves.

São convidados todos aquêles que forem contrarios a esse aforamento, a apresentar nesta diretoria protestos, provando suas alegações com documentos, no prazo de 30 dias, da presente data; sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 13.479, de 1929.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 17 de dezembro de 1931. — F. V. Mattos Vieira, secretario.

(C—5.911—17-12-931—125\$—5-v.),

### Junta Comercial do Distrito Federal

Pela secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, faz-se público que, de acôrdo com o officio do Juizo da Sexta Vara Cível do Distrito Federal, a requerimento de Guilherme Mello, invnetarian- te do espolio de sua mãe D. Amelia da Costa Carvalho, ficou declarado, que o leiloeiro Ernani de Carvalho, faleceu em 21 de agosto de 1927, devendo quaesquer reclamações para obstar o levantamento de sua fiança, serem aqui apresentadas dentro do prazo de seis meses, como determina o art. 15 do decreto n. 806, de 28 de julho de 1851. Secretaria da Junta Commercial do Distrito Federal, 16 de dezembro de 1931. — Isidoro Campos, diretor.

## SOCIEDADES ANONIMAS

### THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

BALANÇO DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM  
24 DE DEZEMBRO DE 1931

#### Ativo

|                                                            |                         |
|------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Letras descontadas .....                                   | 11.979:831\$938         |
| Letras e efeitos a receber por c/propria do exterior ..... | 23.645:985\$580         |
| Letras e efeitos a receber por c/propria do interior ..... | 627:743\$915            |
| Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior .....   | 20.507:753\$000         |
| Letras e efeitos a receber em cobrança do interior .....   | 21.820:140\$544         |
| Valores em liquidação .....                                | 6.064:582\$197          |
| Empréstimos em contas correntes .....                      | 39.865:187\$720         |
| Valores caucionados .....                                  | 30.068:498\$875         |
| Valores depositados .....                                  | 64.449:548\$030         |
| Agencias e filiais no exterior .....                       | 85:871\$954             |
| Agencias e filiais no interior .....                       | 21.811:112\$456         |
| Correspondentes do exterior .....                          | 120:476\$940            |
| Correspondentes do interior .....                          | 4.063:944\$271          |
| Titulos e fundos pertencentes ao banco .....               | 995:734\$500            |
| Caixa: em moeda corrente no banco .....                    | 44.174:780\$455         |
| Caixa: em outras especies .....                            | 98:669\$800             |
| Caixa: no Banco do Brasil .....                            | 9.412:564\$469          |
| Caixa: em outros Bancos .....                              | 3.542:839\$048          |
| Predios de propriedade do Banco .....                      | 2.839:168\$500          |
| Diversas contas .....                                      | 1.460:849\$500          |
| <b>Total do ativo Rs.....</b>                              | <b>307.635:283\$692</b> |

#### Passivo

|                           |                |
|---------------------------|----------------|
| Capital p/o Brasil .....  | 9.000:000\$000 |
| Para outras filiais ..... | 4.550:000\$000 |

|                                             |                 |
|---------------------------------------------|-----------------|
| Capital da filial do Rio de Janeiro .....   | 4.450:000\$000  |
| Depósitos em conta corrente com juros ..... | 70.079:151\$865 |
| Depósitos em conta corrente limitada .....  | 14.345:096\$161 |
| Depósitos em conta corrente sem juros ..... | 39.634:024\$113 |

|                                                  |                  |
|--------------------------------------------------|------------------|
| Depósitos a prazo fixo .....                     | 3.058:202\$100   |
| Depósitos em conta de cobrança do exterior ..... | 116:746\$900     |
| Titulos em caução e em depósito .....            | 136.845:940\$449 |
| Caixa Matriz .....                               | 7.360:127\$750   |
| Agencias e filiais no exterior .....             | 5.165:848\$396   |
| Agencias e filiais no interior .....             | 2.423:500\$856   |
| Correspondentes do exterior .....                | 1.476:798\$040   |
| Correspondentes do interior .....                | 803:292\$745     |
| Letras a pagar .....                             | 4.157:901\$626   |
| Lucros e perdas .....                            | 987:524\$765     |
| Letras re-descontadas no exterior .....          | 15.524:433\$020  |
| Diversas contas .....                            | 1.206:694\$906   |

Total do passivo Rs..... 307.635:283\$692

S. E. ou O. — The National City Bank of New York.  
M. E. Squires, gerente. — Curt Leibinger, contador.

(C—6.428—31-12-931—80\$000)

### BANCO DO BRASIL

#### CARTEIRA DE REDESCONTOS

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

#### Ativo

|                                   |                  |
|-----------------------------------|------------------|
| Banco do Brasil — Conta corrente: |                  |
| Saldo desta conta .....           | 36.652:883\$860  |
| Titulos redescontados:            |                  |
| Nesta praça .....                 | 1.968:280\$540   |
| Nos Estados .....                 | 61.888:337\$930  |
|                                   | 63.856:618\$470  |
|                                   | 100.509:502\$330 |

#### Passivo

|                                      |                  |
|--------------------------------------|------------------|
| Tesouro Nacional — Dotação .....     | 100.000:000\$000 |
| Redescontos do semestre futuro ..... | 509:502\$330     |
|                                      | 100.509:502\$330 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — Pela Carteira de Redescortos: Leonardo Truda, diretor. — Frederico Rego Filho, contador-tesoureiro.

### COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELETRICA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 1931.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 1931, às 14 horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, à avenida Rio Branco número 137, 12º andar, presentes acionistas representando a quasi totalidade do capital social, conforme se verifica do livro de presença, foi aclamado presidente da assembleia o acionista Sr. Jeffrey Gruber que convidou para secretário o acionista Sr. F. C. Eastin. O Sr. presidente declarou, então, que havendo numero legal, dava por aberta e instalada a presente assembleia geral extraordinaria e mandou que se procedesse á leitura do anuncio de convocação, publicado no *Diário Oficial*, com a antecedencia exigida pela lei e pelos estatutos, e que é do teor seguinte: "Companhia Central Brasileira de Força Elétrica — Assembleia geral extraordinaria — São convidados os senhores acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinaria, no dia 21 do corrente, na sede da companhia, á avenida Rio Branco número 137, 13º andar, ás 14 horas, afim de deliberar entre outros assuntos de interesse geral, sobre a conveniencia da mudança da sede social e reforma dos estatutos sociais. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1931. — A Diretoria." Determinou, em seguida, o Sr. presidente, que o Sr. secretario procedesse á leitura de uma proposta da diretoria sobre a mudança da sede da companhia para a cidade de Niterói e consequente reforma dos estatutos sociais, bem como do parecer do conselho fiscal, sobre a mesma. Estes documentos estavam concebidos nos seguintes termos: "Proposta da diretoria. 1) considerando que é de toda conveniencia para esta companhia, por motivo de ordem economica, transferir a sua atual sede; 2) considerando que, no momento presente, existem vantagens de ordem pratica e economica, em estabelecer a sede desta companhia na cidade de Niterói; 3) considerando que para efetuar essa transferencia é necessaria uma alteração dos estatutos sociais: Propomos que seja transferida para a cidade de Niterói a sede social da companhia, alterando-se o art. 3º dos estatutos, que passará a ser redigido da seguinte forma: "Art. 3º A sede e o fóro juridico são na cidade de Niterói, capital do Estado do Rio de Janeiro, tendo a companhia, em outros logares, as filiais, agencias e escritorios que a diretoria determinar". Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1931. — A Diretoria." "Parecer do conselho fiscal — O conselho fiscal da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica tendo examinado detidamente a proposta da diretoria sobre a mudança da sede social e o fóro juridico para a cidade de Niterói, é de parecer que seja a mesma aprovada, uma vez que consulta os interesses sociais. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1931. — Grant O. Hylander. — L. F. Ivanhoe. — José G. da Rocha Lisboa". Submetidos á discussão e votação a referida proposta da diretoria e o respectivo parecer do conselho fiscal, foram os mesmos, unanimemente aprovados pela assembleia, abstendo-se de tomar parte na votação os diretores e fiscais presentes. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspendeu a sessão por alguns momentos afim de que fosse lavrada a competente ata. Reaberta a sessão foi a

presente ata lida, aprovada e assinada por todos os acionistas, inclusive por mim, F. C. Eastin, secretario que a fiz lavrar e subcrevo com os demais acionistas. — Jeffrey Gruber. — F. C. Eastin. — Paul B. McKee. — W. F. Routh. — H. J. Casey. — A. N. Cudworth. — Por procuração da Companhia Brasileira de Força Elétrica, F. C. Eastin.

(C. 31-31-12-31-7208-9 atas)

### COMPANHIA LINHA CIRCULAR DE CARRIS DA BAIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 1931.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 1931, às 13 horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, á avenida Rio Branco n. 137, 12º andar, presentes acionistas representando a quasi totalidade do capital social, conforme se verifica do livro de presença, foi aclamado presidente da assembleia o acionista Sr. I. V. Le Bow, que convidou para secretário o acionista Sr. F. C. Eastin. O Sr. presidente declarou, então, que, havendo numero legal, dava por aberta e instalada a presente assembleia geral extraordinaria, e mandou que se procedesse á leitura do anuncio de convocação, publicado no *"Diário Oficial"*, com a antecedencia exigida pela lei e pelos estatutos, que é do teor seguinte: "Companhia Linha Circular de Carris da Baía. Assembleia geral extraordinaria. São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 21 do corrente, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, ás 13 horas, afim de deliberar entre outros assuntos de interesse geral, sobre a conveniencia da mudança da sede social e reforma dos estatutos sociais. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1931. — A diretoria." Determinou, em seguida, o Sr. presidente, que o Sr. secretario procedesse á leitura de uma proposta da diretoria, sobre a mudança da sede da companhia para a cidade de Niterói, e consequente reforma dos estatutos sociais, bem como do parecer do conselho fiscal, sobre a mesma. Estes documentos estavam concebidos nos seguintes termos: "Proposta da diretoria. 1) Considerando que é de toda conveniencia para esta companhia, por motivo de ordem economica, transferir a sua atual sede; 2) Considerando que, no momento presente, existem vantagens de ordem pratica e economica, em estabelecer a sede desta companhia na cidade de Niterói; 3) Considerando que, para efetuar essa transferencia é necessaria uma alteração dos estatutos sociais: propomos que seja transferida para a cidade de Niterói a sede social da companhia, alterando-se o art. 3º dos estatutos, que passará a ser redigido da seguinte forma: "Art. 3º A sede e fóro juridico são na cidade de Niterói, capital do Estado do Rio de Janeiro, tendo a companhia, em outros logares, as filiais, agencias e escritorios que a diretoria determinar". Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1931. — A diretoria." "Parecer do conselho fiscal: "O conselho fiscal da Companhia Linha Circular de Carris da Baía, tendo examinado detidamente a proposta da diretoria sobre a mudança da sede social e o fóro juridico para a cidade de Niterói, é de parecer que seja a mesma aprovada, uma vez que consulta os interesses sociais. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1931. — H. B.

Leal. — Grant O. Hylander. — A. N. Cudworth". Submetidos á discussão e votação a referida proposta da diretoria e o respectivo parecer do conselho fiscal, foram os mesmos, unanimemente, aprovados pela assembleia, abstendo-se de tomar parte na votação os diretores e fiscais presentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão por alguns momentos, afim de que fosse lavrada a competente ata. Reaberta a sessão, foi a presente ata lida, aprovada e assinada por todos os acionistas, inclusive, por mim, F. C. Eastin, secretario, que a fiz lavrar e subcrevo, com os demais acionistas. I. V. Le Bow. — F. C. Eastin. — Paul B. McKee. — J. C. Somers. — Jeffrey Gruber. — Grant O. Hylander, p. p. Companhia Brasileira de Força Elétrica, L. F. Ivanhoe.

### COMPANHIA ENERGIA ELETRICA DA BAIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 1931

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 1931, às 13 1/2 (treze e meia) horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, á avenida Rio Branco n. 137, 12º andar, presentes acionistas representando a quasi totalidade do capital social, conforme se verifica do livro de presença, foi aclamado presidente da assembleia o acionista Sr. A. N. Cudworth que convidou para secretário o acionista senhor L. F. Ivanhoe. O Sr. presidente declarou, então, que, havendo numero legal, dava por aberta e instalada a presente assembleia geral extraordinaria e mandou que se procedesse á leitura do anuncio de convocação, publicado no *"Diário Oficial"*, com a antecedencia exigida pela lei e pelos estatutos, e que é do teor seguinte: "Companhia Energia Elétrica da Baía — Assembleia geral extraordinaria — São convidados os senhores acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinaria, no dia 21 do corrente, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, ás 13 1/2 horas, afim de deliberar entre outros assuntos de interesse geral, sobre a conveniencia da mudança da sede social e reforma dos estatutos sociais. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1931. — A Diretoria." Determinou, em seguida, o Sr. presidente, que o Sr. secretario procedesse á leitura de uma proposta da diretoria sobre a mudança da sede da companhia para a cidade de Niterói e consequente reforma dos estatutos sociais, bem como do parecer do Conselho Fiscal, sobre a mesma. Estes documentos estavam concebidos nos seguintes termos: "Proposta da diretoria: 1º) Considerando que é de toda conveniencia para esta companhia, por motivo de ordem economica, transferir a sua atual sede; 2º) Considerando que, no momento presente, existem vantagens de ordem pratica e economica, em estabelecer a sede desta companhia na cidade de Niterói; 3º) Considerando que para efetuar essa transferencia é necessaria uma alteração dos estatutos sociais: Propomos que seja transferida para a cidade de Niterói a sede social da companhia, alterando-se o art. 3º dos estatutos, que passará a ser redigido da seguinte forma: "Art. 3º A sede e o fóro juridico são na cidade de Niterói, capital do Estado do Rio de Janeiro, tendo a compa-

nhia, em outros logares, as filiais, agencias e escritorios que a diretoria determinar". Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1931. — A Diretoria. Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da Companhia Energia Elétrica da Bafia, tendo examinado detidamente a proposta da diretoria sobre a mudança da sede social e o fóro juridico para a cidade de Niterói, é de parecer que seja a mesma aprovada, uma vez que consulta os interesses sociais. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1931. — José Gaspar da Rocha Lisboa. — Jeffrey Gruber. — M. T. Shaw. Submetidos á discussão e votação a referida proposta da diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, foram os mesmos, unanimemente, aprovados pela assembléa, abstando-se de tomar parte na votação os diretores e fiscais presentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão por alguns momentos, afim de que fosse lavrada a competente ata. Reaberta a sessão, foi a presente ata lida, aprovada e assinada por todos os acionistas, inclusive por mim, L. F. Ivanhoe, secretario que a fiz lavrar e subscrevo com os demais acionistas. — A. N. Cudworth. — L. F. Ivanhoe. — J. C. Somers. — I. V. Le Bow. — W. F. Routh. — Por procuração da Companhia Brasileira de Força Elétrica, L. F. Ivanhoe.

#### COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAIS

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 1931, ás 13 horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, á Avenida Rio Branco n. 137, 12º andar, presentes acionistas representando a quasi totalidade do capital social, conforme se verifica do livro de presença, foi aclamado presidente da assembléa o acionista senhor L. F. Ivanhoe, que convidou para secretario o acionista Dr. Hamilton Bittencourt Leal. O Sr. presidente declarou, então, que, havendo numero legal, dava por aberta e instalada a presente assembléa geral extraordinaria e mandou que se procedesse á leitura do anuncio de convocação, publicado no *Diario Oficial*, com a antecedencia exigida pela lei e pelos estatutos, e que é do teor seguinte: "Companhia Força e Luz de Minas Gerais — Assembléa geral extraordinaria. São convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembléa geral extraordinaria, no dia 21 do corrente, na sede da companhia, á Avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, ás 13 horas, afim de deliberar entre outros assuntos de interesse geral, sobre a conveniencia da mudança da sede social e reforma dos estatutos sociais. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1931. — A diretoria." Determinou em seguida o Sr. presidente que o Sr. secretario procedesse á leitura de uma proposta da diretoria sobre a mudança da sede da companhia para a cidade de Niterói e consequente reforma dos estatutos sociais, bem como do parecer do conselho fiscal sobre a mesma. Estes documentos estavam concebidos nos seguintes termos: "Proposta da diretoria: 1º, considerando que é de toda conveniencia para esta companhia, por motivo de ordem economica, transferir a sua actual sede; 2º, considerando que, no momento presente, existem van-

tagens de ordem prática e economica, em estabelecer a sede esta companhia na cidade de Niterói; 3º, considerando que para efetuar essa transferencia é necessaria uma alteração dos estatutos sociais; propomos que seja transferida para a cidade de Niterói a sede social da companhia, alterando-se o art. 3º dos estatutos, que passará a ser redigido da seguinte forma: "Art. 3º. A sede e o fóro juridico são na cidade de Niterói, capital do Estado do Rio de Janeiro, tendo a companhia, em outros logares, as filiais, agencias e escritorios que a diretoria determinar". Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1931." Parecer do conselho fiscal: O conselho fiscal da Companhia Força e Luz de Minas Gerais, tendo examinado detidamente a proposta da diretoria sobre a mudança da sede social e o fóro juridico para a cidade de Niterói, é de parecer que seja a mesma aprovada, uma vez que consulta os interesses sociais. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1931. — Siziño Rodrigues. — A. N. Cudworth. — Jeffrey Gruber. Submetidos á discussão e votação a referida proposta da diretoria e o respectivo parecer do conselho fiscal, foram os mesmos, unanimemente, aprovados pela assembléa, abstando-se de tomar parte na votação os diretores e fiscais presentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão por alguns momentos, afim de que fosse lavrada a competente ata. Reaberta a sessão, foi a presente ata lida, aprovada e assinada por todos os acionistas, inclusive por mim, Hamilton Bittencourt Leal, secretario, que a fiz lavrar e subscrevo com os demais acionistas. — L. F. Ivanhoe. — Hamilton Bittencourt Leal. — Jeffrey Gruber. — Ramon Saca. — H. J. Casey. — Por procuração da Companhia Brasileira de Força Elétrica, L. F. Ivanhoe.

#### COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 1931.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 1931, ás 14 horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, á Avenida Rio Branco n. 137, 12º andar, presentes acionistas representando a quasi totalidade do capital social, conforme se verifica do livro de presença, foi aclamado presidente da assembléa o acionista Sr. L. F. Ivanhoe que convidou para secretario o acionista Sr. F. C. Eastin. O Sr. presidente declarou, então, que havendo numero legal, dava por aberta e instalada a presente assembléa geral extraordinaria e mandou que se procedesse á leitura do anuncio de convocação, publicado no *Diario Oficial*, com a antecedencia exigida pela lei e pelos estatutos, e que é do teor seguinte: "Companhia Força e Luz do Paraná. Assembléa Geral Extraordinaria. São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 21 do corrente, á sede da companhia, á Avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, ás 14 horas, afim de deliberar entre outros assuntos de interesse geral, sobre a conveniencia da mudança da sede social e reforma dos estatutos sociais. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1931. — A Diretoria." Determinou, em seguida, o Sr. presidente que o Sr. secretario procedesse á leitura de uma proposta da

diretoria sobre a mudança da sede da companhia para a cidade de Niterói e consequente reforma dos estatutos sociais, bem como do parecer do Conselho Fiscal, sobre a mesma. Estes documentos estavam concebidos nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria: — 1) Considerando que é de toda conveniencia para esta companhia, por motivo de ordem economica, transferir a sua actual sede; 2) Considerando que, no momento presente, existem vantagens de ordem pratica e economica, em estabelecer a sede desta companhia na cidade de Niterói; 3) Considerando que, para efetuar essa transferencia é necessaria uma alteração dos estatutos sociais. Propomos que seja transferida para a cidade de Niterói a sede social da companhia, alterando-se o artigo 3º dos Estatutos, que passará a ser redigido da seguinte forma: "Art. 3º. A sede e o fóro juridico são na cidade de Niterói, capital do Estado do Rio de Janeiro, tendo a Companhia, em outros logares, as filiais, agencias e escritorios que a diretoria determinar". Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1931. — A Diretoria." Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da Companhia Força e Luz do Paraná tendo examinado detidamente a proposta da Diretoria sobre a mudança da sede social e o fóro juridico para a cidade de Niterói, é de parecer que seja a mesma aprovada, uma vez que consulta os interesses sociais. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1931. — Grant O. Hylander. — A. N. Cudworth. — Odilon de Beauclair." Submetidos á discussão e votação a referida proposta da diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, foram os mesmos unanimemente aprovados pela assembléa, abstando-se de tomar parte na votação os diretores e fiscais presentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão por alguns momentos afim de que fosse lavrada a competente ata. Reaberta a sessão foi a presente ata lida, aprovada e assinada por todos os acionistas, inclusive por mim, F. C. Eastin, secretario que a fiz lavrar e subscrevo com os demais acionistas. — L. F. Ivanhoe. — F. C. Eastin. — José G. da Rocha Lisboa. — M. T. Shaw. — Jeffrey Gruber. — Por procuração da Companhia Brasileira de Força Elétrica, L. F. Ivanhoe.

#### COMPANHIA ENERGIA ELECTRICA RIO GRANDENSE

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 1931

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 1931, ás 14 horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, á Avenida Rio Branco numero 137, 12º andar, presentes acionistas representando a quasi totalidade do capital social, conforme se verifica do Livro de Presença, foi aclamado presidente da assembléa o acionista Sr. F. C. Eastin que convidou para secretario o acionista Sr. M. T. Shaw. O Sr. presidente declarou, então, que havendo numero legal, dava por aberta e instalada a presente assembléa geral extraordinaria e mandou que se procedesse á leitura do anuncio de convocação, publicado no *Diario Oficial*, com a antecedencia exigida pela lei e pelos estatutos, e que é do teor seguinte: "Companhia Energia Elétrica

Rio Grandense. Assembléa geral extraordinária. São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 21 do corrente na sede da companhia, á avenida Rio Branco numero 137, 13º andar, ás 14 horas, afim de deliberar entre outros assuntos de interesse geral, sobre a conveniencia da mudança da sede social e reforma dos estatutos sociais. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1931. — A diretoria." Determinou, em seguida, o Sr. presidente, que o Sr. secretario procedesse á leitura de uma proposta da diretoria sobre a mudança da sede da companhia para a cidade de Niteroi e consequente reforma dos estatutos sociais, bem como do parecer do Conselho Fiscal, sobre a mesma. Estes documentos estavam concebidos nos seguintes termos: "Proposta da diretoria — 1º, considerando que é de toda conveniencia para esta companhia, por motivo de ordem economica, transferir a sua atual sede; 2º, considerando que, no momento presente, existem vantagens de ordem pratica e economica, em estabelecer a sede desta companhia na cidade de Niteroi; 3º, considerando que para efetuar essa transferencia é necessaria uma alteração dos estatutos sociais; propomos que seja transferida para a cidade de Niteroi a sede social da companhia, alterando-se o art. 3º dos estatutos, que passará a ser redigido da seguinte forma: "Art. 3º. A sede e o fóro juridico são na cidade de Niteroi, Capital do Estado do Rio de Janeiro, tendo a companhia, em outros lugares, as filiais, agencias e escritorios que a diretoria determinar." Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1931. — A diretoria." "Parecer do conselho fiscal: O conselho fiscal da Companhia Energia Elétrica Rio Grandense, tendo examinado detidamente a proposta da diretoria sobre a mudança da sede social e o fóro juridico para a cidade de Niteroi, é de parecer que seja a mesma aprovada, uma vez que consulta os interesses sociais. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1931. — I. V. Le Bow. — Grant O. Hylander. — Hamilton Leal." Submetidos á discussão e votação a referida proposta da diretoria e o respectivo parecer do conselho fiscal, foram os mesmos, unanimemente aprovados pela assembléa, abstando-se de tomar parte na votação os diretores e fiscais presentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão por alguns momentos afim de que fosse lavrada a competente ata. Reaberta a sessão foi a presente ata lida, aprovada e assinada por todos os acionistas, inclusive por mim, M. T. Shaw, secretario que a fiz lavrar e subscrevo com os demais acionistas. — F. C. Eastin. — M. T. Shaw. — A. N. Cudworth. — L. F. Freyhoe. Por procuração da Companhia de Força Elétrica, F. C. Eastin.

#### EMPRESA DE MELHORAMENTOS URBANOS DE PARANAGUA

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 1931.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 1931, ás 13 1/2 horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, á Avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, presentes acionistas representando a quasi totalidade do capital social, conforme se verifica do Livro de presença, foi aclamado presidente da assembléa o acionista doutor Sizinio Rodrigues, que convidou

para secretario o acionista doutor Hamilton B. Leal. O Sr. presidente declarou, então, que havendo numero legal, dava por aberta e instalada a presente assembléa geral extraordinária e mandou que se procedesse á leitura do anúncio de convocação, publicado no *Diario Oficial*, com a antecedencia exigida pela lei e pelos estatutos, e que é do teor seguinte: — "Empresa Melhoramentos Urbanos de Paranaguá — Assembléa Geral Extraordinária — São convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembléa geral extraordinária, no dia 21 do corrente, na sede da companhia á Avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, ás 13 1/2 horas, afim de deliberar entre outros assuntos de interesse geral, sobre a conveniencia da mudança da sede social e reforma dos estatutos sociais. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1931. — A Diretoria." Determinou, em seguida, o Sr. presidente, que o Sr. secretario procedesse á leitura de uma proposta da Diretoria sobre a mudança da sede da Companhia para a cidade de Niteroi e consequente reforma dos Estatutos sociais, bem como do parecer do conselho fiscal, sobre a mesma. Estes documentos estavam concebidos nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria — 1º. Considerando que é de toda conveniencia para esta Companhia, por motivo de ordem economica, transferir a sua atual sede; 2º. Considerando que, no momento presente, existem vantagens de ordem pratica e economica, em estabelecer a sede desta Companhia na cidade de Niteroi; 3º. Considerando que para efetuar essa transferencia é necessaria uma alteração dos estatutos sociais; propomos que seja transferida para a cidade de Niteroi a sede social da Companhia, alterando-se o art. 3º dos estatutos, que passará a ser redigido da seguinte forma: "Art. 3º — A sede e o fóro juridico são na cidade de Niteroi, capital do Estado do Rio de Janeiro, tendo a Companhia, em outros lugares, as filiais, agencias e escritorios que a Diretoria determinar." Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1931 — A Diretoria." Parecer do conselho fiscal — O conselho fiscal da Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá, tendo examinado detidamente a proposta da Diretoria sobre a mudança da sede social e o fóro juridico para a cidade de Niteroi, é de parecer que seja a mesma aprovada, uma vez que consulta os interesses sociais. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1931. — Grant O. Hylander — M. T. Shaw — I. V. Le Bow." Submetidos á discussão e votação a referida proposta da Diretoria e o respectivo parecer do conselho fiscal, foram os mesmos, unanimemente aprovados pela assembléa, abstando-se de tomar parte na votação os diretores e fiscais presentes. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspendeu a sessão por alguns momentos afim de que fosse lavrada a competente ata. Reaberta a sessão foi a presente ata lida, aprovada e assinada por todos os acionistas, inclusive por mim, Hamilton Leal, secretario que a fiz lavrar e subscrevo com os demais acionistas. — Sizinio Rodrigues. — Hamilton Leal. — Paul R. McKee. — W. F. Routh. — Ramon Siaca. — F. C. Eastin. — U. G. Keener, por procuração. Southern Brazil Electric Company, Ltd. — Ramon Siaca — W. F. Routh.

#### COMPANHIA FORÇA E LUZ SUL RIO GRANDENSE

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 1931.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 1931, ás 13 1/2 horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, á avenida Rio Branco n. 137-12º andar, presentes acionistas representando a quasi totalidade do capital social, conforme se verifica do Livro de Presença, foi aclamado presidente da assembléa o acionista Sr. K. E. Demarest que convidou para secretario o acionista Dr. José G. da Rocha Lisboa, o Sr. presidente declarou, então, que havendo numero legal, dava por aberta e instalada a presente assembléa geral extraordinária e mandou que se procedesse á leitura do anúncio de convocação, publicado no *Diario Oficial*, com a antecedencia exigida pela lei e pelos estatutos, e que é do teor seguinte: — "Companhia Força e Luz Sul-Rio Grandense — Assembléa geral extraordinária — São convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembléa geral extraordinária, no dia 21 do corrente, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, ás 13 1/2 horas, afim de deliberar entre outros assumptos de interesse geral, sobre a conveniencia da mudança da sede social e reforma dos estatutos sociais. — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1931. — A. Diretoria." Determinou, em seguida, o Sr. presidente, que o Sr. secretario procedesse á leitura de uma proposta da diretoria sobre a mudança da sede da companhia para a cidade de Niteroi e consequente reforma dos estatutos sociais, bem como do parecer do Conselho Fiscal, sobre a mesma. Estes documentos estavam concebidos nos seguintes termos: — Proposta da diretoria: 1º) — Considerando que é de toda conveniencia para esta companhia, por motivo de ordem economica, transferir a sua atual sede; 2º) — Considerando que, no momento presente, existem vantagens de ordem pratica e economica, em estabelecer a sede desta companhia na cidade de Niteroi; 3º) — Considerando que para efetuar essa transferencia é necessaria uma alteração dos estatutos sociais; propomos que seja transferida para a cidade de Niteroi a sede social da companhia, alterando-se o art. 3º dos estatutos, que passará a ser redigido da seguinte forma: "Artigo 3º. A sede e o fóro juridico são na cidade de Niteroi, Capital do Estado do Rio de Janeiro, tendo a companhia, em outros lugares, as filiais, agencias e escritorios que a diretoria determinar." Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1931. A diretoria. "Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da Companhia Força e Luz Sul-Rio Grandense, tendo examinado detidamente a proposta da diretoria sobre a mudança da sede social e o fóro juridico para a cidade de Niteroi, é de parecer que seja a mesma aprovada, uma vez que consulta os interesses sociais. — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1931. — Sizinio Rodrigues. — Grant O. Hylander. — Odilon de Beauclair." Submetidos á discussão e votação a referida proposta da diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, foram os mesmos, unanimemente aprovados pela assembléa, abstando-se

de tomar parte na votação os diretores e fiscais presentes. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspendeu a sessão por alguns momentos, afim de que fosse lavrada a competente ata. Reaberta a sessão foi a presente ata lida, aprovada e assinada por todos os acionistas, inclusive por mim, José G. da Rocha Lisboa, secretário que a fiz lavrar e subscrevo com os demais acionistas. — K. E. Demarest. — José G. da Rocha Lisboa. — L. F. Ivanhoe. — Hamilton Bittercourt Leal. — Por procuração da Companhia Brasileira de Força Elétrica, José da Rocha Lisboa.

#### COMPANHIA FORÇA E LUZ NORDESTE DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 1931

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 1931, às 13 horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, á avenida Rio Branco n. 137, 12º andar, presente acionistas representando a quasi totalidade do capital social, conforme se verifica do livro de presença, foi aclamado presidente da assembleia o acionista Sr. Jeffrey Cruber, que convidou para secretário o acionista Dr. José G. da Rocha Lisboa, o Sr. presidente declarou, então, que, havendo numero legal, dava por aberta e instalada a presente assembleia geral extraordinária e mandou que se procedesse á leitura do anúncio de convocação, publicado no *Diario Oficial*, com a antecedencia exigida pela lei e pelos estatutos, e que é do teor seguinte: "Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil — Assemblea geral extraordinária — São convidados os Srs. acionistas a se reunir em assemblea geral extraordinária, no dia 21 do corrente, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 127, 13º andar, ás 13 horas, afim de deliberar, entre outros assuntos de interesse geral, sobre a conveniencia da mudança da sede social e reforma dos estatutos sociais. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1931. — A diretoria." Determinou, em seguida, o Sr. presidente, que o Sr. secretário procedesse á leitura de uma proposta da diretoria sobre a mudança da sede da companhia para a cidade de Niteroi e consequente reforma dos estatutos sociais, bem como do parecer do conselho fiscal, sobre a mesma. Estes documentos estavam concebidos nos seguintes termos: "Proposta da diretoria: 1º) considerando que é de toda conveniencia para esta companhia, por motivo de ordem economica, transferir a sua atual sede; 2º) considerando que, no momento presente, existem vantagens de ordem prática e economica, em estabelecer a sede desta companhia na cidade de Niteroi; 3º) considerando que, para efetuar essa transferencia, é necessaria uma alteração dos estatutos sociais; propomos que seja transferida para a cidade de Niteroi a sede social da companhia, alterando-se o art. 3º dos estatutos, que passará a ser redigido da seguinte forma: "Art. 3º — A sede e o fóro juridico são na cidade de Niteroi, capital do Estado do Rio de Janeiro, tendo a companhia, em outros lugares, as filiais, agencias e escritorios, que a diretoria determinar." Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1931. — A diretoria." Parecer do conselho fiscal — O conselho fiscal da Companhia Força e

Luz Nordeste do Brasil, tendo examinado detidamente a proposta da diretoria sobre a mudança da sede social e o fóro juridico para a cidade de Niteroi, é de parecer que seja a mesma aprovada, uma vez que consulta os interesses sociais. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1931. — Mur. T. Shaw. — I. V. Le Bow. — Victor Ruffier." Submetidos á discussão e votação a referida proposta da diretoria e o respectivo parecer do conselho fiscal, foram os mesmos, unanimemente, pproovados pela assemblea, abstenendo-se de tomar parte na votação os diretores e fiscais presentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão por alguns momentos, afim de que fôsse lavrada a competente ata. Reaberta a sessão, foi a presente ata lida, aprovada e assinada por todos os acionistas, inclusive por mim, José G. da Rocha Lisboa, secretário, que a fiz lavrar e subscrevo com os demais acionistas. — Jeffrey Cruber. — José G. da Rocha Lisboa. — Hamilton Leal. — Ramos Siaca. — Grant O. Hylander. — Pp. Companhia Brasileira de Força Elétrica, L. F. Ivanhoe. Rio, 31 de dezembro de 1931. — Confere com o original, José da Rocha Lisboa, secretário.

#### SOCIEDADE ANONIMA "LAR BRASILEIRO

CÓPIA AUTENTICA DA ATA N. 423 DA REUNIÃO DA DIRETORIA, REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1931

Objeto: — Agencias nas cidades de Recife, Estado de Pernambuco, e Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 1931, presentes á sede social á rua do Ouvidor ns. 90 e 94, os seguintes Srs. acionistas: Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro, Dr. Luiz Felipe de Souza Leão, Dr. Augusto Mario Caldeira Brant; João Picanço da Costa e Fred H. Lowndes, havendo numero legal, conforme o livro de presença, foi aberta a reunião, assumindo a presidencia o senhor diretor Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro, presentes, tambem, o secretario da diretoria, Dr. Alvaro Silva Lima Pereira, e Sr. Augusto de Faro Carvalho, gerente da sociedade. Com a palavra o Sr. presidente expoz as vantagens referidas pelo Sr. diretor Angel Ramirez, as quais adviriam ao "Lar Brasileiro", estabelecendo nas cidades de Recife, Estado de Pernambuco e Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, agencias da sociedade para ali realizar suas operações sociais. Depois de estudado esse assunto, a diretoria, por unanimidade, aprovou a proposta e autorizou fossem tomadas as providencias para o dito fim, inclusive a de serem requeridas as cartas patentes exigidas pela legislação em vigor.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo de se lavrar esta ata, a qual, reaberta a sessão, lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade e vai assinada pelo Sr. presidente, secretario e demais senhores presentes. — Antonio Mendes de Oliveira Castro, presidente. — Alvaro Silva Lima Pereira, secretario. — Luiz Felipe de Souza Leão. — Augusto Mario Caldeira Brant. — J. Picanço da Costa. — Fred H. Lowndes.

(N. 7 — 31-12-931 — 50\$000).

#### COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRICOLA SANTA LUIZA

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM CINCO DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM.

Aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e um, ás quatorze horas, reunidos no primeiro andar do prédio da rua da Quitanda número cento e quarenta e nove, de acôrdo com a convocação publicada pela imprensa, acionistas em número legal, é aclamado para presidir os trabalhos da assemblea o doutor Alfredo Santiago, que convida para secretario o senhor Thomé Cardoso Borges. Assim constituída a mesa, o senhor presidente declara que o objeto da convocação, segundo mostram os anuncios, é tomar conhecimento de pedido de exoneração do diretor Sr. Osear Fernandes Maia, prover o preenchimento do lugar assim vago. E posto em discussão o pedido, veiculado pelo diretor Dr. Thomaz da Cunha. Pedindo a palavra, o acionista Dr. Alvaro Leitão da Cunha, diz que, interpretando o pensamento da assemblea, o seu pezar pelo afastamento do aludido diretor e os agradecimentos de todos pelos bons serviços prestados, e propõe que, atendendo aos motivos expostos, seja concedida a exoneração. Posto a votos o pedido é aprovado por unanimidade. O senhor presidente declara vago um lugar de diretor, e para o seu preenchimento propõe o nome do Sr. Carlos Blank, sendo a indicação unanimemente aprovada pela assemblea, e leito o senhor Carlos Blank, o qual, presente, toma posse do seu cargo e agradece a investidura. E' proposto e aprovado um voto de louvor á mesa que presidiu aos trabalhos, e nada mais havendo a tratar, o presidente mandou lavrar a presente ata, que, lida por mim secretario e aprovada, é assinada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, cinco de dezembro de mil novecentos e trinta e um. — Thomé Cardoso Borges, secretario. — J. M. Leitão da Cunha. — Thomaz da Cunha. — Alfredo Santiago. — Alvaro Leitão da Cunha. — Tristão Leitão da Cunha. — Carlos Blank.

(C. 1 — 31-XII-31 — 40\$000).

#### COMPANHIA FABRIL ASSUCARINA

##### RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diario Oficial*, de 23 do mês findo, á pag. n. 20.620, onde se lê, no titulo, Companhia Fabril Assucareira, leia-se Companhia Fabril Assucarina.

## SOCIEDADES CIVIS

#### IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES DA MARINHA NACIONAL

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 1931

Aos dezesseis dias de dezembro de mil novecentos e trinta e um, ás dezesseis horas, estando reunidos na secretaria da Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional, á rua General Camara numero trinta e dois, scbrado, os irmãos efetivos Sebastião Guilhobel, Cleto Japi-Assú, João Carneiro

de Almeida, Manoel da Costa Ramos, Gabriel dos Santos Almeida, Candido Albemaz Alves, Eduardo Henrique Weaver, Armando Augusto Gonçalves, Raymundo Coriolano Corrêa, Thomaz Pinheiro dos Santos, Priamo Muniz Telles, Alfredo Itabello, Galdino Pimentel Duarte, Mario Duarte Hall, Tacito Reis de Moraes Rego, Armando Pinheiro de Andrade, Olavo Coutinho Marques, Eustaquio Martins Camara, Mario Rocha de Azambuja, Amarilio Vieira Cortez, Henrique Saddock de Sá, Marcolino Alves de Souza, Alberto Augusto de Moura e Rodolpho Ramos Fontes, o irmão Manoel da Costa Ramos, tendo verificado haver numero legal exigido no artigo oitenta e sete do compromisso para o funcionamento da assembleia geral extraordinaria, convocada por editais publicados no "Diario Oficial" de tres, quatro, cinco, oito, nove, dez, doze, quatorze e quinze do dezembro dito, declarou que, como membro da mesa administrativa e na ausencia do provedor e do vice-provedor, instalava a sessão, convidando o irmão Henrique Saddock de Sá, official mais graduado dos presentes, a assumir a presidencia, de acordo com o artigo oitenta e seis do compromisso. O referido irmão, assumindo a presidencia, pediu a assembleia que elegeisse os secretários. Por proposta do irmão Olavo Coutinho Marques foram eleitos, por unanimidade, para secretários os irmãos Raymundo Coriolano Corrêa e Armando Pinheiro de Andrade, que aceitaram este encargo e tomaram assento. Constituida, assim, a mesa, o presidente declarou que a ata da assembleia anterior já havia sido aprovada pela mesma assembleia, razão pela qual deixava de ser lida. Em seguida, o presidente declarou que, na forma dos editais já referidos, a assembleia deveria deliberar sobre a reforma do compromisso da irmandade, tornada imprescindível em virtude do decreto numero vinte mil duzentos e vinte e cinco, de dezoito de julho de mil novecentos e trinta e um. Prosseguindo, o presidente mostrou que é de transigir mediante consignação em folha de pagamento que a irmandade tira a maior parte dos recursos para solver os seus avultados compromissos de pagamentos de pensões aos herdeiros e legatarios dos irmãos falecidos e que assim urgia aparelhar a irmandade a continuar a transigir. A mesa administrativa, procurando resolver a dificuldade, organizou o projeto de reforma do compromisso, trabalho digno de louvor, que vai submeter ao estudo e deliberação da assembleia, pedindo ao secretário Armando Pinheiro de Andrade para proceder á leitura do projeto, cuja integra é do teor seguinte: Estatutos da Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional — Capitulo um. Da irmandade, seus fins, bens e sede — Artigo um. A Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional, de acordo com a deliberação da assembleia geral reunida aos dezoito dias do mês de dezembro de um ano de mil novecentos e trinta e um, para reforma do seu compromisso, adota a organização de uma sociedade civil, de classe e beneficente, que se regerá pelo Código Civil e pelos presentes estatutos, com foro e sede na Capital Federal, com numero illimitado de irmãos associados, prestando-

lhes os socorros constantes destes estatutos. Artigo dois. Constituida sob o patrocínio da Santissima Virgem dos Navegantes, ereta na matriz da Candelaria, a Irmandade manterá o Culto Divino, o qual terá um compromisso como parte integrante destes estatutos, onde somente se declaram os fins beneficentes e os meios legais para conseguilo. Artigo tres. O patrimonio social será constituido pelo seu capital atual, bem como imoveis e apolices da Divida Publica, que possua ou venha a possuir, pelas joias, quotas mensais, multas, juros, donativos e por qualquer renda eventual. Capitulo dois. Dos socios, seus direitos, deveres e penas — Artigo quatro. A irmandade terá as seguintes classes de socios: efetivos e titulares. Artigo cinco. Serão admitidos como efetivos os officiais dos diferentes Corpos da Armada, da ativa ou reformados. Artigo seis. A admissão dar-se-a em qualquer das patentes de segundo tenente a almirante. Artigo sete. O pretendente á admissão requererá ao provedor, instruindo o seu requerimento com uma declaração da sua patente, idade, estado e quais os seus herdeiros e legatarios, tudo testemunhado por três officiais de patente que sejam socios. Paragrafo unico. As alterações de herdeiros e legatarios posteriores ás primeiras declarações, serão comunicadas por escrito pelo proprio ao provedor. Artigo oito. A admissão só será permitida depois da necessaria inspeção de saúde pela junta medica. Artigo nove. Serão admitidos como titulares todos os servidores do Estado, devotos de Nossa Senhora dos Navegantes, com os direitos vantagens e deveres especificados nestes estatutos. Artigo dez. A admissão dos socios titulares será feita mediante requerimento do pretendente. Artigo onze. É livre a qualquer socio quite despedir-se da irmandade, devendo, porém, fazê-lo mediante declaração escrita, dirigida ao provedor. Artigo doze. O socio que voluntariamente se despedir da irmandade não terá direito á restituição de suas contribuições e só poderá ser readmitido, preenchendo todas as exigencias como se fôra um socio novo. Artigo treze. São direitos do socio efetivo: a) deixar uma pensão igual ao meio soldo da patente em que esteja ha mais de um ano, desde que tenha pago, pelo menos, as doze primeiras contribuições de joia, quotas mensais e juros, observadas as prescrições destes estatutos; b) ser promovido a qualquer dos postos até almirante, devendo para isso: Um, requerer a promoção ao provedor; dois, apresentar atestado de perfeita saúde, passado pela junta medica; três, ter mais de um ano na patente atual e estar quite de joia e quotas; c) requerer a convocação de assembleias gerais extraordinarias, indicando o assunto a discutir, devendo este requerimento ser subscrito, pelo menos, por quinze socios com voto; d) discutir e apresentar propostas nas assembleias gerais sobre os assuntos para que tenham sido convocados; e) votar e ser votado nas assembleias gerais. Artigo quatorze. O socio que pertencer ao Corpo de Aviação, se falecer em consequencia de lesões recebidas em desastre de aviação, dentro de trinta dias a contar da data do desastre, só deixará a metade da pensão que deixaria se outra fosse a causa do falecimento. Paragrafo

unico. Os atuais socios só ficarão sujeitos á restrição deste artigo se forem promovidos na vigencia destes estatutos. Artigo quinze. Os herdeiros e legatarios do socio que falecer sem o direito de deixar a pensão da admissão ou promoção, por não haver, ainda, preenchido as condições da alinea a do artigo treze, receberão todas as contribuições do socio relativas a pensão não deixada, sem juros e multas. Artigo dezesseis. Falecendo um socio em debito de joia de admissão ou promoção, já tendo, preenchido, porém, as condições da alinea a do artigo treze, os seus herdeiros e legatarios deverão continuar o pagamento nas mesmas condições ou de uma só vez, fazendo jús á pensão correspondente, somente a partir do dia em que terminar o pagamento. Paragrafo unico. Si a joia devida fôr de promoção os herdeiros e legatarios poderão habilitar-se á pensão da patente do socio antes da promoção, dentro do prazo de vinte e quatro meses contados do mês relativo á última contribuição paga pelo socio, desistindo, nesse caso, da pensão correspondente á patente da promoção e revertendo as contribuições pagas ao patrimonio social. Artigo dezessete. Perderá o direito de votar e ser votado o socio que não estiver em dia no pagamento de suas contribuições de joia e quotas ou que estiver em debito com os cofres sociais e o que tiver demanda judicial ou administrativa contra a irmandade. Artigo dezoito. O socio titular pagará, apenas, a joia de cincoenta mil réis, para a constituição do patrimonio do culto divino e ficará remido desde o seu pagamento. Artigo dezenove. O socio titular poderá instituir um pecúlio em beneficio dos seus herdeiros e legatarios mediante requerimento ao provedor em que declare a idade, os herdeiros e legatarios e o valor do pecúlio. Paragrafo unico. Os herdeiros e legatarios do pecúlio só poderão ser os declarados nos artigos sessenta e um e sessenta e três para a pensão. Artigo vinte. O pecúlio será de quinhentos mil réis ou seus multiplos, dependendo o valor maximo de resolução da mesa. Artigo vinte e um. A contribuição mensal por quinhentos mil réis de pecúlio será de cinco mil réis ou sete mil réis, conforme o socio tenha menos de cincoenta anos de idade ou de cincoenta a sessenta anos. Artigo vinte e dois. — O socio titular poderá aumentar o valor do pecúlio instituido, passando a pagar a quota correspondente ao novo pecúlio, de acordo com a idade que então tiver. Artigo vinte e tres. — Só poderá ser deixado o pecúlio para o qual o socio esteja contribuindo ha um ano, revertendo para o patrimonio social as contribuições do pecúlio não deixado. Artigo vinte e quatro. — No caso do socio aumentar o pecúlio antes de decorrido um ano da sua instituição, o pecúlio deixado será o aumentado, si estiver nas condições do artigo vinte e tres, e si não estiver será o anterior, si preencher aquelas condições, revertendo para o patrimonio social as contribuições relativas ao pecúlio não deixado. Artigo vinte e cinco. — O socio efetivo poderá instituir pecúlio nas condições estabelecidas para os socios titulares, desde que se obrigue a dar o pecúlio como principal garantia das dividas que contraír na irmandade, respondendo a pensão, somente, pela parte da divida que não fôr descontada do pecúlio, por

insuficiencia deste. Artigo vinte e seis — Perderá o direito ao peculio o socio que deixar de pagar qualquer quota durante seis meses. Artigo vinte e sete — São deveres do socio efetivo: a) pagar a joia de admissão ou promoção, de acordo com a idade que então tiver, á vista ou em prestações mensais iguais no prazo maximo de sessenta meses, a contar da data da inscrição, sendo as prestações acrescidas do juro mensal de meio por cento sobre o valor da joia, enquanto durar a divida; b) pagar correntemente uma quota mensal igual a um dia de soldo da patente que tiver na Irmandade; c) pagar a multa de dez por cento sobre o valor de qualquer contribuição de joia, quota e juros que não for satisfeita no mês a que corresponder, multa essa que será de vinte por cento si a contribuição estiver vencida ha mais de doze meses; d) pagar dez mil réis pelo diploma de socio, para a constituição do patrimonio do Culto Divino; e) comparecer ás assembleas gerais; f) desempenhar as funções de caracter administrativo ou fiscal para que forem eleitos ou designados nos termos destes estatutos. Artigo vinte e oito — São deveres do socio de qualquer classe: a) pagar correntemente a quota correspondente ao peculio que tiver instituido; b) pagar com pontualidade todos os seus compromissos sociais; c) cumprir as disposições dos estatutos vigentes, das assembleas gerais e as resoluções da mesa. Artigo vinte e nove — Os soldos a que se referem os artigos treze alinea a, e vinte e sete, alinea b, são os da lei numero duzentos e quarenta e sete, de quinze de dezembro de mil oitocentos e noventa e quatro. Artigo trinta — O valor da joia a que se refere o artigo vinte sete, alinea a, será obtido pela multiplicação da quota mensal, no caso de admissão, ou da diferença de quotas, no caso de promoção, pelos numeros cento e vinte, cento e vinte e tres, cento e vinte e sete, cento e trinta e dois, cento e trinta e oito, cento e quarenta e cinco, cento e cinquenta e tres, cento e sessenta e dois, cento e setenta e dois, cento e oitenta e tres, cento e noventa e cinco, duzentos e oito, duzentos e vinte e dois, duzentos e trinta e sete, duzentos e cinquenta e tres, duzentos e setenta, duzentos e oitenta e oito, trezentos e sete, trezentos e vinte e sete, trezentos e quarenta e oito, trezentos e setenta, trezentos e noventa e tres, quatrocentos e dezasseis, quatrocentos e quarenta e dois, quatrocentos e sessenta e oito, quatrocentos e noventa e cinco, quinhentos e vinte e tres, quinhentos e cinquenta e dois, quinhentos e oitenta e dois, seiscentos e tres, seiscentos e quarenta e cinco, seiscentos e setenta e oito, setecentos e doze, setecentos e quarenta e sete, setecentos e oitenta e tres, e oitocentos e vinte, correspondentes, respectivamente, ás idades de: até vinte e cinco anos, vinte e seis, vinte e sete, vinte e oito, vinte e nove, trinta, trinta e um, trinta e dois, trinta e tres, trinta e quatro, trinta e cinco, trinta e seis, trinta e sete, trinta e oito, trinta e nove, quarenta, quarenta e um, quarenta e dois, quarenta e tres, quarenta e quatro, quarenta e cinco, quarenta e seis, quarenta e sete, quarenta e oito, quarenta e nove, cinquenta, cinquenta e um, cinquenta e dois, cinquenta e tres, cinquenta e quatro, cinquenta e cinco, cinquenta e seis, cinquenta e sete, cinquenta e oito, cinquenta e nove, e sessenta anos. Paragrafo unico — As frações de ano

maiores de seis meses serão consideradas como um ano completo. Artigo trinta e um — Podem ser impostas ao socio de qualquer classe as penalidades seguintes: a) suspensão de um a doze meses; b) eliminação. Artigo trinta e dois. Incorre na pena de suspensão: a) o socio que cometer falta grave na sede social, a juizo da mesa; b) o socio efetivo que perturbar a boa ordem dos trabalhos da Assembléa Geral. Artigo trinta e tres — Incorre na pena de eliminação: a) — O socio efetivo que deixar de pagar por vinte e quatro meses, as suas contribuições de joia, quota e juros; b) — O socio que iludir a administração, prestando declarações falsas para a sua admissão ou para gosar de outras quaisquer vantagens; c) — O socio que extraviar valores da Irmandade ou promover, por qualquer modo, a juizo da Mesa, o descrédito da mesma. Artigo trinta e quatro — Durante o tempo da pena de suspensão o socio perde todos os direitos sociais, menos o de deixar pensão e peculio nos termos destes Estatutos, sem embargo de ficar obrigado ao cumprimento de todos os seus deveres. Capitulo Três — Da Administração. Artigo trinta e cinco — O Governo e a Administração da Irmandade ficarão a cargo da Assembléa Geral, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal. Artigo trinta e seis — A Assembléa Geral, que é o poder soberano da Irmandade, reunir-se-á ordinaria e extraordinariamente: a) — Reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em março, para discussão e votação do relatório do provedor e parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço anual, devendo, em tal assemblea, de três em três anos, ser renovada por eleição, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal; b) — Reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pela Mesa ou por quinze socios com voto. Artigo trinta e sete — As convocações da Assembléa serão feitas mediante anuncio, prévio de cinco dias, pelo menos, no *Diario Oficial*, e em outro jornal de grande circulação, declarando-se o motivo da convocação. Artigo trinta e oito — As convocações serão assinadas pelo provedor ou pelos socios convocantes quando o provedor deixar, durante trinta dias, de resolver o pedido de convocação que lhe for feito. Artigo trinta e nove — Nas Assembleas em que estiver presente a maioria dos socios com voto, poder-se-á deliberar sobre qualquer assunto, mas nas que funcionarem com numero menor de presença só se decidirá sobre o objecto da convocação. Artigo quarenta — Em primeira convocação a Assembléa funcionará legitimamente com a maioria dos socios com voto e em segunda e última convocação com a presença de, pelo menos, quinze socios com voto, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta dos votos presentes. Artigo quarenta e um — Não serão permitidas as procurações. Artigo quarenta e dois — As mesas que presidirão ás Assembleas Gerais e assinarão as respectivas atas, serão constituídas pelo provedor, pelo secretário e pelo tesoureiro. Paragrafo um — Na falta do provedor ou seu substituto, nos termos destes Estatutos, caberá a presidencia a quem for eleito pela Assembléa, que também elegirá substitutos para os outros dois membros, quando

faltarem. Paragrafo dois — Quando as assembleas resolverem sobre contas ou atos da Mesa Administrativa os membros desta não terão voto. Artigo quarenta e tres — Nas eleições não se apurarão os votos dados a socios sem direito de voto. Artigo quarenta e quatro — Quando se julgar conveniente aos interesses sociais, a Assembléa poderá, a requerimento de um dos socios presentes, suspender temporariamente seus trabalhos, para que seja lavrada a ata que será submetida á sua aprovação. Artigo quarenta e cinco — Aberta a sessão, será lida a ata da sessão anterior, a qual será discutida e votada, caso ainda não o tenha sido feito na forma do artigo anterior. Artigo quarenta e seis — Até trinta dias após á aprovação de uma Assembléa Geral, a ata será afixada na sede social, na íntegra ou em resumo. Artigo quarenta e sete — De oito a trinta dias após a aprovação da ata da Assembléa Geral, será a mesma registrada no Registro de Titulos e Documentos, se assim resolver a Mesa que presidir a Assembléa. Artigo quarenta e oito — A Mesa Administrativa se compõe de quinze membros eleitos por três anos, podendo ser reeleitos, e cujo mandato poderá ser revogado a todo o tempo pela Assembléa Geral, sem necessidade de causa justificada. Artigo quarenta e nove — A Mesa será composta de um provedor, um vice-provedor, um secretário, um tesoureiro, um procurador e dez definidores. Artigo cinquenta — O membro da Mesa que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Mesa, sem motivo justificado, será considerado demissionario, sendo declarado vago o seu lugar. Artigo cinquenta e um — A Mesa compete, de acordo com as disposições destes Estatutos: a) — Velar no desempenho dos fins beneficentes da Irmandade; b) — Dirigir o Culto Divino segundo as leis da Igreja Católica Apostólica Romana, de acordo com o que for preceituado pela Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria; c) — Assistir ás festas compromissais, ao officio funebre anual e a outra qualquer solenidade em que a Irmandade se reúna; d) reunir-se em sessão ordinaria uma vez por trimestre, pelo menos, e em sessão extraordinaria sempre que for necessario, podendo funcionar naquella com a presença minima de cinco membros e nesta com a presença de nove membros, pelo menos, lavrando a ata dos seus trabalhos; e) velar na fiel execução destes Estatutos e do compromisso; f) regular as despesas ordinarias e extraordinarias; g) aplicar as penas em que incorrerem os socios de acordo com o que preceituam estes Estatutos; h) nomear, demittir e fixar os vencimentos dos empregados da Irmandade; i) distribuir as pensões de acordo com os recursos da Irmandade, no caso de não poder satisfazê-las integralmente; j) organizar e executar quaisquer regulamentos que forem necesarios para o bom encaminhamento dos negocios sociais; k) dispor sobre a compra e venda de bens imoveis ou apolices, quando autorizada pela assemblea; l) resolver os casos omissos enquanto a assemblea não der solução definitiva em contrario; m) eleger os socios que devam substituir os membros da mesa e do conselho fiscal demissionarios;

n) nomear os medicos que devam compor a junta para inspecção de saude. Artigo cincoenta e dois. O provedor é o presidente da mesa e compete-lhe: a) observar e fazer observar tudo o que se acha prescrito nestes Estatutos; b) convocar as assembleas gerais e as reuniões da mesa; c) representar a Irmandade em juizo ou fora dele por si ou por advogado; d) apresentar á mesa em sessão os balancetes trimestrais e á assemblea geral ordinaria um relatório e balanço relativos ao ano findo; e) resolver sobre as admissões, demissões e promoções dos candidatos na Irmandade; f) conceder pensões, suspendê-las ou transferi-las nos casos consignados nestes Estatutos, tudo á vista de documentos legais e autenticos; g) dar comissão a qualquer dos membros da mesa, mecnos o tesoureiro, para rubricar os livros de escrituração da Irmandade; h) autorizar o pagamento de peculios; i) autorizar todos os empréstimos e pagamentos; j) assinar os contratos de empréstimos. Artigo cincoenta e três. Ao vice-provedor compete substituir o provedor em todos os seus impedimentos. Artigo cincoenta e quatro. Ao secretario incumbê: a) dirigir sob sua responsabilidade toda a escrituração da Irmandade; b) lavrar as atas das assembleas gerais e das reuniões da Mesa; c) redigir e fazer expedir toda a correspondência. Artigo cincoenta e cinco. Ao tesoureiro compete: a) ter sob sua guarda todos os bens da Irmandade; b) arrecadar a Receita e prover a Despesa de acôrdo com estes Estatutos; c) fazer escriturar em livros proprios o movimento financeiro; d) apresentar ao conselho fiscal os balancetes trimestrais e o balanço anual para o competente exame; e) depositar em banco escolhido pela Mesa todos os saldos disponiveis; f) retirar do banco, mediante assinatura sua e o visto do provedor, as quantias necessarias aos pagamentos. Artigo cincoenta e seis. Compete ao procurador: a) administrar e conservar os imoveis da Irmandade; b) fazer as compras, vendas e recebimentos ordenados pela Mesa; c) auxiliar o provedor nos pleitos judiciais, com procuração especial do mesmo provedor e auxiliado pelo advogado; d) demandar qualquer devedor da Irmandade, para o que o provedor lhe passará a necessaria procuração, ouvida a Mesa. Artigo cincoenta e sete. Aos definidores compete: a) substituir o secretario, o tesoureiro e o procurador quando designados pelo provedor; b) propor em mesa o que julgar necessario a bem da Irmandade. Artigo cincoenta e oito. Ao conselho fiscal, que se comporá de três membros, incumbê: a) reunir-se sempre que for convocado pelo provedor; b) examinar as contas do tesoureiro, que constarão de balancetes trimestrais e balanço anual emitindo seu parecer. Artigo cincoenta e nove. A eleição da Mesa e do conselho fiscal será por escrutinio secreto, devendo cada lista conter quinze nomes para a Mesa, sendo um para provedor, um para vice-provedor, um para secretario, um para tesoureiro, um para procurador e dez para definidores e três nomes para o conselho fiscal. Artigo sessenta. A posse da mesa e do conselho fiscal terá logar na primeira quinzeza de abril. Capitulo quatro — Das pensões. Artigo

sessenta e um. As pensões competirão aos herdeiros, na seguinte ordem: Primeiro — A viuva e filhos do socio na seguinte fórmula: a) metade á viuva que, em vida do marido, não se tenha dele separado por desquite ou que, embora desquitada, tiver sido reconhecida inocente por sentença, e a outra metade, repartidamente, ás filhas em qualquer estado civil e aos filhos menores, legitimos, legitimados ou reconhecidos na forma da lei; b) A viuva pertencerá toda a pensão, si não houver filhos do socio nas condições a, c) aos filhos e filhas nas condições da alinea a, pertencerá toda a pensão sempre que o socio falecer sem deixar viuva ou que a viuva se achar excluida na forma da mesma alinea. Segundo — A mãe não casada; terceiro, aos irmãos e irmãs menores ainda que tenham pai e mae. Paragrafo unico. Os filhos varões maiores, já em vida do pai incapazes de angariar os meios de subsistencia, bem como os filhos que ao atingirem a maioridade estejam, tambem, incapazes de angariar os meios de subsistencia, teem como os outros filhos, direito á pensão, si a mesa conceder depois de inspecção de saude da junta medica para verificação dessa incapacidade. Artigo sessenta e dois. São reversiveis as pensões: da viuva, que por sua morte reverterão para os filhos menores e filhas do casal e dos filhos varões ao atingirem a maioridade que reverterão para suas irmãs paternas, solteiras. Artigo sessenta e três. O socio, ainda mesmo que tenha os herdeiros já declarados no artigo sessenta e um, poderá dispor da pensão instituida até a metade, em beneficio de qualquer ou quaisquer pessoas, sem reversão, não podendo, porém, fazê-lo em beneficio de varões maiores, excepto si for o proprio pai, e, no caso do contemplado ou contemplados, serem varões menores, ao atingirem a maioridade, perderão a pensão, salvo si estiverem incapazes, caso em que se lhes-á applicado o disposto no paragrafo unico do artigo sessenta e um para os filhos menores. Artigo sessenta e quatro. Os filhos varões incapazes e os legatarios invalidos serão submetidos a inspecção de saude sempre que a mesa o entender. Artigo sessenta e cinco. Os herdeiros e legatarios declarados nos artigos sessenta e um e sessenta e três, teem direito a habilitar-se á pensão: a) si o socio for condenado por sentença definitiva, a prisão por mais de dois anos; b) no caso de desaparecimento comprovado; c) extraviado ou prisioneiro em caso de guerra. Paragrafo unico. No caso, porém, de sua volta ao seio da familia, tendo cumprido a pena ou restituído á sua liberdade, cessará a pensão, retomando o socio os direitos, vantagens e deveres. Artigo sessenta e sete. Os herdeiros poderão perceber uma ou mais pensões. Artigo sessenta e sete. As pensões das viuvãs mães e filhas dos socios são vitalicias. Artigo sessenta e oito. As pensões só serão pagas aos proprios beneficiados ou a seus procuradores legais. Artigo sessenta e nove. As pensões não estão sujeitas a penhora, arrestos ou embargos judiciais. Artigo setenta. Os herdeiros de que trata o artigo sessenta e um, bem como os legatarios, começarão, desde o dia do falecimento do socio, a perceber a pensão que estiver em vigor, observadas as disposições destes estatutos.

Artigo setenta e um. O provedor não fara pagar a pensão aos herdeiros e legatarios do socio que tiver falecido em divida de joia, juros, quotas, multa ou dinheiro da irmandade, sem que antes tenham elles liquidado estas dividas. Artigo setenta e dois. Em casos especiais e afim de que os herdeiros possam receber parte da pensão, o provedor poderá permitir que as dividas de empréstimos deixadas pelo socio sejam pagas em prazo longo, nunca, porém, excedente de cento e vinte meses. Artigo setenta e três. Os atuais socios que preferirem legar de acôrdo com os artigos dois a cinco do compromisso aprovado pela assemblea geral de seis de setembro de mil novecentos e dois, deverão fazer á mesa a respectiva declaração até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e dois. Artigo setenta e quatro. Os herdeiros e legatarios ficam obrigados á continuação do pagamento da quota mensal com que concorria o socio, pagando cada herdeiro ou legatario uma parte da quota proporcional á parte da pensão que lhe competir. Capitulo cinco — Dos empréstimos — Artigo setenta e cinco. Os capitais disponiveis da irmandade poderão ser emprestados aos socios efetivos e titulares e ás pensionistas sob a fórmula de "Rápidos" e a longo prazo. Artigo setenta e seis. Os empréstimos "Rápidos" e a longo prazo feitos aos socios efetivos e titulares, terão a garantia das pensões e peculios pelos mesmos instituidos. Artigo setenta e sete. Os empréstimos "Rápidos" e a longo prazo concedidos ás pensionistas terão a garantia das pensões que as mesmas perceberem, sendo delas descontados, mensalmente, em folha de pagamento de pensões. Artigo setenta e oito. As condições dos empréstimos a longo prazo concedidos ás pensionistas dos "Rápidos" serão regulados pela mesa. Artigo setenta e nove. Os empréstimos a prazo longo concedidos aos socios efetivos e titulares serão feitos mediante consignação em folha de pagamento, obedecendo ás disposições dos decretos dezasete mil cento e quarenta e seis, de dezasseis de Novembro de mil novecentos e vinte e cinco e vinte mil duzentos e vinte cinco, de dezoito de Julho de mil novecentos e trinta e um. Paragrafo um. Os empréstimos novos e as reformas dos existentes serão feitos aos juros cobrados pelo sistema Price, á razão de doze por cento ao ano até o prazo de vinte e quatro meses, quinze por cento ao prazo de trinta e seis meses e dezoito por cento ao prazo de quarenta e oito meses. Paragrafo dois. Será respeitada a livre opção do consignante quanto aos prazos estipulados no paragrafo um. Paragrafo três. A consignação do empréstimo deverá satisfazer ás seguintes exigências: a) ser a importância da consignação constituida por amortização e juros; b) estarem os juros calculados de acôrdo com as taxas estabelecidas na lei vigente; c) não exceder a consignação mensal a terça parte dos vencimentos ou estipendio de qualquer especie que perceber regularmente o consignante, excluidas quaisquer gratificações especiais; d) ser requerida pelo consignante que juntará a cópia autentica do contrato, assinado por ele e pelo consignatario é visado pelo chefe da repartição a que pertencer; e) não ultrapassar os prazos referidos no paragrafo um. Paragrafo

quarto. O consignante receberá no ato do empréstimo a importância total do mesmo, sem desconto de qualquer natureza. Parágrafo cinco. Do contrato do empréstimo constará o nome do funcionário, sua categoria e repartição, a importância do empréstimo, a consignação mensal, os juros, a amortização, prazo e demais condições da transação, inclusive a faculdade de poder o consignante liquidar o seu débito antes do prazo; neste caso serão deduzidos a seu favor os juros constantes do contrato, relativos ao período não decorrido para o pagamento total, procedendo-se da mesma maneira, quando as partes contratantes acordarem na reforma do empréstimo a qual só poderá ter lugar depois de decorrido um quarto do prazo do respectivo pagamento. Artigo oitenta. Não cobrando a Irmandade mensalidade e sim, apenas, quotas de beneficência, serão descontadas das pensões, pecúlios e restituições a que tiverem direito os herdeiros e legatários, as dívidas contraídas pelo sócio em via de pagamento por consignação em folha, de acordo com o parágrafo único do artigo cinco do Decreto vinte mil duzentos e vinte e cinco, de mil novecentos e trinta e um. Artigo oitenta e um. Serão igualmente descontadas daquelas vantagens que couberem aos herdeiros e legatários as demais dívidas contraídas pelo sócio, que as tenham dado como garantia. Artigo oitenta e dois. Só poderão contrair os empréstimos a que se referem os artigos setenta e seis e setenta e nove, os sócios Titulares que tiverem instituído pecúlio. Artigo oitenta e três. Outra qualquer modalidade de empréstimo dependerá de autorização da Assembléa. Artigo oitenta e quatro. Independentemente de reforma dos Estatutos, a Mesa poderá, em sessão extraordinária, alterar as condições dos empréstimos por consignação em folha, caso essas condições sejam modificadas por lei, o que será levado ao conhecimento da Assembléa Geral, quando ela se reunir nos termos do artigo trinta e seis, alínea a. Artigo oitenta e cinco. O sócio que contrair empréstimo para pagamento por consignação em folha deverá pagar, pelo mesmo modo, as suas quotas de beneficência. Parágrafo único. Em casos especiais o Provedor poderá permitir que o sócio pague diretamente à Irmandade, todas ou parte de suas quotas de beneficência, devendo, neste caso, o pagamento abranger todo o prazo do empréstimo. Capítulo seis. Disposições Gerais. Artigo oitenta e seis. Os demais sócios que legam pensão pela lei número dois mil duzentos e noventa, de doze de dezembro de mil novecentos e dez, poderão requerer a sua promoção passando, porém, para os soldos da lei de mil oitocentos e noventa e quatro. Artigo oitenta e sete. Os atuais sócios Titulares de mais de sessenta anos de idade poderão instituir pecúlio, nas condições dos demais sócios, salvo quanto à contribuição mensal que será de dez mil réis por quinhentos mil réis de pecúlio. Artigo oitenta e oito. Os oficiais honorários, graduados e contratados, os ex-oficiais e inferiores da Armada admitidos como contribuintes para legar pensão, nas condições aprovadas pela Assembléa Geral de vinte e seis de Junho de mil novecentos e treze, continuam com os direitos, vantagens e deveres que lhes fo-

ram concedidos então e na Assembléa geral de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e vinte e oito. Parágrafo único. De tais sócios, os que foram eliminados por falta de pagamento de suas contribuições, poderão ser readmitidos nas mesmas condições, desde que preencham todas as exigências como se fossem sócios novos. Artigo oitenta e nove. — Aos sócios que contribuem atualmente para a beneficência fica assegurado o direito ao funeral de duzentos mil réis. Artigo noventa. — Os sócios que não receberam, ou, por qualquer motivo deixarem de receber seus vencimentos em folha de pagamento ou deixarem o serviço do Estado, deverão pagar diretamente na irmandade as suas contribuições. Artigo noventa e um. — A irmandade poderá receber dinheiro dos sócios por empréstimo, nas condições que a mesa estabelecer. Artigo noventa e dois. — As pensões não reclamadas, bem como as prestações mensais da pensão e os pecúlios prescrevem depois de cinco anos, exceto a dos interditos e menores. Artigo noventa e três. — Os sócios eliminados e os que perderem direito à pensão ou ao pecúlio, não poderão haver da irmandade as joias, juros, quotas, multas ou contribuições outras que houverem pago, excetuadas as importâncias de empréstimos feitos à irmandade. Artigo noventa e quatro. — A mesa, quando achar conveniente poderá ordenar o pagamento de qualquer pensão por intermédio de estabelecimento de crédito idôneo. Artigo noventa e cinco. — Não serão admitidas manifestações de caráter político. Artigo noventa e seis. — Os cargos da mesa não serão remunerados. Artigo noventa e sete. — Ficam revogadas as disposições em contrário às prescritas nestes estatutos. Terminada essa leitura, o presidente consultou preliminarmente a assembléa se o projeto deveria ser discutido artigo por artigo ou englobadamente, tendo a mesma resolvido que o fosse englobadamente. Posto em discussão, e depois de satisfeitos pedidos de esclarecimentos de alguns oradores, foi a mesma encerrada, sendo o projeto posto em votação e unanimemente aprovado. Pediu a palavra o irmão Raymundo Coriolano Corrêa, para propor que a mesa administrativa ficasse autorizada a modificar os estatutos naquilo que fosse necessário, para po-los de acordo com as exigências das autoridades federais, a que vão ser submetidos, sendo essa proposta unanimemente aprovada. Em seguida, o irmão Tacito Reis de Moraes Rego propoz um voto de louvor à mesa administrativa, pelos relevantes serviços que vem prestando à irmandade, pedindo a palavra o irmão Galdino Pimentel Duarte, para propor que o voto fosse de louvor e agradecimento, o que foi unanimemente aprovado. O irmão Manoel da Costa Ramos usando da palavra disse que em nome dos membros da mesa administrativa ausentes, e no seu próprio, agradecia o generoso voto que acabava de ser aprovado, propondo, em seguida, um voto de louvor e agradecimento à mesa que presidia aquela assembléa, pela maneira acertada com que tinha conduzido os trabalhos, o que foi aprovado unanimemente. O irmão João Carneiro de Almeida pediu a palavra e propoz, sendo unanimemente aprovado, que a sessão fosse suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata e que fosse eleita uma comissão para assinar, por todos os pre-

sentes, essa mesma ata juntamente com os membros da mesa que presidia a assembléa. Por proposta do irmão Eustáquio Martins Camara foram eleitos para a comissão a que se refere a proposta anterior, os irmãos Sebastião Guilhobel, Olavo Coutinho Marques e Mario Rocha de Azambuja. Logo após, o presidente declarou que ficava suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata e tendo sido esta concluída, foi reaberta a sessão, sendo lida a mesma ata, cuja redação foi achada certa e aprovada por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a sessão. E eu, Armando Pinheiro de Andrade, servindo de secretário, lavrei esta, que ora assino conjuntamente com os demais membros da mesa dirigente da assembléa e irmãos eleitos para esse fim. — *Armando Pinheiro de Andrade*, secretário. — *Henrique Saddok de Sá*, presidente. — *Raimundo Coriolano Corrêa*, secretário. — *Sebastião Guilhobel*. — *Olavo Coutinho Marques*. — *Mario Rocha de Azambuja*.

## ANÚNCIOS

### Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União dos Proprietários

#### 74º DIVIDENDO

No escritório desta companhia, á rua da Quitanda n. 87, loja, do dia 15 do corrente em diante, das 12 ás 15 horas, se fará pagamento do 74º dividendo, relativo ao 2º semestre do ano findo, á razão de 15\$000, por ação.

Ficam suspensas as transferencias de ações de hoje até aquela data.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1932.  
— *João Jorge Gaio Junior*, presidente.

(C—6.426—31-12-31—14\$000)

### Companhia Industrial Fluminense

#### EMPRESTIMO DE 500:000\$000

No escritório da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 69, sobrado, se pagará, do dia 2 de janeiro proximo futuro em diante, o coupon n. 19, do valor de 8\$000, correspondente ao 2º semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1931.  
— *Horacio Augusto da Matta*, diretor-tesoureiro.

(C—6—31-12-31—8\$000)

### S. A. Fábrica Hurlimann

#### EMPRESTIMO DE 450:000\$000

#### JUROS DE "DEBENTURES"

Do dia 2 de janeiro proximo vindouro em diante, excepto aos sábados e dias feriados ou santificados, pagar-se-ão, na séde desta sociedade, á rua da Quitanda n. 145, sobrado, das 14 ás 15 horas, os juros do seu empréstimo, relativos ao 2º semestre de 1931, á razão de 7% ao ano.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931.  
— *A. diretoria*.

(C—6.425—31-12-31—22\$000)

**Club dos Officiais da Marinha Mercante**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

## Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente, convido a todos os socios quites, a comparecerem á assembléa geral ordinaria, a realizar-se sabado, 2 de janeiro de 1932, em primeira convocação, para tratar da seguinte

## Ordem do dia

Eleição da diretoria, conselho diretor e conselho fiscal.

Secretaria, 31 de dezembro de 1931. — *Emmanuel Nunes Guimarães*, 1º secretário.

(C-6.424-31-12-31-9\$000)

**Companhia de Seguros "Sagres"**

DIVIDENDO

A partir de 16 de janeiro de 1932, pagar-se-á, na sede da companhia, á rua do Rosario n. 116, o 13º dividendo, relativo ao segundo semestre hoje findo, á razão de 15\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *A. diretoria*.

(C-6.423-31-12-31-24\$-3 vezes)

**Centro Espirito Ismael**

Parada Coronel Magalhães Bastos  
Realengo

## DECLARAÇÃO

A diretoria atual *ex-vi* dos estatutos ora inseridos no registro público, Cartorio Teffé, tirante as publicações feitas no *Diario Oficial* e *Jornal do Comércio* de 15-12-31, para resalva dos direitos desta sociedade civil no que lhe interessar no *Diario Oficial* de 3 de outubro proximo passado, ratificou todos os atos administrativos para com terceiros desde 1928-1931, regularizada assim sua situação jurídica em face das leis vigentes no Brasil; dando-se aos interessados trinta dias para quaisquer reclamações.

Sala das sessões, Vila S. José, rua Antonio Antonio n. 32, Distrito Federal, 1º de janeiro de 1932. — *Edgard Ismael da Silva*, presidente. — *Augusto Simões*, vice-presidente. — *Sizenando do Carmo de Castro e Silva*. — *Attilio Berni*. — *Luiz do Rego Cavalcanti*. — *Luiz Pereira Liberato* e demais administradores desde 1928 a 31 de dezembro de 1931.

(C-6.429-31-12-31-20\$000)

**Companhia Expresso Federal**

JUROS DE "DEBENTURES"

Paga-se do dia 1 de janeiro em diante, das 10 ás 12 horas e das 2 ás 4 horas, no escritorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 87, o 10º coupon, correspondente ao 2º semestre de 1931.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *A diretoria*.

(C-6.421-29-12-31-14\$-2 vezes)

**União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal**

SEDE: ALMIRANTE BARROSO N. 7-2º

(Edifício do Liceu)

De ordem do Sr. vice-presidente em exercicio, fica convocada a assembléa geral ordinaria para o proximo dia 3 de janeiro de 1932, ás 15 horas, para eleição da nova diretoria, que gerirá os destinos associativos até 1933.

## Assuntos:

1º, balancete do 1º tesoureiro;  
2º, relatório do presidente;

3º, eleição para a nova diretoria. — *A diretoria*.

(C-3-31-12-31-10\$000)

**Associação dos Funcionarios do Ministério das Relações Exteriores**

ASSEMBLÉA GERAL

## Terceira convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios para tomar parte em uma assembléa geral desta associação, convocada para o dia 4 de janeiro, ás 14 horas, no Palácio Itamarati, afim de reformar os estatutos e tratar de outros assuntos de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *Moucy Briggs*, secretário.

(C-8-31-12-31-10\$000)

**Empresas União de Publicidade**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, na sede social, á praça Mauá n. 7 (edifício da *A Noite*), 19º andar, ás 15 horas do dia 3 de fevereiro de 1932, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e demais documentos relativos ao exercicio de 1931, bem como eleger diretores e fiscais.

Acham-se á disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *A diretoria*.

(C-5-31-12-31-14\$000)

**Companhia E. de F. e Minas de São Jeronymo**

Nos dias 4, 5 e 7 de janeiro de 1932, pagar-se-á, das 10 ás 12 e das 14 ás 16 horas, no escritorio desta companhia, á praça Floriano n. 7 (edifício Odeon), 11º andar, sala 1.101, o 33º dividendo, relativo ao segundo semestre de 1931, á razão de seis mil réis (6\$000) por ação.

No dia 4, o pagamento será feito aos bancos e, nos dias 5 e 7 aos demais portadores de ações. Depois destas datas, o pagamento será feito nos dias 15 e 30 de cada mês. Ficam suspensas as transferências e desdobramentos das ações até o dia 8 de janeiro de 1931.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1931. — *A diretoria*.

(C-6.164-29-12-31-60\$-5 vezes)

**Sociedade Auxiliadora dos Funcionarios do Correio Ambulante**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

## Primeira convocação

Nos termos do art. 63, letra *h*, dos estatutos, convido, de ordem do Sr. presidente, os Srs. associados quites, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás 18 horas do dia 2 de janeiro de 1932, na sede social, á rua Sete de Setembro n. 73, 2º andar, para eleição de membros do conselho deliberativo e deliberar sobre interesses gerais.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1931. — *Gilberto Neves de Oliveira*, 1º secretário.

(C-6.168-29-12-31-30\$-3 vezes)

**Empresa Brasileira de Diversões**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. presidente e cumprindo o disposto no capítulo V, art. 18, alinea B, dos estatutos sociais, convido os Srs. acionistas da Empresa Brasileira de Diversões, para se reunirem em assembléa geral ordinaria, que será realizada no dia 15 do mês de janeiro, ás 15 horas, na sede da empresa, á rua Visconde do Rio Branco n. 51, para tomar conhecimento do balanço geral, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal sobre os negocios realizados no segundo semestre de 1931, e procederem á eleição da diretoria para o trienio 1932/4 e conselho fiscal para o exercicio de 1932, de acôrdo com os capítulos III, arts. 6 e 8 e capítulo IV, arts. 14 e 15. — *João Alberto Bressan*, gerente.

(C-8.418-29-12-31-51\$-3 vezes)

**Companhia Nacional de Navegação Costeira**

JUROS DE "DEBENTURES"

Do dia 2 de janeiro de 1932 em diante, pagar-se, na sede desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os juros de seus empréstimos relativos ao segundo semestre de 1931, á razão de 7\$000 por *debenture*.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1931. — *Oswaldo dos Santos Jacintho*, diretor-presidente.

(C-6.413-26-12-31-45\$-5 vezes)

**A' Praça**

Edmundo Fortes comunica que, para fins comerciais, passa a assinar-se, desta data em diante Edmundo Fortes Vieira Nunes.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1931. — *Edmundo Fortes*.

(C-6.417-20-12-31-15\$-3 vezes)

**Declaração**

O abaixo assinado declara, para todos fins comerciais, usar o pseudônimo de Nery Nascimento, firma reconhecida, pela qual é responsável.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1931. — *Nery Castorino Otero*.

(C-6.419-29-12-31-15\$-3 vezes)

# IMPRENSA NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Devem ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da Republica" tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

O "Dicionario das Plantas Uteis" tem abatimento de 30 %, quando comprados mais de cinco exemplares por livreiros (officio n. 3.594, de 10 de novembro de 1931, e edital publicado no "Diario Oficial" de 23 do mesmo mês.

### A

|                                                                                                                                                                                                          |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro..                                                                                                                                             | 10\$000 |
| Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) | \$300   |
| Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906                                                                                                                          | \$500   |
| Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos                                                                                        | \$400   |
| Alfandegas (Consolidação das leis das)                                                                                                                                                                   | \$5000  |
| Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M)                                                                                        | \$500   |
| Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)                                                                                                                              | \$500   |
| Arquivo Nacional (Publicações do):                                                                                                                                                                       |         |
| Volume I                                                                                                                                                                                                 | 10\$000 |
| Volume III                                                                                                                                                                                               | 5\$000  |
| Volume IV                                                                                                                                                                                                | 5\$000  |
| Volume V                                                                                                                                                                                                 | 5\$000  |
| Volume VI                                                                                                                                                                                                | 8\$000  |
| Volume VII                                                                                                                                                                                               | 7\$000  |
| Volume VIII                                                                                                                                                                                              | 7\$000  |
| Volume IX                                                                                                                                                                                                | 5\$000  |
| Volume X                                                                                                                                                                                                 | 6\$000  |
| Volume XI                                                                                                                                                                                                | 6\$000  |
| Volume XII                                                                                                                                                                                               | 6\$000  |
| Volume XIII                                                                                                                                                                                              | 3\$000  |
| Volume XIV                                                                                                                                                                                               | 3\$000  |
| Volume XV                                                                                                                                                                                                | 8\$000  |
| Volume XVI                                                                                                                                                                                               | 3\$000  |
| Volume XVII                                                                                                                                                                                              | 6\$000  |
| Volume XVIII                                                                                                                                                                                             | 3\$000  |
| Volume XX                                                                                                                                                                                                | 4\$000  |
| Volume XXI                                                                                                                                                                                               | 6\$000  |

|              |        |
|--------------|--------|
| Volume XXIII | 8\$000 |
| Volume XXIV  | 6\$000 |
| Volume XXVI  | 7\$000 |

Conferencias: A. Bezerra, diretor do Arquivo:

|                                                                                          |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| I. A vida domestica da Imperatriz Leopoldina —                                           |        |
| II. O general Lima e Silva —                                                             |        |
| III. A biblioteca de Oliveira Lima —                                                     |        |
| IV. Marcilio Dias —                                                                      |        |
| V. A Paraíba no seculo XVI —                                                             |        |
| VI. Os fatores da Independencia. Sinopsis das Sismarias do Arquivo da Tesouraria da Bafa | 5\$000 |
|                                                                                          | 6\$000 |

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

|              |         |
|--------------|---------|
| Anno de 1906 | 6\$000  |
| Anno de 1917 | 10\$000 |
| Anno de 1918 | 8\$000  |
| Anno de 1919 | 8\$000  |
| Anno de 1920 | 8\$000  |
| Anno de 1921 | 10\$000 |
| Anno de 1922 | 12\$000 |
| Anno de 1923 | 16\$000 |

Autoraes (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912

Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498, de 1919)

Aposentadoria (Funcionarios Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931)

### B

Bancos e Casas Bancarias (Liquidação extrajudicial) — Dec. número 19.634, de 28 de janeiro de 1931

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Redesconto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Cria os logares de delegados e fiscaes das operações cambiais e bancarias")

Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923

### C

Catalogo de pares de estrelas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos

Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927)

Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das)

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuários e Ferroviários (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941)

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuários (Decreto n. 17.940, de 1927)

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465 de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração (M):

1º volume

2º volume

3º volume

Codigo Civil Brasileiro (lei numero 3.071 de 1 de janeiro de 1916 com as correções ordenadas pela lei n. 3.725 de 14 de janeiro de 1919)

